

1

*Coleção 1001*  
*Questões do Ponto (e-books)*

# 1001

**Questões Comentadas**

**Direito Constitucional**  
**ESAF**

Versão 2010  
(Reformulado e com 215 exercícios de 2009)

**Vítor Cruz**

1001 Questões Comentadas - Direito Constitucional - ESAF  
Vitor Cruz

Esta obra é composta de 1001 enunciados adaptados de questões de concursos públicos realizados pela banca organizadora ESAF. A adaptação do enunciado foi realizada pelo autor da obra que também é o responsável pelos comentários a cada um dos itens.

## **Introdução**

Primeiro tomamos uma decisão: quero prestar um concurso público! Depois aparece a pergunta: qual a melhor forma de me preparar?

No atual cenário dos certames públicos, percebemos a necessidade crescente de cometermos a menor quantidade possível de erros. Para que essa minimização das falhas seja refletida no dia da prova, é necessário que ela comece na preparação do candidato. Assim, baseado no lema "treinamento com exaustão, até a perfeição", surge a necessidade de um material que possa fornecer ao mesmo tempo uma qualidade nos ensinamentos e uma massificação desse conhecimento adquirido.

Podemos dizer, então, que o material "1001 questões" é um material ousado, pois tem a pretensão de ser um "atalho" na formação de candidatos de alto nível, preparando-os para enfrentar com tranquilidade a difícil missão da aprovação.

*Vitor Cruz*

**Capítulo 1** - Teoria Geral do Estado e Noções Sobre o Direito Constitucional - Questão 1 a 9.

**Capítulo 2** - Sentidos das Constituições - Questão 10 a 15.

**Capítulo 3** - Classificação das Constituições e Constituições Brasileiras - Questão 16 a 53.

**Capítulo 4** - Poder Constituinte - Questão 54 a 79.

**Capítulo 5** - Normas Constitucionais e Supremacia da Constituição - Questão 80 a 104.

**Capítulo 6** - Interpretação Constitucional - Questão 105 a 120.

**Capítulo 7** - Princípios Fundamentais - Questão 121 a 170.

**7.1** - Forma de Governo, Forma de Estado, Sistema de Governo e Regime Político - Questão 121 a 138.

**7.2** - Tripartição Funcional do Poder - Questão 138 a 149.

**7.3** - Fundamentos, Objetivos e Princípios de Relações Internacionais da República Federativa do Brasil - Questão 150 a 170.

**Capítulo 8** - Direitos e Deveres Individuais e Coletivos - Questão 171 a 281.

**Capítulo 9** - Direitos Sociais - Questão 282 a 336.

**Capítulo 10** - Direitos da Nacionalidade - Questão 337 a 362.

**Capítulo 11** - Direitos Políticos - Questão 363 a 372.

**Capítulo 12** - Organização do Estado - Questão 373 a 453.

**12.1** - Organização Político-administrativa - Questão 373 a 398.

**12.2** - Bens Públicos - Questão 399 a 402.

**12.3** - Competências Legislativas e Administrativas dos Entes Políticos - Questão 403 a 432

**12.4** - Organização dos Estados-Federados, DF e Municípios - Questão 433 a 453

**Capítulo 13** - Intervenção, Estado de Sítio e Defesa - Questão 454 a 470.

**Capítulo 14** - Administração Pública - Questão 471 a 515.

**Capítulo 15** - Poder Legislativo - Questão 516 a 645.

**15.1** - Disposições sobre o Poder Legislativo - Questão 516 a 571.

**15.2** - Processo Legislativo - Questão 572 a 624.

**15.3** - Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária - Questão 625 a 645.

**Capítulo 16** - Poder Executivo - Questão 646 a 672.

**Capítulo 17** - Poder Judiciário - Questão 673 a 725.

**Capítulo 18** - Controle de Constitucionalidade - Questão 726 a 850.

**Capítulo 19** - Funções Essenciais a Justiça - Questão 851 a 882.

**Capítulo 20** - Sistema Tributário Nacional - Questão 883 a 904.

**Capítulo 21** - Finanças Públicas - Questão 905 a 928.

**21.1** - Normas Gerais - Questão 905 a 906.

**21.2** - Orçamento Público - Questão 907 a 928.

**Capítulo 22** - Ordem Econômica e financeira - Questão 929 a 959.

**22.1** - Princípios gerais da atividade econômica - Questão 929 a 943.

**22.2** - Política Urbana - Questão 944 a 947.

**22.3** - Política Agrária - Questão 948 a 957.

**22.4** - Sistema Financeiro Nacional - Questão 958 a 959.

**Capítulo 23** - Ordem Social - Questão 960 a 1001.

## **Capítulo 1 - Teoria Geral do Estado e Noções Sobre o Direito Constitucional**

1. (ESAF/ATA-MF/2009) A limitação do poder estatal foi um dos grandes desideratos do liberalismo, o qual exalta a garantia dos direitos do homem como razão de ser do Estado.
2. (ESAF/ENAP/2006) No caso brasileiro, a titularidade da soberania, por expressa previsão constitucional, é do Estado brasileiro.
3. (ESAF/MRE/2004) O objeto da teoria geral do Estado é o estudo da construção jurídica do Estado, podendo abranger, ainda, o estudo do Estado em sua perspectiva de realidade jurídica e de realidade social.
4. (ESAF/AFC-STN/2005) O Estado moderno de tipo europeu, quando do seu surgimento, tinha como características próprias: ser um Estado nacional, correspondente a uma nação ou comunidade histórico-cultural, possuir soberania e ter por uma de suas bases o poder religioso.
5. (ESAF/AFC-CGU/2004) A idéia de uma Constituição escrita, consagrada após o sucesso da Revolução Francesa, tem entre seus antecedentes históricos os pactos, os forais, as cartas de franquia e os contratos de colonização.
6. (ESAF/MRE/2004) O Estado, visto como Estado-comunidade, refere-se ao poder político manifestado por meio de órgãos, serviços e relações de autoridade.
7. (ESAF/AFC-CGU/2004) Segundo a melhor doutrina, a soberania, em sua concepção contemporânea, constitui um atributo do Estado, manifestando-se, no campo interno, como o poder supremo de que dispõe o Estado para subordinar as demais vontades e excluir a competição de qualquer outro poder similar.

8. (ESAF/AFC-CGU/2004) Um dos objetos do Direito Constitucional Comparado é o estudo das normas jurídicas positivadas nos textos das Constituições de um mesmo Estado, em diferentes momentos histórico-temporais.
9. (ESAF/AFC-STN/2005) O poder político ou poder estatal é o instrumento de que se vale o Estado moderno para coordenar e impor regras e limites à sociedade civil, sendo a delegabilidade uma das características fundamentais desse poder.

### **Gabaritos - Capítulo 1**

<b>1</b>	C	<b>4</b>	E	<b>7</b>	C
<b>2</b>	E	<b>5</b>	C	<b>8</b>	C
<b>3</b>	C	<b>6</b>	E	<b>9</b>	E

### **Comentários - Capítulo 1**

1. CORRETO. O pensamento liberal remonta o fim do século XVIII, quando tivemos a Revolução Francesa e a Independência dos Estados Unidos. Segundo os conceitos do liberalismo, o homem é naturalmente livre, então, buscou-se limitar-se o poder de atuação dos Estados para dotar de maior força a autonomia privada e deixar o Estado apenas como força de harmonização e consecução dos direitos.
2. ERRADO. A Constituição prevê: todo poder emana do povo (CF, art. 1º, parágrafo único). Assim, o titular da soberania - poder supremo que um Estado exerce nos limites de seu território - é o povo, consagrando a teoria da "soberania popular" e não o Estado brasileiro.



3. CORRETO. Segundo a doutrina, a teoria geral do Estado é o estudo do Estado pelos mais variados prismas, como o jurídico, sociológico, político, e etc.
4. ERRADO. O Estado moderno surgiu em oposição ao Estado feudal da idade média. A necessidade da burguesia em ter um estado centralizado que fortalecesse os interesses comerciais fez com que surgisse este conceito de nação e um Estado soberano, porém, não podemos falar que estava alicerçado no poder religioso, típico da idade média e antiga onde a vontade do imperador muitas vezes era submetida à igreja.
5. CORRETO. As Constituições escritas só foram reconhecidas como “Constituições” a partir da Revolução Francesa em 1789 que deu origem a Constituição de 1791 em tal país e da Constituição americana de 1787.
6. ERRADO. Segundo a doutrina, podemos olhar o fenômeno estatal através de dois diferentes prismas: o elemento pessoal (Estado-Comunidade) e o elemento poder (Estado-aparelho ou Estado-poder), assim, o Estado-comunidade seria o elemento pessoal do Estado e não a manifestação do poder.
7. CORRETO. Soberania é o poder supremo que o Estado exerce nos limites de seu território, não reconhecendo nenhum outro. Veja que falamos em "atributo" do Estado, ou seja, característica atribuída ao Estado. Não deve-se confundir este atributo que realmente o Estado possui de não se sujeitar a nenhum outro poder, com a verdadeira titularidade dessa soberania, que é do povo. O povo, titular da soberania, é a origem do poder e manifesta este seu poder através do Estado.
8. CORRETO. “Direito Constitucional Comparado” é qualquer estudo comparativo de ordenamentos jurídicos, vigentes ou não, analisando-se as normas positivas de vários países ou de um mesmo país, com o objetivo de se observar as peculiaridades de cada um destes e assim melhorar o ordenamento atual. O Direito Constitucional Comparado pode usar dois critérios:  
**Temporal** - analisa os diversos ordenamentos que um Estado possuiu ao longo do tempo;  
**Espacial** - analisa os ordenamentos de Estados diferentes.  
Veja que a questão trata de “um dos objetivos” do Direito Constitucional Comparado, logo está correta.

9. ERRADO. O poder político é uno, indivisível e indelegável, não podemos vislumbrar a delegabilidade deste poder sob pena de fracionamento e conflito de interesses, que deve ser apenas um: alcançar o bem comum do povo.

## **Capítulo 2 - Sentidos das Constituições**

10. (ESAF/ PGFN/2007) Carl Schmitt, principal protagonista da corrente doutrinária conhecida como decisionista, advertia que não há Estado sem Constituição, isso porque toda sociedade politicamente organizada contém uma estrutura mínima, por rudimentar que seja; por isso, o legado da Modernidade não é a Constituição real e efetiva, mas as Constituições escritas.
11. (ESAF/ PGFN/2007) Para Ferdinand Lassalle, a constituição é dimensionada como decisão global e fundamental proveniente da unidade política, a qual, por isso mesmo, pode constantemente interferir no texto formal, pelo que se torna inconcebível, nesta perspectiva materializante, a idéia de rigidez de todas as regras.
12. (ESAF/Auditor Fiscal do Trabalho/2003) Para Hans Kelsen, a norma fundamental, fato imaterial instaurador do processo de criação das normas positivas, seria a constituição em seu sentido lógico-jurídico.
13. (ESAF/Auditor Fiscal do Trabalho/2003) A concepção de constituição, defendida por Konrad Hesse, não tem pontos em comum com a concepção de constituição defendida por Ferdinand Lassalle, uma vez que, para Konrad Hesse, os fatores históricos, políticos e sociais presentes na sociedade não concorrem para a força normativa da constituição.
14. (ESAF/AFC-STN/2005) Na concepção de constituição em seu sentido político, formulada por Carl Schmitt, há uma identidade entre o conceito de constituição e o conceito de leis constitucionais, uma vez que é nas leis constitucionais que se materializa a decisão política fundamental do Estado.

15. (ESAF/AFTE-RN/2005) A constituição em sentido político pode ser entendida como a fundamentação lógico-política de validade das normas constitucionais positivas.

### Gabarito - Capítulo 2

<b>10</b>	E	<b>13</b>	E
<b>11</b>	E	<b>14</b>	E
<b>12</b>	C	<b>15</b>	E

### Comentários - Capítulo 2

10. ERRADO. Carl Schmitt era defensor da corrente decisionista, porém, a Constituição escrita não era importante para ele, pois estava preocupado apenas com o conteúdo das normas.
11. ERRADO. Decisão fundamental é a corrente decisionista de Schmitt, não de Lassale. Lassale defendia em seu livro “O que é uma Constituição” que na verdade, a constituição seria um **“fato social”**, seria um evento determinado pelas forças dominantes da sociedade. Assim, de nada vale uma constituição escrita se as forças dominantes impedem a sua real aplicação. De nada vale uma norma, ainda que chamada de Constituição, que não tivesse qualquer poder, se tornando o que chamava de uma mera “folha de papel”. Deste modo, defendia ele que o Estado possuía 2 constituições: A “folha de papel” e a “Constituição Real”, que era a soma dos fatores reais de poder.
12. CORRETO. O sentido jurídico proposto por Kelsen traz com ele 2 desdobramentos:
- 1. Sentido lógico-jurídico:** É a Constituição hipotética que foi imaginada na hora de escrever seu texto.
  - 2. Sentido jurídico-positivo:** É a norma suprema em si, positiva, que efetivamente se formou e que servirá de base para as demais do ordenamento.

Assim, diz-se que a norma em sentido lógico-jurídico é o fundamento de validade que legitima a feitura da norma jurídico-positiva.

13. ERRADO. Konrad Hesse na verdade flexibilizava Lassale, não o negava. Hesse defendia a concepção jurídica da constituição, tal como Kelsen. Em seu trabalho (A Força Normativa da Constituição) ele dizia que Lassale estava realmente certo em alguns pontos, porém, que não poderia excluir a força positiva que uma Constituição tinha de moldar a sociedade, não estando ela apenas passivamente sujeita às suas forças.
14. ERRADO. Para Carl Schmitt o importante era matéria tratada e não a formalidade. Assim, não podemos dizer que a Constituição equivaleria às leis constitucionais, estas seriam apenas aquelas normas presentes no corpo constitucional mas que não tratariam das matérias essencialmente constitucionais.
15. ERRADO. O sentido político da Constituição era o sentido defendido por Carl Schmitt, onde a Constituição seria o fruto de uma “decisão política fundamental”, pouco importava a forma, o que importava na verdade era a matéria tratada que deveria englobar a “organização do Estado” + “Direitos Fundamentais”. A fundamentação de validade das normas constitucionais positivas refere-se a concepção lógico-jurídica de Kelsen.

### **Capítulo 3 - Classificação das Constituições e Constituições Brasileiras**

16. (ESAF/APOFP-SEFAZ-SP/2009) A Constituição Federal de 1988 é costumeira, rígida e analítica
17. (ESAF/APOFP-SEFAZ-SP/2009) A Constituição Federal de 1988 é rígida, parcialmente inalterável, promulgada.

18. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) A constituição material é o peculiar modo de existir do Estado, reduzido, sob a forma escrita, a um documento solenemente estabelecido pelo poder constituinte e somente modificável por processos e formalidades especiais nela própria estabelecidos.
19. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) A constituição formal designa as normas escritas ou costumeiras, inseridas ou não num documento escrito, que regulam a estrutura do Estado, a organização dos seus órgãos e os direitos fundamentais.
20. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) São classificadas como dogmáticas, escritas e outorgadas as constituições que se originam de um órgão constituinte composto por representantes do povo eleitos para o fim de as elaborar e estabelecer, das quais são exemplos as Constituições brasileiras de 1891, 1934, 1946 e 1988.
21. (ESAF/AFRFB/2009) A constituição escrita, também denominada de constituição instrumental, aponta efeito racionalizador, estabilizante, de segurança jurídica e de calculabilidade e publicidade.
22. (ESAF/AFRFB/2009) A constituição dogmática se apresenta como produto escrito e sistematizado por um órgão constituinte, a partir de princípios e ideias fundamentais da teoria política e do direito dominante.
23. (ESAF/AFRFB/2009) O conceito ideal de constituição, o qual surgiu no movimento constitucional do século XIX, considera como um de seus elementos materiais caracterizadores que a constituição não deve ser escrita.
24. (ESAF/AFRFB/2009) A constituição sintética, que é constituição negativa, caracteriza-se por ser construtora apenas de liberdade-negativa ou liberdade-impedimento, oposta à autoridade.
25. (ESAF/AFRFB/2009) A ideia de escalonamento normativo é pressuposto necessário para a supremacia constitucional e, além disso, nas constituições materiais se verifica a superioridade da norma magna em relação àquelas produzidas pelo Poder Legislativo.

26. (ESAF/MPU/2004) Constituições semi-rígidas são as constituições que possuem um conjunto de normas que não podem ser alteradas pelo constituinte derivado.
27. (ESAF/MPU/2004) Constituições populares são aquelas promulgadas apenas após a ratificação, pelos titulares do poder constituinte originário, do texto aprovado pelos integrantes da Assembleia Nacional Constituinte.
28. (ESAF/ PGFN/2007) As constituições outorgadas não são precedidas de atos de manifestação livre da representatividade popular e assim podem ser consideradas as Constituições brasileiras de 1824, 1937 e a de 1967, com a Emenda Constitucional n. 01 de 1969.
29. (ESAF/ PGFN/2007) A distinção entre constituição em sentido material e constituição em sentido formal perdeu relevância considerando-se as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional n. 45/2004, denominada de "Reforma do Poder Judiciário".
30. (ESAF/ PGFN/2007) Considera-se constituição não-escrita a que se sustenta, sobretudo, em costumes, jurisprudências, convenções e em textos esparsos, formalmente constitucionais.
31. (ESAF/PGFN/2007) Apenas com o processo de redemocratização do país, implementado por meio da Constituição de 1946, é que tomou assento a ideologia do Estado do Bem-Estar Social, sob a influência da Constituição Alemã de Weimar, tendo sido a primeira vez que houve inserção de um título expressamente destinado à ordem econômica e social.
32. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) A Constituição Federal de 1988 é considerada, em relação à estabilidade, como semi-rígida, na medida em que a sua alteração exige um processo legislativo especial.
33. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) No que se refere à origem, a Constituição Federal de 1988 é considerada outorgada, haja vista ser proveniente de um órgão constituinte composto de representantes eleitos pelo povo.

34. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) A constituição escrita apresenta-se como um conjunto de regras sistematizadas em um único documento. A existência de outras normas com status constitucional, per si, não é capaz de descaracterizar essa condição.
35. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) As constituições dogmáticas, como é o caso da Constituição Federal de 1988, são sempre escritas, e apresentam, de forma sistematizada, os princípios e idéias fundamentais da teoria política e do direito dominante à época.
36. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) Nas constituições materiais, como é o caso da Constituição Federal de 1988, as matérias inseridas no documento escrito, mesmo aquelas não consideradas "essencialmente constitucionais", possuem status constitucional.
37. (ESAF/ENAP/2006) Constituições rígidas são as que possuem cláusulas pétreas, que não podem ser modificadas pelo poder constituinte derivado.
38. (ESAF/ENAP/2006) As constituições classificadas quanto à forma como legais são aquelas sistematizadas e apresentadas em um texto único.
39. (ESAF/ENAP/2006) Segundo a doutrina, são características das constituições concisas: a menor estabilidade do arcabouço constitucional e a maior dificuldade de adaptação do conteúdo constitucional.
40. (ESAF/CGU/2006) O conceito formal de constituição e o conceito material de constituição, atualmente, se confundem, uma vez que a moderna teoria constitucional não mais distingue as normas que as compõem.
41. (ESAF/CGU/2006) Quanto ao sistema da Constituição, as constituições se classificam em constituição principiológica - na qual predominam os princípios - e constituição preceitual - na qual prevalecem as regras.
42. (ESAF/AFRF/2005) Segundo a doutrina do conceito de constituição, decorrente do movimento constitucional do início do

século XIX, deve ser afastado qualquer conteúdo que se relacione com o princípio de divisão ou separação de poderes, uma vez que tal matéria não se enquadra entre aquelas que se referem de forma direta à estrutura do Estado.

43. (ESAF/AFRF/2005) Uma constituição não-escrita é aquela cujas normas decorrem de costumes e convenções, não havendo documentos escritos aos quais seja reconhecida a condição de textos constitucionais.
44. (ESAF/CGU/2004) A existência de supremacia formal da constituição independe da existência de rigidez constitucional.
45. (ESAF/CGU/2004) Na história do Direito Constitucional brasileiro, apenas a Constituição de 1824 pode ser classificada, quanto à estabilidade, como uma constituição semi-rígida.
46. (ESAF/CGU/2004) As constituições outorgadas, sob a ótica jurídica, decorrem de um ato unilateral de uma vontade política soberana e, em sentido político, encerram uma limitação ao poder absoluto que esta vontade detinha antes de promover a outorga de um texto constitucional.
47. (ESAF/CGU/2004) Segundo a melhor doutrina, a tendência constitucional moderna de elaboração de Constituições sintéticas se deve, entre outras causas, à preocupação de dotar certos institutos de uma proteção eficaz contra o exercício discricionário da autoridade governamental.
48. (ESAF/CGU/2004) Segundo a classificação das Constituições, adotada por Karl Lowenstein, uma constituição nominativa é um mero instrumento de formalização legal da intervenção dos dominadores de fato sobre a comunidade, não tendo a função ou a pretensão de servir como instrumento limitador do poder real.
49. (ESAF/AFRF/2003) Da Constituição em vigor pode ser dito que corresponde ao modelo de Constituição escrita, dogmática, promulgada e rígida.



50. (ESAF/MPOG/2002) A Constituição brasileira de 1988 pode ser classificada como Constituição rígida, promulgada, escrita e programática.
51. (ESAF/CGU/2006) Uma constituição rígida não pode ser objeto de emenda.
52. (ESAF/CGU/2004) A distinção de conteúdo entre uma norma constitucional em sentido formal e uma norma constitucional em sentido material tem reflexos sobre a aplicabilidade das normas constitucionais.
53. (ESAF/CGU/2004) Segundo a doutrina, não há relação entre a rigidez constitucional e o princípio da supremacia da constituição.

### **Gabarito - Capítulo 3**

<b>16</b>	E	<b>29</b>	E	<b>42</b>	E
<b>17</b>	C	<b>30</b>	E	<b>43</b>	E
<b>18</b>	E	<b>31</b>	E	<b>44</b>	E
<b>19</b>	E	<b>32</b>	E	<b>45</b>	C
<b>20</b>	E	<b>33</b>	E	<b>46</b>	C
<b>21</b>	C	<b>34</b>	E	<b>47</b>	E
<b>22</b>	C	<b>35</b>	C	<b>48</b>	E
<b>23</b>	E	<b>36</b>	E	<b>49</b>	C
<b>24</b>	C	<b>37</b>	E	<b>50</b>	C
<b>25</b>	E	<b>38</b>	E	<b>51</b>	E
<b>26</b>	E	<b>39</b>	E	<b>52</b>	E
<b>27</b>	E	<b>40</b>	E	<b>53</b>	E
<b>28</b>	C	<b>41</b>	C		

### **Comentários - Capítulo 3**

16. ERRADO. Realmente ela é rígida e analítica, mas não é costumeira e sim dogmática, já que se manifesta através de um documento escrito, que traduz a realidade presente em um determinado momento da sociedade e não algo que foi lentamente consolidado.
17. CORRETO. A CF/88 é uma constituição rígida e promulgada. A questão considerou correto o termo "parcialmente inalterável" pelo fato da existência das cláusulas pétreas (CF art. 60 §4º), porém, lembramos que isso não é de toda uma verdade, já que a existência das cláusulas pétreas em nosso ordenamento não torna a parte gravada como inalterável, mas, impede tão somente que haja uma "redução" (ou extinção) da eficácia de tais normas. Nada impede, porém, que haja uma alteração para promover a ampliação do seu escopo.
18. ERRADO. Inverteu-se o conceito. Tal descrição é de uma constituição formal, aquela preocupada apenas com o status formal da norma (forma escrita, procedimento de alteração e etc.). A constituição material é aquela onde não importam as formas e os procedimentos e sim o conteúdo que está sendo tratado.
19. ERRADO. Este é o conceito de constituição material. Para a constituição ser formal ela precisa necessariamente estar escrita e prever um processo complexo de alteração de seu texto.
20. ERRADO. No Brasil tivemos 8 Constituições - 4 promulgadas e 4 Outorgadas. Foram outorgadas as Constituições de 1824, 1937, 1967 e 1969 (dica: A primeira é um número par, as demais são ímpares). Por outro lado, foram promulgadas as de 1891, 1934, 1946 e 1988 (dica: A primeira é um número ímpar, as demais são pares). Desta forma, as Constituições arroladas no enunciado são promulgadas e não outorgadas.
21. CORRETO. As constituições escritas podem realmente ser chamadas de instrumentais, e se apresentam com efeito racionalizador, estabilizante, de segurança jurídica e de calculabilidade e publicidade, já que o fato de estar escrita faz

tornar a mudança de seu conteúdo mais difícil e possibilita uma maior publicidade do seu teor.

22. CORRETO. A constituição dogmática é marcada justamente por expor em um papel aquela idéia de um determinado momento da sociedade. Deve ser necessariamente escrita, pois, diferentemente das constituições histórica, seus dogmas ainda não estão solidamente arraigados na sociedade.
23. ERRADO. Após a Revolução Francesa e a Independência dos Estados Unidos, surge o Estado Liberal, onde todo o Estado deveria ser organizado por uma constituição que previsse necessariamente a limitação do Estado face ao povo, a organização política do Estado (princípios fundamentais) e fosse escrita, como forma de dar publicidade e estabilidade às suas normas.
24. CORRETO. A Constituição sintética se limita a organizar o poder e resguardar as liberdades. Daí ser uma constituição negativa, pois não age positivamente como instrumento direcionador do Estado.
25. ERRADO. O princípio da supremacia constitucional só pode ser verificado em constituições formais, já que em constituições materiais é simples o processo de alteração da constituição, pois o que importa é apenas o conteúdo tratado e não a forma especial que a constituição assume.
26. ERRADO. As semi-rígidas são aquelas que possuem uma parte flexível, podendo ser alterada sem nenhum procedimento especial e uma parte que para ser alterada precisaria de um rito especial tal qual o das emendas constitucionais previstas na Constituição Brasileira de 88. Assim, nas semi-rígidas temos a parte que é facilmente alterada e a parte que é dificilmente alterada, mas não "imutável".
27. ERRADO. As constituições que precisam ser ratificadas posteriormente pelo povo são as chamadas "Constituições Cesaristas", que são uma das espécies de constituições outorgadas. As constituições populares, ou promulgadas, ou ainda democráticas, necessitam apenas de serem elaboradas por uma Assembléia Constituinte compostas por representantes do povo.

28. CORRETO. As outorgadas são as constituições impostas unilateralmente. No Brasil tivemos 8 Constituições - 4 promulgadas e 4 Outorgadas. Foram outorgadas as Constituições de 1824, 1937, 1967 e 1969 - na verdade o que se considera CF /69 foi apenas uma emenda constitucional que alterou substancialmente a CF/67 (dica: A primeira é um número par, as demais são ímpares). Por outro lado, foram promulgadas as de 1891, 1934, 1946 e 1988 (dica: A primeira é um número ímpar, as demais são pares). Desta forma, as Constituições arroladas no enunciados são promulgadas e não outorgadas.
29. ERRADO. A referida classificação é doutrinária e não algo que está inserido no texto constitucional capaz de ser “apagado” por uma emenda.
30. ERRADO. Está errada a parte que fala em “formalmente constitucionais”. Nas Constituições não escritas, o que importa é unicamente a matéria tratada e não a forma.
31. ERRADO. A questão possui 2 erros.

**Primeiro vamos aos acertos:**

- A CF de 1946 realmente foi o processo de redemocratização, após a ditadura Vargas;
- Esta CF foi realmente influenciada pela Constituição de Weimar, como também pela Constituição Francesa de 1848 e pela Constituição norte-americana.

**Agora aos erros:**

- Não podemos dizer que foi nela que "tomou assento a teoria do Bem-Estar Social", pois, o Bem-Estar social já vinha orientando a Era Vargas, já na década de 1930, principalmente na CF de 1934.
- Foi na Constituição de 1934 que tivemos pela primeira vez o título da Ordem Econômica e Social, justamente influenciada pelo Bem-Estar Social. Houve o que chamamos de Constitucionalização dos Direitos Sociais.

32. ERRADO. É considerada rígida, justamente por necessitar sempre deste processo especial.

33. ERRADO. Justamente por ser proveniente de um órgão constituinte composto de representantes eleitos pelo povo, ela é considerada promulgada e não outorgada.
34. ERRADO. A Constituição escrita é uma só, não concorre com outros textos de status Constitucional, isso romperia com a unicidade constitucional.
35. CORRETO. A constituição dogmática precisa ser sempre escrita, já que ao contrário das históricas, ainda não está solidificada na mente do povo. A constituição dogmática é aquela que manifesta as idéias daquele determinado momento da sociedade.
36. ERRADO. Realmente na CF/88 as matérias inseridas no documento escrito, mesmo aquelas não consideradas "essencialmente constitucionais", possuem status constitucional, por este motivo ela é uma constituição formal, e não material. Já que o que importa é a forma (escrita) e não o conteúdo da norma.
37. ERRADO. As Constituições rígidas são as que exigem um procedimento especial para serem alteradas, independentemente de terem ou não cláusulas pétreas. É o caso da nossa Constituição que só pode ser alterada por emendas constitucionais. A existência de cláusulas pétreas não é algo essencial para uma Constituição rígida.
38. ERRADO. As constituições escritas podem ser de 2 formas: Codificadas ou Legais (ocorrência mais rara). As primeiras são aquelas reunidas em um texto único, como a CF/1988, já as constituições Legais são formadas por textos esparsos ou fragmentados, é o caso da Constituição francesa de 1875 que era na verdade a reunião de várias normas escritas em momentos distintos.
39. ERRADO. A constituição concisa, ou sintética, é aquela que não se preocupa com detalhes e prolixidades deixando isto para a legislação infraconstitucional. Deste forma, ela se torna de mais fácil adaptação pois irá trazer apenas as organizações e disciplinamentos essenciais e possui também maior estabilidade pois não há muito o que ficar alterando no texto. Destaca-se que a tendência atual é por constituições analíticas e não por sintéticas.

40. ERRADO. No conceito formal não temos diferenciação de normas, o que é bem diferente de falar que o "conceito formal" se confunde com o "conceito material". São classificações doutrinárias distintas.
41. CORRETO. Em um texto constitucional podemos encontrar dois tipos de normas: os princípios e as regras. Os princípios, como o próprio nome sugere, serve de ponto de partida para o pensamento do aplicador. Eles possuem um grau de abstração maior que as regras, são orientadores. As regras, por sua vez, são definidoras de uma ação, direcionam o aplicador a um fim específico, concreto. Elas não comportam um cumprimento parcial, ou são cumpridas ou não são. Assim, de acordo com o exposto, classifica-se as constituições conforme o enunciado dispôs.
42. ERRADO. Trata-se justamente de algo "materialmente constitucional" que deve obrigatoriamente fazer parte da Constituição.
43. ERRADO. O que não existe é um texto único, compilado, que se sobrepõe aos demais. Na constituição não-escrita, o que importa é o conteúdo, independente deste conteúdo estar em texto escrito ou em costumes.
44. ERRADO. A supremacia das normas decorre diretamente da rigidez, já que esta é a qualidade que impede que normas de ordem infraconstitucionais possam alterar o texto da Carta Magna.
45. CORRETO. A CF de 1824 possuía um artigo dizendo "Só é constitucional o que versar sobre organização do Estado e direitos fundamentais" e permitia que todo o resto do texto fosse alterado por um rito simples de lei ordinária, formando então uma Constituição "semi-rígida".
46. CORRETO. Trata-se de uma Constituição imposta. Dizer que são "uma limitação ao poder absoluto que esta vontade detinha antes de promover a outorga de um texto constitucional" também é uma verdade, já que a Constituição, ainda que outorgada é balizadora das ações do Estado. Um Estado sem constituição, totalmente absoluto, possui poderes sem qualquer limitação.

47. ERRADO. A tendência atual é o de que sejam elaboradas Constituições analíticas, justamente para impedir o uso do poder discricionário de forma arbitrária e pela necessidade que surgiu ao final do século XIX e início do XX de o Estado agir proativamente para fornecer ao seu povo condições de bem-estar necessárias - direitos sociais -, e essas ações ao serem incorporadas na constituição ganham um status mais relevante para sua aplicação.
48. ERRADO. Karl Loewenstein, desenvolveu o chamado conceito ontológico de constituição. Para ele, as Constituições se classificariam em:
- a) Constituição normativa** - é a Constituição que é EFETIVAMENTE APLICADA, normatiza o exercício do poder e obriga realmente a todos.
  - b) Constituição nominal ou nominativa** - é aquela que é ignorada pelos governantes.
  - c) Constituição semântica** - é aquela que serve apenas para justificar a dominação daqueles que exercem o poder político. Ela sequer tenta regular o poder.
- Desta forma, está Errada a questão, já que o conceito referido seria o de Constituição "semântica"
49. CORRETO. Dentre as diversas classificações, a Constituição de 1988 realmente possui tais características.
50. CORRETO. Dentre as diversas classificações existentes, a Constituição de 1988 possui estas, entre outras.
51. ERRADO. Pode haver emendas através de um rito especial, mais dificultoso do que as leis ordinárias.
52. ERRADO. Trata-se apenas de uma classificação doutrinária sobre o que é essencial a uma Constituição e o que não é.
53. ERRADO. O princípio da supremacia da Constituição decorre diretamente da rigidez constitucional, já que somente uma Constituição rígida é capaz de se impor às demais normas

## **Capítulo 4 - Poder Constituinte**

54. (ESAF/AFRFB/2009) O Poder Constituinte Originário é ilimitado e autônomo, pois é a base da ordem jurídica.
55. (ESAF/AFRFB/2009) O Poder Constituinte Derivado decorrente consiste na possibilidade de alterar-se o texto constitucional, respeitando-se a regulamentação especial prevista na própria Constituição Federal e será exercitado por determinados órgãos com caráter representativo.
56. (ESAF/AFRFB/2009) A outorga, forma de expressão do Poder Constituinte Originário, nasce da deliberação da representação popular, devidamente convocada pelo agente revolucionário.
57. (ESAF/AFRFB/2009) O Poder Constituinte Derivado decorre de uma regra jurídica de autenticidade constitucional.
58. (ESAF/AFRFB/2009) A doutrina aponta a contemporaneidade da ideia de Poder Constituinte com a do surgimento de Constituições históricas, visando, também, à limitação do poder estatal.
59. (ESAF/CGU/2006) A titularidade do poder constituinte originário, segundo a teoria da soberania estatal, é da nação, entendida como entidade abstrata que se confunde com as pessoas que a integram.
60. (ESAF/CGU/2006) A existência de um poder constituinte derivado decorrente não pressupõe a existência de um Estado federal.
61. (ESAF/PFN/2006) Uma lei federal sobre assunto que a nova Constituição entrega à competência privativa dos Municípios fica imediatamente revogada com o advento da nova Carta.
62. (ESAF/PFN/2006) Uma lei que fere o processo legislativo previsto na Constituição sob cuja regência foi editada, mas que, até o advento da nova Constituição, nunca fora objeto de controle de



constitucionalidade, não é considerada recebida por esta, mesmo que com ela guarde plena compatibilidade material e esteja de acordo com o novo processo legislativo.

63. (ESAF/PFN/2006) Para que a lei anterior à Constituição seja recebida pelo novo Texto Magno, é mister que seja compatível com este, tanto do ponto de vista da forma legislativa como do conteúdo dos seus preceitos.
64. (ESAF/PFN/2006) Normas não recebidas pela nova Constituição são consideradas, ordinariamente, como sofrendo de inconstitucionalidade superveniente.
65. (ESAF/PFN/2006) A Doutrina majoritária e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal convergem para afirmar que normas da Constituição anterior ao novo diploma constitucional, que com este não sejam materialmente incompatíveis, são recebidas como normas infraconstitucionais.
66. (ESAF/ENAP/2006) O poder constituinte derivado, no caso brasileiro, possui como uma das suas limitações a impossibilidade de promoção de alteração da titularidade do poder constituinte originário.
67. (ESAF/TCU/2006) Para o positivismo jurídico, o poder constituinte originário tem natureza jurídica, sendo um poder de direito, uma vez que traz em si o germen da ordem jurídica.
68. (ESAF/AFRF/2005) A impossibilidade de alteração da sua própria titularidade é uma limitação material implícita do poder constituinte derivado.
69. (ESAF/AFRF/2005) A existência de cláusulas pétreas, na Constituição brasileira de 1988, está relacionada com a característica de condicionado do poder constituinte derivado.
70. (ESAF/AFRF/2005) Como a titularidade da soberania se confunde com a titularidade do poder constituinte, no caso brasileiro, a titularidade do poder constituinte originário é do Estado, uma vez que a soberania é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

71. (ESAF/AFRF/2005) A impossibilidade de a Constituição Federal ser emendada na vigência de estado de defesa se constitui em uma limitação material explícita ao poder constituinte derivado.
72. (ESAF/AFRF/2005) O poder constituinte originário é inicial porque não sofre restrição de nenhuma limitação imposta por norma de direito positivo anterior.
73. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) A revisão constitucional prevista por uma Assembléia Nacional Constituinte, possibilita ao poder constituinte derivado a alteração do texto constitucional, com menor rigor formal e sem as limitações expressas e implícitas originalmente definidas no texto constitucional.
74. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) Entre as características do poder constituinte originário destaca-se a possibilidade incondicional de atuação, ou seja, a Assembléia Nacional Constituinte não está sujeita a forma ou procedimento pré-determinado.
75. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) O poder constituinte derivado decorrente é aquele atribuído aos parlamentares no processo legiferante, em que são discutidas e aprovadas leis, observadas as limitações formais e materiais impostas pela Constituição.
76. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) O poder emanado do constituinte derivado reformador, que é fundado na possibilidade de alteração do texto constitucional, não é passível de controle de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal.
77. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) O titular do poder constituinte é aquele que, em nome do povo, promove a instituição de um novo regime constitucional ou promove a sua alteração.
78. (ESAF/ENAP/2006) O poder constituinte derivado, no caso brasileiro, possui como uma das suas limitações a impossibilidade de promoção de alteração da titularidade do poder constituinte originário.
79. (ESAF/PFN/2006) Do poder constituinte dos Estados-membros é possível dizer que é inicial, limitado e condicionado.

### **Gabarito - Capítulo 4**

<b>54</b>	E	<b>63</b>	E	<b>72</b>	E
<b>55</b>	E	<b>64</b>	E	<b>73</b>	E
<b>56</b>	E	<b>65</b>	E	<b>74</b>	C
<b>57</b>	C	<b>66</b>	C	<b>75</b>	E
<b>58</b>	E	<b>67</b>	E	<b>76</b>	E
<b>59</b>	E	<b>68</b>	C	<b>77</b>	E
<b>60</b>	E	<b>69</b>	E	<b>78</b>	C
<b>61</b>	E	<b>70</b>	E	<b>79</b>	E
<b>62</b>	C	<b>71</b>	E		

### **Comentários - Capítulo 4**

54. ERRADO. Errou-se na definição das características. O PCO é ilimitado e autônomo pois não sofre limitação alguma para seu exercício. O fato de ser a base da ordem jurídica está relacionado com a sua característica de ser inicial.
55. ERRADO. Alterar o texto constitucional é papel do poder constituinte derivado reformador e não do poder constituinte derivado decorrente que é o poder de se elaborar as constituições estaduais.
56. ERRADO. Existem basicamente 2 formas de expressão do PCO: a assembleia constituinte, que produz uma constituição promulgada, de acordo com a vontade do povo; e a outorga, que produz uma carta imposta segundo a vontade dos governantes. Desta forma, o enunciado encontra-se incorreto.

57. CORRETO. O Poder Constituinte Derivado recebe este nome pois deriva do originário sendo um poder instituído que deve respeitar os limites traçados pela Constituição Federal.
58. ERRADO. A teoria sobre o poder constituinte foi primeiramente concebida alguns meses antes da Revolução Francesa pelo Abade Sièyès, este período foi um marco para as constituições dogmáticas e não para as históricas.
59. ERRADO. Segundo a doutrina, para a questão se tornar correta, deveria-se falar em “Soberania Popular” e não em “soberania estatal”, pois neste caso, entende-se que o poder constituinte pertence ao Estado e não ao povo.
60. ERRADO. O Poder Constituinte Derivado Decorrente existe justamente para instituir o Estado-membro de auto-organização e assim ser o passo principal de sua autonomia política.
61. ERRADO. Ela fica recepcionada, se compatível materialmente, mas agora como pertencente ao ordenamento municipal. Importante salientar que a recíproca não é verdadeira, pois não há como vislumbrarmos uma lei municipal sendo recepcionada como federal já que ocorreria um conflito entre as leis dos milhares de ordenamentos municipais.
62. CORRETO. Trata-se de uma lei inconstitucional, ou seja, nula de pleno direito, que nunca deveria ter existido no ordenamento jurídico, não podendo ser convalidada pela nova Constituição.
63. ERRADO. Para que se fale em recepção só é necessária a compatibilidade material, em nada importando a forma na qual a norma se reveste.
64. ERRADO. Trata-se de revogação, não há o que se falar em inconstitucionalidade superveniente pela doutrina majoritária aceita no Brasil, já que para uma norma ser considerada inconstitucional ela deve nascer com o vício.
65. ERRADO. Essa é chamada desconstitucionalização, somente é aceita pela doutrina minoritária.

66. CORRETO. O titular do Poder Constituinte Originário é o Povo e o Poder Constituinte Derivado não poderá alterar tal titularidade.
67. ERRADO. Segundo a doutrina, trata-se de um poder de natureza política, um pois institui os demais poderes jurídicos e organiza o Estado.
68. CORRETO. Segundo a jurisprudência, a titularidade é do povo, não podendo sofrer alteração.
69. ERRADO. A característica de “condicionado” se refere às “condições formais de alteração”. Trata-se da característica de “limitado”.
70. ERRADO. O titular é o povo, consagrando assim a teoria da soberania popular, e não o Estado.
71. ERRADO. Segundo a doutrina, trata-se de limitação circunstancial (CF, art. 60 §1º).
72. ERRADO. Ele é inicial, pois inaugura uma nova ordem jurídica e não pelo fato de não sofrer limitações. A característica trazida pelo enunciado é o conceito de "ilimitado".
73. ERRADO. Segundo o STF a revisão consitucional deve sofrer as limitações materias da reforma constitucional.
74. CORRETO. O Poder Constituinte Originário é incondicionado e irrestrito.
75. ERRADO. Trata-se do poder que é reservado ao Estados-membros para que elaborem as suas constituições.
76. ERRADO. Somente as normas derivadas do Poder Constituinte Originário não são passíveis de controle de constitucionalidade.
77. ERRADO. O titular do poder é o próprio povo. Já que a constituição consagra em seu art. 1º, parágrafo único: todo poder emana do povo. Assim, temos a teoria da soberania popular.

78. CORRETO. Trata-se de uma limitação material implícita ao poder de reforma da Constituição.
79. ERRADO. Trata-se de um poder decorrente, ou seja, não é inicial. Ele é instituído no art. 25 da Constituição e no art. 11 ADCT.

## **Capítulo 5 - Normas Constitucionais e Supremacia da Constituição**

80. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) São constitucionais as normas que dizem respeito aos limites, e atribuições respectivas dos poderes políticos, e aos direitos fundamentais. As demais disposições que estejam na Constituição podem ser alteradas pelo quórum exigido para a aprovação das leis ordinárias.
81. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) A Constituição contém normas fundamentais da ordenação estatal que servem para regular os princípios básicos relativos ao território, à população, ao governo, à finalidade do Estado e suas relações recíprocas.
82. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) Sob o ponto de vista jurídico, a supremacia da Constituição sob os aspectos formal e material se apóia na regra da rigidez decorrente da maior dificuldade para modificação da Constituição do que para a alteração das demais normas jurídicas.
83. (ESAF/AFRFB/2009) O disposto no artigo 5o, inciso XIII da Constituição Federal – “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”, cuida-se de uma norma de eficácia limitada.
84. (ESAF/MRE/2004) Segundo a moderna teoria geral da constituição, não existem regras materialmente constitucionais, tendo-se convencionado chamar de regras materialmente constitucionais aquelas que foram incluídas na Constituição durante os trabalhos constituintes.

85. (ESAF/AFC-CGU/2004) Em sua concepção materialista ou substancial, a Constituição se confundiria com o conteúdo de suas normas, sendo pacífico na doutrina quais seriam as matérias consideradas como de conteúdo constitucional e que deveriam integrar obrigatoriamente o texto positivado.
86. (ESAF/AFT/2006) Segundo a doutrina mais atualizada, nem todas as normas constitucionais têm natureza de norma jurídica, pois algumas não possuem eficácia positiva direta e imediata.
87. (ESAF/AFC-STN/2005) Uma norma constitucional de eficácia limitada não produz seus efeitos essenciais com a sua simples entrada em vigor, porque o legislador constituinte não estabeleceu sobre a matéria, objeto de seu conteúdo, uma normatividade suficiente, deixando essa tarefa para o legislador ordinário ou para outro órgão do Estado.
88. (ESAF/PGDF/2007) Reconhece-se, hoje, no Brasil, como típico das normas do poder constituinte originário serem elas dotadas de eficácia retroativa mínima, já que se entende como próprio dessas normas atingir efeitos futuros de fatos passados.
89. (ESAF/PFN/2006) Normas constitucionais de eficácia restringida não apresentam eficácia jurídica alguma senão depois de desenvolvidas pelo legislador ordinário.
90. (ESAF/PFN/2006) Uma norma constitucional programática pode servir de paradigma para o exercício do controle abstrato de constitucionalidade.
91. (ESAF/Advogado-IRB/2006) Segundo a doutrina, os princípios político-constitucionais são materializados sob a forma de normas-princípio, as quais, freqüentemente, são desdobramentos dos denominados princípios fundamentais.
92. (ESAF/Advogado-IRB/2006) Uma norma constitucional classificada quanto à sua aplicabilidade como uma norma constitucional de eficácia contida não possui como característica a aplicabilidade imediata.

93. (ESAF/Advogado-IRB/2006) Uma constituição é classificada como popular, quanto à origem, quando se origina de um órgão constituinte composto de representantes do povo.
94. (ESAF/TRF/2006) A Lei Orgânica do Distrito Federal, embora tenha, segundo a doutrina, *status* de Constituição Estadual, disporá sobre competências legislativas reservadas aos municípios.
95. (ESAF/TRF/2006) Nos termos da Constituição Federal, a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar do Distrito Federal deverá ser disciplinada em lei distrital, pois esses órgãos são subordinados ao Governador do Distrito Federal.
96. (ESAF/AFRF/2003) A norma constitucional programática, porque somente delinea programa de ação para os poderes públicos, não é considerada norma jurídica.
97. (ESAF/AFRF/2003) Chama-se norma constitucional de eficácia limitada aquela emenda à Constituição que já foi votada e aprovada no Congresso Nacional, mas ainda não entrou em vigor, por não ter sido promulgada.
98. (ESAF/AFRF/2003) Os princípios da Constituição que se classificam como cláusulas pétreas são hierarquicamente superiores às demais normas concebidas pelo poder constituinte originário.
99. (ESAF/AFRF/2003) As normas programáticas são, na sua maioria, normas auto-aplicáveis.
100. (ESAF/AFRF/2003) As normas que prevêm direitos fundamentais de abstenção do Estado são, em sua maioria, normas não auto-aplicáveis, dependendo de desenvolvimento legislativo para produzirem todos os seus efeitos.
101. (ESAF/AFRF/2003) Todas as normas estabelecidas pelo poder constituinte originário no texto constitucional são formalmente constitucionais e se equivalem em nível hierárquico.



102. (ESAF/AFRF/2003) Normas constitucionais não auto-aplicáveis somente se tornam normas jurídicas depois de reguladas por lei, uma vez que, antes disso, não são capazes de produzir efeito jurídico.
103. (ESAF/AFRF/2003) Numa Constituição classificada como dirigente, não se encontram normas programáticas.
104. (ESAF/AFTE-RN/2005) Uma norma constitucional de eficácia limitada possui eficácia plena após a sua promulgação, porém essa eficácia poderá ser restringida por uma lei, conforme expressamente previsto no texto da norma.

### Gabarito - Capítulo 5

<b>80</b>	E	<b>89</b>	E	<b>98</b>	E
<b>81</b>	C	<b>90</b>	C	<b>99</b>	E
<b>82</b>	E	<b>91</b>	E	<b>100</b>	E
<b>83</b>	E	<b>92</b>	E	<b>102</b>	C
<b>84</b>	E	<b>93</b>	C	<b>102</b>	E
<b>85</b>	E	<b>94</b>	C	<b>103</b>	E
<b>86</b>	E	<b>95</b>	E	<b>104</b>	E
<b>87</b>	C	<b>96</b>	E		
<b>88</b>	C	<b>97</b>	E		

### Comentários - Capítulo 5

80. ERRADO. Se ocorresse o descrito no enunciado, teríamos uma constituição semi-rígida. A nossa constituição é totalmente rígida, não havendo qualquer distinção ou hierarquia entre normas constitucionais, independente do conteúdo que elas veiculam. Trata-se da visão jurídica que olha apenas para o aspecto formal da Constituição, não se importando com o aspecto material.

81. CORRETO. Com o constitucionalismo moderno, após a Revolução Francesa e a Independência dos Estados Unidos, para que uma constituição seja considerada como tal, ela deve prever obrigatoriamente: a forma de organização política do Estado (princípios fundamentais) e a limitação do poder estatal face ao povo.
82. ERRADO. Este seria apenas o aspecto formal (aquele que se preocupa com procedimentos, formalidades...), está errado incluir o aspecto material neste sentido, já que este se preocupa somente com o conteúdo das normas.
83. ERRADO. Este é o exemplo mais clássico que temos de uma norma de eficácia contida, já que enquanto a lei não estabelecer as qualificações que devem ser atendidas, será livre o exercício de qualquer profissão.
84. ERRADO. As regras incluídas na Constituição, independente de seu conteúdo, são as normas **formalmente** constitucionais, elas serão materialmente constitucionais quando versarem sobre os elementos essenciais a uma constituição: organização do Estado e limitação do poder estatal. Assim, na Constituição temos a presença de normas que são ao mesmo tempo materialmente e formalmente constitucionais e as que são apenas formalmente constitucionais. Mas, todas são, ao menos, formalmente constitucionais.
85. ERRADO. O erro está no “sendo pacífico na doutrina”. As normas materialmente constitucionais são aquelas essenciais a uma Constituição, mas o que seria exatamente isto não é nem um pouco pacífico, sendo normalmente apontadas pela doutrina majoritária como as normas sobre a organização do Estado e os direitos e garantias fundamentais.
86. ERRADO. Segundo a posição do STF, todas as normas constitucionais possuem força jurídica, pois, ainda que algumas não exerçam sua eficácia de forma positiva, elas podem tornar outras normas inconstitucionais, pelo simples fato de existirem.
87. CORRETO. As normas de eficácia limitada possuem aplicabilidade apenas através da edição de uma norma infraconstitucional para mediar sua aplicação. Assim, o legislador constituinte se limitou a

prever a matéria, deixando a regulamentação da sua normatividade a cargo do legislador infraconstitucional.

88. CORRETO. A doutrina divide os efeitos da retroatividade das normas, geralmente em 3 modos:

- **Máxima** – Quando atinge inclusive os fatos passados já consolidados. Ex. As prestações que já venceram e que já foram pagas.

- **Média** – Quando atinge os fatos passados apenas se estes estiverem pendentes de consolidação. Ex. As prestações já vencidas mas que não foram pagas.

- **Mínima** – Quando não atinge os fatos passados, mas apenas os efeitos futuros que esses fatos puderem vir a manifestar. Essa é a teoria adotada no Brasil. Ex. As prestações que ainda irão vencer.

**Importante salientar que:** esta é a regra que acontece caso a Constituição não diga nada a respeito. Já que, como o PCO é um poder ilimitado, ele poderá inclusive retroagir completamente, desde que faça isso de forma expressa no texto.

89. ERRADO. Segundo a posição do STF, todas as normas constitucionais possuem força jurídica, pois, ainda que algumas não exerçam sua eficácia de forma positiva, elas podem tornar outras normas inconstitucionais, pelo simples fato de existirem.

90. CORRETO. Toda e qualquer norma constitucional possui eficácia jurídica, já que, ao menos poderá ser usada para se declarar inconstitucionais as leis de hierarquia inferior que sejam a ela contrárias. A norma programática, ainda que despida de aplicabilidade imediata, possui rigidez suficiente para o exercício do controle de constitucionalidade.

91. ERRADO. Segundo a doutrina, os princípios político-constitucionais são os princípios que servem de base para organizar o Estado, ou seja, os fundamentais. Os princípios jurídico-constitucionais é que se tornam como desdobramento dos político-constitucionais (ou fundamentais).

92. ERRADO. A sua aplicabilidade é imediata, da mesma forma que as de eficácia plena, porém, no futuro pode vir alguma lei que restrinja o seu alcance. Diz-se que a sua aplicabilidade é imediata, pois ela não depende de nenhuma lei para que comece a produzir os seus efeitos e, assim, mediar a sua aplicabilidade.

93. CORRETO. É a chamada constituição promulgada, originada do povo, que se opõe às outorgadas, que tem a origem na vontade dos governantes.
94. CORRETO. A LODF é de competência híbrida, local e regional, já que o Distrito Federal possui as competências legislativas reservadas aos Estados e aos Municípios. Em que pese o nome "lei orgânica", tal norma é elavada ao status de Constituição segundo a doutrina, já que pode servir inclusive ao controle concentrado de constitucionalidade Estadual.
95. ERRADO. Cabe à União manter a estas instituições no DF, deste modo, a lei deverá ser **federal**, embora a subordinação realmente seja em relação ao Governador do DF (CF, art. 32, §4º).
96. ERRADO. Todas as normas constitucionais são jurídicas pois foram instituídas pelo poder constituinte originário e estão em pleno vigor no mundo jurídico. Segundo o STF, todas as normas constitucionais possuem força jurídica, pois, ainda que algumas não exerçam sua eficácia de forma positiva, elas podem tornar outras normas inconstitucionais, pelo simples fato de existirem.
97. ERRADO. Norma de eficácia limitada é aquela norma que necessita de que uma lei infraconstitucional venha regulamentá-la, mediando seus efeitos, para que somente após isso possa ser aplicável.
98. ERRADO. Segundo o entendimento do Supremo, não há hierarquia entre quaisquer normas constitucionais.
99. ERRADO. As normas programáticas são ditas de eficácia diferida, ou seja, só terão aplicação ao longo do tempo, pois estabelecem um programa de ação para o governo.
100. ERRADO. A Constituição estabelece em seu art. 5º §1º que as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais são de aplicação imediata.
101. CORRETO. Não há hierarquia de normas constitucionais, todas estão dentro de um mesmo patamar. Diz-se, também, que as

normas incluídas na Constituição, independente de seu conteúdo, são as normas **formalmente** constitucionais, elas serão materialmente constitucionais quando versarem sobre os elementos essenciais a uma constituição: organização do Estado e limitação do poder estatal. Assim, na Constituição temos a presença de normas que são ao mesmo tempo materialmente e formalmente constitucionais e as que são apenas formalmente constitucionais. Mas, todas são, ao menos, formalmente constitucionais.

102. ERRADO. Segundo o STF, todas as normas constitucionais possuem força jurídica, pois, ainda que algumas não exerçam sua eficácia de forma positiva, elas podem tornar outras normas inconstitucionais, pelo simples fato de existirem.
103. ERRADO. Segundo a doutrina, a Constituição dirigente é justamente aquela que possui normas programáticas, estabelecendo assim um plano de ação para o governo.
104. ERRADO. Segundo a doutrina, este é o conceito de norma de eficácia contida e não de eficácia limitada.

## **Capítulo 6 - Interpretação** **Constitucional**

105. (ESAF/AFRF/2003) Somente o Supremo Tribunal Federal - STF está juridicamente autorizado para interpretar a Constituição.
106. (ESAF/PGFN/2007) O fenômeno da colisão dos direitos fundamentais não é admitido como possível no ordenamento jurídico brasileiro, já que a Constituição não pode abrigar normas que conduzam a soluções contraditórias na sua aplicação prática.
107. (ESAF/AFTE-RN/2005) O método de interpretação constitucional, denominado hermenêutico-concretizador, pressupõe a pré-compreensão do conteúdo da norma a concretizar e a compreensão do problema concreto a resolver.

108. (ESAF/Advogado-IRB/2004) O princípio da unidade da Constituição postula que, na interpretação das normas constitucionais, seja-lhes atribuído o sentido que lhes empreste maior eficácia ou efetividade.
109. (ESAF/Advogado-IRB/2004) O princípio de interpretação constitucional do "efeito integrador" estabelece uma nítida hierarquia entre as normas da parte dogmática da Constituição e as normas da parte meramente organizatória.
110. (ESAF/Advogado-IRB/2004) Mesmo que, num caso concreto, se verifique a colisão entre princípios constitucionais, um princípio não invalida o outro, já que podem e devem ser aplicados na medida do possível e com diferentes graus de efetivação.
111. (ESAF/Advogado-IRB/2004) No sistema jurídico brasileiro, cabe, com exclusividade, ao Poder Judiciário a prerrogativa de interpretar a Constituição, sendo do Supremo Tribunal Federal a palavra decisiva a esse respeito.
112. (ESAF/Advogado-IRB/2006) Segundo a doutrina, os princípios político-constitucionais são materializados sob a forma de normas-princípio, as quais, freqüentemente, são desdobramentos dos denominados princípios fundamentais.
113. (ESAF/AFC-CGU/2006) O princípio de interpretação conforme a constituição comporta o princípio da prevalência da constituição, o princípio da conservação de normas e o princípio da exclusão da interpretação conforme a constituição mas contra legem.
114. (ESAF/AFC-CGU/2006) No método de interpretação constitucional tópico-problemático, há prevalência da norma sobre o problema concreto a ser resolvido.
115. (ESAF/AFC-CGU/2006) O método de interpretação hermenêutico-concretizador prescinde de uma pré-compreensão da norma a ser interpretada.
116. (ESAF/PFN/2006) A interpretação conforme a Constituição consiste em procurar extrair o significado de uma norma da Lei

Maior a partir do que dispõem as leis ordinárias que preexistiam a ela.

117. (ESAF/AFRF/2005) De acordo com o princípio da máxima efetividade ou da eficiência, princípio de interpretação constitucional, a interpretação de uma norma constitucional exige a coordenação e combinação dos bens jurídicos em conflito, de forma a evitar o sacrifício total de uns em relação a outros.
118. (ESAF/AFRF/2005) O princípio de interpretação conforme a constituição não pode ser aplicado na avaliação da constitucionalidade de artigo de uma Emenda à Constituição promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.
119. (ESAF/TCU/2006) Na aplicação do princípio da interpretação das leis em conformidade com a Constituição, o intérprete deve considerar, no ato de interpretação, o princípio da prevalência da constituição e o princípio da conservação das normas.
120. (ESAF/TCU/2006) Quando o intérprete, na resolução dos problemas jurídico-constitucionais, dá primazia aos critérios que favoreçam a integração política e social e o reforço da unidade política, pode-se afirmar que, no trabalho hermenêutico, ele fez uso do princípio da conformidade funcional.

### **Gabarito - Capítulo 6**

<b>105</b>	E	<b>111</b>	E	<b>117</b>	E
<b>106</b>	E	<b>112</b>	E	<b>118</b>	E
<b>107</b>	C	<b>113</b>	C	<b>119</b>	C
<b>108</b>	E	<b>114</b>	E	<b>120</b>	E
<b>109</b>	E	<b>115</b>	E		
<b>110</b>	C	<b>116</b>	E		

## **Comentários - Capítulo 6**

105. ERRADO. A interpretação constitucional é o entendimento sobre as normas constitucionais manifestado pelos membros do Poder Judiciário ao resolverem os casos que chegam até eles. Qualquer juiz pode interpretar a Constituição. Embora o STF seja o responsável constitucional pela "guarda" da Constituição, a competência que é reservada unicamente ao STF é apenas a de julgar as ações diretas do controle de constitucionalidade, mas a interpretação da Constituição não está restrita a este órgão.
106. ERRADO. Eles podem colidir, quando, segundo a doutrina, então usaremos o princípio da concordância prática ou harmonização para saber no campo do valor, qual irá preponderar. Importante é dizer que não há contradição entre direitos fundamentais, já que eles não se excluem, apenas uma colisão no caso concreto.
107. CORRETO. Segundo a doutrina, no método hermenêutico-concretizador parte-se da pré-compreensão da norma abstrata e tenta-se imaginar a situação concreta em que esta norma abstrata iria ser aplicável. Assim, temos a "primazia da norma sobre o problema", pois a norma é a base do pensamento do intérprete e o problema é o pensamento secundário que ele tentará resolver.
108. ERRADO. Segundo a doutrina, o princípio da unidade da Constituição pressupõe a dissipação das antinomias e contradições. Este princípio acima deveria ser descrito como o princípio da máxima efetividade.
109. ERRADO. Segundo a doutrina, o efeito integrador pressupõe a busca pelo sentido que fortaleça a unidade política e a integração social. Importante é dizer que pelo princípio da unidade da Constituição, não há qualquer hierarquia entre normas presentes no corpo da Lei Maior, já que ela se manifesta como única.
110. CORRETO. É o princípio da harmonização ou da concordância prática. Veja que quando se fala de princípios, não se fala em exclusão, já que eles podem ser ponderados no caso concreto e assim ser concretizados em graus diferentes. Isto faz com que os chamem de "mandados de otimização". Quando estamos diante



de regras constitucionais, ou seja, normas que estabelecem uma conduta específica sem margem para abstrações, pode acontecer de uma excluir a outra, pois não existe cumprimento parcial de regras, ou são cumpridas integralmente ou não são cumpridas.

111. ERRADO. Podemos citar, por exemplo, a interpretação autêntica que é proferida geralmente pelo poder legislativo, editando leis interpretativas.
112. ERRADO. Segundo a doutrina, os princípios político-constitucionais são os princípios fundamentais, os princípios de ordem política, estruturantes e definidores do Estado. Os princípios jurídico-constitucionais é que freqüentemente são desdobramentos daqueles.
113. CORRETO. A interpretação da norma legal em face à Constituição é o princípio pelo qual tenta-se adequar o alcance da norma legal em relação aos limites constitucionais. Assim, pressupõe a supremacia da Constituição em relação à lei, além de comportar o princípio da conservação das normas, já que evita-se a sua declaração de inconstitucionalidade, promovendo apenas uma interpretação de acordo com o texto da constitucional.
- O princípio da "vedação da interpretação conforme a Constituição, mas *contra legem*" é o princípio impede que se alterem a interpretação das lei de modo que subverta o sentido literal delas. Assim, por este princípio só podem sofrer interpretação conforme aquelas normas que realmente possuem pluralidade de sentidos.
114. Errado. Segundo a doutrina, no método tópico-problemático, tendo um problema concreto nas mãos, os intérpretes debatem abertamente tentando adequar a norma a este problema, assim diz-se que há uma "primazia do problema sobre a norma".
115. Errado. Segundo a doutrina, no método hermenêutico-concretizador parte-se da pré-compreensão da norma abstrata e tenta-se imaginar a situação concreta. Agora temos a "primazia da norma sobre o problema". Desta forma, ele pressupõe uma pré-compreensão da norma abstrata a se concretizar, logo, é errado dizer que prescinde (= dispensa).
116. Errado. É justamente ao contrário, dá-se à lei o sentido conforme dispõe a Constituição e não o contrário como diz o enunciado.

117. Errado. Segundo a doutrina, esse conceito refere-se ao princípio da concordância prática ou harmonização. Máxima efetividade é o princípio que direciona o intérprete para que na interpretação das normas constitucionais, seja-lhes atribuído o sentido que garanta maior eficácia ou efetividade dos mandamentos da Lei Maior.
118. Errado. Nada impede a aplicação do princípio neste caso.
119. Correto. Ao se interpretar a lei conforme a Constituição, o Juiz deverá estar atento à superioridade normativa da Constituição perante a lei e dar uma interpretação que seja constitucional impedindo que a lei se torna totalmente nula, buscando então uma economia legislativa.
120. Errado. Segundo a doutrina, este seria o princípio da “eficácia integradora”. O princípio da conformidade funcional ocorre limitando a atividade do intérprete, impedindo-o de chegar a um resultado que perturbe a repartição de competências que a Constituição estabeleceu em sua estrutura.

## **Capítulo 7 - Princípios Fundamentais**

### **7.1 - Forma de Governo, Forma de Estado, Sistema de Governo e Regime Político**

121. (ESAF/ATRFB/2009) Todo o poder emana do povo, que o exerce apenas por meio de representantes eleitos, nos termos da Constituição Federal.
122. (ESAF/AFC-STN/2005) A divisão fundamental de formas de Estados dá-se entre Estado simples ou unitário e Estado composto ou complexo, sendo que o primeiro tanto pode ser Estado unitário centralizado como Estado unitário descentralizado ou regional.

123. (ESAF/AFTN-RN/2005) O Estado unitário distingue-se do Estado federal em razão da inexistência de repartição regional de poderes autônomos, o que não impede a existência, no Estado unitário, de uma descentralização administrativa do tipo autárquico.
124. (ESAF/AFTN-RN/2005) Em um Estado federal temos sempre presente uma entidade denominada União, que possui personalidade jurídica de direito público internacional, cabendo a ela a representação do Estado federal no plano internacional.
125. (ESAF/AFC-STN/2005) Forma de governo diz respeito ao modo como se relacionam os poderes, especialmente os Poderes Legislativo e Executivo, sendo os Estados, segundo a classificação dualista de Maquiavel, divididos em repúblicas ou monarquias.
126. (ESAF/AFTN-RN/2005) O presidencialismo é a forma de governo que tem por característica reunir, em uma única autoridade, o Presidente da República, a Chefia do Estado e a Chefia do Governo.
127. (ESAF/AFRF/2001) De uma Constituição que adota uma chefia dual do Executivo, com um Chefe de Estado e um Chefe de Governo, em que a permanência deste no cargo depende da confiança do Poder Legislativo, pode-se dizer que adota característica típica do presidencialismo.
128. (ESAF/AFTN-RN/2005) Sistema de governo pode ser definido como a maneira pela qual se dá a instituição do poder na sociedade e como se dá a relação entre governantes e governados.
129. (ESAF/AFC-CGU/2004) Em um Estado Parlamentarista, a chefia de governo tem uma relação de dependência com a maioria do Parlamento, havendo, por isso, uma repartição, entre o governo e o Parlamento, da função de estabelecer as decisões políticas fundamentais.
130. (ESAF/Analista Jurídico-SEFAZ-CE/2007) A República é a forma de organização do Estado adotada pela Constituição Federal de 1988. Caracteriza-se pela temporariedade do mandato dos governantes e pelo processo eleitoral periódico.

131. (ESAF/AFC-CGU/2006) Não é elemento essencial do princípio federativo a existência de dois tipos de entidade - a União e as coletividades regionais autônomas.
132. (ESAF/AFC-CGU/2006) O princípio republicano tem como características essenciais: a eletividade, a temporariedade e a necessidade de prestação de contas pela administração pública.
133. (ESAF/MPU/2004) Nos termos da Constituição de 1988, o Brasil adota a república como sistema de governo, elegendo, portanto, o princípio republicano como um dos princípios fundamentais do Estado brasileiro.
134. (ESAF/AFT/2006) A forma republicana não implica a necessidade de legitimidade popular do presidente da República, razão pela qual a periodicidade das eleições não é elemento essencial desse princípio.
135. (ESAF/AFT/2006) A concretização do Estado Democrático de Direito como um Estado de Justiça material contempla a efetiva implementação de um processo de incorporação de todo o povo brasileiro nos mecanismos de controle das decisões.
136. (ESAF/ENAP/2006) Como consequência direta da adoção do princípio republicano como um dos princípios fundamentais do Estado brasileiro, a Constituição estabelece que a República Federativa do Brasil é composta pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.
137. (ESAF/CGU/2004) O poder político de um Estado é composto pelas funções legislativa, executiva e judicial e tem por características essenciais a unicidade, a indivisibilidade e a indelegabilidade.

## **7.2 - Tripartição Funcional do Poder**

138. (ESAF/ATA-MF/2009) A divisão do poder, segundo o critério geográfico, é a descentralização, e a divisão funcional do poder é a base da organização do governo nas democracias ocidentais.
139. (ESAF/ATA-MF/2009) Aristóteles apresenta as funções do Estado em deliberante, executiva e judiciária, sendo que Locke as reconhece como: a legislativa, a executiva e a federativa.
140. (ESAF/ATA-MF/2009) A divisão funcional do poder é, mais precisamente, o próprio federalismo.
141. (ESAF/ATA-MF/2009) Montesquieu abria exceção ao princípio da separação dos poderes ao admitir a intervenção do chefe de Estado, pelo veto, no processo legislativo.
142. (ESAF/AFTE-RN/2005) A adoção do princípio de separação de poderes, inspirado nas lições de Montesquieu e materializado na atribuição das diferentes funções do poder estatal a órgãos diferentes, afastou a concepção clássica de que a unidade seria uma das características fundamentais do poder político.
143. (ESAF/MRE/2004) É característica fundamental do poder político do Estado ser ele divisível, o que dá origem às três funções que serão atribuídas a diferentes órgãos.
144. (ESAF/MRE/2004) O exercício de uma das funções do poder político do Estado por um determinado órgão se dá sob a forma de exclusividade, com vistas à preservação do equilíbrio no exercício desse poder.
145. (ESAF/AFC-STN/2005) A função executiva, uma das funções do poder político, pode ser dividida em função administrativa e função de governo, sendo que esta última comporta atribuições políticas, mas não comporta atribuições co-legislativas.
146. (ESAF/Analista Jurídico-SEFAZ-CE/2007) A Constituição Federal de 1988 prevê independência e harmonia entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Logo, se o Poder Judiciário determinar que algum órgão administrativo adote providências em virtude de decisão judicial, estaria o Poder Judiciário ferindo o princípio da independência dos poderes.

147. (ESAF/Auditor Fiscal do Trabalho – MTE/2006) O exercício da função jurisdicional, uma das funções que integram o poder político do Estado, não é exclusivo do Poder Judiciário.
148. (ESAF/AFT/2006) Segundo a doutrina, "distinção de funções do poder" e "divisão de poderes" são expressões sinônimas e, no caso brasileiro, é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.
149. (ESAF/MRE/2004) O princípio da separação de poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal, assegura a independência absoluta entre o Poder Legislativo, o Poder Executivo e o Poder Judiciário.

### **7.3 - Fundamentos, Objetivos e Princípios de Relações Internacionais da República Federativa do Brasil**

150. (ESAF/ATA-MF/2009) O repúdio ao terrorismo e ao racismo é princípio que rege a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais.
151. (ESAF/ATA-MF/2009) A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, geográfica, política e educacional dos povos da América Latina.
152. (ESAF/ATA-MF/2009) A cooperação entre os povos para o progresso da humanidade constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.
153. (ESAF/ATA-MF/2009) Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação é princípio que rege a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais.
154. (ESAF/ATA-MF/2009) Construir uma sociedade livre, justa e solidária é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

155. (ESAF/APOFP-SEFAZ-SP/2009) São fundamentos da República Federativa do Brasil, nos termos da Constituição Federal de 1988 a cidadania, justiça, dignidade da pessoa humana.
156. (ESAF/AFRFB/2009) Constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, segundo preceitua o artigo 3o da Constituição Federal da República/88, o respeito aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
157. (ESAF/ATRFB/2009) A República Federativa do Brasil não adota nas suas relações internacionais o princípio da igualdade entre os Estados.
158. (ESAF/Analista Jurídico-SEFAZ-CE/2007) Constitui-se como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem qualquer tipo de preconceito ou formas de discriminação. A reserva de vagas nas Universidades Federais, a serem ocupadas exclusivamente por alunos egressos de escolas públicas, contraria a orientação constitucional.
159. (ESAF/Analista Jurídico-SEFAZ-CE/2007) A forma federativa, adotada pelo Sistema Constitucional Brasileiro, confere aos Estados federados autonomia para governar, administrar e legislar, sendo que uma de suas principais características é a indissolubilidade.
160. (ESAF/Analista Jurídico-SEFAZ-CE/2007) A cidadania, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, constitui-se como a capacidade do indivíduo de exercício dos direitos políticos e condição para exercitar direitos e prerrogativas constitucionais, entre elas a propositura de ação civil pública.
161. (ESAF/TFC-CGU/2008) É um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil valorizar a dignidade da pessoa humana.
162. (ESAF/AFC-CGU/2008) Contempla, respectivamente, um fundamento da República e um princípio que deve reger as relações internacionais do Brasil: Prevalência dos direitos humanos e independência nacional.

163. (ESAF/Técnico administrativo – MPU/ 2004) O Estado brasileiro adota, como um dos seus fundamentos, a soberania popular, a qual pode ser exercida de forma indireta ou direta, nos termos definidos na Constituição Federal de 1988.
164. (ESAF/Técnico administrativo – MPU/ 2004) A Constituição Federal de 1988 traz a determinação de que o Brasil deverá buscar a integração econômica na América do Sul por meio da formação de um mercado comum de nações sulamericanas.
165. (ESAF/AFC-CGU/2006) O pluralismo político, embora desdobramento do princípio do estado Democrático de Direito, não é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.
166. (ESAF/AFC-CGU/2006) Rege a República Federativa do Brasil, em suas relações internacionais, o princípio da livre iniciativa.
167. (ESAF/AFC-CGU/2006) É um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, expresso no texto constitucional, a garantia do desenvolvimento nacional e a busca da auto-suficiência econômica.
168. (ESAF/AFT/2006) Na condição de fundamento da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana tem seu sentido restrito à defesa e à garantia dos direitos pessoais ou individuais de primeira geração ou dimensão.
169. (ESAF/ENAP/2006) Embora seja objetivo do Estado brasileiro, a dignidade da pessoa humana não se inclui entre os fundamentos da República Federativa do Brasil.
170. (ESAF/MRE/2004) A Constituição brasileira determina a busca da implementação de um mercado comum das nações latino-americanas.

## **Gabarito - Capítulo 7**



<b>121</b>	E	<b>138</b>	C	<b>155</b>	E
<b>122</b>	C	<b>139</b>	C	<b>156</b>	E
<b>123</b>	C	<b>140</b>	E	<b>157</b>	E
<b>124</b>	E	<b>141</b>	C	<b>158</b>	E
<b>125</b>	E	<b>142</b>	E	<b>159</b>	C
<b>126</b>	E	<b>143</b>	E	<b>160</b>	E
<b>127</b>	E	<b>144</b>	E	<b>161</b>	E
<b>128</b>	E	<b>145</b>	E	<b>162</b>	E
<b>129</b>	C	<b>146</b>	E	<b>163</b>	C
<b>130</b>	E	<b>147</b>	C	<b>164</b>	E
<b>131</b>	E	<b>148</b>	E	<b>165</b>	E
<b>132</b>	C	<b>149</b>	E	<b>166</b>	E
<b>133</b>	E	<b>150</b>	C	<b>167</b>	E
<b>134</b>	E	<b>151</b>	E	<b>168</b>	E
<b>135</b>	C	<b>152</b>	E	<b>169</b>	E
<b>136</b>	E	<b>153</b>	E	<b>170</b>	E
<b>137</b>	C	<b>154</b>	E		

## Comentários - Capítulo 7

121. ERRADO. O Brasil tem como regime político a democracia mista, ou seja, a regência do poder está nas mãos do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos e também diretamente usando o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular. (CF, art. 1º, parágrafo único e art. 14).

122. CORRETO. Segundo a doutrina, os Estados se dividem territorialmente de duas maneiras:

**Estados simples ou unitários, que podem ser basicamente:**

- Centralizados ou puros;
- Descentralizados;
- Desconcentrados;

**Estados compostos ou complexos, que podem ser basicamente:**

- o União pessoal;
- o União Real;
- o Confederação; ou
- o Federação.

123. CORRETO. A descentralização administrativa para se formar a administração indireta não rompe com o unitarismo do Estado, o qual só é prejudicado quando ocorre uma descentralização **política** formando-se entes federativos autônomos.

124. ERRADO. Entendemos que a existência de um poder central é imprescindível para se formar uma federação, já que é ele o responsável pela ponderação dos interesses dos diversos membros da federação. O erro da questão está também em afirmar que a União é pessoa jurídica de direito internacional, quando na verdade é de direito público **interno**.

125. ERRADO. Realmente a forma de governo é concretizada (segundo Maquiavel e também atualmente) nas repúblicas e monarquias. Porém, a forma de governo é o "desenho" do governo, a maneira pela qual se dá a instituição do poder na sociedade e como se dá a relação entre governantes e governados. Assim, na república teremos o poder de todos e na monarquia o poder de apenas um. O que o enunciado falou, na verdade seria o conceito de "sistema de governo" (relação entre os órgãos).

126. ERRADO. O presidencialismo é o **sistema de governo e não a forma de governo** (república). Para fins de elucidação, o Chefe de Governo atua nos assuntos de âmbito interno, já o Chefe de Estado atua no campo das relações com outros Estados. No Brasil nós temos uma República Presidencialista, esta forma adotada possui a particularidade de ter como Chefe de Governo e de Estado a mesma pessoa, o Presidente da República, porém em países parlamentaristas temos as funções de Chefe de Governo e de Estado separadas, assim o Primeiro-Ministro seria o Chefe de Governo enquanto o Chefe de Estado seria o Presidente, se for uma República Parlamentarista, ou um Monarca (Rei), no caso de ser uma Monarquia Parlamentarista.

127. ERRADO. Esta é a característica típica do parlamentarismo.

128. ERRADO. Essa é a definição de forma de governo, República ou Monarquia, assim se definirá se o governo estará na mão de uma pessoa (Monarquia, *Mono* = um), ou se estará na mão de todos (República, *res publica* = coisa pública).
129. CORRETO. No parlamentarismo temos a separação entre chefia de governo e chefia de Estado. A chefia de governo geralmente exercida pelo primeiro-ministro é essencialmente dependente do parlamento.
130. ERRADO. A república é a forma de “governo” e não de “Estado”.
131. ERRADO. A questão é um pouco mal formulada. Em síntese devemos observar que a federação é caracterizada por um poder central - a nossa União Federal – e os entes políticos regionais autônomos – Estados. Chamar o poder central de União é uma particularidade do ordenamento brasileiro, porém, nesta questão, a contrário sensu, podemos inferir que o pensamento ESAF é o seguinte: É elemento essencial do princípio federativo a existência de dois tipos de entidade - a União e as coletividades regionais autônomas.
132. CORRETO. A palavra “república” vem de *res publica* = coisa pública. Assim, se a coisa é pública é justo que se fale em eleição para escolha dos governantes, mandato temporário e a transparência na gestão.
133. ERRADO. O sistema de governo é o presidencialismo, a república é a forma de governo.
134. ERRADO. República é a “coisa pública”, ou seja, pressupõe o exercício do voto e a periodicidade das eleições.
135. CORRETO. Trata-se dos mecanismos de transparência de gestão, típico de uma República e da Democracia.
136. ERRADO. Trata-se de uma decorrência do federalismo e não do princípio republicano.

137. CORRETO. É a tripartição funcional clássica proposta por Montesquieu.
138. CORRETO. Geograficamente, descentraliza-se o poder através da criação de entidades autônomas como os Estados e Municípios. Funcionalmente, atribui-se à diferentes órgãos - Legislativo, Executivo e Judiciário - as funções típicas para o seu exercício. Esta divisão funcional é a base das democracias pelo fato de, ao serem harmônicos entre si, estes órgãos formam um sistema de freios e contrapesos que impedem o exercício arbitrário do poder.
139. CORRETO. Aristóteles foi considerado o primeiro pensador a dividir as funções do Estado, e fazia isto através do que chamava de função Deliberante - aquela que era responsável por tomar as decisões fundamentais -, a Executiva e a Judiciária. Posteriormente John Locke fez o mesmo, mas chamou-as de função legislativa, executiva e federativa - aquela que era responsável pela manutenção das relações com outros Estados, isso se fazia através de alianças (feudos, origem do termo federalismo) -, e por fim, temos a clássica divisão feita por Montesquieu em sua obra "O Espírito das Leis" que dividiu as funções em Legislativa, Executiva e Judiciária.
140. ERRADO. O federalismo é uma repartição geográfica que dá origem a entes autônomos de acordo com a predominância do interesse (interesse nacional - União-, interesse regional - Estados -, e interesse local - Municípios). A questão trata da repartição funcional que é aquela que ocorre dando origem aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, logo, está incorreta.
141. CORRETO. Vimos que Montesquieu foi o idealizador da clássica divisão funcional do poder adotada pela CF/88, e em seu livro "O Espírito das Leis", Montesquieu já percebia a necessidade do sistema de "freios e contrapesos" (*check and balances*) para que houvesse uma harmonia entre os poderes, um contingenciamento recíproco entre eles. Um dos aspectos desse sistema de freios e contrapesos seria justamente o poder de veto que o Executivo, exercido à época pelo Rei, teria sobre as decisões do Parlamento.
142. ERRADO. O poder do Estado é uno e indivisível, tal como a sua soberania. Essa unidade, no entanto, não conflita com a atribuição de funções conferida a cada um dos poderes do Estado, que juntos acabam por materializar esta unidade.

143. ERRADO. A tripartição do poder não pode ser encarada como uma divisão do poder político, e sim como o exercício funcional de cada uma de suas facetas. O poder político é uno, indivisível e inalienável.
144. ERRADO. A os órgãos sejam eles do Legislativo, Executivo ou Judiciário, fazem parte de um poder independente mas que também é harmônico com os demais, isto implica o exercício de funções atípicas, como a possibilidade de o Executivo legislar, ou do Legislativo julgar, o que impede que se fale em exclusividade do exercício da função.
145. ERRADO. Sabemos que embora os poderes sejam independentes, eles são harmônicos entre si. Essa harmonia se manifesta em um sistema de freios e contrapesos (check and balances) onde cada um dos poderes exercem não só a sua função típica (Administrar, Legislar ou Julgar) como também, exercem funções atípicas (funções que são precípua de outros poderes).
146. ERRADO. Os Poderes são independentes, porém harmônicos, e esse poder “correicional” que o Judiciário exerce é justamente uma das facetas do que chamamos de sistemas de “freios e contrapesos”, o que não fere a independência dos poderes.
147. CORRETO. Ela também representa função atípica dos outros poderes.
148. ERRADO. A doutrina repudia o nome “divisão” ou “separação” do poder, já que o Poder Estatal é uno, indivisível. Assim, o correto seria apenas a tripartição funcional do poder.
149. ERRADO. Os Poderes são independentes, porém harmônicos entre si, o que faz com que não se possa falar em “independência absoluta”.
150. CORRETO. É o que dispõe a Constituição em seu artigo 4º, VIII.
151. ERRADO. A integração será econômica, política, social e cultural (CF art. 4º parágrafo único).

152. ERRADO. Seria um princípio que rege as relações internacionais, e não um objetivo fundamental.
153. ERRADO. Seria um objetivo fundamental (CF, art. 3º, IV).
154. ERRADO. Seria um objetivo fundamental (CF, art. 3º, I).
155. ERRADO. Os fundamentos são encontrados no art. 1º da Constituição. Neste rol, não pode ser encontrada a "justiça" como fundamento da República.
156. ERRADO. Estes são fundamentos elencados no art. 1º da Constituição.
157. ERRADO. Trata-se de princípio que rege o Brasil em suas relações internacionais (CF, art. 4º, V).
158. ERRADO. Isonomia é tratar igual os iguais e de forma desigual os desiguais na medida de suas desigualdades, logo, tal ação não contraria a isonomia.
159. CORRETO. Os entes da federação possuem todos autonomia, que é exercida por 3 (ou 4 dependendo do doutrinador) facetas: o auto-governo, auto-organização, auto-administração, (e a auto-legislação) e uma das características primordiais é com certeza a indissolubilidade, ou seja, um ente não tem o direito de secessão, não podendo se retirar livre e pacificamente do pacto federativo (CF, art. 1º).
160. ERRADO. Quase perfeita a afirmativa, exceto ao falar em ação civil pública. Se fosse trocada por "Ação Popular" estaria perfeito, pois esta é a ação que o cidadão pode propor. Já a ação civil pública é proposta por pessoas jurídicas dispostas na lei 7.347/85 como os entes federativos, autarquias, defensoria pública e etc.
161. ERRADO. É um fundamento e não um objetivo fundamental (CF, art. 1º, III).
162. ERRADO. ambos são princípios que devem reger as relações internacionais do Brasil (CF, art. 4º, I e II).

163. CORRETO. Soberania é o poder supremo que um Estado exerce nos limites de um território, este poder tem como titular o povo - soberania popular - e este exerce o seu poder com o uso de um regime democrático misto ou semi-direto, ou seja, o exercício se dá diretamente através do referendo, plebiscito e iniciativa popular e indiretamente através de seus representantes eleitos pelo voto.
164. ERRADO. O correto seria America Latina e latino-americanas (CF, art. 4º, parágrafo único).
165. ERRADO. É fundamento da República (CF, Art.1º, V).
166. ERRADO. Trata-se de um fundamento da República (CF, art. 1º, IV) e não de um princípio que rege as relações internacionais.
167. ERRADO. Não temos entre os objetivos fundamentais da RFB a busca da auto-suficiência econômica.
168. ERRADO. Não se pode dizer que a dignidade da pessoa humana está restrita a estes objetivos, já que atualmente também se reconhece os direitos de 3º geração, e alguns doutrinadores já falam de uma 4º ou 5º geração de direitos, todos estes instituídos para se respeitar a condição de ser humano.
169. ERRADO. A dignidade da pessoa humana é um fundamento (CF, art. 1º, III), mas não um objetivo (CF, art. 3º).
170. ERRADO. Trata-se de uma busca de integração política, econômica, social e cultural, e à formação de uma comunidade latino-americana de nações (CF, art. 4º, parágrafo único). Não trata da busca de um mercado comum.

## **Capítulo 8 - Direitos e Deveres Individuais e Coletivos**

171. (ESAF/ATA-MF/2009) O Brasil admite a pena de morte.
172. (ESAF/ATA-MF/2009) Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal.
173. (ESAF/ATA-MF/2009) O Brasil admite a prisão civil por dívida.
174. (ESAF/ATA-MF/2009) O civilmente identificado pode ser submetido à identificação criminal, nos termos da lei.
175. (ESAF/ATA-MF/2009) A lei não poderá restringir a publicidade dos atos processuais.
176. (ESAF/ATA-MF/2009) A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo, por determinação judicial após as 18 horas e durante o dia para prestar socorro, em caso de flagrante delito ou desastre.
177. (ESAF/ATA-MF/2009) Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, entretanto, exige-se prévio aviso à autoridade competente.
178. (ESAF/ATA-MF/2009) É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo o sigilo da correspondência, por ordem judicial.
179. (ESAF/ATA-MF/2009) Exige-se o trânsito em julgado da decisão judicial para que as associações tenham suas atividades suspensas.
180. (ESAF/ATA-MF/2009) Os tratados e convenções internacionais sobre direitos fundamentais que forem aprovados, no Congresso Nacional, serão equivalentes às emendas constitucionais.
181. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença, assim como a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.



182. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem decorrente de sua violação.
183. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) É inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida de forma absoluta a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.
184. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) Poderá ser privado de direitos quem invocar motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.
185. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) As associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas por decisão judicial transitada em julgado.
186. (ESAF/ANA/2009) Relativo ao tratamento dado pela jurisprudência que atualmente prevalece no STF, ao interpretar a Constituição Federal, relativa aos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil: A legislação infraconstitucional anterior ou posterior ao ato de ratificação que com eles seja conflitante é inaplicável, tendo em vista o status normativo supralegal dos tratados internacionais sobre direitos humanos subscritos pelo Brasil.
187. (ESAF/ANA/2009) Ninguém é obrigado a cumprir ordem ilegal, ou a ela se submeter, por isso que é dever de cidadania opor-se à ordem ilegal, ainda que emanada de autoridade judicial; caso contrário, nega-se o Estado de Direito.
188. (ESAF/ANA/2009) O uso de algemas só é lícito em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada previamente a excepcionalidade por escrito.
189. (ESAF/ANA/2009) A mera instauração de inquérito, ainda quando evidente a atipicidade da conduta, não constitui meio

hábil a impor violação aos direitos fundamentais, em especial ao princípio da dignidade humana.

190. (ESAF/ANA/2009) A prova ilícita pode prevalecer em nome do princípio da proporcionalidade, do interesse público na eficácia da repressão penal em geral ou, em particular, na de determinados crimes; a dignidade humana não serve de salvaguarda à proscrição da prova ilícita
191. (ESAF/ANA/2009) Em obediência ao princípio da publicidade, instituição financeira não pode invocar sigilo bancário para negar ao Ministério Público informações e documentos sobre nomes de beneficiários de empréstimos concedidos com recursos subsidiados pelo erário, em se tratando de requisição para instruir procedimento administrativo instaurado em defesa do patrimônio público.
192. (ESAF/AFRFB/2009) Segundo a Constituição de 1988, é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação privada ou pública.
193. (ESAF/AFRFB/2009) Segundo a Constituição de 1988, a prisão civil por dívida é cabível em se tratando de depositário infiel.
194. (ESAF/AFRFB/2009) Nos termos da Constituição Federal de 1988, o Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Constitucional Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.
195. (ESAF/AFRFB/2009) Nos termos da Constituição Federal de 1988, nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime hediondo, praticado antes da naturalização.
196. (ESAF/AFRFB/2009) Não cabe mandado de segurança contra os atos de gestão comercial praticados pelos administradores de concessionárias de serviço público.
197. (ESAF/AFRFB/2009) Consoante entendimento jurisprudencial predominante, não se exige negativa da via administrativa para justificar o ajuizamento do *habeas data*.

198. (ESAF/AFRFB/2009) O Supremo Tribunal Federal decidiu pela autoaplicabilidade do mandado de injunção, cabendo ao Plenário decidir sobre as medidas liminares propostas.
199. (ESAF/AFRFB/2009) Consoante entendimento jurisprudencial dominante, o Supremo Tribunal Federal adotou a posição não concretista quanto aos efeitos da decisão judicial no mandado de injunção.
200. (ESAF/ATRFB/2009) A lei penal pode retroagir para beneficiar ou prejudicar o réu.
201. (ESAF/ATRFB/2009) Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes ou depois da naturalização.
202. (ESAF/ATRFB/2009) A Constituição Federal proíbe a aplicação de pena de morte em caso de guerra declarada.
203. (ESAF/ATRFB/2009) Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido.
204. (ESAF/ATRFB/2009) É cabível a extradição de estrangeiro por crime político.
205. (ESAF/ATRFB/2009) O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partido político que não tenha representação no Congresso Nacional, desde que, no entanto, tenha representação em Assembléia Legislativa Estadual ou em Câmara de Vereadores Municipal.
206. (ESAF/ATRFB/2009) As Comissões Parlamentares de Inquérito podem determinar a interceptação de comunicações telefônicas de indivíduos envolvidos em crimes graves.
207. (ESAF/ATRFB/2009) Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja

imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

208. (ESAF/ATRFB/2009) Pessoas jurídicas de direito público não podem ser titulares de direitos fundamentais.
209. (ESAF/ATRFB/2009) Qualquer pessoa física é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.
210. (ESAF/ATRFB/2009) O defensor do indiciado não tem acesso aos elementos de prova já documentados em procedimento investigatório realizado pela polícia judiciária.
211. (ESAF/ATRFB/2009) A garantia da irretroatividade da lei, prevista no texto constitucional, não é invocável pela entidade estatal que a tenha editado.
212. (ESAF/ATRFB/2009) A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial ou da autoridade policial competente.
213. (ESAF/ATRFB/2009) Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo exigida, no entanto, autorização prévia da autoridade competente.
214. (ESAF/ATRFB/2009) Segundo entendimento atual do Supremo Tribunal Federal, a prisão civil por dívida pode ser determinada em caso de descumprimento voluntário e inescusável de prestação alimentícia e também na hipótese de depositário infiel.
215. (ESAF/ATRFB/2009) A impetração do mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados depende da autorização destes.

216. (ESAF/ATRFB/2009) É cabível habeas corpus contra decisão condenatória a pena de multa.
217. (ESAF/ATRFB/2009) É cabível habeas corpus contra a imposição da pena de perda da função pública.
218. (ESAF/ATRFB/2009) Comissão Parlamentar de Inquérito não pode decretar a quebra do sigilo fiscal, bancário e telefônico do investigado.
219. (ESAF/ATRFB/2009) Apesar de o art. 5º, caput, da Constituição Federal de 1988 fazer menção apenas aos brasileiros e aos estrangeiros residentes, pode-se afirmar que os estrangeiros não-residentes também podem invocar a proteção de direitos fundamentais.
220. (ESAF/ATRFB/2009) Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em turno único, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.
221. (ESAF/ATRFB/2009) A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.
222. (ESAF/ATRFB/2009) A Constituição Federal de 1988 previu expressamente a garantia de proteção ao núcleo essencial dos direitos fundamentais.
223. (ESAF/ATRFB/2009) Quanto à delimitação do conteúdo essencial dos direitos fundamentais, a doutrina se divide entre as teorias absoluta e relativa. De acordo com a teoria relativa, o núcleo essencial do direito fundamental é insuscetível de qualquer medida restritiva, independentemente das peculiaridades que o caso concreto possa fornecer.
224. (ESAF/ATRFB/2009) O direito fundamental à vida, por ser mais importante que os outros direitos fundamentais, tem caráter absoluto, não se admitindo qualquer restrição.

225. (ESAF/ATRFB/2009) A sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei do país do de cujus, ainda que a lei brasileira seja mais benéfica ao cônjuge ou aos filhos brasileiros.
226. (ESAF/ATRFB/2009) No caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular. No entanto, se houver dano, não será cabível indenização ao proprietário.
227. (ESAF/ATRFB/2009) As violações a direitos fundamentais não ocorrem somente no âmbito das relações entre o cidadão e o Estado, mas igualmente nas relações travadas entre pessoas físicas e jurídicas de direito privado. Assim, os direitos fundamentais assegurados pela Constituição vinculam diretamente não apenas os poderes públicos, estando direcionados também à proteção dos particulares em face dos poderes privados.
228. (ESAF/ATRFB/2009) A garantia constitucional da inviolabilidade de domicílio não inclui escritórios de advocacia.
229. (ESAF/ATRFB/2009) É cabível a interceptação de comunicações telefônicas por ordem judicial a fim de instruir processo administrativo disciplinar.
230. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) A Constituição Federal de 1988 estabeleceu cinco espécies de direitos e garantias fundamentais: direitos e garantias individuais e coletivos; direitos sociais; direitos de nacionalidade; direitos políticos; e direitos relativos à existência e funcionamento dos partidos políticos.
231. (ESAF/PGFN/2007) O direito constitucional de reunião não protege pretensão do indivíduo de não se reunir a outros.
232. (ESAF/PGFN/2007) Verificado que um direito fundamental traz consigo um dever de proteção por parte do Estado, fica também caracterizado que incumbe ao Judiciário especificar como esse direito será protegido.
233. (ESAF/TFC-CGU/2008) A respeito dos direitos e garantias fundamentais, é possível afirmar que os tratados e convenções sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada casa do

Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes leis ordinárias.

234. (ESAF-TFC-CGU/2008) É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura, observada a necessidade de licença.
235. (ESAF-TFC-CGU/2008) Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, desde que haja autorização da autoridade pública competente e que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local.
236. (ESAF-TFC-CGU/2008) Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.
237. (ESAF-TFC-CGU/2008) A pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado.
238. (ESAF-TFC-CGU/2008) Às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação.
239. (ESAF/AFC-CGU/2008) É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, observados os limites estabelecidos pela censura e obtenção de licença nos termos da lei.
240. (ESAF/AFC-CGU/2008) São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a pagamento pela utilização devidamente autorizada e o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.
241. (ESAF/AFC-CGU/2008) Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, mas a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens vai até o limite do valor do patrimônio dos



sucessores.

242. (ESAF/AFC-CGU/2008) A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.
243. (ESAF/Analista Administrativo - ANEEL/2006) O indivíduo não pode, em caso algum, invocar suas convicções políticas para se escusar a cumprir uma obrigação legal a todos impostas, mas pode, para o mesmo fim, invocar crença religiosa bem demonstrada, sem perder os seus direitos de cidadão.
244. (ESAF/Analista Administrativo - ANEEL/2006) Por ser a liberdade de expressão livre de censura, pacificou-se o entendimento de que não se pode punir a opinião divulgada que seja agressiva à honra de terceiros.
245. (ESAF/Analista Administrativo - ANEEL/2006) A casa é o asilo inviolável do indivíduo, não se podendo em nenhum caso nela penetrar, durante a noite, sem o consentimento do proprietário, nem mesmo com mandado judicial.
246. (ESAF/Analista Administrativo - ANEEL/2006) A sala alugada, mas não aberta ao público, em que o indivíduo exerce a sua profissão, mesmo que ali não resida, recebe a proteção do direito constitucional da inviolabilidade de domicílio.
247. (ESAF/Analista ANEEL/2006) Constitui prova ilícita a gravação, por um dos interlocutores, sem autorização judicial, de conversa telefônica, em que esteja sendo vítima de crime de extorsão.
248. (ESAF/Analista ANEEL/2006) É necessariamente nulo todo o processo em que se descobre uma prova ilícita.
249. (ESAF/Analista ANEEL/2006) É válida a prova de um crime descoberta acidentalmente durante a escuta telefônica autorizada judicialmente para apuração de crime diverso.
250. (ESAF/Analista ANEEL/2006) A proibição do uso de prova ilícita não opera no âmbito do processo administrativo.



251. (ESAF/Analista ANEEL/2006) A escuta telefônica determinada por membro do Ministério Público para apuração de crime hediondo não constitui prova ilícita.
252. (ESAF/Auditor-Fiscal do Trabalho/2006) Não será concedida a extradição de estrangeiro por crime político, salvo se esse crime político tiver sido tipificado em tratado internacional.
253. (ESAF/Auditor-Fiscal do Trabalho/2006) Decorre da presunção de inocência, consagrada no art. 5º, da Constituição Federal, a impossibilidade de exigência de produção, por parte da defesa, de provas referentes a fatos negativos.
254. (ESAF/Auditor-Fiscal do Trabalho/2006) A Constituição Federal assegura que são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei, o registro civil de nascimento e casamento e a certidão de óbito.
255. (ESAF /SEFAZ-CE/2007) A pena de banimento refere-se à expulsão de estrangeiro do país, nas situações em que cometer infração que atente contra a segurança nacional, a ordem política e social, a tranqüilidade ou moralidade pública e a economia popular.
256. (ESAF/PFN/2006) A liberdade de expressão está entre os direitos fundamentais absolutos da Constituição em vigor.
257. (ESAF/Analista Administrativo - ANEEL/2006) Uma lei nova, desde que seja de ordem pública, pode incidir sobre prestações futuras de um contrato preexistente, admitindo-se, portanto, que assuma caráter retroativo.
258. (ESAF/Analista Administrativo - ANEEL/2006) A garantia constitucional da irretroatividade da lei não é invocável pela entidade estatal que a tenha editado.
259. (ESAF/Analista Administrativo - ANEEL/2006) Todo brasileiro está legitimado para propor ação popular em defesa do patrimônio público contra lesões provenientes de atos ilegítimos dos poderes públicos.

260. (ESAF/Analista Administrativo - ANEEL/2006) Sempre que um grupo de indivíduos sofre uma mesma lesão a direito individual pode buscar reparação por meio de mandado de segurança coletivo por ele mesmo impetrado.
261. (ESAF/Juiz Substituto TRT 7º/2005) A Constituição veda todo tratamento diferenciado entre brasileiros que tome como critério o sexo, a etnia ou a idade dos indivíduos.
262. (ESAF/Juiz Substituto TRT 7º/2005) O direito à incolumidade física expressa caso de direito fundamental absoluto.
263. (ESAF/Juiz Substituto TRT 7º/2005) A publicação da fotografia de alguém, que causa constrangimento e aborrecimento, pode ensejar indenização por danos morais.
264. (ESAF/Juiz Substituto TRT 7º/2005) É nulo o processo em que se produz prova ilícita, mesmo que nele haja outras provas, não decorrentes da prova ilícita, que permitam a formação de um juízo de convicção sobre a causa.
265. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) A Constituição Federal de 1988 garante apenas aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à propriedade. Nesse sentido, a autoridade policial poderá determinar o ingresso em imóvel de estrangeiro, que não resida do País, sem que sejam observadas as limitações constitucionais.
266. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) O princípio da legalidade, consagrado na Constituição Federal de 1988, estabelece que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Logo, no Sistema Constitucional pátrio, não é possível a edição, pelo Chefe do Poder Executivo, de decreto autônomo.
267. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) De acordo com a Constituição Federal de 1988, deve o Poder Público proporcionar a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva, contribuindo, inclusive, com recursos materiais e financeiros.
268. (ESAF/ENAP/2006) A Constituição Federal reconhece a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurando a imutabilidade dos seus veredictos.

269. (ESAF/ENAP/2006) Em razão da titularidade da ação penal, conferida pela Constituição Federal ao Ministério Público, não há possibilidade de ser proposta ação privada nos crimes de ação pública.
270. (ESAF/CGU/2006) Nos termos da Constituição Federal, a lei não poderá restringir a publicidade dos atos processuais.
271. (ESAF/Técnico ANEEL/2004) A liberdade de manifestação de pensamento pode ser exercida de modo anônimo, se assim o preferir o indivíduo.
272. (ESAF/Técnico ANEEL/2004) Pela ofensa à sua honra, a vítima pode receber indenização por dano moral, mas não por danos materiais.
273. (ESAF/Técnico Administrativo - ANEEL/2004) A ordem constitucional proíbe toda prisão civil.
274. (ESAF/Técnico Administrativo - ANEEL/2004) Todo brasileiro é parte legítima para propor ação popular.
275. (ESAF/Técnico Administrativo - ANEEL/2004) Somente em casos de guerra declarada pelo Congresso Nacional a Constituição admite a tortura, como meio de obtenção de informações relevantes.
276. (ESAF/Técnico Administrativo - MPU/2004) Por força de disposição constitucional, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, dar-se-á sempre mediante justa e prévia indenização em dinheiro.
277. (ESAF/Técnico Administrativo - MPU/2004) A organização sindical, para impetrar mandado de segurança coletivo, deverá estar legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, devendo a matéria do mandado de segurança ter pertinência temática com os interesses de seus associados.
278. (ESAF/PFN/2004) O Pacto de San José, tratado que entrou em vigor no Brasil depois do advento da Constituição de 1988, revogou o dispositivo constitucional que admitia a prisão civil do depositário infiel.

279. (ESAF/CGU/2004) Segundo a jurisprudência dos Tribunais, a interposição de Mandado de Segurança Coletivo por sindicatos ou associações legitimadas não dispensa a juntada de procuração individual por parte dos integrantes da coletividade, unida pelo vínculo jurídico comum.
280. (ESAF/Técnico ANEEL/2004) A Constituição enumera exhaustivamente os direitos e garantias dos indivíduos, sendo inconstitucional o tratado que institua outros, não previstos pelo constituinte.
281. (ESAF/Analista Administrativo - ANEEL/2006) O direito de petição garante a todo indivíduo, independentemente de ser advogado, a defesa, por si mesmo, de qualquer interesse seu em juízo.

### **Gabarito - Capítulo 8**

<b>171</b>	C	<b>209</b>	E	<b>247</b>	E
<b>172</b>	C	<b>210</b>	E	<b>248</b>	E
<b>173</b>	C	<b>211</b>	C	<b>249</b>	C
<b>174</b>	C	<b>212</b>	E	<b>250</b>	E
<b>175</b>	E	<b>213</b>	E	<b>251</b>	E
<b>176</b>	E	<b>214</b>	E	<b>252</b>	E
<b>177</b>	C	<b>215</b>	E	<b>253</b>	C
<b>178</b>	E	<b>216</b>	E	<b>254</b>	E
<b>179</b>	E	<b>217</b>	E	<b>255</b>	E
<b>180</b>	E	<b>218</b>	E	<b>256</b>	E
<b>181</b>	C	<b>219</b>	C	<b>257</b>	E
<b>182</b>	C	<b>220</b>	E	<b>258</b>	C
<b>183</b>	E	<b>221</b>	C	<b>259</b>	E
<b>184</b>	C	<b>222</b>	E	<b>260</b>	E
<b>185</b>	C	<b>223</b>	E	<b>261</b>	E

<b>186</b>	C	<b>224</b>	E	<b>262</b>	E
<b>187</b>	C	<b>225</b>	E	<b>263</b>	C
<b>188</b>	E	<b>226</b>	E	<b>264</b>	E
<b>189</b>	E	<b>227</b>	C	<b>265</b>	E
<b>190</b>	E	<b>228</b>	E	<b>266</b>	E
<b>191</b>	C	<b>229</b>	E	<b>267</b>	E
<b>192</b>	E	<b>230</b>	C	<b>268</b>	E
<b>193</b>	C	<b>231</b>	E	<b>269</b>	E
<b>194</b>	E	<b>232</b>	E	<b>270</b>	E
<b>195</b>	E	<b>233</b>	E	<b>271</b>	E
<b>196</b>	C	<b>234</b>	E	<b>272</b>	E
<b>197</b>	E	<b>235</b>	E	<b>273</b>	E
<b>198</b>	E	<b>236</b>	C	<b>274</b>	E
<b>199</b>	E	<b>237</b>	E	<b>275</b>	E
<b>200</b>	E	<b>238</b>	C	<b>276</b>	E
<b>201</b>	E	<b>239</b>	E	<b>277</b>	E
<b>202</b>	E	<b>240</b>	E	<b>278</b>	E
<b>203</b>	C	<b>241</b>	E	<b>279</b>	E
<b>204</b>	E	<b>242</b>	C	<b>280</b>	E
<b>205</b>	E	<b>243</b>	E	<b>281</b>	E
<b>206</b>	E	<b>244</b>	E		
<b>207</b>	C	<b>245</b>	E		
<b>208</b>	E	<b>246</b>	C		

## **Comentários - Capítulo 8**

171. CORRETO. Embora em regra seja vedada a pena de morte (CF, art. 5º XLVII), é admissível no caso de guerra externa declarada. Recomendamos, em questões objetivas, sempre analisar todas as opções para averiguar se a questão está tentando buscar do candidato o conhecimento sobre as regras ou as exceções.

172. CORRETO. Em regra, os crimes são de ação penal pública. A ação penal pública é privativa do Ministério Público (CF, art. 129, I), mas esta deve ser intentada no prazo legal, (regra geral: 5 dias se o indiciado estiver preso e 15 dias se estiver solto, a partir do recebimento do inquérito policial) se excedido este prazo, o particular poderá agir com a ação privada subsidiária da pública.
173. CORRETO. É admitida a prisão por dívida. Esta prisão ocorrerá nos termos da CF, art. 5º LXVII, no caso de inadimplência voluntária e inescusável (injustificável) de obrigação alimentícia ou no caso de depositário infiel. Porém, devido ao Supremo reconhecer o Pacto de San Jose da Costa Rica - tratado internacional assinado pelo Brasil - com status de "supralegalidade" todas as normas infraconstitucionais que preveem a prisão do depositário infiel estão inaplicáveis, assim, atualmente ocorrerá prisão por dívida apenas no caso de inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia. Ainda assim, a questão encontra-se correta.
174. CORRETO. Desde que **nos termos da lei**, poderá se submeter o civilmente identificado à identificação criminal (CF, art. 5º, LVIII). A lei que regulamenta tal identificação é a lei 12037/09.
175. ERRADO. Embora em regra seja vedada tal restrição (CF, art. 5º LX), poderá ocorrer nas hipóteses constitucionais de preservação da intimidade e do interesse social. Como já dito, recomenda-se que em questões objetivas o candidato sempre analise todas as opções para verificar se a questão está tentando buscar do candidato o conhecimento sobre as regras ou sobre as exceções.
176. ERRADO. No caso de mandado judicial, poderá apenas durante o dia (CF art. 5º, XI).
177. CORRETO. É exatamente o que dispõe a Constituição em seu art. 5º, XVI. Trata-se de questão muito cobrada em concursos trocando-se o termo "aviso" pelo termo "autorização". A autoridade não precisa autorizar para que se possa exercer este direito, basta que ela fique ciente através de um simples aviso.
178. ERRADO. Pela Constituição (art. 5º XII) infere-se que somente poderá se excepcionalizar por ordem judicial o **sigilo telefônico**, e ainda assim, nos termos da lei. A CF não permite que ordem judicial venha excepcionalizar o sigilo de correspondências.

179. ERRADO. O trânsito em julgado só se faz necessário para a dissolução compulsória, para suspensão basta simples ordem judicial sem necessidade de transitar em julgado. (CF em seu art. 5º, XIX).
180. ERRADO. Somente se forem sobre direitos humanos e aprovados por 3/5 dos membros em 2 turnos, ou seja, com o mesmo procedimento exigido para a aprovação de uma emenda constitucional (CF, art. 5º §3º).
181. CORRETO. Trata-se dos princípios relativos a liberdade de pensamento e manifestações, encontrados pela combinação das disposições constitucionais do art. 5º, IV e IX.
182. CORRETO. O enunciado versa sobre o direitos subjetivos à privacidade, honra e imagem. Estes direitos além de garantirem seu próprio núcleo expresso na Constituição, ainda são o respaldo para outros como o direito ao sigilo bancário e fiscal. A disposição que enunciado se encontra no inciso X do art. 5º da Constituição.
183. ERRADO. Nenhum direito fundamental é absoluto, pois, ao usufruir de um direito também deve-se respeitar outros como, por exemplo, a intimidade e a vida privada das pessoas. Assim, a liberdade de culto também não pode ser considerada absoluta, e tal garantia se fará apenas **na forma da lei**. (CF, art. 5º, VI)
184. CORRETO. Segundo a Constituição em seu art. 5º, VIII, ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, **salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei**.
185. CORRETO. É uma disposição que pode ser encontrada no art. 5º, XIX da Constituição, note que estamos falando de dissolução compulsória, ou seja, aquela que não decorre de vontade dos associados; e o trânsito em julgado é necessário apenas no caso de "dissolução", já que no caso de mera "suspensão", basta ordem judicial sem necessidade de transitar em julgado.

186. CORRETO. A regra é que os tratados internacionais após serem internalizados serão equivalentes às leis ordinárias, mas, o art. 5º §3º diz que os tratados e convenções internacionais serão equivalentes às emendas constitucionais, se:

- Versarem sobre direitos humanos; e
- Forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, da mesma forma que uma emenda constitucional, ou seja:
  - Em dois turnos; e
  - Por 3/5 dos votos de seus respectivos membros;

Atualmente, o STF entende que os tratados internacionais sobre direitos humanos, caso não passem pelo rito de votação de uma EC, não irá adquirir o status constitucional, porém, por si só já possuem um status de “supralegalidade” podendo revogar leis anteriores e devendo ser observados pelas leis futuras.

187. CORRETO. O art. 5º, II diz que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Assim o STF decidiu: "Ninguém é obrigado a cumprir ordem ilegal, ou a ela se submeter, ainda que emanada de autoridade judicial. Mais: é dever de cidadania opor-se à ordem ilegal; caso contrário, nega-se o Estado de Direito." (HC 73.454, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 22-4-96, 2ª Turma, DJ de 7-6-96)

188. ERRADO. A justificação será por escrito, mas, não precisa ser “prévia”. É o que dispõe a súmula vinculante 11: Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, **justificada a excepcionalidade por escrito**, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

189. ERRADO. A instauração irregular do inquérito é uma violação que inclusive pode motivar a impetração de habeas corpus, já que segundo a jurisprudência e doutrina, sempre que de um ilegalidade possa derivar algo que levará alguém à prisão, será cabível habeas corpus. Desta forma, na jurisprudência do Supremo, a simples instauração irregular de inquérito já é suficiente para trazer transtornos a vida particular do indivíduo, ofendendo a sua dignidade.



190. ERRADO. A prova ilícita contamina toda parte do processo que for decorrente dela. A prova ilícita não será admitida no processo não podendo prevalecer, ainda que amparada pela proporcionalidade (CF, art. 5º LVI).
191. CORRETO. O sigilo bancário é protegido em razão da intimidade e privacidade da pessoa, só pode ser relativizados, com a devida fundamentação, por:
- Decisão judicial;
  - CPI;
  - Autoridade Fazendária, no caso de processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, de acordo com a LC 105/01, em se tratando de informações **indispensáveis** ao procedimento – e segundo o STJ [R.Esp 531.826], somente é possível essa hipótese a partir da publicação desta lei; e
  - Muito excepcionalmente, pelo Ministério Público, mas somente quando estiver tratando de aplicação das verbas públicas devido ao princípio da publicidade, segundo o STF.
192. ERRADO. A assistência é assegurada nas entidades de internação **coletiva** (CF, art. 5º, VII).
193. CORRETO. Embora não se conceba mais no Brasil a prisão civil por dívida do depositário infiel, devido ao Pacto de San Jose da Costa Rica, o enunciado pediu expressamente que fosse dada a resposta "segundo a Constituição". Desta forma, está correta a afirmativa, já que o texto constitucional não foi alterado pelo pacto (CF, art. 5º LXVII).
194. ERRADO. A submissão é ao tribunal **penal** internacional a cuja criação tenha manifestado adesão, e não ao tribunal **constitucional** internacional (CF, art. 5º§4º).
195. ERRADO. Questão literal, mas discutível. A CF diz em seu art. 5º LI que nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de:
- Crime comum, praticado antes da naturalização; ou
  - Comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;
- Ora, se analisada a literalidade, a questão está errada, pois a CF fala em crime "comum". Porém, se poderá extraditar por crime

comum, por que não se poderia por um crime hediondo? A posição da ESAF foi considerar a resposta como incorreta.

196. CORRETO. Segundo a lei 12016/09, não cabe mandado de segurança contra os atos de gestão comercial praticados pelos administradores de empresas públicas, de sociedade de economia mista e de concessionárias de serviço público.
197. ERRADO. Em se tratando de Habeas Data, só será admitida a propositura deste remédio depois de negado o pedido pela autoridade administrativa. (entendimento do STF - HD 22/DF, entre outros - e STJ - Súmula nº2)
198. ERRADO. Não cabe liminar em mandado de injunção, pois a decisão liminar acabaria por se confundir com o próprio mérito da demanda. A primeira parte estaria correta, já que a posição do STF é de ser a norma do Mandado de Injunção realmente auto-aplicável não estando dependente de lei regulamentadora. Importante é salientar que existe liminar no caso de ADI por omissão, mas nesta, a liminar não irá resolver analisar o mérito, mas fazer com que sejam suspensos os processos que estejam dependentes da norma ou no caso de omissão parcial, irá se suspender a aplicação da norma ou ato.
199. ERRADO. Até meados de 2007, o efeito das decisões de MI 's emanadas pelos tribunais se **limitavam a declarar a mora do legislador**. Essa situação era o que chamamos de **posição não-concretista** do Poder Judiciário. Porém, ao julgar os Mandados de Injunção 670, 708 e 712, sobre a falta de norma regulamentadora do direito de greve dos servidores públicos, o STF abandonou sua antiga posição e passou a adotar a **teoria concretista**. A partir de então, caberia ao Poder Judiciário, desde logo, permitir que o impetrante exercesse seu direito, sanando a mora existente.
200. ERRADO. A lei penal não retroagirá, salvo para "beneficiar" o réu. Para prejudicar o réu nunca poderá(CF, art. 5º, XL).
201. ERRADO. Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de:
- Crime comum, praticado antes da naturalização; ou

- Comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

Então, existem dois erros na questão. A extradição pode ocorrer por crime comum **antes** da naturalização e ainda por comprovado envolvimento em tráfico ilícito. (CF, art. 5º LI).

202. ERRADO. No caso de guerra declarada, pode haver pena de morte, é uma exceção à regra de ser vedada a pena de morte (CF, art. 5º, XLVII, “a”).
203. CORRETO. A pena é pessoal e intransferível por sucessão, a única coisa que se pode transferir é a obrigação de reparar o dano e o perdimento de bens, sempre no limite do patrimônio transferido. O enunciado traz a literalidade do disposto na Constituição, art. 5º XLV.
204. ERRADO. Em regra, o estrangeiro poderá ser extraditado, a não ser que seja caso de crime político ou de opinião (CF, art. 5º, LI).
205. ERRADO. O partido político só será legitimado para impetrar o mandado de segurança se ele tiver representação no Congresso Nacional (CF, art. 5º, LXX, “a”).
206. ERRADO. Somente os juízes podem determinar interceptações telefônicas. As CPI´s podem, no máximo, quebrar o sigilo dos "dados" telefônicos (para quem ligou, quando ligou, etc.)
207. CORRETO. Trata-se do direito de informação, previsto no art. 5º, XXXIII, da CF/88.
208. ERRADO. Embora não possam usufruir de todos os direitos fundamentais, alguns deles podem ser extensíveis a tais pessoas. Assim, pessoa jurídica, inclusive de direito público, pode fazer jus a direitos fundamentais como sigilo bancário, sigilo fiscal, direito de propriedade... até mesmo o direito à honra (STJ - Súmula nº 227: “A pessoa jurídica pode sofrer dano moral”). Obviamente não há o que se falar, por exemplo, em Habeas Corpus impetrado em favor de pessoa jurídica, pois esta não se locomove. **Mas, atenção:** a pessoa jurídica pode impetrar habeas corpus, desde que em favor de terceiros.

209. ERRADA. A ação popular somente pode ser impetrada pelo **cidadão** (em sentido estrito), ou seja, aquele brasileiro em pleno gozo de seus direitos políticos. (CF, art. 5º, LXXIII)
210. ERRADO. Contraria a súmula vinculante 14: “**É direito do defensor**, no interesse do representado, **ter acesso amplo aos elementos de prova** que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”.
211. CORRETO. É a literalidade da súmula 654 do STF: “A garantia da irretroatividade da lei, prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, não é invocável pela entidade estatal que a tenha editado”. Ou seja, as leis, em regra, são irretroativas, não atingem os atos promovidos antes de sua publicação, porém, a autoridade não pode editar uma lei e, com o intuito de se eximir de uma obrigação anterior, alegar que a lei é irretroativa. Assim, o objetivo do Supremo é impedir que se façam leis com uso de "mã-fê", apenas para proteger a entidade do cumprimento de obrigações.
212. ERRADO. Jogou-se com a inviolabilidade do domicílio prevista na Constituição em seu art. 5º, XI, porém, erroneamente incluiu-se a "autoridade policial" como competente para adentrar no domicílio sem permissão do morador.
213. ERRADA. Não é exigida autorização do poder público, apenas prévio aviso (CF, art. 5º, XVI).
214. ERRADO. O Pacto de San José da Costa Rica - que dentre outras coisas, impede a prisão do depositário infiel - foi reconhecido pelo STF com status "supralegal" - inferior à Constituição, porém superior às leis - desta forma, embora não tenha revogado à Constituição, ele se impede que haja a prisão do depositário infiel no Brasil. Caso a questão pedisse "de acordo com a Constituição", a resposta seria outra (CF, art. 5º LXVII).
215. ERRADO. Contraria a súmula 629 do STF, já que segundo este posicionamento, a impetração do mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados **independe da autorização destes**, pois se trata, no caso, do instituto da substituição processual. Esse entendimento é ratificado pela lei 12016/09.

216. ERRADO. Habeas Corpus é um remédio constitucional que garante a "liberdade" de alguém. Se a pena não foi privativa de liberdade, não há o que se falar em habeas corpus.

217. ERRADO. Habeas Corpus é um remédio constitucional que garante a "liberdade" de alguém. Se a pena não foi privativa de liberdade, não há o que se falar em habeas corpus

218. ERRADO. Segundo a Jurisprudência, podemos desenvolver o seguinte esquema, abaixo.

CPI pode:

- **Determinar quebra de sigilo bancário, telefônico ou fiscal** (só por maioria absoluta da CPI);
- Convocar Ministro de Estado para depor (qualquer comissão pode);
- Determinar a condução coercitiva de testemunha que se recuse a comparecer;

CPI não pode:

- Determinar indisponibilidade de bens do investigado.
- Decretar a prisão preventiva (pode decretar prisão só em flagrante);
- Determinar interceptação/escuta telefônica;
- Determinar o afastamento de cargo ou função pública durante a investigação;
- Decretar busca e apreensão domiciliar de documentos;

219. CORRETO. Segundo o STF, o estrangeiro, que estiver sob as leis brasileiras, ainda que em mero trânsito pelo país, teria os mesmos direitos, garantias e deveres individuais que os brasileiros possuem, salvo aqueles direitos que a Constituição reserva somente a brasileiros, como o caso da impetração de ação popular.

220. ERRADO. Precisam de **dois turnos**, ou seja, o mesmo rito de uma emenda constitucional. (CF, art. 5º, § 3º)

221. CORRETO. Trata-se da súmula 711 do STF: “A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.”

222. ERRADO. Segundo a doutrina, o respeito ao núcleo essencial dos direitos fundamentais existe em nosso ordenamento de forma implícita e respaldado pela doutrina e pela jurisprudência, principalmente no princípio da proporcionalidade e razoabilidade, é a teoria dos "limites dos limites". Sabemos que nenhum direito fundamental é absoluto, porém, eles não podem ser limitados indiscriminadamente, o núcleo essencial implica uma limitação ao legislador e ao aplicador da lei, que deve ser respeitada. Este cerne mínimo do direito a lei não pode violar, senão será inconstitucional.

223. ERRADO. Segundo a doutrina, podemos basicamente estabelecer 2 teorias sobre o núcleo fundamental dos direitos fundamentais:

**Teoria Absoluta** - Independente do caso concreto, o núcleo existencial, ou seja, o limite imposto será sempre o mesmo, fixo.

**Teoria Relativa** - Deve-se observar o caso concreto para só então verificar qual será o limite de restrição.

Assim a questão mostra-se incorreta, pois, a teoria que independe do caso concreto é a absoluta.

224. ERRADO. Não existem quaisquer direitos fundamentais absolutos, todos são relativos, inclusive o direito à vida. Não há também o que se falar em qualquer hierarquia entre eles. Não há hierarquia entre princípios constitucionais, nem entre quaisquer das normas constitucionais.

225. ERRADO. A regra é ser pela lei brasileira, salvo se a lei do de cujos for mais benéfica ao cônjuge ou aos filhos brasileiros. (CF, art. 5º, XXXI).

226. ERRADO. Caberá indenização ulterior no caso de dano. (CF, art. 5º, XXV).

227. CORRETO. Os direitos e garantias individuais podem ser invocados de duas diferentes formas:

**Relação vertical** = Particular X Estado (este tem posição preponderante em relação aos particulares, pois representa o interesse público);

**Relação horizontal** = Particular X Particular.

228. ERRADO. O conceito de “casa” previsto no art. 5º, XI da Constituição tem sentido amplo, compreende qualquer recinto fechado, não aberto ao público tais como escritórios de advocacia, consultórios médico e etc.
229. ERRADO. Segundo a Constituição (CF, art. 5º, XII), a interceptação só poderá ocorrer, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer (lei 9.296/1996), e com o objetivo de:
- investigação criminal; ou
  - instrução processual penal.
230. CORRETO. São os Capítulos de I a V, todos integrantes do Título II da Constituição. A única observação é que a ESAF "escorregou" e colocou direitos e **garantias** individuais e coletivos quando o certo seria direitos e **deveres** individuais e coletivos, o que não seria suficiente para anular a questão.
231. ERRADO. Segundo a doutrina, o direito de reunião é um direito reflexo, pois ele garante a liberdade de que as pessoas possam se reunir em locais abertos ao público e ao mesmo tempo tutela o direito de não ser obrigado a participar de uma reunião.
232. ERRADO. O Judiciário só atua se provocado, o Poder Legislativo é que, em alguns casos, deverá regulamentar a norma através de leis.
233. ERRADO. A regra é que os tratados são realmente incorporados como lei ordinária, porém, neste caso seriam equivalentes às emendas constitucionais de acordo com a CF, art. 5º §3º.
234. ERRADO. Não precisa de licença nem censura (CF, art. 5º, IX).
235. ERRADO. Não é exigida autorização do poder publico, apenas prévio aviso (CF, art. 5º, XVI).
236. CORRETO. Este o direito de informação, o qual o enunciado dispôs literalmente. Pode ser econtrado na Constituição em seu art. 5º, XXXIII.

237. CORRETO. Disposição literal encontrada na Constituição em seu art. 5º, XLVIII.
238. CORRETO. Disposição literal encontrada na Constituição em seu art. 5º, L.
239. ERRADO. Disposição literal encontrada na Constituição em seu art. 5º, IX.
240. ERRADO. Segundo o art. 5º, X da Constituição, são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, **assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação**. Veja que pela literalidade, não temos o “garantia do pagamento pela utilização **devidamente autorizada**”.
241. ERRADO. A pena é pessoal e intransferível por sucessão, a única coisa que se pode transferir é a obrigação de reparar o dano e o perdimento de bens, sempre no limite do patrimônio **transferido** (CF, art. 5º XLV). Assim, o limite é o patrimônio transferido e não o patrimônio dos sucessores.
242. CORRETO. Disposição literal encontrada na Constituição em seu art. 5º, XLII.
243. ERRADO. Conforme dispõe a Constituição em seu art. 5º, VIII, ninguém será privado de direitos por motivo de crença ou de convicção filosófica ou política. Isso só não ocorre caso A não ser que use isto para:
- o Eximir-se de obrigação legal a todos imposta; e
  - o Recusar-se a cumprir uma prestação alternativa, fixada em LEI.
244. ERRADO. Segundo a doutrina e jurisprudência, os direitos individuais devem ser ponderados e não ao se exercer um direito deve-se observar os limites impostos pelos outros direitos.
245. ERRADO. Segundo a Constituição, em seu art. 5º, XI, a casa é abrigo inviolável, porém, existem casos em que se poderá nela penetrar, são eles:



- o Tiver o consentimento do morador; ou
- o Em caso de flagrante delito, desastre ou para prestar socorro; ou
- o Se o Juiz determinar, mas **neste caso** só poderá entrar **durante o dia**.

Assim, no caso de flagrante delito, desastre ou prestar socorro, poderá se adentrar na casa do indivíduo ainda que durante a noite.

246. CORRETO. O conceito de “casa” previsto no art. 5º, XI da Constituição tem sentido amplo, compreende qualquer recinto fechado, **não aberto ao público** tais como escritórios de advocacia, consultórios médico e etc.
247. ERRADO. Segundo a jurisprudência do STF, quando usada para defesa, não gera ilicitude devido ao princípio da ampla defesa.
248. ERRADO. Será nulo tão somente as partes do processo que forem decorrentes das provas ilícitas, o que não for decorrente, não será contaminado.
249. CORRETO. Segundo a jurisprudência, o que importa é o modo pelo qual a prova foi obtida. E esta foi obtida sem violar nenhum direito, já que a escuta havia sido autorizada pelo Poder Judiciário.
250. ERRADO. Segundo a jurisprudência, as provas ilícitas são inadmissíveis tanto no âmbito judicial quanto administrativo (CF, art. 5º, LVI).
251. ERRADO. Só o juiz pode autorizar a escuta, nos termos da CF, art. 5º, XII.
252. ERRADO. Errado. A Constituição não permite a extradição por crime político em qualquer caso (CF, art. 5º, LII)
253. CORRETO. Ninguém precisa provar que não fez algo, pois, todos presumem-se inocentes.

254. ERRADO. Segundo o art. 5º, LXXVI da Constituição, não se inclui o casamento neste rol.
255. ERRADO. O conceito de expulsão não se confunde com o de banimento que seria a perda definitiva dos direitos referentes à nacionalidade impostas a um cidadão brasileiro, o banimento é vedado pela Constituição. A expulsão é um **ato discricionário**, ocorre quando um **estrangeiro** regularmente inserido no território nacional pratica um **ato que torne sua permanência “inconveniente” ou por ter praticado algum delito ou infração prevista em lei** que justifique tal medida. Segundo o “Estatuto do Estrangeiro”, compete ao chefe do Executivo Federal decretar a expulsão ou revogá-la segundo seus critérios de oportunidade e conveniência (art. 66).
256. ERRADO. Não existe direito fundamental absoluto, já que no caso concreto ele poderá colidir com outros, quando então deveremos usar o princípio da harmonização ou concordância prática para verificar qual irá prevalecer.
257. ERRADO. O disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, se aplica a toda e qualquer lei infraconstitucional, sem qualquer distinção entre lei de direito público e lei de direito privado, ou entre lei de ordem pública e lei dispositiva. Desta forma, a lei, independentemente de ser de ordem pública, é irretroativa (em regra) não podendo atingir situações estabelecidas anteriormente à sua publicação.
258. CORRETO. É a literalidade da súmula 654 do STF: “A garantia da irretroatividade da lei, prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, não é invocável pela entidade estatal que a tenha editado”. Ou seja, as leis, em regra, são irretroativas, não atingem os atos promovidos antes de sua publicação, porém, a autoridade não pode editar uma lei e, com o intuito de se eximir de uma obrigação anterior, alegar que a lei é irretroativa. Assim, o objetivo do Supremo é impedir que se façam leis com uso de “má-fé”, apenas para proteger a entidade do cumprimento de obrigações.
259. ERRADO. Somente os cidadãos, estritamente falando, ou seja, os brasileiros em pleno gozo de seus direitos políticos (CF, art. 5º, LXXIII).

260. ERRADO. O mandado de segurança coletivo só poderá ser impetrado por aqueles legitimados do art. 5º, LXX da Constituição, quais sejam:
- partido político *com representação no CN*;
  - organização sindical;
  - entidade de classe; ou
  - associação, desde que esta esteja legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano.
261. ERRADO. Poderá ocorrer tratamento diferenciado para que se possa alcançar a chamada isonomia material, ou seja, tratar de forma desigual os desiguais para que possamos reduzir as desigualdades.
262. ERRADO. Não existe direito fundamental absoluto, pois todos devem ser ponderados no caso concreto.
263. CORRETO. Não se pode invocar o exercício de um direito para prejudicar outro. Desta forma, no caso exposto não se poderia invocar a liberdade de manifestação ou de publicidade pois deveria respeitar a intimidade e vida privada da pessoa. Assim, poderia sujeitar o infrator à indenização por dano moral, material e imagem.
264. ERRADO. O processo não se torna nulo, mas apenas a parte do processo que foi decorrente da prova ilícita.
265. ERRADO. O STF entende que o caput do art. 5º da CF se refere a qualquer estrangeiro que se encontre sob as leis brasileiras. Assim, o estrangeiro também estaria amparado pela inviolabilidade de domicílio prevista no art. 5º, XI.
266. ERRADO. Esta possibilidade foi reaberta na CF de 1988 pela EC 32/01. Esta emenda previu no art. 84, VI da CF a possibilidade do Chefe do Executivo editar decreto autônomo, ou seja, aquele que não se submete a nenhuma lei, mas retira seu fundamento diretamente da Constituição como norma primária do ordenamento jurídico.

267. ERRADO. Não existe previsão para a contribuição de recusos materias e financeiros (CF, art. 5º, VII).
268. ERRADO. O correto seria “soberania” dos veredictos e não imutabilidade, já que cabe recurso às decisões do tribunal do juri, tal recurso, porém, deverá ser feito novamente a um juri, pois ele é o competente para proferir as sentenças de julgamento de crimes dolosos contra vida (CF, art. 5º, XXXVIII).
269. ERRADO. A ação penal pública é privativa do Ministério Público (art. 129, I), mas esta deve ser intentada no prazo legal, (regra geral: 5 dias se o indiciado estiver preso e 15 dias se estiver solto, a partir do recebimento do inquérito policial) se excedido este prazo, o particular poderá agir com a ação privada subsidiária da pública (CF, art. 5º, LIX).
270. ERRADO. No inciso LX do art. 5º da Constituição observamos que os atos processuais são públicos, mas caso seja necessário preservar a intimidade ou interesse social, a lei poderá restringir sua publicidade.
271. ERRADO. É livre a manifestação do pensamento, mas, é vedado o anonimato (CF, art. 5º, IV).
272. ERRADO. A indenização por danos materiais também é assegurada (CF, art. 5º, X).
273. ERRADO. A regra é ser vedada a prisão civil por dívida, porém será admitida nos termos da CF, art. 5º LXVII, no caso de inadimplência voluntária e inescusável (injustificável) de obrigação alimentícia ou no caso de depositário infiel. Porém, devido ao Supremo reconhecer o Pacto de San Jose da Costa Rica - tratado internacional assinado pelo Brasil - com status de "supralegalidade" todas as normas infraconstitucionais que preveem a prisão do depositário infiel estão inaplicáveis, assim, atualmente ocorrerá prisão por dívida apenas no caso de inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia. Ainda assim, a questão encontra-se incorreta.
274. ERRADO. Somente o cidadão em sentido estrito, ou seja, o brasileiro em pleno gozo de direitos políticos (CF, art. 5º LXXIII).

275. ERRADO. Tortura nunca poderá ser usada. Em caso de guerra externa declarada poderá a pena de morte, mas tortura não (CF, art. 5º, III e XLVII).
276. ERRADO. A desapropriação para fins de reforma agrária disposta no art. 184 da CF, também ocorre por interesse social, porém o **pagamento é feito em títulos da dívida agrária**, salvo as benfeitorias úteis e necessárias que serão indenizadas em dinheiro (CF, art. 184 § 1º). Desta forma, encontra-se errada a questão.
277. ERRADO. Segundo a orientação firmada pelo STF, tal disposição se aplicaria apenas às associações e não às entidades sindicais.
278. ERRADO. Segundo o STF, tratados internacionais se equivalem a Lei Ordinária não podendo alterar a CF, salvo se versarem sobre direitos humanos e forem votados pelo rito de uma EC 's conforme dispões o art. 5º §3º. Perceba que a questão é de 2004 enquanto temos o julgado do STF de **2008 que conferiu status de supralegalidade ao referido tratado**, tal fato, porém, não modificaria a resposta dada a questão, já que o pacto não foi considerado como Emenda Constitucional.
279. ERRADO. Segundo a jurisprudência do Supremo, a filiação ao sindicato já é suficiente para autorizar a impetração de MS coletivo, já que não se trata de representação processual e sim substituição processual, e somente naquela é que demandaria uma autorização expressa.
280. ERRADO. Segundo a Constituição em seu art. 5º § 2º, os direitos e garantias expressos nesta Constituição **não excluem** os outros que decorrerem do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.
281. ERRADO. Defender interesse em juízo é a capacidade postulatória, esta só os advogados possuem. O direito de petição não é para postular em juízo, mas para pedir que o poder público (seja o Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou ainda o Ministério Público) tome providências para a defesa de seus direitos ou contra ilegalidades ou abusos.

## **Capítulo 9 - Direitos Sociais**

282. (ESAF/AFRFB/2009) Segundo a Constituição de 1988, o lazer é um direito social.
283. (ESAF/AFRFB/2009) Segundo a Constituição de 1988, a mulher é protegida quanto ao mercado de trabalho, mediante incentivos específicos.
284. (ESAF/AFRFB/2009) Segundo a Constituição de 1988, o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso têm igualdade de direitos.
285. (ESAF/AFRFB/2009) Nos termos da Constituição Federal de 1988, é assegurado assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 7 (sete) anos de idade em creches e pré-escolas.
286. (ESAF/ATRFB/2009) A lei poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, devendo, ainda, ser efetuado o registro no órgão competente.
287. (ESAF/ATRFB/2009) A Constituição Federal de 1988 não previu os direitos sociais como direitos fundamentais.
288. (ESAF/ATRFB/2009) Embora resida, primariamente, nos Poderes Legislativo e Executivo, a prerrogativa de formular e executar políticas públicas, cabe, no entanto, ao Poder Judiciário determinar, ainda, que, em bases excepcionais, especialmente nas hipóteses de políticas públicas definidas pela própria Constituição, sejam estas implementadas pelos órgãos estatais inadimplentes, cuja omissão mostra-se apta a comprometer a eficácia e a integridade de direitos sociais impregnados de estatura constitucional.
289. (ESAF/ATRFB/2009) É vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial,

que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Estado Federado.

290. (ESAF/ATRFB/2009) Os intervalos fixados para descanso e alimentação durante a jornada de seis horas descaracterizam o sistema de turnos ininterruptos de revezamento previsto no texto constitucional.
291. (ESAF/ATRFB/2009) A Constituição Federal de 1988 garante a igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.
292. (ESAF/ATRFB/2009) É vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.
293. (ESAF/AFT/2006) É vedada a dispensa do empregado sindicalizado eleito para cargo de representação sindical a partir de sua eleição até um ano após o final do mandato.
294. (ESAF/CGU/2008) O Estado brasileiro também é regido por um princípio de estatura constitucional que visa a impedir que sejam frustrados os direitos políticos, sociais, culturais e econômicos já concretizados, tanto na ordem constitucional como na infraconstitucional, em atenção aos objetivos da República Federativa do Brasil, que são os de promover o bem de todos, sem quaisquer formas de discriminação, constituir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. O princípio constitucional descrito é o da “Proibição de juízo ou tribunal de exceção”.
295. (ESAF/CGU/2006) A garantia constitucional de recebimento de salário nunca inferior ao mínimo não se aplica aos autônomos nem aos trabalhadores que percebem remuneração variável.

296. (ESAF/CGU/2006) É assegurada ao trabalhador a participação nos lucros, ou resultados da empresa, desvinculada da remuneração.
297. (ESAF/CGU/2006) É direito social do trabalhador duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.
298. (ESAF/CGU/2006) A Constituição Federal reconhece a igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso, ressalvado o direito ao décimo terceiro salário com base na remuneração integral.
299. (ESAF/CGU/2006) A contribuição para custeio do sistema confederativo é descontada em folha e obrigatória para todos os integrantes da categoria profissional.
300. (ESAF/ENAP/2006) A Constituição Federal assegura igualdade de direitos entre o trabalhador avulso e o trabalhador com vínculo empregatício permanente.
301. (ESAF/ENAP/2006) A contribuição para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, quando fixada em assembleia geral, é obrigatória para toda a categoria profissional, sendo descontada em folha.
302. (ESAF/ENAP/2006) No exercício do direito de greve, compete aos trabalhadores dispor sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, sendo que eventuais abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.
303. (ESAF/Advogado-IRB/2006) Por ser um direito fundamental do trabalhador, o princípio da irredutibilidade salarial não admite exceções.
304. (ESAF/CGU/2006) Nos termos da Constituição Federal, o piso salarial deverá ser proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.



305. (ESAF/CGU/2006) É vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical, permanecendo a estabilidade provisória até um ano após o pleito, caso ele não seja eleito.
306. (ESAF/CGU/2006) A legalidade do exercício do direito de greve pelo trabalhador, nos termos da Constituição Federal, é aferida em face do período de dissídio da categoria.
307. (ESAF/CGU/2006) A Constituição Federal proíbe, sob qualquer modalidade, o trabalho do menor de dezesseis anos.
308. (ESAF/TRF/2006) Nos termos da Constituição Federal, o repouso semanal é remunerado e deve ser concedido aos domingos.
309. (ESAF/TRF/2006) A assistência gratuita aos filhos e dependentes do trabalhador em creches e pré-escolas só é garantida desde o nascimento até a idade de seis anos.
310. (ESAF/AFRF/2006) Para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, a jornada será sempre de seis horas.
311. (ESAF/AFRF/2006) A Constituição Federal fixa que a remuneração do serviço extraordinário será superior em cinquenta por cento à do normal.
312. (ESAF/AFRF/2006) O salário-família, pago em razão do dependente, é direito apenas do trabalhador considerado de baixa renda, nos termos da lei.
313. (ESAF/AFRF/2006) Nos termos da Constituição Federal, é assegurada ao empregado a participação nos lucros, ou resultados, vinculada à remuneração, e à participação na gestão da empresa.
314. (ESAF/AFRF/2006) A Constituição Federal assegura a eleição, nas empresas, de um representante dos empregados com a finalidade exclusiva de promover o entendimento direto com os empregadores.

315. (ESAF/Técnico-ANEEL/2004) O princípio da irredutibilidade do salário não impede que, em acordo coletivo, o valor da remuneração do empregado sofra decréscimo.
316. (ESAF/Técnico-ANEEL/2004) A categoria dos trabalhadores domésticos não faz jus a receber salário-mínimo.
317. (ESAF/MPU/2004) Os conferentes de carga e descarga, em atuação nas áreas de porto organizado, embora não tenham vínculo empregatício com os tomadores de serviço, possuem os mesmos direitos do trabalhador com vínculo empregatício.
318. (ESAF/MRE/2004) É direito de todo trabalhador o salário-família, pago em razão do dependente.
319. (ESAF/MRE/2004) A ação relativa a créditos trabalhistas resultantes das relações de trabalho tem prazo de cinco anos, contados da extinção do contrato de trabalho, para a sua propositura.
320. (ESAF/MRE/2004) A participação dos sindicatos nas negociações coletivas é sempre obrigatória.
321. (ESAF/CGU/2004) Segundo a jurisprudência do STF, havendo mais de um sindicato constituído na mesma base territorial, a sobreposição deve ser resolvida com base no princípio da anterioridade, cabendo a representação da classe trabalhadora à organização que primeiro efetuou o registro sindical.
322. (ESAF/CGU/2004) Segundo a jurisprudência do STF, a estabilidade do dirigente sindical, no caso do servidor público, estende-se inclusive ao cargo em comissão eventualmente por ele ocupado à época de sua eleição.
323. (ESAF/CGU/2004) A decretação de greve por questões salariais, fora da época de dissídio coletivo, não encontra respaldo no direito de greve definido no texto constitucional.
324. (ESAF/CGU/2004) A participação dos empregados nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais sejam objeto de deliberação, nos termos da CF/88, depende da

existência de número mínimo de empregados registrados na categoria.

325. (ESAF/TRF/2003) É direito do trabalhador o seguro-desemprego a ser concedido em qualquer caso por tempo determinado.
326. (ESAF/TRF/2003) É assegurado pela Constituição o direito a fundo de garantia por tempo de serviço a ser fornecido a todos os trabalhadores brasileiros públicos e privados.
327. (ESAF/TRF/2003) Pela Constituição Federal o trabalhador terá a remuneração do trabalho noturno igual à do diurno.
328. (ESAF/TRF/2003) A Constituição Federal assegura aos trabalhadores urbanos e rurais a proteção em face da automação, na forma da lei.
329. (ESAF/TRF/2003) O salário-família será pago a todos os empregados urbanos e rurais.
330. (ESAF/TCE-PR/2003) Todos os direitos sociais previstos na Constituição são também assegurados aos trabalhadores domésticos, mas estes não estão assistidos pela Previdência Social.
331. (ESAF/MPOG/2001) É obrigatória a filiação a sindicato representativo do segmento econômico em que o trabalhador atua.
332. (ESAF/SFC/2001) Sendo os servidores públicos também destinatários dos direitos sociais, a eles também devem ser estendidos os direitos decorrentes de convenções e acordos coletivos do trabalho da categoria a que pertencem.
333. (ESAF/SFC/2001) A Constituição proclama o princípio da irredutibilidade do salário, mas o salário pode ser reduzido, por força de acordo ou de convenção coletiva do trabalho.
334. (ESAF/SFC/2001) Todo trabalhador faz jus a repouso aos domingos, mas esse repouso não é remunerado.

335. (ESAF/SFC/2001) Os trabalhadores domésticos estão excluídos do gozo de direitos sociais.
336. (ESAF/SFC/2001) A Constituição veda o emprego de todo menor com menos de 18 anos.

### **Gabarito - Capítulo 9**

<b>282</b>	C	<b>301</b>	E	<b>320</b>	C
<b>283</b>	C	<b>302</b>	E	<b>321</b>	C
<b>284</b>	C	<b>303</b>	E	<b>322</b>	E
<b>285</b>	E	<b>304</b>	C	<b>323</b>	E
<b>286</b>	E	<b>305</b>	E	<b>324</b>	E
<b>287</b>	E	<b>306</b>	E	<b>325</b>	E
<b>288</b>	C	<b>307</b>	E	<b>326</b>	E
<b>289</b>	E	<b>308</b>	E	<b>327</b>	E
<b>290</b>	E	<b>309</b>	E	<b>328</b>	C
<b>291</b>	C	<b>310</b>	E	<b>329</b>	E
<b>292</b>	E	<b>311</b>	E	<b>330</b>	E
<b>293</b>	E	<b>312</b>	C	<b>331</b>	E
<b>294</b>	E	<b>313</b>	E	<b>332</b>	E
<b>295</b>	E	<b>314</b>	E	<b>333</b>	C
<b>296</b>	C	<b>315</b>	C	<b>334</b>	E
<b>297</b>	E	<b>316</b>	E	<b>335</b>	E
<b>298</b>	E	<b>317</b>	E	<b>336</b>	E
<b>299</b>	E	<b>318</b>	E		
<b>300</b>	C	<b>319</b>	E		

### **Comentários - Capítulo 9**

282. CORRETO. Está elencado na relação de direitos art. 6º da Constituição, o qual dispõe que são direitos sociais: a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, **o lazer**, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados.
283. CORRETO. Ressalva-se que isso será "nos termos da lei" (CF, art. 7º XX), assim, é arriscado o termo usado pela banca: "**é** protegida".
284. CORRETO. Trabalhador avulso é diferente de trabalhador autônomo, aquele é o trabalhador que é filiado a sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra (OGMO) que possui a finalidade de intermediar as relações trabalhistas, um exemplo clássico de avulso são as pessoas que trabalham como estivadores em portos. Estes trabalhadores avulsos tem segundo a Constituição, art. 7º, XXXIV, igualdade de direitos ao trabalhador de vínculo permanente.
285. ERRADO. Tal garantia é apenas até os 5 anos de idade (CF, art. 7º, XXV).
286. ERRADO. O poder público **não** pode interferir na organização sindical, e nem exigir por meio de lei autorização para sua criação, mas **pode** exigir o registro no órgão competente. (CF, art. 8º, I)
287. ERRADO. Temos na Constituição 5 espécies de direitos fundamentais: 1- Direitos e deveres individuais e coletivos; **2- Direitos Sociais**; 3- Direitos da Nacionalidade; 4- Direitos Políticos; e 5- Direitos relativos à existência e funcionamento dos partidos políticos.
288. CORRETO. Em regra, realmente compete aos Poderes Executivo e Legislativo criar e implementar as políticas públicas. Nos dias de hoje, porém, defende-se um maior "ativismo judicial". Desta forma, quando, verificada que a inércia ou omissão dos outros poderes estão frustrando os direitos e prerrogativas dos cidadãos, o Poder Judiciário poderá, se provocado, agir concretizando esses direitos e assim defender o Estado Democrático, como por

exemplo nas decisões proferidas em mandados de injunção e ADI por omissão.

289. ERRADO. A questão usou da literalidade do art. 8,II da Constituição, porém, trocou final do inciso onde dizia "não podendo ser inferior à área de um **Município**", por "não podendo ser inferior à área de um **Estado Federado**".
290. ERRADO. Literalidade da Súmula 675 do STF: "Os intervalos fixados para descanso e alimentação durante a jornada de seis horas **não descaracterizam** o sistema de turnos ininterruptos de revezamento para o efeito do art. 7º, XIV, da Constituição."
291. CORRETA. Trabalhador avulso é diferente de trabalhador autônomo, aquele é o trabalhador que é filiado a sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra (OGMO) que possui a finalidade de intermediar as relações trabalhistas, um exemplo clássico de avulso são as pessoas que trabalham como estivadores em portos. Estes trabalhadores avulsos tem segundo a Constituição, art. 7º, XXXIV, igualdade de direitos ao trabalhador de vínculo permanente.
292. ERRADO. Segundo a Constituição em seu art. 8º, VIII, a vedação ocorrer **até um ano após o final do mandato**, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.
293. ERRADO. A imunidade é **desde o registro da candidatura** até um ano após o final do mandato, ainda que seja suplente. (CF, Art. 8º VIII)
294. ERRADO. Segundo a doutrina, trata-se do princípio da "Proibição do retrocesso no domínio dos direitos fundamentais e sociais".
295. ERRADO. Neste caso, o que não poderá é ocorrer uma remuneração inferior ao "salário mínimo/hora", mas o piso salarial de cunho constitucional continua a ser aplicado. Assim, a Constituição positiva em seu art. 7º VII, a garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável.

296. CORRETO. É uma garantia prevista no art. 7º, XI da Constituição.
297. ERRADO. O correto seria “**quarenta e quatro** horas semanais” (CF, art. 7º XIII).
298. ERRADO. Eles possuem igualdade de direitos sem qualquer ressalva, conforma dispõe o art. 7º XXXIV da Constituição.
299. ERRADO. Ela não é obrigatória, pois não é instituída por lei, é instituída pela assembléia geral do sindicato e, desta forma, somente os afiliados ao sindicato estarão sujeitos à ela (CF, art. 8º, IV).
300. CORRETO. Trabalhador avulso é diferente de trabalhador autônomo, aquele é o trabalhador que é filiado a sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra (OGMO) que possui a finalidade de intermediar as relações trabalhistas, um exemplo clássico de avulso são as pessoas que trabalham como estivadores em portos. Estes trabalhadores avulsos tem segundo a Constituição, art. 7º, XXXIV, igualdade de direitos ao trabalhador de vínculo permanente.
301. ERRADO. Ela não é obrigatória, pois não é instituída por lei, é instituída pela assembléia geral do sindicato e, desta forma, somente os afiliados ao sindicato estarão sujeitos à ela (CF, art. 8º, IV).
302. ERRADO. O erro é o fato de que dispor sobre as necessidades inadiáveis é competência da lei, e não dos trabalhadores, conforme o art. 9º §1º da Constituição.
303. ERRADO. O princípio da irredutibilidade salarial admite que, em acordo ou convenção coletiva, o valor da remuneração do empregado sofra decréscimo (CF, art. 7º, VI).
304. CORRETO. É a previsão contida no art. 7º V da Constituição.
305. ERRADO. A imunidade até 1 ano, só ocorre no caso de que seja eleito, ainda que como suplente, nos termos da Constituição em seu art. 8º, VIII.

306. ERRADO. Segundo o art. 9º da CF, compete exclusivamente aos trabalhadores decidir sobre qual a oportunidade que irão exercer o direito de greve e qual os direitos que irão defender, sendo assim, uma livre escolha que não é limitada somente em face de dissídio.
307. ERRADO. A partir do 14 anos poderá trabalhar como aprendiz, nos termos do art. 7º XXXIII da CF. Assim, são as seguintes as idades mínimas para o trabalho:
- regra: 16 anos;
  - exceção 1 : 18 anos se o trabalho for noturno, perigoso ou insalubre;
  - exceção 2 : 14 anos se estiver na condição de aprendiz.
308. ERRADO. Deve ser preferencialmente aos domingos (CF, art. 7º, XV).
309. ERRADO. Essa questão foi dada como correta à sua época, porém, em virtude da EC 53/06, tal idade foi reduzida para 5 anos (CF, art. 7º, XXV).
310. ERRADO. Poderá ocorrer negociação coletiva em contrário, vide CF, art. 7º XIV.
311. ERRADO. Deve ser **pelo menos** 50%. Esse valor não é fixo, pode ser mais (CF art. 7º XVI).
312. CORRETO. É importante observar que o salário-família só é pago em razão dos dependentes e somente para trabalhadores de baixa renda (CF art. 7º, XII).
313. ERRADO. A participação nos lucros será **desvinculada** da remuneração (CF art. 7º, XI).
314. ERRADO. Isso somente ocorre caso a empresa tenha mais de 200 empregados (CF, art. 11).
315. CORRETO. É o que prevê a Constituição no art. 7º, VI.



316. ERRADO. Segundo o parágrafo único do art. 7º da Constituição, nem todo direito dos trabalhadores urbanos e rurais são extensíveis aos domésticos, porém, o salário-mínimo é uma das garantias que devem ser a eles estendidas.
317. CORRETO. Esses são os chamados avulsos, os quais se estendem os mesmos direitos dos trabalhadores de vínculo empregatício permanente. (CF, art. 7º, XXXIV).
318. ERRADO. É importante observar que o salário-família só é pago em razão dos dependentes e somente para **trabalhadores de baixa renda** (CF art. 7º, XII).
319. ERRADO. Após a extinção do contrato de trabalho a prescrição é de somente 2 anos, embora possa retroagir a créditos de 5 anos (CF, art. 7º, XXIX).
320. CORRETO. A participação dos sindicatos, segundo a Constituição, realmente será sempre obrigatória (CF, art. 8º VI).
321. CORRETO. A Constituição veda que exista mais de um sindicato por base territorial (CF, art. 8º, II), caso isto ocorra, o mais antigo irá prevalecer, segundo a jurisprudência do STF.
322. ERRADO. O STF decidiu que a estabilidade sindical provisória (art. 8º, VIII, CF), não alcança o servidor público, regido por regime especial, ocupante de cargo em comissão e, concomitantemente, de cargo de direção no sindicato da categoria.
323. ERRADO. Segundo o art. 9º da CF, compete exclusivamente aos trabalhadores decidir sobre qual a oportunidade que irão exercer o direito de greve e qual os direitos que irão defender.
324. ERRADO. Trata-se da garantia dada pelo art. 10 da Constituição, mas, esta não faz menção a nenhum limite mínimo de empregados registrados para tal.

325. ERRADO. Somente em caso de desemprego **involuntário** (CF, art. 7º, XXIX).
326. ERRADO. Somente trabalhadores de regime privado, ou seja, regidos pela CLT terão direito ao FGTS.
327. ERRADO. O trabalho noturno deve ser remunerado em valor superior ao diurno (CF, art. 7º, IX).
328. CORRETO. A automação é a substituição do trabalho humano pelo trabalho das máquinas, isto é uma grande causa de desemprego. Desta forma, já prevendo esta dificuldade para os trabalhadores a Constituição previu tal garantia de proteção, nos termos da lei (CF, art. 7º XXVII).
329. ERRADO. É importante observar que o salário-família só é pago em razão dos dependentes e somente para **trabalhadores de baixa renda** (CF art. 7º, XII).
330. ERRADO. Somente alguns dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais são extensíveis aos domésticos, não todos (CF, art. 7º, parágrafo único). O direito à aposentadoria (CF, art. 7º XXIV), por sua vez, é extensível aos domésticos.
331. ERRADO. Ninguém será obrigado a filiar-se nem manter-se filiado, desta forma é uma faculdade do trabalhador e não uma compulsoriedade (CF, art. 8º, V).
332. ERRADO. O art. 39 §3º da Constituição prevê que somente alguns direitos dos trabalhadores são extensíveis aos Servidores Públicos, e em se tratando especificamente das convenções e acordos coletivos, temos também uma importante posição do Supremo, consolidada em sua súmula de nº 679: "a fixação de vencimentos dos servidores públicos não pode ser objeto de convenção coletiva".
333. CORRETO. O princípio da irredutibilidade salarial admite que, em acordo ou convenção coletiva, o valor da remuneração do empregado sofra decréscimo (CF, art. 7º, VI).

334. ERRADO. O repouso **é remunerado**, mas, não é necessariamente aos domingos, e sim, **preferencialmente** aos domingos (CF, art. 7º, XV).
335. ERRADO. Os domésticos são destinatários dos direitos sociais, porém, somente alguns dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais são extensíveis aos domésticos, não todos (CF, art. 7º, parágrafo único).
336. ERRADO. A regra é que a idade mínima para o trabalho é de 16 anos, 18 anos será apenas no caso de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim o art. 7º, XXXIII da Constituição prevê a seguinte regra para as idades mínimas para o trabalho:
- Regra: 16 anos;
  - Exceção 1 : 18 anos se o trabalho for noturno, perigoso ou insalubre;
  - Exceção 2 : 14 anos se estiver na condição de aprendiz.

## **Capítulo 10 - Direitos da Nacionalidade**

337. (ESAF/AFRFB/2009) Nos termos da Constituição Federal de 1988, são brasileiros natos os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente e optem, em qualquer tempo, depois de residirem no Brasil, pela nacionalidade brasileira.
338. (ESAF/ATRFB/2009) São cargos privativos de brasileiro nato: Presidente da República, Senador, Deputado e Ministro do Supremo Tribunal Federal e Ministro da Justiça.
339. (ESAF/TFC-CGU/2008) Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República são privativos de brasileiros natos.
340. (ESAF/AFRF/2005) Nos termos da Constituição Federal, o cargo de Ministro de Estado da Justiça é privativo de brasileiro nato.

341. (ESAF/TFC-CGU/2008) O cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal é privativo de brasileiro nato.
342. (ESAF/TFC-CGU/2008) Os cargos de Deputados e Senadores são privativos de brasileiros natos.
343. (ESAF/TFC-CGU/2008) O cargo de Oficial das Forças Armadas é privativo de brasileiro nato.
344. (ESAF/TFC-CGU/2008) Os cargos da carreira diplomática são privativos de brasileiros natos.
345. (ESAF/PGDF/2007) Apenas o brasileiro nato pode ser Governador do Distrito Federal.
346. (ESAF/Juiz Substituto TRT 7º/2005) São brasileiros naturalizados todos quantos requeiram a nacionalidade brasileira, a qualquer tempo, e sem limitações substanciais, dado que nosso texto constitucional não estabelece distinções entre brasileiros natos e naturalizados.
347. (ESAF/AFT/2006) Não é considerado brasileiro nato o nascido na República Federativa do Brasil, filho de um estrangeiro, a serviço de seu país no Brasil, com uma brasileira.
348. (ESAF/AFT/2006) A Constituição atribui aos portugueses com residência permanente no Brasil os mesmos direitos inerentes ao brasileiro.
349. (ESAF/CGU/2006) Serão brasileiros natos, independentemente de manifestação da vontade, todos os nascidos de pai ou mãe brasileiro.
350. (ESAF/CGU/2006) O cargo de Ministro de Estado da Justiça é privativo de brasileiro nato.
351. (ESAF/AFRF/2005) Os nascidos no Brasil, ainda que de pais estrangeiros, serão sempre brasileiros natos, porque o Brasil adota, para fins de reconhecimento de nacionalidade nata, o critério do *jus solis*.

352. (ESAF/Juiz Substituto TRT 7º/2005) São brasileiros naturalizados os que, na forma de lei complementar, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto.
353. (ESAF/Juiz Substituto TRT 7º/2005) São brasileiros naturalizados os que, na forma de lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa comprovação de idoneidade moral e de inexistência de condenação penal com trânsito em julgado.
354. (ESAF/Juiz Substituto TRT 7º/2005) São brasileiros naturalizados os estrangeiros de qualquer nacionalidade residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.
355. (ESAF/Juiz Substituto TRT 7º/2005) São brasileiros naturalizados os portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, a quem são atribuídos todos os direitos inerentes a brasileiros, sem limitações, exceto o exercício de cargos de chefia no executivo, no legislativo e no judiciário.
356. (ESAF/Técnico-ANEEL/2005) O estrangeiro naturalizado brasileiro pode exercer todos os direitos previstos constitucionalmente para os brasileiros natos.
357. (ESAF/Técnico-ANEEL/2005) A Constituição em vigor admite que um brasileiro disponha de dupla nacionalidade.
358. (ESAF/TRF/2006) Ao adotar o *jus solis* como critério para aquisição da nacionalidade brasileira nata, a Constituição Federal assegura que todos os filhos de estrangeiros nascidos no Brasil serão brasileiros.
359. (ESAF/TRF/2006) A regra especial de aquisição da nacionalidade brasileira para os nascidos em países de língua portuguesa, prevista no texto constitucional, estabelece que esses estrangeiros necessitam apenas comprovar residência por um ano ininterrupto

e inexistência de condenação penal transitada em julgado.

360. (ESAF/TRF/2006) Havendo reciprocidade, um português poderia ser oficial das Forças Armadas brasileira.
361. (ESAF/Técnico-MPU/2004) Os indivíduos nascidos no Brasil, filhos de pais estrangeiros, serão brasileiros natos, desde que fixem residência no Brasil e optem, a qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira.
362. (ESAF/Analista-MPU/2004) A condição de brasileiro nato só é assegurada ao filho de brasileiro nascido no exterior no caso dele vir a residir no Brasil e optar a qualquer tempo pela nacionalidade brasileira.

### **Gabarito - Capítulo 10**

<b>337</b>	E	<b>346</b>	E	<b>355</b>	E
<b>338</b>	E	<b>347</b>	E	<b>356</b>	E
<b>339</b>	C	<b>348</b>	E	<b>357</b>	C
<b>340</b>	E	<b>349</b>	E	<b>358</b>	E
<b>341</b>	C	<b>350</b>	E	<b>359</b>	E
<b>342</b>	E	<b>351</b>	E	<b>360</b>	E
<b>343</b>	C	<b>352</b>	E	<b>361</b>	E
<b>344</b>	C	<b>353</b>	E	<b>362</b>	E
<b>345</b>	E	<b>354</b>	C		

### **Comentários - Capítulo 10**

337. ERRADO. A questão possui 2 erros. O primeiro erro é o fato de que é preciso fazer uma coisa "ou" outra, e não as duas coisas. Outro erro é que após a EC 54/07, a escolha será a qualquer tempo, mas, somente após atingida a maioria. Estas disposições são encontradas na CF, art. 12, I.
338. ERRADO. A Constituição em seu art. 12 §3º estabeleceu uma relação de cargos que só podem ser ocupados por brasileiros natos. Se observarmos bem, estabeleceu-se uma regra simples: para que o cargo seja privativo de brasileiro nato - ele deve ser de **Presidente da República, ou alguém que possa algum dia vir a exercer tal função durante o mandato + oficiais das forças armadas e Ministro da Defesa + Carreira Diplomática.**
- Assim, o Senador e o Deputado não precisam ser natos, mas o Presidente do Senado e o Presidente da Câmara precisam, o Ministro do STF precisa ser nato pois a rotatividade para assunção da presidência do Supremo é muito maior. Dos ministros de Estado, apenas o Ministro da Defesa precisa ser nato - não precisa ser nato então o Ministro da Justiça e nem mesmo o das Relações Exteriores, este não se enquadra no conceito de "carreira diplomática", já que não é um cargo de livre escolha do Presidente da Rep. e não de carreira.
339. CORRETO. O cargo de Presidente da República e qualquer outro que possa vir a substituir o Presidente será privativo de brasileiro nato (art. 12 §3º da CF).
340. ERRADO. Não está arrolado na CF, art. 12 §3º, o único cargo de Ministro de Estado que deve ser privativo de brasileiro nato é o de Ministro de Estado da Defesa.
341. CORRETO. Este cargo consta da relação que encontramos na CF, art. 12 §3º.
342. ERRADO. Só é privativo o cargo de Presidente das Casas, pois, estes poderão vir a substituir o Presidente da República (CF, art. 12 §3º).
343. CORRETO. Perceba que só os "oficiais" (CF, art. 12 §3º), os demais militares de hierarquia inferior ao grau de oficialato não precisam ser natos.

344. CORRETO. Lembrando que o cargo de Ministro das Relações Exteriores não faz parte da carreira diplomática (CF, art. 12 §3º).
345. ERRADO. Não há esta restrição na CF, art. 12 §3º.
346. ERRADO. Para se naturalizar devem cumprir as condições impostas no art. 12, II da CF, além disso, a Constituição pode fazer e faz distinção entre nato e naturalizado. Quem não pode fazer tal distinção é a lei (CF, art. 12 §2º).
347. ERRADO. Ele será brasileiro nato, já que a segundo o art. 12, I, “a”, da CF, essa condição só não seria aceita se ambos os pais estivessem a serviço do seu país. Porém, pelas regras do direito internacional, ele possuirá dupla nacionalidade (analogia ao disposto na CF 12, I, “b”, que bastando um a serviço do país, já é suficiente para ser nacional nato).
348. ERRADO. A ESAF considerou errada a sentença, já que estaria faltando o termo “havendo reciprocidade em Portugal em relação aos brasileiros”.
349. ERRADO. A regra no Brasil é que serão natos aqueles nascidos no **solo** brasileiro, independente da nacionalidade dos pais.
350. ERRADO. Não está arrolado na CF, art. 12 §3º, o único cargo de Ministro de Estado que deve ser privativo de brasileiro nato é o de Ministro de Estado da Defesa.
351. ERRADO. Não se pode falar em “sempre”, já que se os pais estiverem a serviço de seu país, o filho não será brasileiro nato.
352. ERRADO. É reserva de lei, dispensando-se a lei complementar (CF art. 12, II, a).
353. ERRADO. Segundo a CF art. 12, II, a, precisaria, além de idoneidade moral, de residência ininterrupta por 1 ano no país.
354. CORRETO. É a chamada hipótese de naturalização extraordinária ou quinzenária (15 anos) prevista pela CF art. 12, II, b.



355. ERRADO. Os portugueses com residência permanente no País são “equiparados” a brasileiros naturalizados e não efetivos brasileiros naturalizados (CF, art. 12 §1º).
356. ERRADO. Embora a lei não possa diferenciar o nato do naturalizado, a Constituição resguarda alguns direitos somente aos natos, como o de exercer os cargos previstos no art. 12 §3º da CF.
357. CORRETO. Isso é realmente possível, desde que a segunda nacionalidade tenha sido adquirida por motivo de aquisição originária no país estrangeiro ou por necessidade de exercício de algum direito em tal país. Vide art. 12 §4º II da CF.
358. ERRADO. O *jus solis* - nascer em solo brasileiro - é a regra, porém admite-se exceções, por exemplo, se os pais estrangeiros estiverem a serviço de seu país (CF, art. 12, I, a).
359. ERRADO. O correto seria “idoneidade moral” ao invés de condenação penal (CF, art. 12, II, a).
360. ERRADO. Pois para ser **oficial** das forças armadas deve ser brasileiro nato (CF, art. 12 §3º).
361. ERRADO. Só o fato de nascer em solo brasileiro já seria suficiente para ser brasileiro nato (CF, art. 12, I, a).
362. ERRADO. Segundo o art. 12, I da Constituição, temos as seguintes possibilidades de o brasileiro nascido no exterior ser nato:
- 1 - Pai brasileiro **ou** mãe brasileira (qualquer deles) a serviço da República Federativa do Brasil;
  - 2- Pai brasileiro **ou** de mãe brasileira, desde que:
    - sejam registrados em repartição brasileira competente; ou
    - venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, **depois de atingida a maioridade**, pela nacionalidade brasileira.

## **Capítulo 11 - Direitos Políticos**

363. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) É uma forma de participação popular na esfera pública a participação nas deliberações sobre políticas públicas por meio de organizações representativas em colegiados.
364. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) É uma forma de participação popular na esfera pública a eleição direta para os integrantes de todas as casas legislativas e para o chefe do executivo em todos os níveis de governo.
365. (ESAF/Técnico Administrativo - MPU/2004) A extradição, na forma da lei, do brasileiro naturalizado, em razão de prática de crime comum antes da sua naturalização, implica, por força de disposição constitucional, a perda da nacionalidade brasileira.
366. (ESAF/AFT/2006) Podem concorrer a cargo eletivo todos aqueles a quem a Constituição Federal reconhece capacidade eleitoral ativa.
367. (ESAF/AFT/2006) A inelegibilidade reflexa não se aplica àquele que já é detentor de mandato eletivo e é candidato à reeleição.
368. (ESAF/CGU/2006) O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para todos os brasileiros maiores de dezoito anos.
369. (ESAF/CGU/2006) A ação de impugnação de mandato, proposta em face de prática de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude pelo candidato diplomado, tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.
370. (ESAF/AFRF/2005) A condenação criminal, transitada em julgado, de brasileiro naturalizado implica a perda dos seus direitos políticos.

371. (ESAF/MPOG/2005) No âmbito dos direitos políticos, o analfabeto pode votar, mas não pode ser eleito para nenhum cargo eletivo.
372. (ESAF/TCU/2006) Regra geral, o instituto da inelegibilidade reflexa aplica-se aos parentes consanguíneos ou por adoção, até segundo grau, de quem tiver substituído o Presidente da República dentro dos seis meses anteriores à eleição.

### Gabarito - Capítulo 11

<b>363</b>	C	<b>367</b>	C	<b>371</b>	C
<b>364</b>	C	<b>368</b>	E	<b>372</b>	C
<b>365</b>	E	<b>369</b>	C		
<b>366</b>	E	<b>370</b>	E		

### Comentários - Capítulo 11

363. CORRETO. Trata-se de instrumentos como conselhos gestores, orçamentos participativos, fóruns temáticos que servem para aproximar o cidadão das políticas públicas.
364. CORRETO. Tais cargos (Deputados, Senadores, Vereadores, Prefeitos, Governadores e Presidente da República) são investidos através do voto direto.
365. ERRADO. A extradição não implicaria a perda. A Perda somente ocorre nos casos do art. 12 §4º da CF:
- **Se naturalizado** → perde por sentença judicial caso pratique **atividade nociva ao interesse nacional;**

- **Se nato ou naturalizado** → perde ao adquirir outra nacionalidade, salvo se de forma originária ou por condição para **permanecer** no país ou **exercer direitos civis**;
366. ERRADO. Embora a capacidade eleitoral passiva, pressuponha a ativa, a recíproca não é verdadeira, já que os analfabetos podem votar, mas são inelegíveis (CF, art. 14 §§ 3º e 4º).
367. CORRETO. Inelegibilidade reflexa, ou indireta, é aquela que ocorre ao parentes ou cônjuge do chefe do Poder Executivo. Assim, o cônjuge ou parentes, consanguíneos ou afins até 2º grau, não poderão se eleger a cargos eletivos no território da circunscrição do mandato do chefe do executivo. Porém, no caso de reeleição, não há o que se falar na inelegibilidade reflexa prevista (CF art. 14 §7º).
368. ERRADO. Pois os maiores de 70 anos, embora sejam maiores de 18 anos, possuem o voto facultativo (CF, art. 14 § 3º).
369. CORRETO. O mandato eletivo pode ser impugnado, nos termos da CF, art. 14 §10º no prazo de 15 dias contados da diplomação. A ação deve ser proposta perante a Justiça Eleitoral e deve haver provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude. Segundo a CF, art. 14 §11, a ação de impugnação de mandato correrá em segredo de justiça, e o autor responderá, na forma da lei se temerária ou de manifesta má-fé.
370. ERRADO. Trata-se de suspensão, não de perda, pois ela só ocorre enquanto perdurarem os efeitos da condenação (CF, art. 15, III).
371. CORRETO. Possui a capacidade eleitoral ativa mas não a passiva (CF art. 14 §4º).
372. CORRETO. Isto é respaldado pela Constituição em seu art. 14 §7º.

## **Capítulo 12 - Organização do Estado**

## **12.1 - Organização Político-administrativa**

373. (ESAF/ATA-MF/2009) É vedado aos Estados manter relação de aliança com representantes de cultos religiosos ou igrejas, resguardando-se o interesse público.
374. (ESAF/ATA-MF/2009) A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento dos Estados far-se-ão por lei complementar federal, após divulgação dos Estudos de Viabilidade, apresentados e publicados na forma da lei.
375. (ESAF/ATA-MF/2009) Os Estados-membros se auto-organizam por meio da escolha direta de seus representantes nos Poderes Legislativo e Executivo locais, em que haja qualquer vínculo de subordinação por parte da União.
376. (ESAF/ATA-MF/2009) A autonomia estadual também se caracteriza pelo autogoverno, uma vez que ditam suas respectivas Constituições.
377. (ESAF/ATA-MF/2009) Ao exercitarem o seu poder constituinte derivado-decorrente, os Estados-membros, a teor do disposto na Constituição Federal, respeitam os princípios constitucionais sensíveis, princípios federais extensíveis e princípios constitucionais estabelecidos.
378. (ESAF/ATA-MF/2009) Os Estados-membros em sua tríplice capacidade garantidora de autonomia se auto-administram normatizando sua própria legislação e regras de competência.
379. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) A Constituição de 1988 caracteriza-se por uma orientação geral no sentido da descentralização das políticas sociais, tais como educação, saúde, habitação e saneamento. É correto dizer que os governos locais estão mais próximos da população e isso facilita o planejamento, a implementação e o controle social em relação a essas políticas.

380. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) É correto dizer que devido à heterogeneidade do País, as políticas sociais devem ser diferenciadas e não uniformes e centralizadas.
381. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) É correto dizer que a descentralização obriga os governos subnacionais a dedicarem maior atenção às políticas sociais.
382. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) É correto dizer que a descentralização reduz os custos com uma estrutura administrativa central sem flexibilidade e distante da população a que se destinam as políticas sociais.
383. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) Nem o governo federal, nem os governos dos Estados, nem os dos Municípios ou o do Distrito Federal são soberanos, porque todos são limitados, expressa ou implicitamente, pelas normas positivas da Constituição Federal.
384. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) A organização político-administrativa da União compreende os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos na forma do disposto na própria Constituição Federal.
385. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) Brasília é a Capital Federal.
386. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.
387. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, por meio de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.
388. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos

Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

389. (ESAF/MPU/2004) Em decorrência do princípio federativo, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os Territórios são entes da organização político-administrativa do Brasil.
390. (ESAF/AFC-CGU/2008) A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, segundo as normas da Constituição de 1988, compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos soberanos, nos termos da Constituição.
391. (ESAF/AFC-CGU/2008) A criação de territórios federais, que fazem parte da União, depende de emenda à Constituição.
392. (ESAF/AFC-CGU/2008) A criação de Municípios deve ser feita por lei complementar federal
393. (ESAF/AFC-CGU/2008) É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios criar distinções entre brasileiros ou estrangeiros.
394. (ESAF/PGFN/2007) São integrantes do pacto federativo brasileiro os Estados-Membros, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, já que a soberania é atributo exclusivo da União.
395. (ESAF/PGFN/2007) Para a criação de novos Municípios é necessária prévia consulta por plebiscito convocado pela Câmara de Vereadores.
396. (ESAF/AFT/2006) Na República Federativa do Brasil, a União exerce a soberania do Estado brasileiro e se constitui em pessoa jurídica de Direito Público Internacional, a fim de que possa exercer o direito de celebrar tratados, no plano internacional.
397. (ESAF/CGU/2006) Por ser a República Federativa do Brasil um Estado laico, a Constituição Federal veda qualquer forma de aliança com cultos religiosos.

398. (ESAF/TCU/2006) Nos termos da Constituição Federal, a criação de novos municípios, que é feita por lei estadual, só poderá se realizar quando for publicada a lei complementar federal que disciplinar o período dentro do qual será autorizada essa criação.

## **12.2 - Bens Públicos:**

399. (ESAF/ATA-MF/2009) Incluem-se entre os bens dos Estados as terras devolutas não compreendidas entre as da União.
400. (ESAF/CGU/2006) As cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos, desde que não situados em terras de propriedade dos Estados, pertencem à União.
401. (ESAF/CGU/2006) Pertencem aos Estados as ilhas fluviais localizadas em seu território, que não se situem na zona limítrofe com outros países.
402. (ESAF/TCU/2006) O aproveitamento, pela União, dos potenciais hidroenergéticos localizados em cursos de água que integrem os bens estaduais, depende de expressa autorização do poder executivo estadual e far-se-á mediante compensação financeira por essa exploração.

## **12.3 - Competências Legislativas e Administrativas dos Entes Políticos:**

403. (ESAF/ATA-MF/2009) Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.
404. (ESAF/ATA-MF/2009) Os Estados poderão, mediante lei complementar federal, instituir regiões metropolitanas, constituídas por regiões administrativas limítrofes.



405. (ESAF/APOFP-SEFAZ-SP/2009) Os Estados podem instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.
406. (ESAF/APOFP-SEFAZ-SP/2009) Cabe aos Estados organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.
407. (ESAF/APOFP-SEFAZ-SP/2009) Compete aos Municípios explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado.
408. (ESAF/APOFP-SEFAZ-SP/2009) Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre desapropriação.
409. (ESAF/APOFP-SEFAZ-SP/2009) Cabe aos Estados planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações.
410. (ESAF/ATRFB/2009) Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar do Distrito Federal.
411. (ESAF/ATRFB/2009) Compete privativamente à União legislar sobre direito econômico.
412. (ESAF/ATRFB/2009) Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre trânsito e transporte.
413. (ESAF/ATRFB/2009) Compete ao Município decretar o estado de sítio.
414. (ESAF/ATRFB/2009) É constitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias.

415. (ESAF/TCU/2001) Em matéria de legislação concorrente, não havendo legislação estadual sobre a matéria, cabe à União suprir a omissão, tanto em aspectos de normas gerais como de normas específicas.
416. (ESAF/CGU/2008) Estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação e promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico são competências materiais comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
417. (ESAF/PGDF/2004) É inconstitucional a lei distrital que regula o processo de impeachment do Governador no âmbito do Poder Legislativo Distrital.
418. (ESAF/TCU/2006) A exploração dos serviços locais de gás canalizado pode ser feita pelos Estados, desde que a União, mediante instrumento próprio, faça uma autorização, concessão ou permissão para a sua execução.
419. (ESAF/CGU/2006) Compete à União elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território.
420. (ESAF/CGU/2006) A competência para legislar sobre orçamento é privativa da União.
421. (ESAF/SEFAZ-MG/2005) Cabe ao Estado-membro criar Distritos no âmbito dos Municípios.
422. (ESAF/CGU/2008) Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito são competências materiais comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios..
423. (ESAF/TCU/2006) A competência da União de legislar privativamente sobre normas gerais de licitação e contratação pela Administração Pública impede que Estados e Municípios possam legislar sobre licitações e contratos públicos.

424. (ESAF/TCU/2006) O estabelecimento de uma política de educação para a segurança do trânsito é uma competência privativa da União.
425. (ESAF/CGU/2006) Compete ao Município manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar, fundamental e médio.
426. (ESAF/TRF/2006) Obedecendo ao princípio geral de repartição de competência adotado pela Constituição de 1988, a exploração dos serviços locais de gás canalizado foi reservada para os municípios.
427. (ESAF/TRF/2006) Em razão de sua autonomia administrativa, para criar, organizar e suprimir distritos, o município não é obrigado a observar a legislação estadual.
428. (ESAF/CGU/2006) É competência remanescente dos Estados implantarem política de educação para a segurança do trânsito.
429. (ESAF/TCU/2001) Configura hipótese de competência legislativa concorrente o caso da delegação, pelos Estados-membros, da sua competência legislativa privativa para a União, com reserva de iguais poderes.
430. (ESAF/CGU/2008) Elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social e preservar as florestas, a fauna e a flora são competências materiais comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
431. (ESAF/CGU/2008) Instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos e cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência são competências materiais comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
432. (ESAF/CGU/2008) Exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão e planejar promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações são

competências materiais comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

## **12.4 - Organização dos Estados-Federados, DF e Municípios**

433. (ESAF/ATA-MF/2009) O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados.
434. (ESAF/AFC-CGU/2008) O Distrito Federal é chamado de Brasília e com esse nome constitui a Capital Federal.
435. (ESAF/CGU/2006) É vedado ao Governador do Estado assumir qualquer cargo ou função na administração pública direta, sob pena de perda do seu mandato eletivo.
436. (ESAF/CGU/2006) Os subsídios dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa do Poder Executivo.
437. (ESAF/CGU/2006) O subsídio dos Vereadores deverá ser fixado por lei de iniciativa das respectivas Câmaras Municipais, só sendo aplicável o reajuste na legislatura subsequente.
438. (ESAF/CGU/2006) A Constituição Federal só prevê a possibilidade de dois turnos de votação, para eleição dos prefeitos, nos municípios que tiverem mais de duzentos mil habitantes.
439. (ESAF/CGU/2006) O valor máximo do subsídio de um vereador, previsto no texto constitucional, corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio de um Deputado Estadual, só sendo possível fixar esse valor se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.
440. (ESAF/CGU/2006) Para fins de aplicação do limite constitucional para o total das despesas do Poder Legislativo Municipal são contabilizados os gastos com os inativos do Poder Legislativo e

excluídos os gastos com os subsídios dos vereadores, que têm limite próprio.

441. (ESAF/CGU/2006) Observados os limites constitucionais, a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar será disciplinada em lei distrital.
442. (ESAF/CGU/2006) Em relação aos Territórios Federais com mais de cem mil habitantes, lei complementar federal disporá sobre as eleições para a Câmara Territorial e sua competência deliberativa.
443. (ESAF/TCU/2006) A fixação dos subsídios do Governador e do Vice-Governador será feita por lei de iniciativa do Poder Executivo estadual, e terá como limite o subsídio do Ministro do STF.
444. (ESAF/TCU/2006) O subsídio dos vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observados os limites estabelecidos pela Constituição, definidos em razão do número de habitantes.
445. (ESAF/SEFAZ-MG/2005) O Município pode, como decorrência do seu poder de auto-organização, criar um tribunal de contas municipal para efetuar o controle externo do Poder Executivo municipal.
446. (ESAF/TRF/2006) Se um prefeito municipal realizar o repasse de recursos do Poder Legislativo Municipal após o dia vinte de cada mês, ele estará incorrendo em hipótese de crime de responsabilidade.
447. (ESAF/TRF/2006) O parecer prévio sobre as contas anuais do Prefeito, emitido pelo órgão que auxilia a Câmara Municipal no exercício do controle externo, é meramente indicativo, podendo ser rejeitado pela maioria simples dos membros do Poder Legislativo Municipal.
448. (ESAF/TRF/2006) Após a Constituição de 1988, ficou vedada a criação, no âmbito do Estado, de Tribunal de Contas dos Municípios.

449. (ESAF/TRF/2006) O subsídio dos Vereadores, fixado por ato da Câmara Municipal, nos termos da Constituição Federal, só entrará em vigência no ano seguinte ao da publicação do ato, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os limites máximos estabelecidos no texto constitucional.
450. (ESAF/TRF/2006) Para fins de verificação da adequação do total da despesa do Poder Legislativo municipal com o limite estabelecido no texto constitucional, os gastos com os subsídios dos Vereadores devem ser incluídos no valor total da despesa e os gastos com inativos, excluídos.
451. (ESAF/TRF/2006) A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito de um município só terá segundo turno se, simultaneamente, nenhum dos candidatos obtiver a maioria absoluta dos votos válidos e o município tiver mais de duzentos mil habitantes.
452. (ESAF/TRF/2006) Os prefeitos serão julgados, em razão de ilícitos penais e cíveis, pelo Tribunal de Justiça do Estado.
453. (ESAF/TRF/2006) O município não possui competência para suplementar a legislação federal, cabendo-lhe, tão-somente, a suplementação da legislação estadual.

### **Gabarito - Capítulo 12**

<b>373</b>	C	<b>401</b>	C	<b>429</b>	E
<b>374</b>	E	<b>402</b>	E	<b>430</b>	E
<b>375</b>	E	<b>403</b>	C	<b>431</b>	E
<b>376</b>	E	<b>404</b>	E	<b>432</b>	E
<b>377</b>	C	<b>405</b>	C	<b>433</b>	C
<b>378</b>	E	<b>406</b>	E	<b>434</b>	C
<b>379</b>	C	<b>407</b>	E	<b>435</b>	E
<b>380</b>	C	<b>408</b>	E	<b>436</b>	E
<b>381</b>	C	<b>409</b>	E	<b>437</b>	E
<b>382</b>	C	<b>410</b>	C	<b>438</b>	E

<b>383</b>	C	<b>411</b>	E	<b>439</b>	C
<b>384</b>	E	<b>412</b>	E	<b>440</b>	E
<b>385</b>	C	<b>413</b>	E	<b>441</b>	E
<b>386</b>	C	<b>414</b>	E	<b>442</b>	E
<b>387</b>	C	<b>415</b>	E	<b>443</b>	E
<b>388</b>	C	<b>416</b>	E	<b>444</b>	C
<b>389</b>	E	<b>417</b>	C	<b>445</b>	E
<b>390</b>	E	<b>418</b>	E	<b>446</b>	C
<b>391</b>	E	<b>419</b>	C	<b>447</b>	E
<b>392</b>	E	<b>420</b>	E	<b>448</b>	E
<b>393</b>	E	<b>421</b>	E	<b>449</b>	E
<b>394</b>	E	<b>422</b>	C	<b>450</b>	C
<b>395</b>	E	<b>423</b>	E	<b>451</b>	E
<b>396</b>	E	<b>424</b>	E	<b>452</b>	E
<b>397</b>	E	<b>425</b>	E	<b>453</b>	E
<b>398</b>	C	<b>426</b>	E		
<b>399</b>	C	<b>427</b>	E		
<b>400</b>	E	<b>428</b>	E		

## **Comentários - Capítulo 12**

373. CORRETO. Somente pode haver cooperação entre entes estatais e entidades religiosas quando se tratar de interesse público (CF, art. 19).
374. ERRADO. Estudos de viabilidade serão apresentados somente nos casos envolvendo Municípios (CF, art. 18 §§3º e 4º).
375. ERRADO. Neste caso, segundo a doutrina, a questão deveria se referir a faceta da autonomia chamada "autogoverno" e não "auto-organização".

376. ERRADO. Neste caso, segundo a doutrina, o correto seria "auto-organização" e não "autogoverno".
377. CORRETO. Os Estados-membros, embora tenham auto-organização, esta sofre limites, reconhecidos pela Jurisprudência e pela Doutrina, além de ter de observar certas diretrizes. Estes limites e diretrizes se coligem na observância dos seguintes princípios:
- 1- **Os princípios sensíveis** - são aqueles presentes no art. 34, VII da Constituição Federal, que se não respeitados poderão ensejar a intervenção federal.
  - 2- **Os princípios federais extensíveis** - são aqueles princípios federais que são aplicáveis pela simetria federativa aos demais entes políticos, como por exemplo, as diretrizes do processo legislativo, dos orçamentos e das investidas nos cargos eletivos.
  - 3- **Os princípios estabelecidos** - são aqueles que estão expressamente ou implicitamente no texto da Constituição Federal limitando o poder constituinte do Estado-membro.
378. ERRADO. O correto, segundo a doutrina, seria "auto-organização" ou "autolegislação" e não "auto-administração".
379. CORRETO. A repartição geográfica de competências se dá de acordo com o princípio da predominância de interesse. Assim, serviços nacionais ficam a cargo da União, os regionais para os Estados e os locais para os Municípios. Desta forma, temos desde uma visão ampla e "distante" do governo federal, até uma visão específica e próxima do cidadão no governo local, o que facilita a implementação e o controle social das políticas, dando maior flexibilidade ao sistema, além de reduzir os custos de implantação de tais políticas.
380. CORRETO. A Constituição traz em diversos artigos disposições sobre a redução das desigualdades regionais, e esta redução só pode ser feita através de políticas específicas para cada região, de acordo com sua peculiaridade.
381. CORRETO. Subnacionais seriam os Estados e os Municípios. Estes entes descentralizados são uma forma de evitar o distanciamento do governo federal, que se limitará a atuar nas competências que exijam uma âmbito e interesse nacional de atuação.



382. CORRETO. A proximidade que a descentralização em governos regionais e locais (Estados e Municípios) gera, ajuda a dotar de maior flexibilidade e redução de custos ao se instituírem as políticas públicas e sociais.
383. CORRETO. São todos autônomos, despidos de soberania (CF art. 18 caput). Soberania é o poder supremo para agir dentro de um território. Nenhum ente político tem poder supremo, pois todos estão limitados pelos princípios da Constituição Federal.
384. ERRADO. Os Estados, DF e Municípios não fazem parte da organização político-administrativa da União, mas sim, juntamente com a própria União, fazem parte da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil (CF art. 18 caput).
385. CORRETO. Diferentemente de questões polêmicas de anos anteriores, a ESAF desta vez limitou-se a transcrever o art. 18 §1º da Constituição literalmente.
386. CORRETO. Perfeita literalidade do art. 18 §2º da Constituição.
387. CORRETO. Mais uma transcrição literal, agora do art. 18 §3º da Constituição.
388. CORRETO. Novamente usou-se a literalidade, esta pode ser encontrada no art. 18 §4º da Constituição.
389. ERRADO. Os entes são apenas a União, os Estados, o DF e os Municípios. Já os Territórios não são entes, eles integram a União, e não são dotados de autonomia.
390. ERRADO. São todos **autônomos**, despidos de soberania (CF art. 18 caput). Soberania é o poder supremo para agir dentro de um território. Nenhum ente político tem poder supremo, pois todos estão limitados pelos princípios da Constituição Federal.
391. ERRADO. Depende de lei complementar (CF, art. 18 §2º).

392. ERRADO. De acordo com o art. 18 §4º da Constituição, será por lei **estadual** no **período de lei complementar federal**.
393. ERRADO. Segundo o art. 19. III da Constituição seria vedado criar distinções entre **brasileiros** ou preferências entre si. Isso não se aplica para os estrangeiros, assim, podem ser criadas distinções entre estrangeiros, como por exemplo, regras distintas de naturalização para estrangeiros de países cuja língua oficial seja o Português e etc.
394. ERRADO. A União não é soberana, a única pessoa soberana é a República Federativa do Brasil, estando a União apenas autorizada a usar temporariamente esta soberania ao tratar de relações internacionais e editar leis nacionais, sem contudo se apropriar de tal atributo.
395. ERRADO. Quem convoca é a assembléia legislativa.
396. ERRADO. Quem é pessoa jurídica de direito público internacional é a República Federativa do Brasil, a União é apenas pessoa jurídica de direito público interno, sendo autônoma, mas não Soberana.
397. ERRADO. Poderá haver cooperação entre entes estatais e entidades religiosas quando se tratar de interesse público (CF, art. 19).
398. CORRETO. Devido a isto, o STF declarou inconstitucional muitas criações de Municípios o que contribuiu para a edição da EC 57/08 que inclui o art. 96 nos ADCT → Ficam convalidados (*confirmados, com a validade ratificada,...*) os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios, cuja lei tenha sido publicada até 31 de dezembro de 2006, atendidos os requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Estado à época de sua criação.
399. CORRETO. As terras devolutas em regras são dos Estados. Somente serão da União se indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei (CF, art. 20, II e art. 26, IV).

400. ERRADO. Segundo o art. 20, X, da Constituição, não há esta restrição para que pertençam à União. Eles serão sempre da União.
401. CORRETO. É o disposto no art. 26, III combinado com o art. 20, IV da Constituição Federal.
402. ERRADO. Prescinde (dispensa) de autorização tal exploração por parte da União (CF, art. 21 XII, b), já que a Constituição atribuiu somente a União a prerrogativa de explorar estes potenciais, ainda que sob o regime de concessão, permissão ou autorização.
403. CORRETO. É o que dispõe a Constituição em seu art. 26, §2º. Trata-se de uma das únicas duas competências expressas aos Estados-membros, a outra é instituir regiões metropolitanas.
404. ERRADO. A questão trata da competência estadual expressa no art. 25 §3º da Constituição. Porém, a lei complementar referida é estadual e não federal.
405. CORRETO. É a redação encontrada no art. 25 §3º da Constituição. Trata-se de uma das únicas duas competências expressas aos Estados-membros. a outra é explorar os serviços de gás canalizado.
406. ERRADO. A repartição geográfica de competências se dá de acordo com a predominância de interesse. Assim, serviços nacionais ficam a cargo da União, os regionais para os Estados e os locais para os Municípios. A redação do enunciado se encontra no art. 30, V da Constituição.
407. ERRADO. É competência estadual encontrada no art. 25 §2º CF. Trata-se de uma das únicas duas competências expressas aos Estados-membros, a outra é instituir regiões metropolitanas.
408. ERRADO. Trata-se de competência privativa da União encontrada no art. 22, II da Constituição. Lembramos que embora a competência legislativa da desapropriação seja privativa da União, a competência para promover a desapropriação não será somente dela, e sim de todos os entes de acordo com a competência específica de cada um.

409. ERRADO. É uma competência da União que pode ser encontrada no art. 21, XVIII da Constituição.
410. CORRETO. Literalidade da Súmula nº 647 do STF: “Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar do Distrito Federal”.
411. ERRADO. Na Constituição temos 15 direitos elencados, 5 deles são de legislação concorrente (CF, art. 24, I), e os demais de legislação privativa (CF, art. 22, I). Os de legislação concorrente são: Tributário - Financeiro - Penitenciário - Econômico e Urbanístico (Tri-Fi-Penit-Ec-Ur).
412. ERRADO. Trata-se de uma matéria privativa da União (CF, art. 22). Lembre-se que embora seja privativo da União legislar sobre o trânsito e o transporte, todos os entes tem a competência executiva comum de “estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.”
413. ERRADO. O Estado de Sítio é decretado somente pela União, depois de autorizada pelo Congresso Nacional e geralmente quando não surtem efeito as medidas tomadas no Estado de Defesa ou em caso de guerra.
414. ERRADO. Trata-se da reprodução literal da súmula vinculante nº 2: "**É inconstitucional** a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias.”
415. ERRADO. A União se limitará a fazer as normas gerais, não podendo legislar de forma específica (CF, art. 24 §1º).
416. ERRADO. Quando se fala de definir diretrizes, objetivos, normas gerais..., sempre estamos falando de competências da União e não competência comum.
417. CORRETO. Legislar sobre direito processual é privativo da União (CF, art. 22, I).

418. ERRADO. Tal exploração será feita diretamente ou apenas mediante **concessão**, de acordo com a Constituição em seu art. 25 §2º.
419. CORRETO. É o disposto na Constituição em seu art. 21, IX. Obviamente, ao se falar planos "nacionais" somente a União é que poderia executar, pois no critério da predominância de interesse, a União é a única responsável por atuar em ações de âmbito nacional.
420. ERRADO. Orçamento é de legislação concorrente, cada esfera possui seu próprio orçamento (CF, art. 24, II).
421. ERRADO. Segundo a Constituição Federal, em seu art. 30, IV, compete aos **Municípios** criar, organizar e suprimir distritos, **observada a legislação estadual**.
422. CORRETO. É o disposto, respectivamente, no art. 23 X e XII da Constituição.
423. ERRADO. Pois a Constituição permite em seu art. 22, parágrafo único que a lei complementar possa autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas à competência legislativa privativa da União.
424. ERRADO. Trata-se de competência comum dos entes prevista no art. 23, XII da Constituição Federal.
425. ERRADO. A competência, segundo a Constituição em seu art. 30,VI, seria manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de **educação infantil** e de **ensino fundamental**.
426. ERRADO. É competência estadual encontrada no art. 25 §2º CF. Trata-se de uma das únicas duas competências expressas aos Estados-membros, a outra é instituir regiões metropolitanas.
427. ERRADO. Segundo a Constituição Federal, em seu art. 30, IV, compete aos Municípios criar, organizar e suprimir distritos, **observada a legislação estadual**.

428. ERRADO. Trata-se de competência comum a todos os entes, disposta no art.23, XII da Constituição Federal.
429. ERRADO. Não existe hipótese de delegação da competência privativa dos Estados-membros para União.
430. ERRADO. Trata-se do disposto na Constituição em seu art. 21, IX. Obviamente, ao se falar planos "nacionais" somente a União é que poderia executar, pois no critério da predominância de interesse, a União é a única responsável por atuar em ações de âmbito nacional.
431. ERRADO. Quando se fala de definir diretrizes, objetivos, normas gerais..., sempre estamos falando de competências da União e não competência comum.
432. ERRADO. Classificação indicativa de diversões é exclusiva da União, pelo art. 21, XVI da Constituição.
433. CORRETO. É o que dispõe a Constituição em seu art. 27. Porém, chegando ao número de 36 deputados, só serão acrescentados 1 deputado na assembleia a cada deputado na Câmara que exceder a 12. Desta forma, a questão deveria ter sido considerada incorreta, já que nem sempre será o triplo.
434. CORRETO. Grande discussão paira em relação a este enunciado, porém, este foi o pensamento da banca ESAF, considerou DF e Brasília como sinônimos. Cabe ressaltar que para outras bancas, como o CESPE, a resposta a se marcar deverá se errado.
435. ERRADO. Poderá ocorrer posse em virtude de nomeação em concurso público (CF art. 28 §1º).
436. ERRADO. Será por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa (CF art. 28 §2º).
437. ERRADO. Será fixado diretamente pela Câmara Municipal, não por **lei** da respectiva Câmara, já que esta fixação não está sujeita a sanção/veto do Prefeito (CF, art. 29, VI).

438. ERRADO. Somente quando houver mais de 200 mil **eleitores** e não habitantes (CF, art. 29, II).
439. CORRETO. É o disposto no art. 29 VI da CF, combinado com o 29, VII.
440. ERRADO. É o contrário, excluem-se os gastos com inativos e incluem-se os gastos com os Vereadores (CF art. 29-A).
441. ERRADO. Será em lei federal (CF, art. 32 §4º).
442. ERRADO. Será lei ordinária e não lei complementar (CF art. 33 §3º).
443. ERRADO. A iniciativa da lei é da Assembléia Legislativa (CF art. 28 §2º).
444. CORRETO. É o disposto na Constituição em seu art. 29, VI.
445. ERRADO. Segundo a CF em seu art. 31 § 4º, é vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais. Podem ser criados, no entanto, Tribunal ou Conselho de Contas **dos municípios**, mas não de natureza municipal e sim estadual.
446. CORRETO. É o disposto no art. 29-A, §2º, II da Constituição.
447. ERRADO. Segundo o art. 31 §2º da Constituição, este parecer só poderá ser rejeitado por **2/3** dos membros da Câmara.
448. ERRADO. O que não pode é criar Tribunais de Contas em âmbito municipal, mas em âmbito estadual poderá (CF, art. 31 § 4º).
449. ERRADO. Segundo o art. 29, VI da Constituição, só será aplicado à **legislatura** subsequente e não ao ano subsequente.
450. CORRETO. É o que está disposto no art. 29-A da Constituição, o total de despesa inclui os vereadores e exclui os inativos.

451. ERRADO. Somente quando houver mais de 200 mil **eleitores** e não habitantes (CF, art. 29, II).
452. ERRADO. Segundo o STF em sua súmula 702: a Competência do TJ para julgar prefeitos, restringe-se aos **crimes de competência comum da justiça estadual**; nos demais casos, a competência originária caberá ao respectivo tribunal de segundo grau.
453. ERRADO. Segundo o art. 30, II da Constituição, caberá ao Município complementar a legislação **federal** e a **estadual** no que couber.

## **Capítulo 13 - Intervenção, Estado de Sítio e Defesa**

454. (ESAF/MPOG-EPP/2002) Mesmo que o Município situado num Estado da Federação desobedeça uma decisão de um tribunal federal, a União não pode promover a intervenção federal nele.
455. (ESAF/MPOG-EPP/2002) O Distrito Federal não está sujeito à intervenção federal.
456. (ESAF/MPOG-EPP/2002) A intervenção federal pode ser decretada pelo Presidente da República ou pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.
457. (ESAF/PFN/2006) A decretação de intervenção da União nos Estados, em razão de recusa à execução de lei federal, dependerá de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação proposta pelo Procurador-Geral da República.
458. (ESAF/PFN/2006) A decretação da intervenção da União nos Estados, em razão de recusa de execução de decisão judicial, só pode ocorrer após solicitação do Presidente do Tribunal de Justiça Estadual ao Presidente da República.



459. (ESAF/CGU/2006) A intervenção da União no Estado, com vistas a reorganizar as finanças da unidade da Federação, dar-se-á apenas na hipótese de suspensão do pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos.
460. (ESAF/CGU/2006) O pressuposto formal para que a União decrete a intervenção em um Estado por ter ele deixado de prestar contas da administração pública direta e indireta é a simples constatação da ocorrência do fato.
461. (ESAF/CGU/2006) O decreto de intervenção do Estado no município sempre deverá especificar a amplitude, o prazo e as condições de execução, sendo submetido à apreciação da Assembléia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas.
462. (ESAF/Advogado-IRB/2006) Em razão de sua condição de mero órgão de consulta, a audiência prévia do Conselho de Defesa Nacional, pelo Presidente da República, para fins de decretação do estado de defesa é facultativa, decorrendo de decisão discricionária do Presidente da República.
463. (ESAF/Advogado-IRB/2006) Na vigência do estado de sítio, poderá haver restrição da liberdade de reunião, não sendo admitida a suspensão desse direito, uma vez que ele tem proteção constitucional até mesmo contra alterações pelo poder constituinte derivado.
464. (ESAF/SEFAZ-MG/2005) Os Municípios hoje existentes na Federação brasileira que deixarem de cumprir ordem judicial emanada de tribunal federal não estão sujeitos a intervenção federal.
465. (ESAF/SEFAZ-MG/2005) A autonomia dos Municípios na Constituição em vigor é incompatível com toda e qualquer intervenção estadual no âmbito municipal.
466. (ESAF/Juiz Substituto-TRT7º/2005) A intervenção para garantir o livre exercício do Poder Legislativo de um Estado-membro depende de solicitação ao Presidente da República do poder coacto.

467. (ESAF/Juiz Substituto-TRT7º/2005) Cabe ao STF julgar a representação para fins interventivos, por descumprimento, pelo Estado-membro, de princípio constitucional sensível.
468. (ESAF/Juiz Substituto-TRT7º/2005) Sujeita-se a intervenção federal o Estado-membro que deixar de aplicar o mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais nas ações e serviços públicos de saúde.
469. (ESAF/Juiz Substituto-TRT7º/2005) Cabe ao Supremo Tribunal Federal julgar a representação do Procurador-Geral da República para fins interventivos, no caso de recusa à execução de lei federal.
470. (ESAF/Juiz Substituto-TRT7º/2005) A intervenção federal em Município, situado em Estado-membro, por descumprimento de decisão trabalhista, não pode ser recusada pelo Presidente da República, se lhe for requisitada pelo Tribunal Superior do Trabalho.

### **Gabarito - Capítulo 13**

<b>454</b>	C	<b>460</b>	E	<b>466</b>	C
<b>455</b>	E	<b>461</b>	C	<b>467</b>	C
<b>456</b>	E	<b>462</b>	E	<b>468</b>	C
<b>457</b>	C	<b>463</b>	E	<b>469</b>	C
<b>458</b>	E	<b>464</b>	C	<b>470</b>	E
<b>459</b>	E	<b>465</b>	E		

### **Comentários - Capítulo 13**

454. CORRETO. Só existe um caso de a União intervir em Município, será no caso de ser um Município de Território Federal (CF, art. 35).

455. ERRADO. O DF está sujeito a intervenção pelas mesmas regras que um Estado-membro (CF, art. 34).
456. ERRADO. apenas o Presidente da República pode expedir o decreto de intervenção, este decreto de intervenção (CF, art. 36 §1º), será submetido à apreciação do CN ou da Assembléia Legislativa do Estado, no prazo **de 24 horas** e especificará:
- A amplitude;
  - O prazo;
  - As condições de execução; e
  - Se couber, nomeará o interventor.
- Em se tratando do Poder Judiciário, a este caberá requisitar a intervenção ao Presidente da República em alguns casos, ou então, caberá dar provimento à representação do PGR, porém, o ato de intervenção em si sempre caberá ao Presidente da República.
457. CORRETO. É o único caso, além dos princípios sensíveis (CF, art. 34, VII), que dependerá de provimento da representação do PGR, conforme dispõe o art. 36, III da Constituição Federal.
458. ERRADO. Trata-se de requisição do STF, STJ ou TSE conforme a matéria. (CF, art. 36, II).
459. ERRADO. Segundo o art. 34, V da Constituição, existem duas hipóteses para intervenção federal com intuito de reorganizar as finanças do Estado/DF. A primeira hipótese foi a descrita no enunciado, porém, existe outra: deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas na Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei.
460. ERRADO. Necessita ainda que o STF dê provimento à representação do PGR, nos termos do art. 36, III combinado com o art. 34, VII, d da Constituição.
461. CORRETO. Segundo a Constituição em seu art. 36 §1º, o decreto de intervenção será submetido à apreciação do CN ou da Assembléia Legislativa do Estado, no prazo **de 24 horas** e especificará:

- A amplitude;
  - O prazo;
  - As condições de execução; e
  - Se couber, nomeará o interventor.
462. ERRADO. Ele deverá obrigatoriamente ouvir o Conselho de Defesa Nacional, devido ao mandamento do art. 136 da Constituição.
463. ERRADO. O art. 139, IV da Constituição dispõe expressamente sobre a possibilidade da suspensão do direito de reunião.
464. CORRETO. A única hipótese de intervenção federal no Município é caso este seja um município de Território Federal, os quais não existem hoje no Brasil. Ou seja, somente o Estado poderia intervir, não a União (CF, art. 35).
465. ERRADO. Poderá haver intervenção estadual nos Municípios, nos termos do art. 35 da Constituição.
466. CORRETO. Neste caso, nos termos do art. 36, I da Constituição, caberá ao Poder Legislativo coacto solicitar que o Presidente da República intervenha.
467. CORRETO. Os princípios sensíveis são os do art. 34, VII da Constituição, assim, o enunciado se encaixa no disposto no art. 36, III da Constituição.
468. CORRETO. É o caso de ofensa a um princípio sensível disposto na Constituição em seu art. 34, VII, “e”.
469. CORRETO. É o caso disposto no art. 34, VI combinado com o art. 36, III da Constituição.
470. ERRADO. União não pode intervir em Município de Estado-Membro (CF, art. 35). Assim, não poderá ocorrer de forma alguma tal intervenção federal.

## **Capítulo 14 - Administração Pública**

471. (ESAF/ATA-MF/2009) É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.
472. (ESAF/ATA-MF/2009) A administração fazendária e seus servidores fiscais terão precedência sobre os demais setores administrativos dentro de suas áreas de competência.
473. (ESAF/ATA-MF/2009) A proibição de acumular cargos estende-se a empregos e funções e abrange as sociedades de economia mista, como é o caso do Banco do Brasil S/A.
474. (ESAF/ATA-MF/2009) Os atos de improbidade administrativa importarão a indisponibilidade dos bens sem prejuízo da ação penal cabível.
475. (ESAF/ATA-MF/2009) As funções de confiança serão preenchidas por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei.
476. (ESAF/ATA-MF/2009) Em caso de invalidez permanente, os servidores abrangidos pelo regime de previdência, nos termos da Constituição Federal, receberão proventos integrais.
477. (ESAF/ATA-MF/2009) O servidor estável do Distrito Federal pode ser exonerado a fim de que o limite legal de despesa com pessoal seja observado.
478. (ESAF/ATA-MF/2009) Fica autorizada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, desde que pertencentes a mais de uma unidade gestora, nos termos da lei.
479. (ESAF/ATA-MF/2009) O eventual ocupante de vaga de servidor reintegrado, se estável, será reconduzido ao cargo de origem

mediante prévia e justa indenização proporcional ao tempo de serviço.

480. (ESAF/ATA-MF/2009) O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de disponibilidade, nos termos da Constituição Federal.
481. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) Segundo a Constituição da República, os administradores que forem condenados por atos de improbidade administrativa, estarão sujeitos à indisponibilidade dos bens.
482. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) Segundo a Constituição da República, os administradores que forem condenados por atos de improbidade administrativa, estarão sujeitos à perda da nacionalidade.
483. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) Segundo a Constituição da República, os administradores que forem condenados por atos de improbidade administrativa, estarão sujeitos a promover o ressarcimento ao erário.
484. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) Segundo a Constituição da República, os administradores que forem condenados por atos de improbidade administrativa, estarão sujeitos à perda da função pública
485. (ESAF/ANA/2009) A Constituição Federal não proíbe a nomeação de cônjuge, companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
486. (ESAF/ANA/2009) Os bens e o interesse público são indisponíveis, porque pertencem à coletividade. O Administrador é mero gestor da coisa pública e não tem disponibilidade sobre os interesses confiados à sua guarda e realização em razão do

princípio da indisponibilidade do interesse público, que não pode ser atenuado.

487. (ESAF/TFC-CGU/2008) O prazo de validade do concurso público será de até quatro anos, prorrogável uma vez, por igual período.
488. (ESAF/TFC-CGU/2008) Somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação.
489. (ESAF/TFC-CGU/2008) os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, estando vedado o acesso pelos estrangeiros, na forma da lei.
490. (ESAF/TFC-CGU/2008) É garantido aos servidores civis e militares o direito à livre associação sindical.
491. (ESAF/TFC-CGU/2008) a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público tem amparo na Constituição.
492. (ESAF/AFC-CGU/2008) Contemplam princípios aos quais deve obedecer a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: Eficiência e acessibilidade aos cargos, empregos e funções públicas aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País em igualdade de condições.
493. (ESAF/AFC-CGU/2008) As funções de confiança serão destinadas apenas para servidores ocupantes de cargo efetivo, e o preenchimento de cargos em comissão, destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, serão ocupados por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei.
494. (ESAF/AFC-CGU/2008) A administração fazendária e seus servidores fiscais, dentro de suas áreas de competência, terão prioridade sobre os servidores dos demais Poderes da União, na forma da lei.

495. (ESAF/AFC-CGU/2008) A contratação de obras, convênios, compras e alienações deverá ser realizada mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições aos concorrentes, permitidas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, nos termos da lei.
496. (ESAF/AFC-CGU/2008) Haverá destinação prioritária de recursos para a realização de atividades das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, desde que haja autorização judicial para tanto.
497. (ESAF/Técnico Administrativo – ANEEL/2006) Os cargos de uma autarquia podem ser cumulados com empregos em sociedades de economia mista, com a única condição de haver compatibilidade de horário de trabalho entre eles.
498. (ESAF/Técnico Administrativo – ANEEL/2006) O aposentado pode sempre acumular proventos com a remuneração de outro cargo público a que tenha chegado por concurso público.
499. (ESAF/Técnico Administrativo – ANEEL/2006) Toda contratação de obra e serviço pela Administração Pública deve ser precedida de licitação, não podendo a lei excepcionar essa obrigação.
500. (ESAF/Técnico Administrativo – ANEEL/2006) A ação de ressarcimento contra servidor que causa prejuízo ao erário é imprescritível.
501. (ESAF/Técnico Administrativo – ANEEL/2006) Somente brasileiro (nato ou naturalizado) pode ocupar cargo, função ou emprego público na Administração Pública.
502. (ESAF/Técnico Administrativo – ANEEL/2004) Somente brasileiros podem ocupar cargos públicos da Administração Pública direta.



503. (ESAF/Técnico Administrativo – ANEEL/2004) A Constituição proíbe o direito de greve dos servidores públicos civis e militares.
504. (ESAF/Técnico Administrativo – ANEEL/2004) A responsabilidade civil objetiva somente se aplica a atos praticados por agentes públicos, jamais a atos praticados por agente de pessoa jurídica de direito privado.
505. (ESAF/Técnico Administrativo – ANEEL/2004) É inconstitucional a lei que estabeleça que todos os aumentos recebidos por membros de certa carreira do Executivo serão automaticamente estendidos a integrantes de outra carreira do mesmo Poder.
506. (ESAF/Técnico Administrativo – ANEEL/2004) É consequência expressamente prevista pelo constituinte para atos de improbidade administrativa: o confisco dos bens do ímprobo.
507. (ESAF/AFC-CGU/2006) Segundo a jurisprudência do STF, não é permitida a regionalização de critérios de concorrência em concursos para acesso a cargos públicos, por ofensa ao princípio da universalidade que informa esse tipo de concurso.
508. (ESAF/AFC-CGU/2006) Nos termos da CF/88, existe a possibilidade de acumulação de proventos da inatividade, decorrente de aposentadoria em cargo público, com a remuneração de outro cargo público efetivo.
509. (ESAF/AFC-CGU/2006) Segundo a CF/88, não é possível a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência do servidor público.
510. (ESAF/AFC-CGU/2006) O servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.
511. (ESAF/TRF/2006) A Constituição assegura, sem restrições, o acesso de brasileiros e estrangeiros a cargos públicos.

512. (ESAF/TRF/2006) Conforme disciplina constitucional, nenhum concurso poderá ter prazo de validade inferior a dois anos.
513. (ESAF/TRF/2006) Havendo novo concurso público, durante o prazo de validade de concurso anterior, será dada prioridade para a convocação dos primeiros classificados no novo concurso, em razão do princípio da eficiência, que implica obter melhor qualidade para o serviço público.
514. (ESAF/CGU/2006) Em face de emenda constitucional, o subsídio dos Deputados Estaduais têm por limite a remuneração dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.
515. (ESAF/SEFAZ-MG/2005) Os servidores públicos estaduais, ao contrário do que ocorre com os servidores públicos federais, não gozam da garantia da irredutibilidade de vencimentos.

### **Gabarito - Capítulo 14**

<b>471</b>	C	<b>486</b>	E	<b>501</b>	E
<b>472</b>	C	<b>487</b>	E	<b>502</b>	E
<b>473</b>	C	<b>488</b>	C	<b>503</b>	E
<b>474</b>	C	<b>489</b>	E	<b>504</b>	E
<b>475</b>	E	<b>490</b>	E	<b>505</b>	C
<b>476</b>	E	<b>491</b>	E	<b>506</b>	E
<b>477</b>	C	<b>492</b>	E	<b>507</b>	E
<b>478</b>	E	<b>493</b>	C	<b>508</b>	C
<b>479</b>	E	<b>494</b>	E	<b>509</b>	E
<b>480</b>	E	<b>495</b>	E	<b>510</b>	E
<b>481</b>	C	<b>496</b>	E	<b>511</b>	E
<b>482</b>	E	<b>497</b>	E	<b>512</b>	E
<b>483</b>	C	<b>498</b>	E	<b>513</b>	E
<b>484</b>	C	<b>499</b>	E	<b>514</b>	E
<b>485</b>	E	<b>500</b>	C	<b>515</b>	E

### **Comentários - Capítulo 14**

471. CORRETO. A Constituição realmente veda este tipo de vinculação ou equiparação através de seu art. 37, XIII.
472. CORRETO. Mais uma disposição literal, esta pode ser encontrada na Constituição em seu art. 37, XVIII.
473. CORRETO. Trata-se de uma disposição constitucional encontrada no art. 37, XVII.
474. CORRETO. A prática de atos de improbidade administrativa importam em diversas sanções, previstas no art. 37 §4º da Constituição, como a perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos e a indisponibilidade dos bens, conforme dito no enunciado. Tudo isto, sem prejuízo de que seja movida uma ação penal contra o infrator.
475. ERRADO. De acordo com o disposto na Constituição em seu art. 37, V, esta previsão é para os “cargos em comissão”. Para funções de confiança serão aceitos somente servidores efetivos, sempre, não há necessidade de serem de “carreira” e nem de se estabelecerem percentuais mínimos em lei.
476. ERRADA. Neste caso os proventos serão proporcionais (CF art. 40 §1º, I).
477. CORRETO. É o caso que ocorre se todas as medidas anteriores não surtirem o efeito desejado (vide CF, art. 169 §4º).
478. ERRADA. É vedada tal existência (CF art. 40 §20).
479. ERRADA. Não há qualquer previsão para que ocorra indenização.
480. ERRADO. Tempo de contribuição se conta para aposentadoria, o que se conta para disponibilidade é o tempo de serviço. Trata-se de disposição muito cobrada em provas: Tempo de contribuição → conta para aposentadoria / Tempo de serviço → conta para disponibilidade.

481. CORRETO. É uma das consequências que sofrem os condenados por improbidade administrativa segundo o art. 37 §4º da Constituição.
482. ERRADO. Não existe pena de banimento no Brasil, sendo a perda da nacionalidade declarada apenas nos termos do art. 12 §4º da Constituição. As consequências para os condenados por improbidade administrativa estão previstas no art. 37 §4º da Constituição.
483. CORRETO. É uma das consequências que sofrem os condenados por improbidade administrativa segundo o art. 37 §4º da Constituição.
484. CORRETO. Dentre as consequências que sofrem os condenados por improbidade administrativa segundo o art. 37 §4º da Constituição, esta é uma delas.
485. ERRADO. A constituição proíbe o nepotismo, embora não seja uma proibição expressa no texto, trata-se de uma proibição implícita nos princípios da moralidade e da eficiência da administração pública. Assim o STF editou a súmula vinculante de nº 13: A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.
486. ERRADO. Os princípios, diferentemente das regras, comportam um diferente grau de concretização. Ou seja, eles podem ser cumpridos total ou parcialmente, já que podem acabar entrando em colisão com outros princípios. Assim, havendo colisão de princípios eles deverão ser ponderados no caso concreto e decidir qual irá prevalecer sobre o outro. Desta forma, não se pode dizer que não pode ser atenuado.

487. ERRADO. Será de dois anos, prorrogáveis por mais dois (CF, art. 37 III).
488. CORRETO. É o disposto literalmente pela Constituição em seu art. 37, XIX.
489. ERRADO. Aos estrangeiros também serão acessíveis os cargos públicos, porém, isso será na forma da lei (CF, Art. 37, I).
490. ERRADO. Militares não podem se sindicalizar (CF, art. 142 §3º, IV), já ao servidor público **civil** é garantido este direito (CF, art. 37, VI).
491. ERRADO. É vedada tal vinculação ou equiparação expressamente pela Constituição em seu art. 37, XIII.
492. ERRADO. Estrangeiros só têm acesso a cargos públicos na forma da lei. É o disposto pela Constituição em seu art. 37, I.
493. CORRETO. É a transcrição do disposto pela Constituição em seu art. 37, V.
494. ERRADO. A precedência é em relação aos demais setores administrativos e não em relação aos demais Poderes (CF, art. 37, XVIII).
495. ERRADO. Se observarmos o disposto pela Constituição em seu art. 37, XXI, percebemos que os convênios não se incluem no rol de obrigatoriedade de licitação, estes só obedecem as regras de licitação subsidiariamente (conforme dispõe a lei 8666/93).
496. ERRADO. Errou-se ao dizer “desde que haja autorização judicial” – vide CF art. 37, XXII –, pois será na forma da lei ou convênio.
497. ERRADO. Segundo a Constituição em seu art. 37, XVI, deve-se seguir as seguintes regras:  
**Regra** → É vedada a acumulação **remunerada** de cargos públicos;

**Exceção** → Se houver **compatibilidade de horários**, poderá se acumular:

- Professor + Professor;
- Professor + Cargo técnico ou científico;
- Profissional de Saúde + Profissional de Saúde.

498. ERRADO. Segundo a Constituição em seu art. 37 §10º. Deve-se seguir a regra:

**Regra** → É vedado acumular cargos públicos com proventos de aposentadoria (RPPS);

**Exceção** → Pode acumular da seguinte forma:

- Provento + Provento ou remuneração de cargos acumuláveis;
- Provento + Mandato Eletivo
- Provento + Cargo em Comissão

499. ERRADO. Se observarmos o disposto na Constituição art. 37, XXI, veremos que a redação começa com "ressalvados os casos especificados na legislação...". Ou seja, não é uma coisa absoluta. Assim, temos os chamados casos de dispensa de licitação e inexigibilidade (lei 8666/93).

500. CORRETO. Segundo a CF em seu art. 37 § 4º, os atos de improbidade administrativa importarão, sem prejuízo da ação penal cabível, em:

- SUSPENSÃO → dos direitos políticos;
- PERDA → da função pública;
- Indisponibilidade dos bens; e
- O ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei.

E no § 5º dispõe que a lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, **ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento**. Essa ressalva se faz, pois as ações de ressarcimento serão imprescritíveis.

501. ERRADO. Os cargos são acessíveis aos estrangeiros, **na forma da lei** (CF, art. 37, I).

502. ERRADO. Poderão também os estrangeiros, mas estes apenas na forma da lei (CF, art. 37, I).
503. ERRADO. A proibição é apenas para os militares, os civis poderão nos termos de lei específica (CF, art. 37, VII). Importante lembrar que segundo o posicionamento do STF - MI 670, 708 e 712 - enquanto não editada tal lei específica, esta greve deverá obedecer as mesmas regras dos empregados regidos pela CLT.
504. ERRADO. A Constituição dispõe em seu art. 37 § 6º que as pessoas jurídicas de direito público bem como as de **direito privado prestadoras de serviços públicos** responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. Esses elementos "dolo e culpa" são chamados de "elemento subjetivo", quando a responsabilidade depende do elemento subjetivo, temos a "responsabilidade subjetiva", quando não depende, temos a "responsabilidade objetiva".
505. CORRETO. Seria uma ofensa ao disposto no art. 37, XIII da Constituição, que veda a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.
506. ERRADO. Segundo a CF em seu art. 37 § 4º - Atos de improbidade administrativa importarão, sem prejuízo da ação penal cabível, em:
- SUSPENSÃO → dos direitos políticos;
  - PERDA → da função pública;
  - Indisponibilidade dos bens; e
  - O ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei.
507. ERRADO. Segundo a jurisprudência, não há qualquer inconstitucionalidade de tal procedimento, sendo a regionalização ou a especialização para concursos critérios de discricionariedade administrativa.
508. CORRETO. Segundo a Constituição em seu art. 37 §10º. Deve-se seguir a regra:
- Regra** → É vedado acumular cargos públicos com proventos de aposentadoria (RPPS);

**Exceção** → Pode acumular da seguinte forma:

- Provento + Provento ou **remuneração de cargos acumuláveis**;
- Provento + Mandato Eletivo
- Provento + Cargo em Comissão

509. ERRADO. Pode acontecer no caso de cargos acumuláveis (CF, art. 37 §10º).

510. ERRADO. A possibilidade de optar pela remuneração só irá ocorrer para o cargo de prefeito (CF, art. 38, II).

511. ERRADO. Aos estrangeiros será apenas nos termos da lei (CF, art. 37, I).

512. ERRADO. O concurso poderá ter qualquer prazo de validade, desde que não extrapole o prazo de dois anos prorrogáveis por mais dois anos (CF, art. 37, III).

513. ERRADO. A prioridade deverá ser dos classificados no primeiro concurso, se ainda estiver dentro do prazo de validade (CF, art. 37, IV).

514. ERRADO. Não existe tal emenda que preveja isso. O que existe é a possibilidade de por “Emenda à Constituição ESTADUAL” ser fixado este limite único para o Estado como sendo o subsídio dos Desembargadores do TJ, porém, este limite único, não se aplica aos Deputados ou Vereadores. Veja o que dispõe a CF em seu art. 37 § 12:

“Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, **fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar**, em seu âmbito, **mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica**, como **limite único**, o **subsídio mensal dos Desembargadores** do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, **não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores**”.

515. ERRADO. A irredutibilidade alcança todos os servidores, sejam eles federais, estaduais ou municipais (CF, art. 37, XV).



## **Capítulo 15 - Poder Legislativo**

### **15.1 - Disposições sobre o Poder Legislativo**

516. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) As imunidades de Deputados ou Senadores só podem subsistir durante o estado de sítio mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam compatíveis com a execução da medida.
517. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) A partir da expedição do diploma, os Deputados e Senadores não poderão ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", em pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público.
518. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) Deputado ou Senador que durante o exercício do mandato patrocinar causa em que seja interessada pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público poderá perder o mandato por declaração da Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.
519. (ESAF/AFRFB/2009) Compete privativamente ao Senado Federal resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.
520. (ESAF/CGU/2008) A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo de cada Município e do Distrito Federal eleitos pelo sistema proporcional.

521. (ESAF/CGU/2008) As deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo acordo de líderes partidários.
522. (ESAF/CGU/2008) O Senado compõe-se de três representantes de cada Estado e do Distrito Federal eleitos segundo o princípio majoritário para mandato de oito anos.
523. (ESAF/CGU/2008) Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, fixar idêntico subsídio para Deputados Federais e Senadores, assim como para o Presidente, o Vice-Presidente da República e Ministros de Estado.
524. (ESAF/CGU/2008) Desde a expedição do diploma, os Deputados e os Senadores não poderão ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada.
525. (ESAF/Analista Administrativo - ANEEL/2006) As comissões parlamentares de inquérito no âmbito federal podem quebrar sigilo bancário de investigado independentemente de prévia autorização judicial.
526. (ESAF/CGU/2008) Compete privativamente ao Senado Federal autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado.
527. (ESAF/CGU/2008) Compete privativamente ao Senado Federal aprovar iniciativa do Poder Executivo referente a atividades nucleares.
528. (ESAF/CGU/2008) Compete privativamente à Câmara dos Deputados julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo.
529. (ESAF/CGU/2008) Compete privativamente à Câmara dos Deputados proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após abertura da sessão legislativa.

530. (ESAF/CGU/2008) Compete privativamente ao Senado Federal aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente.
531. (ESAF/PGFN/2007) Diante de ato normativo do Poder Executivo, que exorbite do poder regulamentar, compete exclusivamente ao Congresso Nacional emendar o ato, a fim de enquadrá-lo aos limites da delegação legislativa.
532. (ESAF/PGFN/2007) Considerando o contexto da independência do Poder Legislativo, é norma de repetição obrigatória nas Constituições Estaduais o reconhecimento às Assembléias Legislativas do poder de determinar a exoneração de Secretário de Estado.
533. (ESAF/AFT/2004) O julgamento dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, pelo Senado Federal, nos crimes de responsabilidade, por eles praticados, conexos com crime de responsabilidade praticado pelo Presidente da República, depende de prévia autorização da Câmara dos Deputados.
534. (ESAF/AFT/2004) Tendo sido um Deputado Federal, no exercício de seu primeiro mandato eletivo, denunciado, perante o STF, por crime comum praticado durante a campanha eleitoral, o Supremo Tribunal Federal, acatando a denúncia, dará ciência à Câmara dos Deputados da abertura do devido processo penal, sendo possível, de acordo com a CF/88, que, por iniciativa de partido político representado na Câmara dos Deputados, e pelo voto da maioria dos membros dessa Casa Legislativa, seja susgado o andamento da ação, até a decisão final.
535. (ESAF/AFT/2006) Compete à Câmara dos Deputados aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República, antes do término de seu mandato.
536. (ESAF/AFT/2006) No caso de urgência ou interesse público relevante, compete ao Presidente do Senado Federal em conjunto com o Presidente da Câmara dos Deputados decidir pela convocação extraordinária do Congresso Nacional, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

537. (ESAF/AFT/2006) A nomeação dos Ministros do Tribunal de Contas da União, órgão auxiliar do Poder Legislativo, é competência do Presidente da Mesa do Congresso Nacional.
538. (ESAF/ENAP/2006) Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre concessão de anistia.
539. (ESAF/ENAP/2006) A partir do ato de sua posse, os membros do Congresso Nacional passam a usufruir de imunidade formal, somente podendo ser presos em caso de flagrante de crime inafiançável.
540. (ESAF/ENAP/2006) Não perderá o mandato o Deputado ou Senador investido no cargo de Secretário de Estado ou de Prefeitura.
541. (ESAF/ENAP/2006) Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, elas só serão incluídas na pauta da convocação se o ato convocatório expressamente indicar que elas serão objeto de deliberação durante a sessão extraordinária.
542. (ESAF/ENAP/2006) As Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão convocar qualquer autoridade ou cidadão para prestar depoimento sobre assunto previamente estabelecido.
543. (ESAF/Advogado-IRB/2006) Nos termos da Constituição Federal, o número total de Deputados Federais, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, deve ser ajustado por lei, proporcionalmente à população, no ano das eleições para o Congresso Nacional.
544. (ESAF/Advogado-IRB/2006) Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, a fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal.
545. (ESAF/Advogado-IRB/2006) Se um Senador, após a posse, continuar como proprietário de empresa que goze de favor

decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ele estará sujeito à perda de mandato, a ser declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

546. (ESAF/CGU/2008) Compete exclusivamente ao Congresso Nacional aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.
547. (ESAF/CGU/2008) Compete ao Congresso Nacional, com sanção do Presidente da República, fixar, por lei de iniciativa do Presidente da República, os limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
548. (ESAF/CGU/2008) Os Deputados e Senadores, desde a posse, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.
549. (ESAF/CGU/2008) O Senador não perderá o mandato se for licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, desde que o afastamento não ultrapasse cento e oitenta dias por sessão legislativa.
550. (ESAF/CGU/2008) A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á pelo Presidente da República em caso de decretação de estado de defesa.
551. (ESAF/AFRF/2005) É competência exclusiva do Congresso Nacional a concessão de anistia.
552. (ESAF/AFRF/2005) O julgamento, pelo Senado Federal, do Advogado-Geral da União, por crime de responsabilidade, não prescinde da autorização da Câmara dos Deputados, por quórum qualificado, para a instauração do processo.
553. (ESAF/AFRF/2005) A inviolabilidade civil e penal dos Parlamentares, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos, abrange atos praticados fora do exercício da atividade parlamentar.

554. (ESAF/AFRF/2005) Não é possível, em uma sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional deliberar sobre matéria para a qual não foi convocado.
555. (ESAF/AFRF/2005) A perda de mandato do Parlamentar que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado será decidida pela Casa respectiva, por voto secreto e maioria absoluta.
556. (ESAF/MPU/2004) Compete privativamente ao Senado Federal avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes.
557. (ESAF/MPU/2004) A concessão de anistia é da competência exclusiva do Congresso Nacional.
558. (ESAF/MPU/2004) A fixação da remuneração dos servidores da Câmara dos Deputados é da sua competência privativa, sendo essa competência exercida por meio de resolução.
559. (ESAF/MPU/2004) Os deputados federais são eleitos pelo sistema majoritário, obedecendo-se às vagas estabelecidas, por meio de lei complementar, para cada Estado e para o Distrito Federal.
560. (ESAF/MPU/2004) O exercício da competência do Senado Federal quanto à aprovação prévia da escolha do procurador-geral da República é feito por meio de voto secreto, após a arguição, em sessão secreta, do candidato indicado pelo presidente da República.
561. (ESAF/MPU/2004) É competência exclusiva do Congresso Nacional aprovar a decretação de intervenção federal e a decretação de estado de sítio ou suspender qualquer uma dessas medidas.
562. (ESAF/MPU/2004) O deputado que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado terá a perda de seu mandato declarada pela Mesa da Câmara dos Deputados.

563. (ESAF/MPU/2004) A inviolabilidade, ou imunidade material, dos membros do Congresso Nacional afasta o dever de indenizar qualquer pessoa por danos morais e materiais por ela sofridos em razão de atos praticados pelo deputado ou senador, no estrito exercício de sua atividade parlamentar.
564. (ESAF/MPU/2004) A reunião de inauguração da sessão legislativa do Congresso Nacional ocorrerá sempre no dia 15 de fevereiro de cada ano.
565. (ESAF/MPU/2004) As Comissões permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados têm competência para convocar autoridades do Poder Executivo ou qualquer cidadão para prestar informações ou depoimentos perante o Plenário da Comissão.
566. (ESAF/PGE-DF/2004) Ao Poder Legislativo é conferida a atribuição para sustar os atos normativos do Poder Executivo, podendo inclusive, essa função fiscalizadora, recair sobre os decretos que não exorbitarem da função regulamentar.
567. (ESAF/PGE-DF/2004) O Poder Legislativo está autorizado a aprovar lei em cujos dispositivos se declarem nulas e de nenhuma eficácia, por serem inconstitucionais, outras leis de sua autoria.
568. (ESAF/Técnico-ANEEL/2004) Pelos discursos que profere no Plenário da Câmara dos Deputados, em assuntos relacionados com a competência do Legislativo, o deputado não pode ser punido criminalmente, mesmo que o discurso agrida a imagem de outro deputado.
569. (ESAF/Técnico-ANEEL/2004) O número de representantes por Estado no Senado Federal é estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população de cada unidade da Federação.
570. (ESAF/Técnico-ANEEL/2004) A elaboração do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do Senado Federal depende da sanção do presidente da República para entrar em vigor.
571. (ESAF/Técnico-ANEEL/2004) A Constituição proíbe expressamente que as Comissões Parlamentares de Inquérito exerçam os poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.



## **15.2 - Processo Legislativo**

572. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Constituição Federal.
573. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) A iniciativa popular deve ser exercida pela apresentação ao Presidente da República de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.
574. (ESAF/AFRFB/2009) A matéria constante de projeto de lei rejeitado não poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional.
575. (ESAF/AFT/2004) Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), a distinção entre a lei complementar e a lei ordinária não se situa no plano da hierarquia, mas no da reserva de matéria.
576. (ESAF/MRE/2004) As medidas provisórias, embora tenham força de lei por força de disposição constitucional, em razão de sua eficácia limitada no tempo, são consideradas pela doutrina como hierarquicamente inferiores à lei.
577. (ESAF/AFT/2004) Por não existir hierarquia entre leis federais e estaduais, não há previsão, no texto constitucional, da possibilidade de uma norma federal, quando promulgada, suspender a eficácia de uma norma estadual.
578. (ESAF/AFC – CGU/2004) Segundo a jurisprudência do STF, se uma lei complementar disciplinar uma matéria não reservada a esse tipo de instrumento normativo, pelo princípio da hierarquia das leis, não poderá uma lei ordinária disciplinar tal matéria.



579. (ESAF/analista administrativo – ANEEL/ 2006) A Constituição Federal prevê a possibilidade de apresentação de proposta de Emenda à Constituição conjuntamente pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados, sendo necessário, nesse caso, que a iniciativa seja apoiada por um número de Parlamentares equivalente a um terço do número total de membros do Congresso Nacional.
580. (ESAF/analista administrativo – ANEEL/2006) A proibição de promulgação de emenda à Constituição durante a vigência do Estado de Defesa não se aplica após a aprovação do decreto de intervenção pelo Congresso Nacional.
581. (ESAF/analista administrativo – ANEEL/2006) A emenda à Constituição será promulgada pela Mesa do Congresso Nacional, com o respectivo número de ordem, em sessão conjunta das duas Casas.
582. (ESAF/analista administrativo – ANEEL/2006) A transformação do Brasil em um Estado unitário, com sistema de governo parlamentarista, pode ser feita por emenda à Constituição, desde que mantido o voto direto, secreto, universal e periódico.
583. (ESAF/analista administrativo – ANEEL/2006) A matéria constante de proposta de emenda à Constituição rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, mesmo que a nova proposta seja apoiada por três quintos dos Parlamentares da sua Casa de origem.
584. (ESAF/PFN/2006) Medida provisória constitui, hoje, instrumento apto para o estabelecimento de causas de extinção de Punibilidade em virtude de pagamento de tributo sonegado.
585. (ESAF/PROCURADOR-BACEN/2002) Suponha que uma medida provisória, cuidando de matéria de Direito Processual Civil, haja sido editada 15 dias antes da promulgação da Emenda Constitucional nº32/2001, que reformulou o regime constitucional desses instrumentos normativos. Quanto a tal medida provisória, que não foi até hoje apreciada pelo Congresso Nacional nem foi objeto de revogação por outra norma de semelhante status normativo-hierárquico, é correto afirmar que ela deve ser considerada como estando em vigor, mesmo não tendo sido reeditada depois do advento da Emenda Constitucional nº 32/2001.

586. (ESAF/AFC-STN/2005) Em razão da superioridade hierárquica da lei complementar sobre a lei ordinária, a disciplina de uma matéria, por lei complementar, ainda que ela não esteja reservada a essa espécie de instrumento normativo, impede que ela venha a ser disciplinada de forma distinta em lei ordinária.
587. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) Não poderá ser objeto de deliberação a proposta de emenda à Constituição, na vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.
588. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) Constitui limitação material implícita ao poder constituinte derivado, a proposição de emenda constitucional que vise à modificação de dispositivos referentes aos direitos sociais, considerados cláusulas pétreas.
589. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) A promulgação de emendas à Constituição Federal compete às Mesas da Câmara e do Senado, não se sujeitando à sanção ou veto presidencial.
590. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) A emenda à Constituição Federal só ingressa no ordenamento jurídico após a sua promulgação pelo Presidente da República, e apresenta a mesma hierarquia das normas constitucionais originárias.
591. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) A medida provisória, após a submissão e aprovação pelo Congresso Nacional, poderá ser alterada por lei ordinária. Entretanto, a matéria por ela abordada não poderá ser objeto de outra medida provisória na mesma sessão legislativa.
592. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) É possível a revogação, por lei ordinária, de norma formalmente inserida em lei complementar, mas que não esteja materialmente reservada a essa espécie normativa pela Constituição.
593. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) Não é possível a adoção de medida provisória na regulamentação de artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda constitucional.
594. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) A lei delegada será elaborada pelo Presidente da República, em razão de delegação do Congresso Nacional. Editada a norma, com extrapolação de seus limites,

resta ao Poder Legislativo suscitar a inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, haja vista não mais possuir competência para sustar o ato normativo.

595. (ESAF/PFN/2006) O Presidente da República pode, desde que se atenha ao prazo de veto de que dispõe constitucionalmente, voltar atrás na sanção e vetar um projeto lei.
596. (ESAF/PFN/2006) Tendo o Presidente da República sancionado uma lei, toda discussão sobre eventual invasão da sua iniciativa privativa fica prejudicada, já que, qualquer que seja o caso, a sanção supre o vício de iniciativa.
597. (ESAF/AFTE-RN/2005) Em razão da estrutura federativa do Estado brasileiro, as normas federais são hierarquicamente superiores às normas estaduais, porque as Constituições estaduais estão limitadas pelas regras e princípios constantes na Constituição Federal.
598. (ESAF/analista administrativo – ANEEL/2006) O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de lei de sua iniciativa, mesmo que a matéria constante da proposição não seja reservada a leis de sua iniciativa privativa.
599. (ESAF/analista administrativo – ANEEL/2006) No caso de ser solicitada, pelo Presidente da República, urgência para apreciação do projeto do Código de Direito Administrativo dos Territórios Federais, que é de sua iniciativa, a Casa em que estiver tramitando a proposição deverá sobre ela deliberar, em até quarenta e cinco dias, sob pena de se sobrestarem as demais deliberações legislativas da respectiva Casa.
600. (ESAF/analista administrativo – ANEEL/2006) A possibilidade de veto do Presidente da República a projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional deve ser exercida no prazo máximo de quinze dias, contados da data do recebimento da proposição pelo Poder Executivo, sob pena de se considerar o projeto de lei sancionado tacitamente.
601. (ESAF/analista administrativo – ANEEL/ 2006) O veto presidencial será apreciado, sucessivamente, em cada Casa do Congresso Nacional, só podendo se rejeitado pelo voto da maioria

absoluta dos membros da Casa.

602. (ESAF/analista administrativo – ANEEL/2006) Uma vez concedida, pelo Congresso Nacional, ao Presidente da República, a delegação legislativa por este solicitada, não há previsão constitucional de que o Congresso Nacional possa rejeitar o projeto de lei delegada elaborado pelo Poder Executivo.
603. (ESAF/Advogado-IRB/2006) Uma medida provisória aprovada sem alteração do seu texto original não é encaminhada à sanção e promulgação pelo Presidente da República, sendo convertida em lei e promulgada pelo Presidente da Mesa do Congresso Nacional.
604. (ESAF/PGFN/2007) É viável reforma constitucional que aperfeiçoe o processo legislativo de emenda constitucional, tornando-o formalmente mais rigoroso.
605. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) A revisão constitucional prevista por uma Assembléia Nacional Constituinte, possibilita ao poder constituinte derivado a alteração do texto constitucional, com menor rigor formal e sem as limitações expressas e implícitas originalmente definidas no texto constitucional.
606. (ESAF/ENAP/2006) A aprovação de Emenda Constitucional durante o estado de sítio só é possível se os membros do Congresso Nacional rejeitarem, por quorum qualificado, a suspensão das imunidades dos Parlamentares durante a execução da medida.
607. (ESAF/TCU/2006) Segundo a doutrina majoritária, no caso brasileiro, não há vedação à alteração do processo legislativo das emendas constitucionais, pelo poder constituinte derivado, uma vez que a matéria não se enquadra entre as hipóteses que constituem as cláusulas pétreas estabelecidas pelo constituinte originário.
608. (ESAF/TCU/2006) A matéria constante de proposta de emenda à Constituição rejeitada só poderá ser objeto de uma nova proposta, na mesma legislatura, se tiver o apoio de três quintos dos membros de qualquer das Casas.

609. (ESAF/MRE/2003) Nenhuma norma da Constituição, mesmo que não seja materialmente constitucional, pode ser alterada por maioria simples ou mesmo absoluta.
610. (ESAF/MRE/2004) O texto constitucional brasileiro não poderá ser emendado durante a vigência de intervenção federal, salvo se a emenda à Constituição tiver sido proposta antes da decretação da intervenção.
611. (ESAF/PFN/2003) É firme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a sanção presidencial a projeto de lei supre eventual vício de iniciativa.
612. (ESAF/PFN/2003) Diante de demora do Chefe do Executivo em apresentar projeto de lei da sua iniciativa privativa, o Poder Legislativo pode aprovar lei fixando prazo para que o projeto seja encaminhado.
613. (ESAF/Advogado-IRB/2004) Pacificou-se, entre nós, o entendimento de que as cláusulas pétreas da Constituição podem ser modificadas pelo mecanismo denominado de "dupla revisão".
614. (ESAF/AFRF/2003) Projetos de lei da iniciativa do Presidente da República não podem ser objeto de emenda parlamentar.
615. (ESAF/AFRF/2003) Somente por projeto de iniciativa do Presidente da República é possível ao Congresso Nacional deliberar sobre assunto relacionado a direito tributário.
616. (ESAF/AFRF/2003) O decreto legislativo somente tem vigência e eficácia depois de sancionado pelo Presidente da República.
617. (ESAF/AFRF/2003) O regime de medidas provisórias, por ser uma exceção ao princípio da divisão de poderes, não pode ser adotado nos Estados-membros, por falta de explícita previsão constitucional para tanto.
618. (ESAF/AFRF/2003) Na apreciação de projeto de lei delegada pelo Congresso Nacional, não se admitem emendas parlamentares.

619. (ESAF/TCE-PR/2003) O Presidente da República pode editar medida provisória sobre qualquer assunto relacionado com a Administração Pública ou com a previdência social.
620. (ESAF/TCE-PR/2003) O Presidente da República pode delegar a atribuição de editar medidas provisórias aos Chefes dos demais Poderes da República, em matéria da iniciativa legislativa privativa destes.
621. (ESAF/TCE-PR/2003) No sistema constitucional em vigor, não pode ser editada medida provisória criando hipótese de extinção de punibilidade de crime.
622. (ESAF/TCE-PR/2003) Os pressupostos da urgência e da relevância das medidas provisórias não podem ser avaliados no âmbito do Poder Judiciário, por se tratar de questão política, infensa à censura dos juízes.
623. (ESAF/TCE-PR/2003) Uma constituição estadual não pode permitir que o governador edite medida provisória - instrumento normativo apenas admitido no plano federal.
624. (ESAF/PFN/2006) Consolidou-se o entendimento de que matéria que, no âmbito federal, está sujeita à legislação ordinária sob reserva de iniciativa do Presidente da República não pode ser regulada em Constituição Estadual.

### **15.3 - Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária:**

625. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) Nos termos da Constituição, compete ao Tribunal de Contas da União - TCU julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público. Quando o constituinte utiliza a expressão "julgar as contas", ele quer dizer que a natureza das decisões proferidas pelo TCU são jurisdicionais.

626. (ESAF/ANA/2009) A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.
627. (ESAF/ANA/2009) No exercício do controle externo, ao Congresso Nacional compete julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.
628. (ESAF/Técnico - CGU/2008) No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.
629. (ESAF/Técnico - CGU/2008) Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública, exceto privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária.
630. (ESAF/Técnico - CGU/2008) A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida diretamente pelo Tribunal de Contas da União, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder.
631. (ESAF/Técnico - CGU/2008) As decisões do Tribunal de Contas da União de que resulte imputação de débito ou multa não terão eficácia de título executivo.
632. (ESAF/Técnico - CGU/2008) O Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional, bimestral e anualmente, relatório de suas atividades.



633. (ESAF/CGU/2006) O Tribunal de Contas da União só pode realizar inspeções de natureza operacional nas unidades do Poder Executivo, quando solicitado pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal ou por Comissão Permanente ou Temporária do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas.
634. (ESAF/CGU/2006) As decisões do Tribunal de Contas da União das quais resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo judicial, quando forem proferidas em sede de processo de tomada de contas especial.
635. (ESAF/CGU/2006) Nos termos da Constituição Federal, é da competência do Tribunal de Contas da União a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual.
636. (ESAF/CGU/2006) Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos entre brasileiros que, entre outros requisitos, possuam notórios conhecimentos jurídicos, contábeis ou financeiros ou de administração pública.
637. (ESAF/CGU/2006) Os responsáveis pelo controle interno que deixarem de dar ciência ao Tribunal de Contas da União de irregularidades que tomarem conhecimento assumirão responsabilidade subsidiária em relação a eventual prejuízo ao Erário, decorrente dessa irregularidade.
638. (ESAF/TCU/2006) Reproduzindo o modelo federal, de forma expressa, a Constituição Federal estabelece, para Estados e Municípios, a obrigatoriedade de manutenção, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo, de um sistema de controle interno.
639. (ESAF/TCU/2006) O parecer prévio sobre as contas prestadas pelo prefeito, elaborado pelo órgão auxiliar da Câmara Municipal, é meramente indicativo, podendo ser rejeitado pelos vereadores, por decisão tomada pela maioria simples, presentes à deliberação a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
640. (ESAF/CGU/2008) Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.



641. (ESAF/CGU/2008) Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, são finalidades do sistema de controle interno que devem ser mantidos de forma integrada pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.
642. (ESAF/CGU/2008) O Tribunal de Contas da União possui competência para aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário.
643. (ESAF/CGU/2008) O Tribunal de Contas da União não possui competência para realizar, por iniciativa própria, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.
644. (ESAF/CGU/2008) O ato de sustar a execução de contrato ilegal não é de competência do Tribunal de Contas da União porque deve ser adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.
645. (ESAF/Advogado-IRB/2006) Compete ao Tribunal de Contas da União apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, bem como a legalidade dos atos de concessão de melhorias posteriores, mesmo que delas não decorra alteração no fundamento legal do ato concessório.

### **Gabarito - Capítulo 15**

<b>516</b>	E	<b>560</b>	E	<b>604</b>	E
<b>517</b>	E	<b>561</b>	E	<b>605</b>	E
<b>518</b>	E	<b>562</b>	E	<b>606</b>	E
<b>519</b>	E	<b>563</b>	C	<b>607</b>	E

## 1001 Questões Comentadas - Direito Constitucional - ESAF

Vitor Cruz

<b>520</b>	E	<b>564</b>	E	<b>608</b>	E
<b>521</b>	E	<b>565</b>	E	<b>609</b>	C
<b>522</b>	C	<b>566</b>	E	<b>610</b>	E
<b>523</b>	E	<b>567</b>	E	<b>611</b>	E
<b>524</b>	E	<b>568</b>	C	<b>612</b>	E
<b>525</b>	C	<b>569</b>	E	<b>613</b>	E
<b>526</b>	E	<b>570</b>	E	<b>614</b>	E
<b>527</b>	E	<b>571</b>	E	<b>615</b>	E
<b>528</b>	E	<b>572</b>	C	<b>616</b>	E
<b>529</b>	C	<b>573</b>	E	<b>617</b>	E
<b>530</b>	C	<b>574</b>	E	<b>618</b>	C
<b>531</b>	E	<b>575</b>	C	<b>619</b>	E
<b>532</b>	E	<b>576</b>	E	<b>620</b>	E
<b>533</b>	E	<b>577</b>	E	<b>621</b>	C
<b>534</b>	E	<b>578</b>	E	<b>622</b>	E
<b>535</b>	E	<b>579</b>	E	<b>623</b>	E
<b>536</b>	E	<b>580</b>	E	<b>624</b>	C
<b>537</b>	E	<b>581</b>	E	<b>625</b>	E
<b>538</b>	C	<b>582</b>	E	<b>626</b>	C
<b>539</b>	E	<b>583</b>	C	<b>627</b>	E
<b>540</b>	E	<b>584</b>	E	<b>628</b>	C
<b>541</b>	E	<b>585</b>	C	<b>629</b>	E
<b>542</b>	E	<b>586</b>	E	<b>630</b>	E
<b>543</b>	E	<b>587</b>	E	<b>631</b>	E
<b>544</b>	E	<b>588</b>	E	<b>632</b>	E
<b>545</b>	E	<b>589</b>	C	<b>633</b>	E
<b>546</b>	C	<b>590</b>	E	<b>634</b>	E
<b>547</b>	E	<b>591</b>	E	<b>635</b>	E
<b>548</b>	E	<b>592</b>	C	<b>636</b>	C
<b>549</b>	E	<b>593</b>	E	<b>637</b>	E
<b>550</b>	E	<b>594</b>	E	<b>638</b>	E
<b>551</b>	E	<b>595</b>	E	<b>639</b>	E
<b>552</b>	E	<b>596</b>	E	<b>640</b>	C
<b>553</b>	E	<b>597</b>	E	<b>641</b>	C
<b>554</b>	E	<b>598</b>	C	<b>642</b>	C
<b>555</b>	C	<b>599</b>	E	<b>643</b>	E
<b>556</b>	C	<b>600</b>	E	<b>644</b>	C
<b>557</b>	E	<b>601</b>	E	<b>645</b>	E
<b>558</b>	E	<b>602</b>	E		
<b>559</b>	E	<b>603</b>	C		

## Comentários - Capítulo 15

516. ERRADO. Ocorre ao inverso. Em regra elas subsistem, a não ser que haja voto de 2/3 da Casa, quando então deixarão de subsistir (art. 53 §8º CF).
517. ERRADO. Essa vedação ocorre somente a partir **da posse** de acordo com a CF art. 54, II, b.
518. ERRADO. Neste caso a perda ainda será decidida, conforme a combinação dos art. 55 §1º, 55, I e 54, II, "c".
519. ERRADO. É uma competência do Congresso Nacional, de acordo com o art. 49, I da Constituição Federal.
520. ERRADO. O âmbito das eleições para Deputados Federais é Estadual e não Municipal, desta forma o povo de todos os Estados possuem representantes na Câmara, mas não necessariamente todos os Municípios.
521. ERRADO. Está incorreto a expressão "salvo acordo de líderes partidários", o correto, segundo o art. 47 da CF, seria "salvo disposição constitucional em contrário".
522. CORRETO. Perceba que enquanto os Deputados são representantes do povo, os Senadores são representantes dos Estados/DF. Assim os Estados/DF elegem em "pé de igualdade" 3 Senadores, enquanto os Deputados são eleitos proporcionalmente à população. Estas disposições do enunciado podem ser encontradas na Constituição em seu o art. 46, §1º.
523. ERRADO. Não há sanção do Presidente neste caso, pois é matéria do art. 49 da Constituição, que será veiculada por meio de Decreto Legislativo.
524. ERRADO. Neste caso, o impedimento é a partir da **posse**, de acordo com o art. 54, II, a da Constituição.

525. CORRETO. Segundo os entendimentos jurisprudenciais, podemos fazer a seguinte esquematização:

CPI pode:

- **Determinar quebra de sigilo bancário, telefônico ou fiscal** (só por maioria absoluta da CPI);
- Convocar Ministro de Estado para depor (qualquer comissão pode);
- Determinar a condução coercitiva de testemunha que se recuse a comparecer;

CPI não pode:

- Determinar indisponibilidade de bens do investigado.
- Decretar a prisão preventiva (pode decretar prisão só em flagrante);
- Determinar interceptação/escuta telefônica;
- Determinar o afastamento de cargo ou função pública durante a investigação;
- Decretar busca e apreensão domiciliar de documentos;

526. ERRADO. Isto é função da Câmara dos Deputados (CF, art. 51, I).

527. ERRADO. É função do Congresso Nacional (CF, art. 49, XIV).

528. ERRADO. É função do Congresso Nacional (CF, art. 49, IX).

529. CORRETO. Da abertura da sessão legislativa o Presidente terá sessenta dias para apresentar contas ao Congresso, que passarão por um parecer prévio do TCU. Se decorrido este prazo de sessenta dias e o Presidente não apresentar suas contas, caberá à Câmara dos Deputados tomar as contas do Presidente. (CF, art. 51, II).

530. CORRETO. Esta disposto no art. 52, IV, da Constituição e note que é a única exceção à regra de arguição pública disposta no inciso III.

531. ERRADO. O Congresso Nacional não pode emendar o ato, caberá ao CN apenas “sustar” ou não o ato (CF art. 49, V).

532. ERRADO. Os Secretários de Estado são de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado. Assim, o STF julgou inconstitucional o poder da Assembléia Legislativa de exonerá-los, por ofensa ao princípio da independência dos Poderes.
533. ERRADO. Nos termos da Constituição em seu art. 51, I, isso só valerá para o Presidente, Vice-Presidente e Ministros de Estado.
534. ERRADO. Tal disposição só se aplica para crimes após a **diplomação** do parlamentar, nos termos do art. 53 §3º da CF.
535. ERRADO. Segundo a Constituição em seu art. 52, XI, competirá ao Senado Federal, e ainda é ratificado em seu art. 128 § 2º: A destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da **maioria absoluta do Senado Federal**.
536. ERRADO. Segundo o art.57 § 6º, II, a convocação extraordinária do Congresso Nacional neste caso far-se-á pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas.
537. ERRADO. Segundo o art. 73 §2º da CF, a escolha dos 9 Ministros será:
- **2/3 pelo CN.**
  - **1/3 pelo Presidente da República**, com aprovação do Senado, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de **antigüidade e merecimento**:
    - 2 destes 3 Ministros escolhidos pelo Presidente alternarão entre **auditores e membros do Ministério Público junto ao TCU**;
538. CORRETO. A anistia é o perdão dado à determinados fatos, não é concedido diretamente às pessoas. É matéria que está arrolada no art. 48 da Constituição em seu inciso VIII. Não se trata de competência exclusiva do Congresso, mas este deverá participar da deliberação. Assim, a concessão de anistia precisa ser por lei federal que obrigatoriamente deverá passar por deliberação no Congresso Nacional, não podendo ser feita diretamente pelo Poder

Executivo. Ocorre diferentemente para a concessão do indulto, que é o perdão dado a um **grupo** de pessoas, que segundo o art. 84, XII, ocorrerá diretamente pelo Presidente da República podendo ser inclusive delegada aos Ministros.

539. ERRADO. Isto ocorre desde a **expedição do diploma** e não a partir da posse (CF, art. 53 §2º).
540. ERRADO. Segundo o art. 56, I, da Constituição, o Deputado perderá o mandato no caso de Secretário de Prefeitura, isso só não ocorre, se for Prefeitura **de capital**.
541. ERRADO. Elas serão automaticamente incluídas na pauta (CF, art. 56 §8º).
542. ERRADO. Errado. Não podemos incluir os cidadãos, no rol do art. 50 da CF, as comissões poderão apenas solicitar informações a eles. Perceba que o termo usado foi "solicitar" e não "convocar", já que este impõe uma obrigatoriedade.
543. ERRADO. Segundo o art. 45 §1º da CF, o número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, dever ser estabelecido por uma **lei complementar**, e este número será proporcional à população, e deve-se também proceder ajustes necessários, **no ano anterior às eleições**, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados. Assim, temos 2 erros na questão: lei e ano das eleições.
544. ERRADO. Realmente será matéria que dependerá de deliberação no CN e de sanção do Presidente, pois, está arrolado no art. 48 da CF, em seu inciso XV. Porém, se combinarmos como o art. 96, II, b, podemos observar que competirá **privativamente ao STF** propor ao PL a fixação de seu subsídio. Essa proposta então será analisada e discutida no CN e caberá ainda sanção pelo Presidente. Desta forma, a questão erra ao falar em iniciativa conjunta.
545. ERRADO. Caberá à Casa decidir sobre a perda ou não do mandato, através de voto secreto e maioria absoluta, nos termos da combinação dos artigos 52, II, a ; 55, I e 55, §2º da Constituição Federal..

546. CORRETO. Literalidade do art. 49, XVII.
547. ERRADO. É matéria de competência privativa do Senado Federal e não necessita de sanção do Presidente (CF, art. 52, VI). Ao analisarmos o artigo 52 da Constituição e compará-lo com as competências da Câmara e do Congresso em conjunto, vemos que o Senado é o competente, em regra, de atuar nas competências relacionadas com assuntos financeiros.
548. ERRADO. A prerrogativa de foro de ser julgado perante o STF é adquirida pelos parlamentares desde a diplomação (CF, art. 53 §1º).
549. ERRADO. O prazo segundo o art. 56, II, da Constituição é 120 dias e esse prazo é para o caso de afastamento para “interesse particular”, não se aplica ao “motivo de doença”, já que por doença não há prazo aplicável para licença.
550. ERRADO. Neste caso será pelo Presidente do Senado Federal (CF art. 57, §6º, I).
551. ERRADO. A anistia é o perdão dado à determinados fatos, não é concedido diretamente às pessoas. É matéria que está arrolada no art. 48 da Constituição em seu inciso VIII. **Não se trata de competência exclusiva do Congresso**, que são aquelas arroladas no art. 49, mas o Congresso deverá participar da deliberação. Assim, a concessão de anistia precisa ser por lei federal que obrigatoriamente deverá passar por deliberação no Congresso Nacional, não podendo ser feita diretamente pelo Poder Executivo. Ocorre diferentemente para a concessão do indulto, que é o perdão dado a um **grupo** de pessoas, que segundo o art. 84, XII, ocorrerá diretamente pelo Presidente da República podendo ser inclusive delegada aos Ministros.
552. ERRADO. Prescindir é dispensar, assim, está errado a questão já que não precisa de autorização da Câmara, ou seja, o correto seria prescindir de autorização, já que o AGU, bem como os comandantes das Forças Armadas, não estão presentes no art. 51, I, da Constituição.

553. ERRADO. A ESAF considerou incorreta esta questão, adotando a vertente de que só protegeria o parlamentar no uso das atribuições inerentes à sua função.
554. ERRADO. Pois existe a possibilidade de se deliberar sobre medidas provisórias, que serão automaticamente inclusas na pauta de votação, conforme o art. 57 §§ 7º e 8º da Constituição.
555. CORRETO. Exatamente o que dispõe o art. 55 § 2º da Constituição, veja que ainda que condenado criminalmente a perda do mandato não é imediata, mas deve ser decidida pela respectiva Casa.
556. CORRETO. É a literalidade do art. 52, XV da Constituição.
557. ERRADO. A anistia é o perdão dado à determinados fatos, não é concedido diretamente às pessoas. É matéria que está arrolada no art. 48 da Constituição em seu inciso VIII. **Não se trata de competência exclusiva do Congresso**, que são aquelas arroladas no art. 49, mas o Congresso deverá participar da deliberação. Assim, a concessão de anistia precisa ser por lei federal que obrigatoriamente deverá passar por deliberação no Congresso Nacional, não podendo ser feita diretamente pelo Poder Executivo. Ocorre diferentemente para a concessão do indulto, que é o perdão dado a um **grupo** de pessoas, que segundo o art. 84, XII, ocorrerá diretamente pelo Presidente da República podendo ser inclusive delegada aos Ministros.
558. ERRADO. Não será por resolução, e sim por **lei** de iniciativa da Câmara, conforme dispõe o art. 51, IV da Constituição.
559. ERRADO. Os Deputados são eleitos pelo sistema proporcional enquanto os Senadores são eleitos pelo sistema majoritário (CF, art. 45 e 46).
560. ERRADO. Neste caso, a arguição é **pública**, bem como para o caso de Ministros de Estado, e os demais arrolados no art. 52, III. O único caso de voto secreto em sessão também secreta é a escolha do chefe de missão diplomática de caráter permanente (CF, art. 52, IV).



561. ERRADO. Segundo o art. 49, IV da Constituição, o CN realmente aprova a intervenção, mas precisa autorizar que se decrete o estado de sítio e não apenas aprová-lo. Veja o texto do inciso: “aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas”.
562. ERRADO. A perda será decidida pela Casa respectiva, por voto secreto e maioria absoluta conforme dispõe o art. 55 § 2º da Constituição.
563. CORRETO. Trata-se de uma imunidade que os parlamentares possuem em relação a quaisquer de suas palavras, opiniões e votos, desde que proferidos no exercício da atividade parlamentar (CF, art. 53).
564. ERRADO. A reunião atualmente (após a EC 50/2006) tem início no dia 2 de fevereiro (art. 57 da CF), o que já bastaria para deixar a questão incorreta. Porém, o erro substancial da questão que devemos aproveitar em nosso estudo ainda é outro: nota-se que não será “sempre”, já que o §1º do citado artigo, abre a possibilidade da transferência para o **1º dia útil subsequente**, em se tratando feriados, sábados ou domingos.
565. ERRADO. Não podemos incluir os cidadãos, veja o que dispõe o art. 50 da CF: A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado:
- o Ministro de Estado; ou
  - o Quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República;
- Assim, poderá apenas "solicitar" informação ao cidadão e não "convocá-lo" para prestar essas informações.
566. ERRADO. Competirá ao CN sustar o ato, segundo a CF art. 49, V, mas somente em caso de exorbitar dos seus limites.
567. ERRADO. Segundo o STF, uma lei não é instrumento hábil para fazer controle de constitucionalidade, a referida lei deveria ser submetida à controle de constitucionalidade por via de ação direta no STF, já que no Brasil temos o sistema jurisdicional de controle de constitucionalidade.

568. CORRETO. Eles estão abrangidos pela imunidade material (CF, art. 53).
569. ERRADO. Cada Estado elegerá apenas 3 Senadores independente da população. Tal disposição se refere aos Deputados (CF, art. 46).
570. ERRADO. Estas são matérias constantes dos art. 51 e 52 da Constituição, respectivamente. Todas as matérias do art. 51 e 52, segundo o art. 48 da Constituição estarão dispensados de sanção presidencial.
571. ERRADO. Ela expressamente permite isto no art. 58 §3º da Constituição. Perceba que não são poderes de juízes, mas os poderes de **investigação** que são próprios de juízes.
572. CORRETO. É a literalidade do art. 61 da Constituição Federal. Estes são os legitimados para dar início ao processo de elaboração de leis.
573. ERRADO. A iniciativa deve ser apresentada à Câmara dos Deputados e não ao Presidente da República (CF, art. 61 §2º).
574. ERRADO. Trata-se do "princípio da irrepetibilidade". Em se tratando de emendas constitucionais e medidas provisórias, este princípio é absoluto:
- (CF, art. 60 § 5º) – A matéria constante de proposta de **emenda** rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
- (CF, art. 62 § 10 ) - É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de **medida provisória** que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.
- Agora, em se tratando de leis, este princípio é relativo:
- (CF, art. 67) - A matéria constante de projeto de lei rejeitado **somente poderá constituir objeto de novo projeto**, na mesma sessão legislativa, **mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional**.
- Devido ao exposto, o gabarito da questão mostra-se incorreto.

575. CORRETO. Todas as normas constantes do art. 59 da CF, com exceção das emendas constitucionais, possuem a mesma hierarquia, todas elas se situam logo abaixo da constituição, sendo por isso denominadas “infraconstitucionais”. Já as Emendas Constitucionais se situam em patamar idêntico às normas originárias da Constituição Federal, tendo poder para alterar, reduzir ou modificar o texto original. As diferenças entre a lei complementar e a ordinária, então, são basicamente duas:
- 1- Enquanto a lei complementar é aprovada por maioria absoluta a lei ordinária é aprovada por maioria simples.
  - 2- O conteúdo da lei complementar já é imposto pelo próprio texto constitucional como reservado somente a esta lei. Já em se tratando da lei ordinária, dizemos que é de matéria residual, ou seja, é a lei genérica, qualquer matéria que não seja reservada a outro tipo de lei poderá ser disposto por lei ordinária.
576. ERRADO. Segundo o STF, todas as normas do art. 59 da Constituição (com exceção das emendas constitucionais), possuem idêntica hierarquia. Assim, as medidas provisórias estão na mesma hierarquia das demais leis infraconstitucionais.
577. ERRADO. Realmente não há hierarquia entre normas federais e estaduais, porém, temos, na Constituição Federal, certas matérias no art. 24 chamadas “matérias de legislação concorrente”. Ao se regulamentar estas matérias, a União fará normas gerais e, observando estas normas gerais, o Estados farão normas específicas. Se a norma geral da União inexistir, os Estados não precisam observar “nada”, poderão legislar de forma **plena**. Porém, se futuramente sobrevier uma norma geral editada pela União, esta irá **suspender** toda a parte a qual o Estado legislou livremente que for contrária aos preceitos estabelecidos nesta norma geral. Não suspende tudo, mas apenas o que for contrário.
578. ERRADO. Segundo o STF, uma lei ordinária não pode versar sobre matéria reservada a lei complementar, porém, nada impede que uma lei complementar verse sobre uma matéria residual, ou seja, que a Constituição exige apenas uma lei genérica, é como se usasse o critério “quem pode mais pode menos”. Se acontecer este último caso, ou seja, de uma lei complementar versar sobre matéria não complementar, ela será chamada de lei "apenas formalmente complementar" já que seu conteúdo é ordinário, esta lei, então, poderá ser alterada ou revogada por uma futura lei ordinária, pois apenas a Constituição é que pode definir o que precisa de lei complementar e o que não precisa.

579. ERRADO. Não há previsão para proposta conjunta. A iniciativa deve acontecer segundo o art. 60 da Constituição, através de:
- De 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado;
  - Do Presidente da República;
  - De mais da metade das Assembléias Legislativas, com maioria relativa em cada uma delas.
580. ERRADO. Segundo o art. 60 §1º: A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. Trata-se de uma "limitação circunstancial" ao poder de reforma.
581. ERRADO. Será pela mesa de ambas as casas e não do Congresso em conjunto (CF, art. 60 §3º).
582. ERRADO. O federalismo é uma cláusula pétrea da Constituição (CF, art. 60 §4º). Assim, não se pode deliberar sobre emenda tendente a abolir ou relativizar tal forma de Estado.
583. CORRETO. Este é o princípio da irrepetibilidade, que é absoluto para as Emendas Constitucionais. De forma diferente acontece no caso de leis, onde um projeto de lei rejeitado poderá ser objeto de nova deliberação na mesma sessão legislativa, caso haja maioria absoluta dos membros da Casa. Os projetos de Emendas rejeitados ou prejudicados não poderão ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, em nenhum caso (CF, art. 60 §5º).
584. ERRADO. Sonegação fiscal é crime. Medida Provisória não pode versar sobre direito penal (CF, art. 62 §1º, I, b).
585. CORRETO. Antes da EC 32, as MP 's eram muito menos regulamentadas, o que permitia um uso extremamente abusivo deste tipo de ato normativo, o art. 62 contava com apenas seu caput e um parágrafo único. A EC 32 detalhou na própria CF as regras que vimos acima sobre as MP 's incluindo 12 parágrafos. Esta EC 32/01 trouxe em seu art. 2º uma regra de transição para as MP 's editadas antes da vigência da emenda. Então vamos ver como houve tal transição:

(Antigo Caput do art. 62 e seu § único) → Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias com força de lei (...) § único. As MP 's perderão sua eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de 30 dias a partir de sua publicação, devendo o CN disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes ”

(Art. 2º da EC 32/2001) → As medidas provisórias editadas em data anterior à da publicação desta emenda continuam em vigor até que MP posterior as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do CN.

Vejamos o exemplo da MP 2215 publicada em 31 de Agosto de 2001 que dispõe sobre a remuneração dos militares, está até hoje em vigor, pendente de julgamento.

586. ERRADO. Segundo o STF, a distinção entre a lei complementar e a lei ordinária não se situa no plano da hierarquia, mas no da reserva de matéria.
587. ERRADO. A deliberação pode acontecer, o que não poderá acontecer é a efetivação da emenda, nos termos do art. 60 §1º da Constituição.
588. ERRADO. Independente da discussão sobre os direitos sociais estarem gravados ou não como cláusulas péticas implícitas (tendência que não costuma ser aceita para ESAF, que não tende a adotá-los como cláusulas péticas), deve-se notar que é incorreto o termo “modificação” já que, mesmo que fossem considerados cláusulas péticas, o que não se poderia é abolir ou reduzir direitos. Quando se diz “modificar”, isso engloba “aumentar”, “fortalecer”, o que é plenamente possível.
589. CORRETO. É o que dispõe a Constituição em seu art. 60 §3º.
590. ERRADO. Como vimos, nos termos do art. 60 §3º, a promulgação de emendas à Constituição Federal compete às Mesas da Câmara e do Senado, não se sujeitando à sanção ou veto presidencial.
591. ERRADO. Segundo o art. 62 §1º, IV da Constituição, tal limitação só ocorrerá caso o projeto de conversão aprovado estiver pendente de sanção/veto pelo Presidente da República.

592. CORRETO. O que importa é o conteúdo da norma, sua matéria. Embora uma lei ordinária não possa regulamentar matéria reservada à lei complementar, uma lei complementar pode regular matéria que poderia ser regulada por uma simples lei ordinária, e neste caso, esta lei complementar existirá como "apenas formalmente complementar" e poderá ser revogada por uma lei ordinária.
593. ERRADO. Tal vedação só ocorre por força do art. 246 da Constituição para os artigos alterados por emenda Constitucional entre 1º de janeiro de 1995 até a EC 32/01.
594. ERRADO. O Congresso Nacional pode sustar diretamente por força do art. 49, V da Constituição Federal.
595. ERRADO. Uma vez sancionado o projeto de lei, não poderá vetá-lo.
596. ERRADO. A sanção do Presidente não importa em convalidação do vício de iniciativa segundo a jurisprudência do Supremo.
597. ERRADO. Não há o que se falar em hierarquia entre os ordenamentos federais, estaduais e municipais, pois as entidades políticas no Brasil são dotadas de autonomia, e esta pressupõe uma independência entre os entes. Mas, não é errado dizer que as Constituições Estaduais estão limitadas pela Federal, pois na verdade, a Constituição não é apenas federal e sim de toda a República Federativa do Brasil, sendo assim uma norma "nacional" e não meramente "federal".
598. CORRETO. Segundo o art. 64 §1º, basta que os projetos sejam de sua iniciativa, independentemente da matéria estar arrolada ou não no art. 61§1º, como sendo de sua competência privativa.
599. ERRADO. Tal prazo da urgência não se aplica a projetos de códigos, conforme dispõe o art. 64 §4º, *in fine*.
600. ERRADO. Será em 15 dias **úteis** (CF, art. 66 §1º).
601. ERRADO. Será apreciado pelo Congresso Nacional em sessão conjunta, conforme o art. 66 §4º da Constituição.

602. ERRADO. Pois em se tratando da chamada “delegação atípica” estabelecida no art. 64 §3º da Constituição, o Congresso poderá deliberar sobre o projeto, desde que em votação única, vedada qualquer emenda, podendo apenas aprovar ou rejeitar o projeto de lei delegada.
603. CORRETO. Por “economia” no processo de deliberação, seria paradoxal enviar a MP ao Presidente para que este sancione/vete o projeto de lei substitutivo, já que não houve alteração do teor que o próprio Presidente colocou no mundo normativo. Assim, caberá ao Presidente do Senado (= Presidente da Mesa do CN) promulgar a lei, devendo enviá-la ao Presidente da República apenas para que se proceda a publicação da lei de conversão.
604. ERRADO. A posição da ESAF é a de parte da doutrina que dispõe que não se pode sequer alterar o art. 60. Nem para facilitar nem para dificultar.
605. ERRADO. A revisão também deve observar limitações constitucionais impostas para a reforma da Constituição, embora realmente possua um menor rigor formal, esse é o posicionamento do STF.
606. ERRADO. A Constituição não pode ser emendada durante o Estado de Sítio, não há exceção para isso (CF, art. 60 §1º). É uma "limitação circunstancial" ao poder de reforma.
607. ERRADO. É a chamada vedação à “dupla revisão”. Segundo o Supremo, não se pode alterar o rito disposto no art. 60 da Constituição, com o objetivo de se fazer uma nova emenda, agora pelo novo procedimento.
608. ERRADO. A questão comete 2 erros. Trata-se do princípio da irrepetibilidade, que é absoluto em se tratando de Emendas Constitucionais. Ou seja, ainda que haja manifestação do Congresso, proposta de emenda à Constituição rejeitada não poderá ser objeto de uma nova proposta, na mesma **sessão legislativa**. Perceba que ainda foi trocado o termo sessão legislativa por legislatura (CF, art. 60 §5º).



609. CORRETO. Todas as normas da Constituição só poderão ser alteradas pelo rito do art. 60, que exige maioria de 3/5 dos membros das Casas Legislativas.
610. ERRADO. Durante a intervenção, não poderá ocorrer a emenda ao texto em nenhum caso (CF, art. 60 §1º). É uma "limitação circunstancial" ao poder de reforma.
611. ERRADO. É justamente o contrário, a sanção não supre o vício de iniciativa, segundo o entendimento do Supremo.
612. ERRADO. O STF entende que iria ferir a independência entre os Poderes, pois cabe apenas ao respectivo poder decidir sobre o momento oportuno para o exercício da iniciativa de leis.
613. ERRADO. Segundo a doutrina majoritária e a jurisprudência, há vedação à alteração do processo legislativo das emendas constitucionais, previsto no art. 60 da Constituição, pelo poder constituinte derivado, tornando-se uma cláusula pétrea implícita e vendando a chamada "dupla revisão".
614. ERRADO. Podem ser objetos de emendas, desde que a iniciativa não seja exclusiva ou, se for exclusiva, essas não aumentem a despesa inicialmente prevista, a não ser que seja a Lei orçamentária ou a LDO, conforme o art. 63 da Constituição.
615. ERRADO. Direito tributário é matéria de iniciativa livre, pois não está previsto no art. 61, I da Constituição.
616. ERRADO. O decreto legislativo é uma lei exclusiva do Congresso Nacional que não se sujeita a nenhuma apreciação pelo Poder Executivo.
617. ERRADO. Segundo o STF, tantos os Estados quanto os Municípios podem prever a adoção de medidas provisórias em suas Constituições e Leis Orgânicas.
618. CORRETO. A lei delegada em regra não deve ser apreciada pelo Congresso, a não ser que este solicite apreciação, porém, ao fazer isto, não poderá emendar o projeto, conforme dispõe o art. 68 §3º da CF.



619. ERRADO. Existem limitações à edição de medidas provisórias presentes no art. 62 §1º da Constituição.
620. ERRADO. Somente o Presidente da República poderá editar as medidas provisórias (CF, art. 62), não havendo possibilidade de delegação.
621. CORRETO. Medida provisória não pode versar sobre direito penal, segundo a Constituição em seu art. 62 §1º, I, b.
622. ERRADO. Segundo o entendimento do Supremo, poderá o Judiciário apreciar se houve atendimento a estes pressupostos, que se não atendidos irá gerar a inconstitucionalidade da medida.
623. ERRADO. Como vimos, segundo o STF, tanto os Estados quanto os Municípios podem prever a adoção de medidas provisórias em suas Constituições e Leis Orgânicas.
624. CORRETO. Trata-se de entendimento do STF, no qual afrontaria o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes, a regulamentação no corpo das Constituições Estaduais de matéria sem caráter essencialmente constitucional. Assim, por exemplo, a fixação de vencimentos ou a concessão de vantagens específicas a servidores públicos, caracteriza fraude à iniciativa reservada ao Poder Executivo de leis ordinárias a respeito.
625. ERRADO. As decisões são administrativas, já que o TCU é um órgão técnico que não exerce a jurisdição no sentido estrito. Desta forma, não existe também definitividade jurisdicional em suas decisões.
626. CORRETO. Perfeita literalidade do art. 70 da Constituição Federal.
627. ERRADO. Trata-se de competência do TCU encontrada no art. 71, II da Constituição.

628. CORRETO. É o que está disposto no art. 71, §1º, da Constituição Federal. Note que somente o Congresso pode sustar diretamente "contratos", cabendo ao TCU se limitar à sustação de "atos".
629. ERRADO. Incului também as pessoas privadas. (CF, art. 70, parágrafo único).
630. ERRADO. Será exercida pelo **Congresso Nacional**, mediante controle externo, havendo um **auxílio** do TCU para esta função (CF, art. 70).
631. ERRADO. Elas terão eficácia de título executivo, dispensando um processo de conhecimento prévio e podendo ser levadas diretamente à juízo para que se faça a execução (CF, art. 71 §3º).
632. ERRADO. Será **trimestral** e anualmente (CF, art. 71 §4º).
633. ERRADO. Poderá ser por iniciativa própria (CF, art. 71 IV).
634. ERRADO. Trata-se de título executivo extrajudicial e não judicial, pois o TCU é órgão técnico, suas decisões são administrativas e não jurisdicionais.
635. ERRADO. É competência do controle interno (CF, art. 74, I).
636. CORRETO. Disposição encontrada no art. 73, §1º, III da Constituição.
637. ERRADO. Será solidária e não subsidiária, assim não haverá o chamado "benefício de ordem" na cobrança que existe para aquele de responsabilidade subsidiária. Na responsabilidade solidária, qualquer um pode ser executado diretamente, sem que antes seja promovida uma execução contra o outro (CF, art. 74 §1º).
638. ERRADO. Está previsto no art. 74 da CF, o controle interno no âmbito federal, sem que haja disposição expressa em relação ao demais entes.

639. ERRADO. A deliberação precisa ser por 2/3, não basta maioria simples (CF, art. 31 §2º).
640. CORRETO. Qualquer um que seja responsável por bens ou valores públicos deve prestar contas. É o que está disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.
641. CORRETO. É o que está disposto no art. 74, II, da Constituição Federal.
642. CORRETO. É o que está disposto no art. 71, VIII, da Constituição Federal.
643. ERRADO. Ele pode realizar tais inspeções por iniciativa própria de acordo com o art. 71, IV da Constituição.
644. CORRETO. É o que está disposto no art. 71, §1º, da Constituição Federal. Note que somente o Congresso pode sustar diretamente "contratos", cabendo ao TCU se limitar à sustação de "atos".
645. ERRADO. Segundo o art. 71, III, o correto seria: apreciar para fins de registro as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, **ressalvadas** as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório. Ou seja, ele aprecia sempre a legalidade das concessões, mas no caso de melhorias posteriores que não afetem o fundamento da concessão, está dispensada a apreciação.

## Capítulo 16 - Poder Executivo

646. (ESAF/ANA/2009) Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços do Supremo Tribunal Federal, será ele submetido a julgamento perante o Senado Federal, nas infrações penais comuns, ou perante a Câmara dos Deputados, nos crimes de responsabilidade.

647. (ESAF/ANA/2009) Os Ministros de Estado serão escolhidos entre brasileiros natos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.
648. (ESAF/ANA/2009) O Conselho da República é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático.
649. (ESAF/PGDF/2007) O decreto autônomo, isto é, o decreto de perfil não regulamentar, cujo fundamento de validade repousa diretamente na Constituição, não é admitido pela ordem constitucional em vigor.
650. (ESAF/ENAP/2006) Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente do Senado Federal, o da Câmara dos Deputados e o do Supremo Tribunal Federal.
651. (ESAF/ENAP/2006) Ocorrendo a vacância simultânea, nos últimos dois anos do período presidencial, dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei.
652. (ESAF/ENAP/2006) A competência do Presidente da República para permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente pode ser delegada ao Ministro de Estado da Defesa, por expressa previsão constitucional.
653. (ESAF/ENAP/2006) Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, por infrações penais comuns ou por crimes de responsabilidade, ficará o Presidente da República, em consequência da admissão da acusação, suspenso das suas funções até o término do processo.
654. (ESAF/ENAP/2006) Nos termos da Constituição Federal, uma vez convocado, pelo Presidente da República, para pronunciar-se sobre questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas, as manifestações do Conselho da República serão vinculativas das decisões e das ações executivas do governo.

655. (ESAF/Advogado-IRB/2006) Por força de disposição constitucional, as posses do Presidente e do Vice-Presidente da República deverão ser sempre simultâneas, sob pena dos cargos serem declarados vagos.
656. (ESAF/Advogado-IRB/2006) Compete ao Presidente da República nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros dos Tribunais Superiores, o presidente e os diretores do Banco Central.
657. (ESAF/Advogado-IRB/2006) Nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, o Presidente da República ficará suspenso de suas funções após a aprovação, pela Câmara dos Deputados, da instauração do processo por crime de responsabilidade ou do recebimento da denúncia pelo Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns.
658. (ESAF/AFC-CGU/2006) Na eleição para Presidente da República, se antes do segundo turno ocorrer a morte do candidato a Presidente da República, o candidato a Vice-Presidente assume a cabeça da chapa e, no caso de sua eleição, em seus impedimentos, ele será substituído, sucessivamente, pelo Presidente da Câmara dos Deputados, pelo Presidente do Senado Federal e pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.
659. (ESAF/AFC-CGU/2006) Os eleitos para assumirem os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, no caso de vacância dos dois cargos, serão sempre eleitos apenas para completar o período que resta do mandato, seja essa eleição uma eleição geral ou uma eleição indireta, feita no âmbito do Congresso Nacional.
660. (ESAF/AFC-CGU/2006) Compete ao Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre a criação ou extinção de órgãos públicos, desde que não implique aumento de despesa.
661. (ESAF/AFC-CGU/2006) Compete ao Presidente da República exercer o comando supremo das Forças Armadas e ao Ministro de Estado da Defesa, por força das suas atribuições administrativas, a nomeação dos oficiais-generais para os cargos que lhes são privativos.
662. (ESAF/MPU/2004) Celebrar tratados, convenções e atos internacionais e conceder indulto e comutar penas são atribuições indelegáveis do presidente da República.

663. (ESAF/MPU/2004) O presidente da República ficará suspenso de suas funções se, no caso de acusação de prática de infrações penais comuns, for admitida a acusação, pela Câmara dos Deputados, por quorum qualificado.
664. (ESAF/MPU/2004) O presidente da República, na vigência do seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.
665. (ESAF/MPU/2004) São membros natos do Conselho de Defesa Nacional os líderes da maioria e da minoria, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.
666. (ESAF/MRE/2004) O presidente da República pode, por meio de decreto, conceder aumento de vencimentos aos servidores do Poder Executivo.
667. (ESAF/MPU/2004) É da competência privativa do presidente da república extinguir, mediante decreto, funções ou cargos públicos.
668. (ESAF/MPU/2004) Haverá eleições indiretas para presidente e vice-presidente da República se ambos os cargos ficarem vagos nos dois últimos anos do período presidencial.
669. (ESAF/MPU/2004) Admitida a acusação contra o presidente da República por infração penal comum, ele será submetido a julgamento perante o Senado Federal.
670. (ESAF/MPU/2004) Integram o Conselho da República o vice-presidente da República e o ministro do Planejamento.
671. (ESAF/MPU/2004) Compete ao Conselho de Defesa Nacional, órgão superior de consulta do presidente da República, opinar sobre as questões relevantes para a estabilidade das instituições nacionais.
672. (ESAF/AFT/2004) Embora a Constituição Federal determine que a criação ou extinção de cargos, no âmbito do Poder Executivo,

deva ocorrer por meio de lei, no caso do cargo estar vago, sua extinção poderá se dar por meio de Decreto do Presidente da República.

### **Gabarito - Capítulo 16**

<b>646</b>	E	<b>655</b>	E	<b>664</b>	C
<b>647</b>	E	<b>656</b>	C	<b>665</b>	E
<b>648</b>	E	<b>657</b>	E	<b>666</b>	E
<b>649</b>	E	<b>658</b>	E	<b>667</b>	E
<b>650</b>	E	<b>659</b>	C	<b>668</b>	C
<b>651</b>	C	<b>660</b>	E	<b>669</b>	E
<b>652</b>	E	<b>661</b>	E	<b>670</b>	E
<b>653</b>	E	<b>662</b>	E	<b>671</b>	E
<b>654</b>	E	<b>663</b>	E	<b>672</b>	C

### **Comentários - Capítulo 16**

646. ERRADO. A questão mistura todas as competências. Quem autoriza por 2/3 é a Câmara. Quem julga por crimes comuns é o STF e o Senado realmente julga nos crimes de responsabilidade.
647. ERRADO. Não há previsão para que eles sejam brasileiros natos, exceção se faz somente ao Ministro de Estado da Defesa (art. 87 combinado com o art. 12 §3º, VII).
648. ERRADO. Essa é a definição do Conselho de Defesa Nacional. O Conselho da República é o órgão superior de consulta do Presidente da República (CF, art. 89).
649. ERRADO. Esta possibilidade está respaldada no art. 84, VI da Constituição, após a edição da EC 31/2001.

650. ERRADO. O primeiro a ser chamado após o Vice-Presidente, será o Presidente da Câmara (CF, art. 80).
651. CORRETO. É a disposição que pode ser encontrada no art. 81 §1º da Constituição Federal.
652. ERRADO. As matérias do art. 84 da Constituição que podem ser delegadas aos Ministros, estão presentes no art. 84, parágrafo único. Tal competência não consta do rol, não podendo ser delegada.
653. ERRADO. A banca dispôs de forma equivocada as disposições constantes do art. 86 caput e §1º da Constituição. No caso do crime de responsabilidade perante, ele só será suspenso após a instauração do processo no Senado.
654. ERRADO. O Conselho da República está previsto no art. 89 da Constituição Federal, ele é o órgão superior de **consulta** do Presidente. O Presidente se valerá deste órgão para consultar sobre as matérias do art. 90, porém, não podemos falar que “vinculará” (tornará obrigatória) as ações neste sentido.
655. ERRADO. Não há esta previsão no art. 78 da Constituição. Segundo o parágrafo único desta artigo, a vaga ocorrerá se um deles não tomar posse em 10 dias da data fixada.
656. CORRETO. Está disposto no art. 84, XIV da Constituição.
657. ERRADO. Em se tratando de crime de responsabilidade, o Presidente só ficará suspenso de suas funções após a instauração do processo no Senado Federal (CF, art. 86 §1º).
658. ERRADO. Neste caso, será chamado o de maior votação entre os remanescente, nos termos do art. 76, §4º.
659. CORRETO. É o disposto no art. 81 §2º da Constituição. É o que se chama de "mandato-tampão".
660. ERRADO. Criar ou extinguir **órgãos** é somente por **lei**, sendo vedada tal ação pelo art. 84, VI, “a” da Constituição. O que o



Presidente pode fazer mediante decreto é extinguir **funções** ou **cargos**, caso estejam **vagos**, nos termos do art. 84, VI, “b” da CF.

661. ERRADO. Tal nomeação compete ao Presidente, nos termos do art. 84, XIII da CF.
662. ERRADO. Poderão ser delegadas, por força do art. 84 parágrafo único da CF.
663. ERRADO. No caso de crimes comuns, ficará suspenso a partir do recebimento da denúncia pelo STF (CF, art. 86 §1º).
664. CORRETO. Trata-se de uma imunidade penal relativa, disposição encontrada literalmente na Constituição em seu art. 86 §4º.
665. ERRADO. Os líderes da maioria e minoria somente integram o Conselho da República (CF, art. 89), não integram o Conselho de Defesa (CF, art. 91), neste, somente o presidente das Casas terá assento.
666. ERRADO. Pois o art. 84, VI, a, veda o aumento de despesa pelo Presidente mediante decreto. Assim, somente por **lei** é que se poderia fazer o disposto no enunciado.
667. ERRADO. Não se trata de competência privativa, já que, em **regra**, tal extinção ocorre somente **através de lei**. Por decreto, o Presidente poderá extinguir os cargos e funções somente se estiverem **vagos** (CF, art. 84, VI). Lembrando, que esta função - decreto autônomo - ainda poderá ser delegada aos Ministros de Estado (CF, art. 84, parágrafo único).
668. CORRETO. É a hipótese excepcional de eleições indiretas, prevista no art. 81 §1º da Constituição.
669. ERRADO. Perante o Senado é quando se trata de crimes de responsabilidade. Para infrações penais comuns será perante o STF.
670. ERRADO. Não se inclui o Ministro do Planejamento (CF, art. 89).

671. ERRADO. Esta é uma competência do **Conselho da República** prevista no art. 90, II, e não do Conselho de Defesa.
672. CORRETO. O Presidente pode, mediante decreto, é extinguir **funções** ou **cargos**, caso estejam **vagos**, nos termos do art. 84, VI, “b” da CF - é o chamado decreto autônomo.

## Capítulo 17 - Poder Judiciário

673. (ESAF/ANA/2009) A justiça de paz, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, possui competência privativa para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação.
674. (ESAF/ANA/2009) Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe, entre outras funções, processar e julgar, originariamente a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias.
675. (ESAF/ANA/2009) Compete ao Superior Tribunal de Justiça, entre outras funções, processar e julgar, originariamente, nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.
676. (ESAF/ANA/2009) As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou ainda, no Distrito Federal, mas as causas em que a União for autora serão aforadas na seção judiciária onde tiver domicílio a outra parte.
677. (ESAF/ANA/2009) Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as

causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, hipótese em que o recurso cabível também será para o tribunal estadual da área de jurisdição do juiz de primeiro grau.

678. (ESAF/AFRFB/2009) São órgãos do Poder Judiciário os Tribunais e Juízes Militares, os Tribunais Arbitrais e o Conselho Nacional de Justiça.
679. (ESAF/CGU/2008) São órgãos do Poder Judiciário os Tribunais e Juízes Eleitorais, inclusive as Juntas Eleitorais.
680. (ESAF/CGU/2008) São órgãos do Poder Judiciário os Tribunais e Juízes Militares, inclusive o Tribunal Marítimo.
681. (ESAF/CGU/2008) A participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados constitui etapa obrigatória do processo de vitaliciamento do juiz.
682. (ESAF/CGU/2008) A lei pode limitar a presença, em determinados atos dos órgãos do Poder Judiciário, inclusive julgamentos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes.
683. (ESAF/CGU/2008) As decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, inclusive as disciplinares, que também devem ser tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.
684. (ESAF/PGFN/2007) A garantia da inamovibilidade dos Juízes não é absoluta, uma vez que é possível a remoção por interesse público, devendo a decisão ser tomada pelo voto da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada a ampla defesa.
685. (ESAF/PGFN/2007) O subsídio mensal dos membros do Judiciário, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, e ainda as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

686. (ESAF/PGFN/2007) Cabe reclamação no Supremo Tribunal Federal em face de qualquer ato judicial que contrarie decisões proferidas em ações diretas de inconstitucionalidade, as quais possuem eficácia contra todos e efeito vinculante, em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.
687. (ESAF/PGFN/2007) A reclamação cabível no Supremo Tribunal Federal, a fim de preservar a sua competência ou garantir a autoridade de suas decisões, tem natureza jurídica de medida processual de caráter excepcional, a ser manejada pelos mesmos legitimados para a propositura de ação direta de inconstitucionalidade.
688. (ESAF/AFT/2006) Compete ao Conselho Nacional de Justiça receber e conhecer das reclamações contra órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais.
689. (ESAF/ENAP/2006) Os membros do Conselho Nacional de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Congresso Nacional, em sessão conjunta.
690. (ESAF/ENAP/2006) Compete ao Supremo Tribunal Federal, julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência.
691. (ESAF/ENAP/2006) Compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente, as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País.
692. (ESAF/ENAP/2006) A criação de varas da Justiça do Trabalho far-se-á por lei, podendo, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, atribuí-la aos juizes de direito, sendo, o recurso da decisão, nesse caso, encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado ao qual estiver subordinado o juiz.

693. (ESAF/Advogado-IRB/2006) Conforme dispõe o texto constitucional, o juiz titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização do Tribunal.
694. (ESAF/Advogado-IRB/2006) Compete ao Supremo Tribunal Federal julgar, em recurso ordinário, os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Superiores.
695. (ESAF/Advogado-IRB/2006) O Conselho Nacional de Justiça não pode, de ofício, rever os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano.
696. (ESAF/Advogado-IRB/2006) Em razão de alteração do texto constitucional promulgado em 1988, as causas relativas a violações de direitos humanos passaram a ser de competência da Justiça Federal.
697. (ESAF/Advogado-IRB/2006) Mesmo decorrentes da relação de trabalho, as ações de indenização por dano moral não se inserem na competência da Justiça do Trabalho, sendo processadas e julgadas na Justiça Comum.
698. (ESAF/CGU/2006) Somente poderá ser promovido por merecimento o juiz que demonstrar dois anos de exercício na respectiva entrância e que integrar a primeira quinta parte da lista de antigüidade para a promoção.
699. (ESAF/CGU/2006) Se o recorrente, no recurso extraordinário, não demonstrar, nos termos da lei, a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, o recurso poderá não ser admitido, liminarmente, pelo Relator designado para o processo.
700. (ESAF/CGU/2006) Compete ao Conselho Nacional de Justiça o controle do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade.
701. (ESAF/CGU/2006) Em razão e alteração do texto constitucional, recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do

Trabalho decidir o conflito sem vinculação com as disposições convencionadas anteriormente.

702. (ESAF/TCU/2006) Cabe ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar originariamente o *habeas corpus* quando a autoridade coatora for Ministro de Estado.
703. (ESAF/TCU/2006) Súmula sobre matéria constitucional, aprovada pelo Supremo Tribunal Federal por quorum qualificado, terá efeito vinculante e, nos termos constitucionais, só poderá ser revista ou cancelada em razão de provocação de membro do próprio Tribunal.
704. (ESAF/TCU/2006) Caberá ao Supremo Tribunal Federal a concessão de *exequatur* às cartas rogatórias.
705. (ESAF/TCU/2006) É de competência da Justiça do Trabalho, em razão de emenda constitucional, processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho entre o Poder Público e os servidores que estejam a ele vinculados por típica relação de caráter jurídico-administrativo.
706. (ESAF/TCU/2006) Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo.
707. (ESAF/AFRF/2005) Caberá ao Supremo Tribunal Federal julgar, mediante recurso extraordinário, decisão de Tribunal de Justiça que considerar válida lei estadual contestada em face da Constituição Federal ou contestada em face de lei federal.
708. (ESAF/AFRF/2005) As súmulas aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, após a sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante para todos os demais Poderes e para os órgãos da administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.
709. (ESAF/AFRF/2005) Não pode o Conselho Nacional de Justiça, quando da apreciação da legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, desconstituir os atos considerados irregulares, cabendo-lhe,

apenas, fixar prazo para que sejam adotadas as providências necessárias para sua legalização.

710. (ESAF/AFRF/2005) A concessão de *exequatur* às cartas rogatórias é competência do Supremo Tribunal Federal.
711. (ESAF/AFRF/2005) Nos termos da Constituição Federal, os servidores do Poder Judiciário poderão receber delegação para a prática de atos administrativos e atos de mero expediente com caráter decisório, desde que, no último caso, a conduta estabelecida no ato já esteja sumulada no Tribunal.
712. (ESAF/Técnico-ANEEL/2004) Somente o Poder Judiciário tem competência constitucional para julgar autoridades da República por crimes de responsabilidade.
713. (ESAF/MPU/2004) A inamovibilidade, como garantia do juiz, não admite exceções.
714. (ESAF/MPU/2004) O presidente do Tribunal, que por ato omissivo retardar a liquidação regular de precatório, incorrerá em crime de responsabilidade.
715. (ESAF/MPU/2004) Compete ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar originariamente os mandados de segurança contra ato de ministro de Estado.
716. (ESAF/MPU/2004) É competência dos Tribunais Regionais Federais processar e julgar originariamente a disputa sobre direitos indígenas.
717. (ESAF/MPU/2004) É do Supremo Tribunal Federal a competência exclusiva para julgar os comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade.
718. (ESAF/MPU/2004) Para concorrer à vaga de juiz em Tribunal Regional Federal, no quinto constitucional, o membro do Ministério Público deverá ter mais de dez anos de carreira e ser indicado, pelo seu órgão, em lista sêxtupla, a ser encaminhada ao respectivo tribunal.

719. (ESAF/MPU/2004) Caberá ao Superior Tribunal de Justiça o julgamento de recurso ordinário contra a decisão que concedeu a segurança em mandado de segurança julgado em única instância pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal.
720. (ESAF/MPU/2004) A promoção de juiz federal para Tribunal Regional Federal far-se-á, alternadamente, por antiguidade e merecimento, exigindo-se do juiz a ser promovido mais de dez anos de efetivo exercício da magistratura federal.
721. (ESAF/MPU/2004) Compete ao Tribunal Regional Federal julgar os recursos contra as decisões dos juízes estaduais prolatadas em causas em que for parte instituição de previdência social federal.
722. (ESAF/MPU/2004) O procurador-geral da República deve ser ouvido previamente em todos os processos de competência do Supremo Tribunal, salvo naquele em que tiver sido o autor.
723. (ESAF/MPU/2004) Compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar, em recurso especial, as causas decididas em única ou última instância, pelos Tribunais dos Estados, quando estes julgarem inválidos lei ou ato de governo local, contestados em face de lei federal.
724. (ESAF/MPU/2004) Os Tribunais Regionais Federais são compostos por juízes recrutados, obrigatoriamente, na respectiva região.
725. (ESAF/MPU/2004) Após a vitaliciedade, o juiz só perderá seu cargo por deliberação administrativa tomada por maioria qualificada do Pleno do Tribunal a que estiver vinculado.

### **Gabarito - Capítulo 17**

<b>673</b>	E	<b>691</b>	E	<b>709</b>	E
<b>674</b>	E	<b>692</b>	E	<b>710</b>	E
<b>675</b>	E	<b>693</b>	C	<b>711</b>	E



<b>676</b>	C	<b>694</b>	E	<b>712</b>	E
<b>677</b>	E	<b>695</b>	E	<b>713</b>	E
<b>678</b>	E	<b>696</b>	E	<b>714</b>	C
<b>679</b>	C	<b>697</b>	E	<b>715</b>	E
<b>680</b>	E	<b>698</b>	E	<b>716</b>	E
<b>681</b>	C	<b>699</b>	E	<b>717</b>	E
<b>682</b>	C	<b>700</b>	C	<b>718</b>	C
<b>683</b>	C	<b>701</b>	E	<b>719</b>	E
<b>684</b>	C	<b>702</b>	E	<b>720</b>	E
<b>685</b>	E	<b>703</b>	E	<b>721</b>	C
<b>686</b>	E	<b>704</b>	E	<b>722</b>	E
<b>687</b>	E	<b>705</b>	E	<b>723</b>	E
<b>688</b>	C	<b>706</b>	C	<b>724</b>	E
<b>689</b>	E	<b>707</b>	C	<b>725</b>	E
<b>690</b>	E	<b>708</b>	E		

## Comentários - Capítulo 17

673. ERRADO. Não se trata de uma competência privativa (CF art. 98, II).
674. ERRADO. Com a EC 45/04 a competência do STF para homologar sentenças estrangeiras e conceder o exequatur (cumpra-se) às cartas rogatórias passou para o STJ (CF, art. 105, I, i).
675. ERRADO. O competente será o STF de acordo com a Constituição Federal em seu art. 102, I, c.
676. CORRETO. É a previsão contida no art. 109 §§1º e 2º.
677. ERRADO. Estava tudo correto como previa o art. 109 §3º da CF, até que o enunciado mencionou: "hipótese em que o recurso cabível também será para o tribunal **estadual** da área de jurisdição do juiz de primeiro grau". O art. 109 §4º dispõe que na hipótese do enunciado, o recurso cabível será sempre para o

**Tribunal Regional Federal** na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.

678. ERRADO. Não pertencem ao judiciário os Tribunais arbitrais. (vide CF, art. 92)
679. CORRETO. Estão arrolados no art. 92 como órgãos do PJ.
680. ERRADO. O tribunal marítimo não está arrolado no art. 92 da Constituição.
681. CORRETO. É um requisito imposto pela Constituição em seu art. 93, IV.
682. CORRETO. Segundo o art. 93, IX - Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e todas as decisões serão fundamentadas, sob pena de nulidade, **podendo a lei limitar** a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a **preservação do direito à intimidade** do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.
683. CORRETO. É o que está inserido no art. 93, X:
- Todos os julgamentos → Serão públicos, mas a lei pode limitar a presença às partes e a seus advogados, ou somente a estes para preservar a intimidade;
  - Todas as decisões → Serão fundamentadas, sob pena de nulidade;
  - Se decisão for administrativa:
    - será em sessão pública;
    - se disciplinar → voto da maioria absoluta;
684. CORRETO. É o que dispõe o art. 95, combinado com o art. 93, VIII da Constituição Federal.
685. ERRADO. Não se inclui neste rol, as parcelas de caráter exclusivamente indenizatórios como é o caso das ajudas de custo, transporte, diárias e auxílio-moradia.

686. ERRADO. O candidato deveria conhecer o conteúdo da súmula 734 do STF: Não cabe reclamação **quando já houver transitado em julgado** o ato judicial que se alega tenha desrespeitado decisão do STF. Não podendo então se falar em "qualquer".
687. ERRADO. Caberá a qualquer cidadão proceder à reclamação ao STF, de forma a preservar sua competência e autoridade de suas decisões.
688. CORRETO. É exatamente o disposto no art. 103-B, §4º, III.
689. ERRADO. Será pela maioria absoluta do SENADO e não do Congresso. CF art. 103-B §2º.
690. ERRADO. As causas de Recurso Extraordinário, recurso usado para analisar a prevalência da Constituição Federal sobre o ordenamento, estão no art. 102, III da CF. O enunciado trata de caso expresso no art. 104, III como sendo passível de recursos especial ao STJ, recurso usado para analisar a prevalência da lei federal sobre os atos, além de uniformizar as interpretações.
691. ERRADO. Trata-se de competência de Juiz Federal podendo chegar ao STJ por Recurso Ordinário. CF art. 109, II.
692. ERRADO. O recurso será ao TRT. CF art. 112: A lei criará varas da Justiça do Trabalho, podendo, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, atribuí-la aos juízes de direito, com recurso para o respectivo **TRT**.
693. CORRETO. É o disposto no art. 93, VII.
694. ERRADO. Somente no caso de terem denegado a decisão. Segundo o art. 102, II, "a".
695. ERRADO. Ele possui esta competência, atribuída pelo art. 103-B, §4º, V da Consituição.
696. ERRADO. O enunciado se refere à EC 45/04, que trouxe a possibilidade de o PGR deslocar o processo referente a direitos humanos para a justiça federal. A questão está errada, pois, a

competência **só ocorre se houver pedido do PGR ao STJ**. Assim dispõe a Constituição:

Art. 109 V-A. Aos Juízes federais compete julgar as causas relativas a direitos humanos, deslocados a pedido do PGR.

(§ 5º) → Nas hipóteses de **grave violação de direitos humanos, o PGR**, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, **poderá suscitar, perante o STJ**, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de **deslocamento de competência para a Justiça Federal**.

697. ERRADO. Segundo a Constituição em seu art. 114, VI: Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho.
698. ERRADO. Pois existe o caso de não haver outro com tais requisitos para aceitar o lugar vago, conforme dispõe a CF em seu art. 93, II, “b”.
699. ERRADO. Para não admitir o Recurso Extraordinário precisará haver manifestação de 2/3 dos membros do STF (CF, art.102 §3º).
700. CORRETO. É o que a Constituição dispõe em seu art. 103-B, §4º caput combinado com o inciso IV.
701. ERRADO. O art. 114 §2º da Constituição estabelece que neste caso é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, **respeitadas** as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as **convencionadas anteriormente**.
702. ERRADO. Em se tratando de Ministros de Estado e Comandantes das Forças Armadas, recomendamos a seguinte dica: para estas pessoas, sempre que se falar em “paciente” → STF, sempre que se falar em “coator” (contra atos) → STJ.
703. ERRADO. Ela pode ser revista e cancelada pelos mesmos legitimados que podem propô-la (CF, art. 103-A).

704. ERRADO. Com a EC 45/04 esta competência passou do STF para o STJ (CF, art. 105, I, i).
705. ERRADO. Neste caso, que se refere aos empregados de autarquias e fundações públicas, será competente a justiça federal e não a justiça do trabalho.
706. CORRETO. É a literalidade do disposto no art. 114 §3º da Constituição.
707. CORRETO. É o disposto no art. 102, III, c e d.
708. ERRADO. Só terão efeito vinculante se for aprovada por 2/3 dos membros do STF (CF, o art. 103-A).
709. ERRADO. Ele poderá fazer o disposto no enunciado, de acordo com a Constituição em seu art. 103-B, §4º, II.
710. ERRADO. Com a EC 45/04 esta competência passou do STF para o STJ (CF, art. 105, I, i).
711. ERRADO. Segundo o art. 93, XIV da CF, os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente desde que **sem caráter decisório**.
712. ERRADO. Algumas autoridades, principalmente aquelas da mais alta cúpula, serão julgadas pelo Senado, como é o caso do Presidente da República, Ministros do STF, PGR entre outros.
713. ERRADO. É possível a remoção por interesse público, devendo a decisão ser tomada pelo voto da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada a ampla defesa conforme dispõe o art. 95, combinado com o art. 93, VIII da Constituição Federal.
714. CORRETO. O ato pode ser tanto omissivo quanto comissivo, assim dispõe o art. 100 §7º da Constituição, e responderá, também, perante o Conselho Nacional de Justiça. Lembramos que o art. 100 da CF sofreu substancial mudança provocada pela EC 62/09.

715. ERRADO. Em se tratando de Ministros de Estado e Comandantes das Forças Armadas, recomendamos a seguinte dica: para estas pessoas, sempre que se falar em “paciente” → STF, sempre que se falar em “coator” (contra atos) → STJ.
716. ERRADO. A competência originária, aquela primitiva, onde se inicia o julgamento, será do juiz federal e não do tribunal (CF, art. 109, XI).
717. ERRADO. Pois eles serão julgados pelo Senado se o crime de responsabilidade for conexo com o do Presidente da República (CF, art. 52, I).
718. CORRETO. É o disposto no art. 94 da CF.
719. ERRADO. Somente se a decisão fosse denegatória (CF, art. 102, b).
720. ERRADO. Não existe a necessidade destes 10 anos segundo a Constituição em seu art. 93, III.
721. CORRETO. Segundo o art. 109, XI, §§3º e 4º, as causas em que forem parte instituição de previdência social (ou outras causas que a lei permitir), serão processadas e julgadas na justiça **estadual**, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, sempre que **a comarca não seja sede de vara do juízo federal**. Ocorrida esta hipótese, um eventual recurso será cabível sempre para o **Tribunal Regional Federal** na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.
722. ERRADO. Segundo o art. 103 § 1º da Constituição, o Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de inconstitucionalidade **e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal**. Assim, o PGR tem assento para officiar junto ao supremo e deve ser ouvido em todos os processos, sem haver qualquer ressalva por parte da Constituição Federal, nem da LC 75/93 e nem do Regimento Interno do STF.
723. ERRADO. Somente se o julgamento fosse de **ato**, e a decisão fosse pela validade e não pela invalidade (CF, art. 105, III, b).

Atualmente, após a EC 45/04, passou-se a competência para julgar o conflito lei local x lei federal para o STF, pois entende-se ser um conflito federativo, manteve-se no STJ então, somente quando o conflito for ato local x lei federal.

724. ERRADO. Segundo o art. 107 da Constituição, esse recrutamento ocorrerá "quando possível", e não obrigatoriamente.
725. ERRADO. Ocorrerá no caso de sentença judicial transitada em julgado. (CF, art. 95, I).

## **Capítulo 18 - Controle de Constitucionalidade**

726. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) A partir da promulgação da Constituição de 1988, o cidadão brasileiro conta com uma multiplicidade de formas de participação política sem precedentes na história do País. É uma forma de participação popular na esfera pública a possibilidade de qualquer cidadão propor individualmente Ação Direta de Inconstitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal.
727. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) A supremacia da Constituição exige que todas as situações jurídicas se conformem com os princípios e preceitos da Constituição, mas ainda não existe instrumento jurídico capaz de corrigir omissão inconstitucional.
728. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) No Brasil, o controle de constitucionalidade realiza-se mediante a submissão das leis federais ao controle político do Congresso Nacional e as leis estaduais, municipais, ou distritais ao controle jurisdicional.
729. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) No Brasil, a jurisdição constitucional concentrada é reconhecida a todos os componentes do Poder Judiciário e pode se dar mediante iniciativa popular.

730. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) A ação direta de inconstitucionalidade interventiva é espécie de controle concentrado.
731. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) Ação direta de inconstitucionalidade por omissão é espécie de controle difuso.
732. (ESAF/ANA/2009) A lei que posteriormente é declarada inconstitucional perece mesmo antes de nascer, por isso, os efeitos eventualmente por ela produzidos não podem incorporar-se ao patrimônio dos administrados, ainda que se considere o princípio da boa-fé.
733. (ESAF/AFRFB/2009) A técnica denominada interpretação conforme não é utilizável quando a norma impugnada admite sentido unívoco.
734. (ESAF/AFRFB/2009) O sistema de controle Judiciário de Constitucionalidade repressiva denominado reservado ou concentrado é exercido por via de ação.
735. (ESAF/AFRFB/2009) Na via de exceção, a pronúncia do Judiciário sobre a inconstitucionalidade não é feita enquanto manifestação sobre o objeto principal da lide, mas sim sobre questão prévia, indispensável ao julgamento do mérito.
736. (ESAF/AFRFB/2009) A cláusula de reserva de plenário não veda a possibilidade de o juiz monocrático declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.
737. (ESAF/AFRFB/2009) Declarada *incidenter tantum* a inconstitucionalidade da lei ou ato normativo pelo Supremo Tribunal Federal, referidos efeitos serão *ex nunc*, sendo desnecessário qualquer atuação do Senado Federal.
738. (ESAF/AFRFB/2009) O Supremo Tribunal Federal não admite controle concentrado pelo Tribunal de Justiça local de lei ou ato normativo municipal contrário, diretamente, à Constituição Federal.



739. (ESAF/AFRFB/2009) Proclamada a inconstitucionalidade do dispositivo, pelo Supremo Tribunal Federal, julgar-se-á improcedente a ação direta de inconstitucionalidade.
740. (ESAF/AFRFB/2009) Atos estatais de efeitos concretos se submetem, em sede de controle concentrado, à jurisdição abstrata.
741. (ESAF/AFRFB/2009) As Súmulas, por apresentarem densidade normativa, são submetidas à jurisdição constitucional concentrada.
742. (ESAF/AFRFB/2009) O Supremo Tribunal Federal, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade, exige pertinência temática, quando a ação é proposta pelo Governador do Distrito Federal.
743. (ESAF/AFRFB/2009) Antes da concessão da liminar em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade, é possível que seu autor peça desistência da mesma.
744. (ESAF/AFRFB/2009) Para a propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade, se faz necessário observar um dos requisitos objetivos pertinente ao prazo prescricional.
745. (ESAF/AFRFB/2009) A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, segundo a legislação pertinente, apresenta mais legitimados ao que se verifica na legitimidade para a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade.
746. (ESAF/TFC-CGU/2008) Os Prefeitos tem legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade.
747. (ESAF/TFC-CGU/2008) O partido político com representação no Congresso Nacional tem legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade.
748. (ESAF/PGFN/2007) A Constituição de 1988 trouxe inúmeras inovações ao controle de constitucionalidade, entre elas a ampliação do rol de legitimados para a propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade.

749. (ESAF/PGFN/2007) A decisão de mérito proferida em sede de controle concentrado é irrecorrível, salvo a hipótese de embargos declaratórios, e não está sujeita à desconstituição pela via da ação rescisória.
750. (ESAF/PGFN/2007) A concessão de liminar em sede de Ação Declaratória de Constitucionalidade, como regra, implica na suspensão do ato normativo impugnado até decisão final de mérito pelo Supremo Tribunal Federal.
751. (ESAF/PGFN/2007) Segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a norma constitucional originária não é passível de controle de constitucionalidade.
752. (ESAF/PGFN/2007) A supremacia jurídica da Constituição é que fornece o ambiente institucional favorável ao desenvolvimento do sistema de controle de constitucionalidade.
753. (ESAF/PGFN/2007) Em respeito ao pacto federativo, a Constituição prevê a possibilidade de adoção pelos Estados-Membros e pelo Distrito Federal da Ação Declaratória de Constitucionalidade, da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão e da Ação por Descumprimento de Preceito Fundamental, desde que respeitados os princípios gerais nela traçados para cada uma dessas ações.
754. (ESAF/PGFN/2007) A Mesa do Congresso Nacional não tem legitimidade para a propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade.
755. (ESAF/PGFN/2007) Segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não é admissível a figura do amicus curiae em sede de Ação por Descumprimento de Preceito Fundamental.
756. (ESAF/PGFN/2007) A perda da representação do partido político junto ao Congresso Nacional implica na perda da capacidade postulatória, com conseqüente extinção, sem resolução do mérito, da Ação Direta de Inconstitucionalidade anteriormente proposta.

757. (ESAF/PGFN/2007) O Supremo Tribunal Federal não reconhece a legitimidade ativa das chamadas associação de associações para fins de ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade.
758. (ESAF/PGDF/2007) Por meio da ação direta de inconstitucionalidade não é possível declarar a invalidade de uma lei anterior à atual Constituição, sob o fundamento de que tal lei violara a Constituição em vigor ao tempo da sua edição, mas é possível a declaração da inconstitucionalidade dessa mesma lei, por ser materialmente incompatível com a nova Constituição.
759. (ESAF/PGDF/2007) O direito brasileiro não conhece instrumento apto para que o Judiciário pronuncie a inconstitucionalidade de lei anterior à Constituição em vigor, por ser tal lei infringente da Constituição que estava em vigor quando editada.
760. (ESAF/PGDF/2007) Firmou-se no Brasil o entendimento de que o poder constituinte de reforma pode suprimir um direito protegido como cláusula pétrea, desde que, num primeiro momento, esse direito seja subtraído da lista expressa das limitações materiais ao poder de emenda à Constituição.
761. (ESAF/PGDF/2007) O Supremo Tribunal Federal não tem competência para afirmar a inconstitucionalidade de emenda à Constituição votada segundo o procedimento estabelecido pelo poder constituinte originário.
762. (ESAF/PGDF/2007) O Ministério Público é parte legítima para propor ação civil pública que impugna instituição inconstitucional de tributo.
763. (ESAF/PGDF/2007) É juridicamente legítimo que uma sentença em ação civil pública movida pelo Ministério Público afirme a inconstitucionalidade de lei.
764. (ESAF/PGDF/2007) Suponha que uma lei distrital, sancionada pelo Governador, que limita o horário de funcionamento do comércio varejista em Brasília, seja objeto de dúvidas quanto à sua constitucionalidade. O Governador do Distrito Federal, mesmo que arrependido politicamente da sanção ao projeto de lei, não poderá ajuizar ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal contra tal lei.

765. (ESAF/PGDF/2007) Suponha que uma lei distrital seja objeto de ação direta de inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal. O Tribunal de Justiça deve declarar a inconstitucionalidade da lei, se apurar que o diploma fere dispositivo da Lei Orgânica do Distrito Federal ou, mesmo que não contrarie essa Lei Orgânica, se verificar que está em desacordo com a Constituição Federal. Neste último caso, porém, da decisão caberá recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.
766. (ESAF/PGDF/2007) Suponha que uma lei distrital seja objeto de ação direta de inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal. A decisão do Tribunal de Justiça pela inconstitucionalidade da lei não obsta a que o Supremo Tribunal Federal, em ação direta de inconstitucionalidade ajuizada depois do julgamento do Tribunal de Justiça, entenda que a lei é válida.
767. (ESAF/PGDF/2007) Suponha que uma lei distrital seja objeto de ação direta de inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Mesmo que a lei já tenha sido, anteriormente, declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal em controle abstrato, não é impossível que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal venha a declarar essa mesma lei inválida em ação de controle abstrato a ele submetida.
768. (ESAF/PGDF/2007) Suponha que uma lei distrital seja objeto de ação direta de inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal. A lei declarada pelo Tribunal de Justiça como válida, em sede de controle abstrato, não poderá, mais tarde, ser declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle incidental.
769. (ESAF/PGDF/2007) Suponha que uma lei distrital seja objeto de ação direta de inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Se depois de ajuizada a ação direta de inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça, e antes do seu julgamento, for também proposta ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal contra a mesma lei, os processos deverão ser reunidos para o julgamento conjunto perante o Supremo Tribunal Federal.
770. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) O Presidente da República poderá ajuizar ação direta de inconstitucionalidade, perante o Supremo

Tribunal Federal, a fim de que seja arquivada proposta de emenda à Constituição tendente a abolir cláusula pétrea.

771. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) O Supremo Tribunal Federal admite o controle concentrado de constitucionalidade em face de decreto, quando este, a pretexto de regulamentar lei, desvirtuar o sentido da norma.
772. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) O Chefe do Poder Executivo, considerando determinada lei inconstitucional, poderá determinar a seus subordinados que deixem de aplicá-la. Da mesma forma, o Ministro de Estado poderá determinar a seus subordinados que deixem de aplicar determinado ato normativo, relativo à sua pasta, que considere inconstitucional.
773. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) A inobservância dos ditames da Constituição Federal de 1988 para a elaboração de lei estadual, possibilita ao Supremo Tribunal Federal, pela via do controle concentrado, a declaração de inconstitucionalidade.
774. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) O Congresso Nacional, ao rejeitar medida provisória, está atuando preventivamente no controle de constitucionalidade, haja vista a espécie normativa não ter ingressado de forma definitiva no ordenamento jurídico pátrio.
775. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) Admite-se o controle concentrado de constitucionalidade sobre o processo de elaboração de leis e emendas à Constituição, sendo que apenas os parlamentares são legitimados à propositura de ação perante o Supremo Tribunal Federal.
776. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) Lei ordinária que regulamentou matéria atribuída pela Constituição à lei complementar é formal e materialmente inconstitucional, independentemente de apreciação e julgamento pelo Supremo Tribunal Federal.
777. (ESAF/AFT/2006) Em sede de ação direta de inconstitucionalidade é vedada a intervenção de terceiros.
778. (ESAF/AFT/2006) A decisão do Supremo Tribunal Federal que concede liminar em ação declaratória de constitucionalidade não produz efeito vinculante relativamente à administração pública

indireta.

779. (ESAF/AFT/2006) É cabível ação direta de inconstitucionalidade, perante o Supremo Tribunal Federal, contra lei do Distrito Federal que discipline assunto de interesse local.
780. (ESAF/AFT/2006) O "princípio da reserva de plenário" impede que o juiz singular declare a inconstitucionalidade de lei em suas decisões.
781. (ESAF/AFT/2006) Segundo a corrente majoritária no Supremo Tribunal Federal, a procedência da ação direta de inconstitucionalidade por omissão possibilita ao Tribunal, de plano, elaborar o ato normativo faltante de maneira a suprir a omissão legislativa.
782. (ESAF/Advogado-IRB/2006) Observadas as peculiaridades relativas às suas proposituras, a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade têm caráter fungível.
783. (ESAF/Advogado-IRB/2006) Segundo o novel entendimento do Supremo Tribunal Federal, é possível a aplicação, no direito brasileiro, do conceito de inconstitucionalidade de normas constitucionais originárias, defendido na obra de Otto Bachof, uma vez que a enumeração de cláusulas pétreas, no texto original da Constituição, imporia uma hierarquia entre as normas constitucionais originárias.
784. (ESAF/Advogado-IRB/2006) Nos termos da legislação que disciplina a matéria, não há, na ação direta de inconstitucionalidade, possibilidade de intervenção de terceiros ou de manifestação de outros órgãos ou entidades distintos daquele que propôs a ação.
785. (ESAF/Advogado-IRB/2006) Na concessão de medida cautelar em sede de ação direta de inconstitucionalidade, seus efeitos serão, regra geral, *erga omnes e ex tunc*.
786. (ESAF/Advogado-IRB/2006) Não cabe nenhum recurso contra a decisão que declara a constitucionalidade de uma norma em uma ação declaratória de constitucionalidade; tampouco caberá ação rescisória.

787. (ESAF/CGU/2006) Segundo a doutrina majoritária e o Supremo Tribunal Federal, no caso brasileiro, como efeito do exercício do poder constituinte derivado sobre a legislação infraconstitucional existente, no caso da incompatibilidade material da norma com o novo texto constitucional, temos uma inconstitucionalidade superveniente.
788. (ESAF/CGU/2006) No controle de constitucionalidade concentrado, a aferição de constitucionalidade, pelo Supremo Tribunal Federal, de uma norma promulgada e publicada sob a égide do texto constitucional anterior é feita em face do texto em vigor.
789. (ESAF/CGU/2006) Nas ações declaratórias de constitucionalidade, é obrigatória a atuação do Advogado-Geral da União no processo como curador da presunção de constitucionalidade da lei.
790. (ESAF/CGU/2006) Não se aplica no direito brasileiro o instituto da declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade.
791. (ESAF/CGU/2006) Não é possível a concessão de medida cautelar em sede de ação declaratória de constitucionalidade.
792. (ESAF/CGU/2006) É requisito de admissibilidade da ação declaratória de constitucionalidade a demonstração de existência de controvérsia judicial relevante sobre a aplicação da disposição objeto da ação declaratória.
793. (ESAF/CGU/2006) Julgada procedente a ação direta de inconstitucionalidade por omissão legislativa, caberá ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Constituição Federal, assinalar o prazo de trinta dias para a elaboração da norma.
794. (ESAF/CGU/2006) Após alteração do texto constitucional que promoveu a reforma do Poder Judiciário, são legitimados para a propositura da ação direta de inconstitucionalidade interventiva os mesmos legitimados para a propositura da ação direta de inconstitucionalidade por omissão.



795. (ESAF/CGU/2006) A ação de argüição de descumprimento de preceito fundamental não será admitida quando houver qualquer outro meio eficaz de sanar a lesividade.
796. (ESAF/CGU/2006) Somente caberá argüição de descumprimento de preceito fundamental em decorrência de controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo federal.
797. (ESAF/CGU/2006) A medida cautelar em sede de ação por descumprimento de preceito fundamental só pode ser concedida por decisão da maioria absoluta de seus membros, sendo expressamente vedado ao relator do processo a concessão monocrática de medida liminar.
798. (ESAF/PFN/2006) A interpretação conforme a Constituição consiste em procurar extrair o significado de uma norma da Lei Maior a partir do que dispõem as leis ordinárias que preexistiam a ela.
799. (ESAF/PFN/2006) É inviável o controle de constitucionalidade de norma já revogada.
800. (ESAF/PFN/2006) Por meio da técnica da inconstitucionalidade por arrasto, o Supremo Tribunal Federal, em sede de controle abstrato, estende os efeitos da inconstitucionalidade declarada de uma lei a outros diplomas legislativos de igual teor, mesmo que não tenham sido objeto explícito de impugnação na demanda.
801. (ESAF/PFN/2006) É possível o controle de constitucionalidade em abstrato, pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de recurso extraordinário, de norma municipal.
802. (ESAF/PFN/2006) Os órgãos fracionários de tribunais de segundo grau não podem declarar a inconstitucionalidade de uma norma ordinária, mas podem, sem declarar explicitamente a inconstitucionalidade, afastar a incidência da norma ordinária pertinente à lide, para decidir essa mesma lide sob critérios diversos que estimem extraídos da Constituição.
803. (ESAF/PFN/2006) De modo geral, a decisão do Supremo Tribunal Federal declarando a inconstitucionalidade de lei em ação direta



de inconstitucionalidade começa a produzir todos os seus efeitos desde o trânsito em julgado da decisão.

804. (ESAF/PFN/2006) Suponha que o Supremo Tribunal Federal tenha declarado a inconstitucionalidade de uma lei federal, ao julgar um mandado de segurança. Essa declaração de inconstitucionalidade, mesmo não tendo eficácia erga omnes, apresenta efeito vinculante para todos os órgãos do Judiciário.
805. (ESAF/PFN/2006) Suponha que o Supremo Tribunal Federal tenha declarado a inconstitucionalidade de uma lei federal, ao julgar um mandado de segurança. Se um juiz de primeira instância julgar uma causa afirmando válida a lei, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal para preservar a autoridade da sua decisão.
806. (ESAF/PFN/2006) A legitimidade ativa do Governador do Distrito Federal, para propor ação direta de inconstitucionalidade, não sofre restrições quanto à pertinência temática, sendo esse requisito exigido quando da verificação da legitimidade ativa da entidade de classe de âmbito nacional.
807. (ESAF/PFN/2006) A possibilidade de partido político apresentar ação declaratória de constitucionalidade está condicionada a que este partido político tenha representação no Congresso Nacional e que essa representação se mantenha ao longo de todo o processo da ação, no âmbito do Supremo Tribunal Federal.
808. (ESAF/AFRF/2005) Não há possibilidade de ser conhecida pelo Supremo Tribunal Federal uma ação direta de inconstitucionalidade na qual se discute a constitucionalidade de um decreto.
809. (ESAF/AFRF/2005) Pode ser proposta ação direta de inconstitucionalidade em relação a qualquer lei distrital, em razão da equivalência entre o Distrito Federal e os Estados-membros.
810. (ESAF/AFRF/2005) Mesmo sendo equivalentes às emendas constitucionais, os tratados internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos de votação, por três quintos dos votos dos respectivos membros, poderão ser objeto de controle de constitucionalidade por meio de uma ação direta de

inconstitucionalidade.

811. (ESAF/AFRF/2005) No caso de um partido político perder sua representação no Congresso Nacional após ter proposto uma ação direta de inconstitucionalidade, essa ação é considerada prejudicada, por perda superveniente de legitimidade ativa para a sua propositura.
812. (ESAF/AFRF/2005) A eficácia de uma liminar concedida em sede de ação direta de inconstitucionalidade opera, regra geral, com efeitos *ex tunc*, podendo ter efeitos *ex nunc*, em caráter excepcional, se o Supremo Tribunal Federal assim o declarar expressamente, demonstrando a conveniência da medida.
813. (ESAF/AFRF/2005) Nos termos da Constituição Federal, poderão ser objeto de ação declaratória de constitucionalidade os atos normativos federais e estaduais.
814. (ESAF/AFRF/2005) A medida cautelar, concedida em sede de ação declaratória de constitucionalidade, não pode ter efeito vinculante para os demais órgãos do Poder Judiciário, em face do princípio da independência do juiz.
815. (ESAF/AFRF/2005) A decisão prolatada em sede de argüição de descumprimento de preceito fundamental pode ser objeto de ação rescisória.
816. (ESAF/AFRF/2005) Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, no processo de argüição de descumprimento de preceito fundamental, por razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, o Supremo Tribunal Federal, por quórum qualificado, poderá restringir os efeitos daquela declaração.
817. (ESAF/Juiz Substituto-TRT 7<sup>a</sup>/2005) Uma ação direta de inconstitucionalidade que tenha sido proposta por partido político que tinha representação no Congresso Nacional, mas que a perde antes do julgamento de mérito da demanda, deve ser julgada prejudicada.
818. (ESAF/Juiz Substituto-TRT 7<sup>a</sup>/2005) Governadores de Estado têm legitimidade para propor ação declaratória de constitucionalidade tendo por objeto lei federal.

819. (ESAF/Juiz Substituto-TRT 7<sup>a</sup>/2005) Leis estaduais e municipais podem ser objeto de ação declaratória de constitucionalidade proposta pelo Presidente da República.
820. (ESAF/Juiz Substituto-TRT 7<sup>a</sup>/2005) A Constituição veda aos tribunais regionais do trabalho exercer o controle incidental de constitucionalidade de leis estaduais ou municipais.
821. (ESAF/Juiz Substituto-TRT 7<sup>a</sup>/2005) O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil somente tem legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade contra leis que interfiram diretamente nos afazeres, direitos e prerrogativas dos advogados.
822. (ESAF/Juiz Substituto-TRT 7<sup>a</sup>/2005) Se uma lei foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade. Nada impede que um juiz de primeiro grau afirme válida a mesma lei, ao julgar um caso concreto.
823. (ESAF/Juiz Substituto-TRT 7<sup>a</sup>/2005) Se uma lei foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade. Mesmo diante da declaração de inconstitucionalidade do STF, um tribunal de segunda instância somente pode deixar de aplicar a lei declarada inconstitucional depois de suscitado e julgado, pelo Plenário ou órgão especial do mesmo tribunal, o incidente de inconstitucionalidade.
824. (ESAF/Juiz Substituto-TRT 7<sup>a</sup>/2005) Se uma lei foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade. O Congresso Nacional fica proibido de editar outra lei de igual teor.
825. (ESAF/Juiz Substituto-TRT 7<sup>a</sup>/2005) Leis revogadas antes da propositura da ação direta de inconstitucionalidade não são objetos idôneos dessa demanda.
826. (ESAF/AFT/2003) Segundo o entendimento do STF, é possível requerer a desistência em relação a uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, desde que demonstre razões de interesse público para essa desistência.

827. (ESAF/PGE-DF/2004) Em virtude de sua subordinação ao princípio da legalidade da administração, o chefe do Poder Executivo não está autorizado a determinar que seus subordinados deixem de aplicar leis, mesmo as que entender flagrantemente inconstitucionais.
828. (ESAF/MRE/2004) A inconstitucionalidade por omissão pode decorrer da ausência de prática de atos legislativos ou administrativos.
829. (ESAF/MRE/2004) O sistema de controle de constitucionalidade adotado no Brasil é o sistema misto, uma vez que há um controle político da constitucionalidade das leis, exercido pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, e um controle jurisdicional, exercido pelo Poder Judiciário.
830. (ESAF/MRE/2004) Regra geral, os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, no controle concentrado e no controle difuso, são *ex nunc*.
831. (ESAF/MRE/2004) A ação declaratória de constitucionalidade se insere no sistema de controle concreto da constitucionalidade, porque para a sua propositura é necessária a existência de decisões judiciais controversas sobre a constitucionalidade de uma lei.
832. (ESAF/MRE/2004) São legítimos, para propor a ação declaratória de constitucionalidade, os mesmos órgãos e as mesmas autoridades competentes que propõem a ação direta de inconstitucionalidade.
833. (ESAF/PGE-DF/2004) O Poder Legislativo está autorizado a aprovar lei em cujos dispositivos se declarem nulas e de nenhuma eficácia, por serem inconstitucionais, outras leis de sua autoria.
834. (ESAF/TFC-CGU/2008) O Governador de Estado e do Distrito Federal têm legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade
835. (ESAF/TFC-CGU/2008) O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil tem legitimidade para propor ação direta de

inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade.

836. (ESAF/Téc. Adm. - ANEEL/2006) Não tem legitimidade para propor a ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal: O Presidente da República.
837. (ESAF/Téc. Adm. - ANEEL/2006) Não tem legitimidade para propor a ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal: O Presidente do Congresso Nacional.
838. (ESAF/Téc. Adm. - ANEEL/2006) Não tem legitimidade para propor a ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal: O Governador do Distrito Federal.
839. (ESAF/Téc. Adm. - ANEEL/2006) Não tem legitimidade para propor a ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal: A Confederação sindical.
840. (ESAF/Téc. Adm. - ANEEL/2006) Não tem legitimidade para propor a ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal: A Entidade de classe de âmbito nacional.
841. (ESAF/PFN/2006) O Advogado-Geral da União deve necessariamente participar dos processos de ação direta de inconstitucionalidade e de ação direta de inconstitucionalidade por omissão, na qualidade de curador da presunção de constitucionalidade das leis.
842. (ESAF/PFN/2006) Uma norma constitucional programática pode servir de paradigma para o exercício do controle abstrato de constitucionalidade.
843. (ESAF/PFN/2006) Suponha que o Supremo Tribunal Federal tenha declarado a inconstitucionalidade de uma lei federal, ao julgar um mandado de segurança. Caberá à Câmara dos Deputados suspender os efeitos da lei, para que, então, a decisão do Supremo Tribunal Federal ostente efeitos erga omnes.
844. (ESAF/PFN/2006) Suponha que o Supremo Tribunal Federal tenha declarado a inconstitucionalidade de uma lei federal, ao julgar um mandado de segurança. O órgão fracionário do tribunal

de segunda instância, deparando-se com a mesma argüição de inconstitucionalidade do diploma, não deverá suscitar o incidente de inconstitucionalidade, mas deverá simplesmente aplicar a decisão de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

845. (ESAF/PFN/2006) Suponha que o Supremo Tribunal Federal tenha declarado a inconstitucionalidade de uma lei federal, ao julgar um mandado de segurança. Contra a decisão da Suprema Corte, cabe o ajuizamento da argüição de descumprimento de preceito fundamental, no prazo próprio da impetração de mandado de segurança.
846. (ESAF/PFN/2006) Nas ações diretas de inconstitucionalidade, o autor deverá demonstrar a repercussão geral da questão discutida no caso, a fim de que o Tribunal examine a admissão da ação.
847. (ESAF/Juiz Substituto-TRT 7<sup>a</sup>/2005) Se uma lei foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade. Pode vir a ser declarada válida, se o STF julgar procedente ação rescisória contra a decisão tomada na ação direta de inconstitucionalidade.
848. (ESAF/Juiz Substituto-TRT 7<sup>a</sup>/2005) O Advogado-Geral da União deve participar, necessariamente, tanto da ação direta de inconstitucionalidade como da ação direta de inconstitucionalidade por omissão.
849. (ESAF/Juiz Substituto-TRT 7<sup>a</sup>/2005) O requerente não pode desistir da ação direta de inconstitucionalidade que haja proposto.
850. (ESAF/TFC-CGU/2008) O Presidente da República tem legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade.

## **Gabarito - Capítulo 18**

<b>726</b>	E	<b>768</b>	E	<b>810</b>	C
<b>727</b>	E	<b>769</b>	E	<b>811</b>	E
<b>728</b>	E	<b>770</b>	E	<b>812</b>	E
<b>729</b>	E	<b>771</b>	E	<b>813</b>	E
<b>730</b>	C	<b>772</b>	E	<b>814</b>	E
<b>731</b>	E	<b>773</b>	C	<b>815</b>	E
<b>732</b>	E	<b>774</b>	E	<b>816</b>	E
<b>733</b>	C	<b>775</b>	E	<b>817</b>	E
<b>734</b>	C	<b>776</b>	E	<b>818</b>	C
<b>735</b>	C	<b>777</b>	C	<b>819</b>	E
<b>736</b>	C	<b>778</b>	E	<b>820</b>	E
<b>737</b>	E	<b>779</b>	E	<b>821</b>	E
<b>738</b>	C	<b>780</b>	E	<b>822</b>	E
<b>739</b>	E	<b>781</b>	E	<b>823</b>	E
<b>740</b>	E	<b>782</b>	C	<b>824</b>	E
<b>741</b>	E	<b>783</b>	E	<b>825</b>	C
<b>742</b>	C	<b>784</b>	E	<b>826</b>	E
<b>743</b>	E	<b>785</b>	E	<b>827</b>	E
<b>744</b>	E	<b>786</b>	E	<b>828</b>	C
<b>745</b>	E	<b>787</b>	E	<b>829</b>	E
<b>746</b>	E	<b>788</b>	E	<b>830</b>	E
<b>747</b>	C	<b>789</b>	E	<b>831</b>	E
<b>748</b>	C	<b>790</b>	E	<b>832</b>	C
<b>749</b>	C	<b>791</b>	E	<b>833</b>	E
<b>750</b>	E	<b>792</b>	C	<b>834</b>	C
<b>751</b>	C	<b>793</b>	E	<b>835</b>	C
<b>752</b>	C	<b>794</b>	E	<b>836</b>	E
<b>753</b>	E	<b>795</b>	C	<b>837</b>	C
<b>754</b>	C	<b>796</b>	E	<b>838</b>	E
<b>755</b>	E	<b>797</b>	E	<b>839</b>	E
<b>756</b>	E	<b>798</b>	E	<b>840</b>	E
<b>757</b>	E	<b>799</b>	E	<b>841</b>	E
<b>758</b>	E	<b>800</b>	E	<b>842</b>	C
<b>759</b>	E	<b>801</b>	C	<b>843</b>	E
<b>760</b>	E	<b>802</b>	E	<b>844</b>	C
<b>761</b>	E	<b>803</b>	E	<b>845</b>	E
<b>762</b>	E	<b>804</b>	E	<b>846</b>	E
<b>763</b>	C	<b>805</b>	E	<b>847</b>	E
<b>764</b>	C	<b>806</b>	E	<b>848</b>	E
<b>765</b>	E	<b>807</b>	E	<b>849</b>	C
<b>766</b>	E	<b>808</b>	E	<b>850</b>	C
<b>767</b>	C	<b>809</b>	E		

## **Comentários - Capítulo 18**

726. ERRADO. A ação direta de inconstitucionalidade (ADI) só poderá ser proposta pelos legitimados do art. 103 CF, o qual não inclui o cidadão.
727. ERRADO. Para suprir a omissão inconstitucional está previsto o uso da ação direta de inconstitucionalidade por omissão (ADINPO), prevista no art. 103 §2º CF.
728. ERRADO. No Brasil, a regra é o sistema jurisdicional, independente da esfera da norma, já que o controle repressivo da constitucionalidade é exercido principalmente pelo judiciário, podendo qualquer juiz declarar incidentalmente a inconstitucionalidade de qualquer norma, diferença se faz somente no controle abstrato, que quando feito face a Constituição Federal será exercido pelo STF e quando feito face a Constituição Estadual será exercido pelo TJ.
729. ERRADO. O controle concentrado é exercido somente no STF (quando seja em face da Constituição Federal) ou no TJ (quando exercido face a Constituição Estadual). O controle concentrado também não poderá ocorrer através de iniciativa popular, já que existem legitimados próprios para tal, arrolados no art. 103 da CF e de forma simétrica para os Estados/DF.
730. CORRETO. O controle concentrado, também chamado de controle por via de ações, se dá através de 3 instrumentos: ação direta de inconstitucionalidade (ADI), ação declaratória de constitucionalidade (ADC) e arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF). A ADI se divide em 3 tipos: genérica, interventiva, ou por omissão.
731. ERRADO. Trata-se de controle concentrado sendo uma das três espécies de ação direta de inconstitucionalidade.
732. ERRADO. Realmente a lei que é declarada inconstitucional é considerada nula, nunca devendo ter sido criada, por isso, seus



efeitos são retroativos. Acontece que isto é apenas uma regra, não acontece de forma absoluta, já que o juiz ou tribunal que declarar a inconstitucionalidade poderá promover a chamada "modulação temporal dos efeitos", ou seja, o Judiciário poderá não dotar a declaração de efeitos retroativos se verificado algum interesse social relevante, ou devido à segurança jurídica ou boa-fé dos cidadãos. Esse posicionamento sobre a "modulação de efeitos" no controle difuso é doutrinário. No caso do controle direto, existe expressa previsão na lei 9868/99.

733. CORRETO. Só se aplica interpretação conforme quando podemos ter uma duplicidade de interpretações. Já que se aplica o princípio da "vedação da interpretação conforme a Constituição, mas *contra legem*" que impede que se alterem a interpretação das lei que não dão margem a duplas interpretações.
734. CORRETO. O controle repressivo de constitucionalidade feito pelo judiciário com o uso de competência originária é exercido através da ADI, ADC e ADPF. Podemos elencar como sinônimos deste controle os termos: concentrado, reservado, por via de ações. austríaco, direto.
735. CORRETO. A via de exceção tem como sinônimos os termos: incidental (*incidenter tantum*), difuso, norte-americano, recursal. Diferentemente do que ocorre no controle direto, o que está se pedindo para o Judiciário, como causa principal, não é que se declare uma inconstitucionalidade e sim que se resolva uma certa causa. Como meio de se resolver esta causa é que se pede a declaração da inconstitucionalidade. Por isso, é chamado de incidental.
736. CORRETO. Clausula de reserva de plenário é a disposição do art. 97 da Constituição Federal que veda que se declare a inconstitucionalidade de uma lei, sem que se alcance, ao menos, a maioria absoluta do pleno do tribunal ou de seu órgão especial.
- Quando se fala em decisão monocrática, está se falando em decisão de um (mono). Ou seja, trata-se da decisão proferida pelo Juiz Singular de primeiro grau. Essa decisão é perfeitamente válida já que a reserva de plenário só se aplica aos Tribunais.
737. ERRADO. A regra de qualquer declaração de inconstitucionalidade é ter efeitos *ex-tunc*. O que ocorre é que seus efeitos são *inter-partes*, usa-se o Senado para transformar os efeitos em *erga-omnes*.

738. CORRETO. Só existem dois tipos de controle concentrado feito pelo Judiciário brasileiro: o controle feito face à Constituição Federal, que só o STF pode fazer e o controle concentrado face à Constituição Estadual, que só o TJ pode fazer. Ou seja, TJ fazendo controle direto face a Constituição Federal não é admitido.
739. ERRADO. Neste caso ela será julgada "procedente".
740. ERRADO. Questão muito mal formulada pela banca. A regra é que atos de efeito concreto não se submetem a controle de constitucionalidade por meio de ações diretas. Porém, ao julgar a ADIMC 4.048/DF, o Ministro Gilmar Mendes salientou que ao retirar do campo de abrangência da ADI os atos normativos de efeitos concretos, como as leis orçamentárias, estaria limitando-se a competência do Supremo de garantir a prevalência da Constituição no ordenamento jurídico.
- Acontece, porém, que embora revista a jurisprudência, não é qualquer ato de efeito concreto que pode ser impugnado por controle direto. Este ato precisa estar revestido na **forma de lei formal**, ser efetivamente um **ato normativo**.
- Desta forma, realmente, em regra, não caberia o controle concentrado de atos de efeito concreto.
741. ERRADO. Segundo a jurisprudência do Supremo, as súmulas, ainda que vinculantes, não apresentam normatividade suficiente para se submeterem a controle de constitucionalidade por via de ações (concentrado).
742. CORRETO. Segundo o STF, o governador é legitimado especial, e não um legitimado universal. Desta forma, deve ele demonstrar a pertinência temática, ou seja, que está efetivamente interessado na questão.
743. ERRADO. Segundo o art. 5º da lei 9868/99, lei que regulamenta a ADI e ADC, ao ser proposta a ação direta, não se admitirá mais a desistência.
744. ERRADO. Segundo o art. 5º da lei 9868/99, a ação direta poderá ser proposta a qualquer tempo, não havendo para a propositura qualquer prazo prescricional ou decadencial.

745. ERRADO. Os legitimados são os mesmos daqueles que o art. 103 da Constituição estabelece para ADI e ADC.
746. ERRADO. Entre os chefes do executivo, somente o Presidente da República e os Governadores é que são legitimados pelo art. 103 da CF. Mas, a questão foi falha, pois embora eles não possam propor a ação em âmbito federal, eles poderão propor no âmbito estadual junto ao TJ pelo princípio da simetria federativa. A questão deveria colocar expressamente que está tratando do âmbito federal.
747. CORRETO. Ele é legitimado pelo art. 103 da Constituição. E importante é salientar que segundo a jurisprudência do STF, a representação deve existir no momento da propositura da ADI que é quando se verificam os requisitos de admissibilidade. Caso o partido perca a representação no CN após já ter proposto a ação, isso não prejudicará o andamento do processo.
748. CORRETO. Anteriormente a 1988, não tínhamos tantos legitimados quanto nos trouxe o art. 103 da atual CF. Sob a égide da Constituição anterior, somente ao PGR caberia promover junto ao STF a inconstitucionalidade dos atos federais e estaduais.
749. CORRETO. É o que dispõe o art. 26 da lei 9868/99. Os embargos declaratórios nada mais são do que um “pedido de esclarecimento” quando a decisão tomada não foi suficientemente clara, é uma espécie de recurso, que é o único admitido à decisão de mérito no controle concentrado. Lembrando-se que, em regra, a decisão é irrecorrível e não se sujeita a ação rescisória.
750. ERRADO. A resposta estaria correta se estivessemos falando de uma liminar em ADIN (ADI), porém, como a liminar é em ADECON (ADC) não há o que se falar em suspensão, pois, o Supremo está afirmando que a norma é constitucional e não inconstitucional. Ou seja, a norma já estava em vigor e o supremo está ratificando a sua constitucionalidade, logo, não há motivo algum para suspender a sua aplicação, muito pelo contrário. O que a lei 9868/99 (art. 21) dispõe é que, proferida a liminar em ADC consistente na determinação de que os juízes e os Tribunais **suspendam o julgamento dos processos** que envolvam a aplicação da lei ou do ato normativo objeto da ação até seu julgamento definitivo.

751. CORRETO. A norma constitucional originária não se sujeita a nenhum controle, o Poder Constituinte Originário é incondicionado e ilimitado. Assim, em se tratando de normas constitucionais, somente as Emendas é que podem sofrer controle.
752. CORRETO. Para que haja controle de constitucionalidade, devemos obrigatoriamente possuir uma constituição que seja suprema em relação às demais normas do ordenamento jurídico e dotada de rigidez. Pois, caso não haja esta rigidez, qualquer norma ordinária poderia alterar a Constituição e não haveria o que se falar em ofensa, pois não existiria hierarquia entre elas.
753. ERRADO. Poderíamos resolver o problema pelo simples fato da ausência de previsão. Porém, entendemos, salvo melhor juízo, pela impossibilidade da adoção da ADPF em âmbito Estadual, devendo esta ser restrita ao âmbito federal. Segundo o STF, o objeto da ADPF há de ser ‘ato do Poder Público’ federal, estadual, distrital ou municipal, **normativo ou não**, quando for atentatório a um “preceito fundamental”, tal conceito não é pacificamente delimitado cabendo ao Supremo no caso concreto resolver a questão. Diversos autores indicam preceito fundamental como sendo as normas definidoras do Estado, das garantias e direitos fundamentais e as referentes ao exercício dos Poderes Públicos – normas estas que são incorporadas ao ordenamento pela Constituição Federal. Diante do exposto não conseguimos vislumbrar uma competência não-federal para definir e julgar conflitos relativos a preceitos fundamentais.
754. CORRETO. Somente a Mesa do **Senado** ou da **Câmara**, em separado, é que possui tal legitimidade.
755. ERRADO. O amicus curie – amigo da corte – é uma pessoa que seja “especialista” em determinada matéria - ou um perito/comissão de peritos - que é chamada para auxiliar o Supremo em casos de relevante complexidade. É previsto expressamente para a ADIN e ADECON na lei 9868/99, art. 9º, §1º, e para ADPF no §1º do art. 6º da lei 9882.
756. ERRADO. Segundo o STF, a perda superveniente de representação parlamentar não desqualifica o partido político como legitimado ativo para a propositura da ação direta de inconstitucionalidade, tal aferição deve ser feita no momento da propositura.

757. ERRADO. O STF, a partir de 2004, reviu a sua jurisprudência e passou a aceitar a legitimidade ativa das "associação de associações" de classe para se alcançar um âmbito nacional, como inserida dentro do termo "entidade de classe de âmbito nacional" (art. 103, IX, CF).
758. ERRADO. Para que haja inconstitucionalidade de uma lei, esta lei deve "nascer" com o vício, não se admite o que chamamos de "inconstitucionalidade superveniente", ou seja, a lei se tornar inconstitucional no decurso do tempo. Assim, uma lei só pode ser declarada inconstitucional perante a Constituição da época a qual foi criada, assim, ainda que possível fazer um controle de uma norma anterior a Constituição perante a Constituição vigente, este controle será apenas de "compatibilidade", analisando-se se a norma foi recepcionada ou revogada pela nova constituição, não será um controle de "constitucionalidade". Exemplo disto foi o julgamento da ADPF pelo STF que julgou como **revogada** a lei de imprensa anterior a CF/88, veja que a decisão não foi dada como a lei sendo "inconstitucional", mas sim como sendo **revogada**.
759. ERRADO. Poderá ser usado o controle concreto da norma pela via difusa, o que não poderá é se usar o controle concentrado.
760. ERRADO. Esse é o famoso processo de "dupla revisão", onde, em um primeiro momento, modificaria-se o rito de reforma, e num momento posterior agiria-se conforme o novo rito. Tal procedimento não é aceito no Brasil pela jurisprudência do Supremo, que reconhece o art. 60 da Constituição como uma cláusula pétrea implícita.
761. ERRADO. Uma Emenda Constitucional, ainda que obedeça o rito do art. 60 da CF, poderá ser declarada inconstitucional se ferir alguma cláusula pétrea.
762. ERRADO. Somente a Ação Direta de Inconstitucionalidade poderá ser usada para impugnar uma lei em abstrato, não podendo a Ação Civil Pública ser usada em substituição a ela.
763. CORRETO. Embora a Ação Civil Pública não possa ser usada para impugnar uma lei em abstrato, nada impede que em um controle incidental no caso concreto decida-se pela inconstitucionalidade da lei. Veja que o objeto principal do pedido

não pode ser a declaração de inconstitucionalidade, essa deve ocorrer incidentalmente apenas como meio de se alcançar o fim proposto. Para, se declarar inconstitucionalidade de forma direta, sem que seja através do exame de um caso concreto, deverá se fazer uso apenas das ações - ADI, ADC ou ADPF.

764. CORRETO. Essa questão relaciona dois pontos:

- Segundo o STF, o Município é o ente competente para estabelecer horário de funcionamento comercial;
- Não cabe ADIN de norma da municipal face a Constituição Federal.

O Distrito Federal é um ente híbrido, ora atua como Estado, ora como Município. No caso desta lei, atuou como Município e não poderá então impugnar tal norma perante o STF, em controle abstrato.

765. ERRADO. A decisão que declara a inconstitucionalidade face a Constituição Federal é terminativa, só caberia recurso extraordinário caso se decidisse pela constitucionalidade da lei. É o que dispõe o art. 102, III da Constituição Federal em sua alínea "c": Compete ao STF julgar, mediante recurso extraordinário (R. Ex.), as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida julgar **válida** lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição (Constituição Federal), pois assim, quer julgou-se um conflito lei local X Constituição e prevaleceu a lei local. O STF irá então avaliar se realmente deveria a lei local prevalecer. Caso fosse decidida pela prevalência da CF sobre a lei local não haveria tal exame, pois o STF é guardião da Constituição e não da lei local.

766. ERRADO. No momento em que se declara a inconstitucionalidade da lei distrital, ela já será declarada nula, não podendo sequer ser objeto de ADIN perante o Supremo, pois a lei não estará mais em nosso ordenamento jurídico.

767. CORRETO. Embora a lei seja válida perante a Constituição Federal, ela poderá ser inválida perante a Lei Orgânica do DF.

768. ERRADO. Neste caso poderá ocorrer um recurso extraordinário ao Supremo, como dispõe o art.102, III da Constituição Federal em sua alínea "c".

769. ERRADO. Não há reunião dos processos, mas ocorre uma decisão terminativa no TJDFT (termina o processo sem julgar o mérito) e ficará pendente de votação apenas no STF.
770. ERRADO. No momento em que falamos de “proposta” de Emendas, estamos falando de um controle preventivo de constitucionalidade. ADIN é instrumento de controle repressivo de constitucionalidade.
771. ERRADO. O decreto que extrapola os limites da lei a qual regulamenta, comete, antes de mais nada, uma ilegalidade e não uma inconstitucionalidade. Assim, não se poderá fazer uso do controle concentrado pois trata-se de uma inconstitucionalidade reflexa - ou indireta - ou seja, não atinge diretamente a Constituição, mas atinge indiretamente, pois antes de ser inconstitucional é um ato ilegal. O STF não aceita o controle de concentrado para analisar inconstitucionalidades reflexas.
772. ERRADO. Segundo a doutrina, não se pode exigir que o chefe do Poder Executivo cumpra uma lei ou ato normativo que entenda flagrantemente inconstitucional. Assim, ele pode e deve, sem qualquer ilicitude negar o cumprimento do ato normativo. Essa prática, porém, é assunto tão delicado que não podemos estender a nenhuma outra autoridade subalterna ao chefe do Executivo, mas apenas a ele. Ou seja, o Chefe do Poder Executivo poderá determinar a seus órgãos subordinados que deixem de aplicar administrativamente as leis ou atos normativos que considerar inconstitucionais, mas não poderá proferir esta ordem outras autoridades subalternas como os Ministros de Estado.
773. CORRETO. O art. 25 da Constituição estabelece expressamente que os Estados deverão observar os princípios estabelecidos na Carta Magna, essa inobservância é causa de inconstitucionalidade passível de ser arguida por meio de ADIN, já que trata-se de ação capaz de veicular tanto as leis federais quanto as leis estaduais.
774. ERRADO. Falar que se atua "preventivamente" é dizer que está verificando um projeto de lei, ao se analisar a medida provisória o Congresso Nacional não está analisando um projeto de lei e sim um ato normativo em vigor, que já está concluso no mundo jurídico. Desta forma, não há o que se falar em "preventivo" e sim um controle **repressivo**.



775. ERRADO. A questão trata do controle de constitucionalidade preventivo no STF, através de Mandado de Segurança impetrado por parlamentar (e realmente só o parlamentar). Para a ESAF, porém, tal hipótese é de controle difuso e não de controle concentrado, já que está levando ao conhecimento do STF uma discussão que se iniciou em outro órgão (Poder Legislativo).
776. ERRADO. Segundo a doutrina, trata-se apenas de inconstitucionalidade formal, já que não está ocorrendo vício ao tratar o conteúdo, mas sim, escolhendo-se a forma errada para se tratar este conteúdo.
777. CORRETO. É o disposto no art. 7º da lei 9868/99. Lembramos que intervenção de terceiros não é qualquer manifestação de terceiros, mas sim instrumentos oriundos do direito processual civil: oposição, nomeação à autoria, denunciação da lide e chamamento ao processo. Ou seja, simples **manifestações** de terceiros, como é o caso do amicus curie - amigos da corte - (especialistas, peritos...) não se confundem com **intervenções** de terceiros.
778. ERRADO. Embora seja uma decisão não-definitiva, seus efeitos vinculantes são os mesmos de uma decisão definitiva quanto a extensão. A única diferença é que os efeitos são não-retroativos, enquanto a definitiva terá efeitos retroativos (lei 9868/99).
779. ERRADO. O Distrito Federal é híbrido, possui competência regional e local. Como ADIN só veicula leis federais ou estaduais, somente as normas distritais de competência regional (estadual) poderão ser levantadas ao STF e não as normas de competência local (municipal).
780. ERRADO. Princípio da reserva de plenário é o disposto no art. 97 da CF, que impede a declaração de inconstitucionalidade por **tribunais**, sem que se alcance a maioria absoluta dos votos de seu pleno ou de seu órgão especial. Veja que tal princípio só é aplicável no âmbito dos tribunais, assim, qualquer juiz singular pode declarar a inconstitucionalidade monocraticamente.
781. ERRADO. Embora o STF venha adotando a teoria concretista, juiz não é legislador, caberá ao poder judiciário resolver o caso de modo que a omissão seja suprida, mas não elaborando uma norma, que é papel do Poder Legislativo. Coligindo a disposição



legal e Constitucional sobre o tema, temos que, declarada a inconstitucionalidade por omissão será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e **em caso de omissão imputável a órgão administrativo**, as providências deverão ser adotadas no prazo de **30 dias, ou em prazo razoável** a ser estipulado excepcionalmente pelo Tribunal, tendo em vista as circunstâncias específicas do caso e o interesse público envolvido. Aconselhamos verificar as disposições encontradas na lei 9869/99 que recebeu acréscimo da recente lei 12.063/99.

782. CORRETO. Bens fungíveis são aqueles que podem perfeitamente ser substituídos por outro de igual quantidade e qualidade, assim, como os efeitos da ADIN e ADECON são exatamente os mesmos, só que em “sentidos opostos”, já que a improcedência da ADIN gera efeitos de ADECON e vice-versa, podemos falar que elas tem caráter fungível.
783. ERRADO. Não existe inconstitucionalidade de normas originárias pelo fato do Poder Constituinte Originário ser ilimitado e incondicionado.
784. ERRADO. Embora o art. 7º da lei 9868/99 estabeleça que não se admitirá intervenção de terceiros no processo de ação direta de inconstitucionalidade. O art. 9º da mesma lei em seu § 1º estabelece a possibilidade da manifestação de outros órgãos, no que é chamado de “amicus curie” ou amigo da corte. Correto. Lembramos que intervenção de terceiros não é qualquer manifestação de terceiros, mas sim instrumentos oriundos do direito processual civil: oposição, nomeação à autoria, denunciação da lide e chamamento ao processo. Ou seja, simples **manifestações** de terceiros, como é o caso do amicus curie - amigos da corte - (especialistas, peritos...) não se confundem com **intervenções** de terceiros.
785. ERRADO. Como a liminar é uma decisão “provisória”, seus efeitos, em regra, são não retroativos, segundo a lei 9868/99.
786. ERRADO. Em regra, a questão estaria correta, porém, caberá um único recurso: os embargos declaratórios, que são na verdade como um pedido de esclarecimento. É o que dispõe o art. 26 da lei 9868/99.

787. ERRADO. Não temos no Brasil a adoção de inconstitucionalidade superveniente, no caso em questão, a entrada em vigor de uma emenda constitucional provocaria uma “revogação” da legislação infraconstitucional anterior, e não uma inconstitucionalidade.
788. ERRADO. Um controle de constitucionalidade só pode ser feito perante a CF em vigor no momento em que a norma nasceu, pois senão, estaria ocorrendo uma inconstitucionalidade superveniente, o que não é aceito no Brasil. Neste caso, busca-se somente controle de compatibilidade material para decidir-se sobre a recepção ou revogação da norma.
789. ERRADO. Ele será chamado apenas no caso de apreciação da **in**constitucionalidade, pois deverá defender o dispositivo impugnado.
790. ERRADO. Questão bem complexa, de cunho doutrinário e jurisprudencial. A declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade ocorre basicamente:
- a) Quando não é conveniente que o tribunal retire a norma do ordenamento jurídico sob pena de agravar ainda mais a situação. Ex. Digamos que certa lei regulamenta um direito social que fere a isonomia. Embora o tribunal possa entender que esta lei é inconstitucional por não estender o benefício a certas pessoas, a retirada dessa lei será ainda mais prejudicial, pois se assim fosse ninguém poderia mais usufruir do benefício. Desta forma, embora ele reconheça que a lei é inconstitucional, ele não declara a nulidade da lei, mas, notifica o legislador para que se manifeste. Este tipo de decisão muitas vezes causa a suspensão de alguns processos ou procedimentos.
  - b) Também se declara a inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade, quando o STF dá provimento à representação do PGR para que promova a intervenção federal. Neste caso, não há lei para se declarar nula, apenas admite-se que estão ocorrendo condutas inconstitucionais e permite-se que ocorra a intervenção.
791. ERRADO. É perfeitamente válida com respaldo na lei 9868/99, art. 21.
792. CORRETO. Como todas as leis se presumem constitucionais, só será admitida uma ação para afirmar essa constitucionalidade no caso de existir uma controvérsia judicial anterior relevante. É o que dispõe o art. 14, III da Lei 9868/99.

793. ERRADO. Isso só acontecerá no caso de **órgão administrativo**, no termos da CF art. 103 §2º e também de acordo com a lei 9868/99 que permite, ainda no caso de **órgão administrativo** que, em vez de 30 dias também possa assinalar outro prazo, desde que razoável.
794. ERRADO. Somente o PGR é legitimado a propor ADI interventiva, já a ADI por omissão pode ser proposta pelos mesmos legitimados da ADI genérica que estão no art. 103 da CF.
795. CORRETO. A ADPF é uma medida residual, somente sendo admitida se não houver outra solução possível, assim dispõe a lei 9889/99 em seu art. 4º §1º.
796. ERRADO. No caso de ADPF poderá ser veiculada lei federal, estadual e até mesmo municipal.
797. ERRADO. Monocrática = pelas mãos de apenas um (mono). Em regra, só é possível conceder a liminar mediante voto da maioria absoluta, conforme o art. 5º da lei 9882/99. Porém, segundo o art.5º § 1º da mesma lei, **em caso de extrema urgência ou perigo de lesão grave, ou ainda, em período de recesso, poderá o relator conceder a liminar, ad referendum do Tribunal Pleno.**
798. ERRADO. É justamente ao contrário, da-se à lei o sentido conforme dispõe a Constituição e não o contrário como diz o enunciado.
799. ERRADO. Embora não possamos vislumbrar um controle concentrado por via de ações, nada impede que no caso concreto essa norma possa estar sendo alvo de impugnação.
800. ERRADO. A questão se refere a chamada inconstitucionalidade por arrasto ou consequential. Na jurisprudência do Supremo e na doutrina, entende-se que ao tornar inconstitucional um dispositivo de uma norma, por consequência, também estaria-se declarando inconstitucional os diplomas legais que forem dependentes ou interdependentes dos dispositivos fulminados. Assim, ocorre um verdadeiro arrastamento dos efeitos da declaração à outros dispositivos dependentes do primeiro. Erra a

questão ao dizer "diplomas de igual teor, não objeto da demanda", o que acontece é o arrastamento para dispositivos dependentes do primeiro e não outros dispositivos totalmente alheios à discussão.

801. CORRETO. Quando uma norma municipal for impugnada **face norma da Constituição Estadual que seja de reprodução obrigatória** da Constituição Federal, a decisão denegatória da inconstitucionalidade poderá ser objeto de recurso extraordinário ao Supremo que analisará a norma municipal em abstrato.
802. ERRADO. Isso contraria a súmula vinculante 10: “Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte”. Ou seja, somente o pleno ou órgão especial poderão (por maioria absoluta) declarar a inconstitucionalidade de norma (CF, art. 97). O mero afastamento da incidência de certa norma, se confundiria, assim, com uma declaração de inconstitucionalidade, não podendo ser feito pelo órgão fracionário.
803. ERRADO. Segundo o regimento do STF, a decisão começa a produzir seus efeitos, em regra, desde a data da publicação da ata da sessão de julgamento no Diário da Justiça.
804. ERRADO. Como se trata de controle incidental, não há efeito erga omnes nem efeito vinculante, o que só ocorreria se o controle fosse da lei em tese.
805. ERRADO. Como a referida decisão não possui efeitos vinculantes, o Juiz de primeiro grau não estará vinculado a ter o mesmo posicionamento do STF.
806. ERRADO. Todos os Governadores, inclusive o do DF, são chamados de legitimados especiais, isso porque precisam demonstrar que realmente estão interessados na causa – pertinência temática – para poderem impetrar a ação.
807. ERRADO. Segundo a jurisprudência do Supremo, os requisitos são observados na propositura, e a futura perda da representação não influi no andamento do processo.

808. ERRADO. Realmente, em regra, não se admite inconstitucionalidade de decretos, pois estes contrariam a Constituição somente de forma indireta, reflexa, ou seja, antes de serem considerados inconstitucionais, na verdade são ilegais, pois estão indo contra uma lei a qual eles regulamentam. Porém, no caso de decreto autônomo (CF, art. 84 VI) poderá ocorrer a arguição através de ADI, pois, este tipo de decreto retira sua competência diretamente da Constituição e não de uma lei, sendo assim considerado norma primária.
809. ERRADO. O DF possui leis de competência municipal e de competência estadual, pois é um ente misto. Somente de admite ADI em se tratando de lei de competência Estadual do DF, nas de competência local não, pois ADI só é capaz de veicular normas federais ou estaduais.
810. CORRETO. O tratado integra o ordenamento jurídico interno, podendo perfeitamente sofrer o controle.
811. ERRADO. Na jurisprudência do STF, a perda da representação não prejudica a ação, já que a análise dos requisitos é feita na propositura.
812. ERRADO. É justamente o contrário. Segundo a lei 9868/99, a regra é ser ex-nunc, por ser provisória, possuindo apenas excepcionalmente o efeito ex-tunc.
813. ERRADO. ADC só poderá veicular leis federais (CF, art. 102, I, a).
814. ERRADO. Embora ainda seja liminar, seus efeitos são vinculantes, segundo a lei 9868/99.
815. ERRADO. Segundo a lei 9882/99 em seu art. 12, a decisão que julgar procedente ou improcedente o pedido em arguição de descumprimento de preceito fundamental é irrecorrível, não podendo ser objeto de ação rescisória.
816. CORRETO. Segundo a lei 9882/99 em seu art. 11, através de 2/3 dos membros, se o Supremo entender necessário ao interesse social ou segurança jurídica, poderá restringir a eficácia ex-tunc da decisão para uma eficácia ex-nunc.

817. ERRADO. O que importa é a representação no momento da propositura, a perda da representação não prejudica a ação, segundo o posicionamento do STF.
818. CORRETO. Governador é legitimado para ADECON, e como ADECON é só para leis federais, o governador é então legitimado para propor ADECON de leis federais, desde que demonstre a pertinência temática, já que é um legitimado especial.
819. ERRADO. ADC só poderá veicular leis federais (CF, art. 102, I, a).
820. ERRADO. Não existe tal vedação, o controle incidental, durante a análise de um caso concreto, pode ser exercido por qualquer juiz e sobre qualquer lei.
821. ERRADO. Na jurisprudência do Supremo, o Conselho Federal da OAB é um legitimado universal, não precisa demonstrar pertinência temática.
822. ERRADO. Pois a decisão de mérito em controle abstrato possui efeitos vinculantes perante os demais órgãos do Poder Judiciário. Desta forma, os demais órgãos do Judiciário ou do Executivo não poderão mais agir de forma contrária à decisão sob pena de sofrerem reclamação ao Supremo.
823. ERRADO. Em regra, quando um órgão fracionário recebe um pedido de declaração de inconstitucionalidade, ele não pode por si só declará-la, ele deverá suscitar o incidente ao Pleno ou Órgão Especial do tribunal para que então seja declarada a inconstitucionalidade pelo voto da maioria absoluta dos membros (art. 97 da CF). Segundo o Código de Processo Civil (art. 481, parágrafo único), quando já houver jurisprudência prévia do Supremo, é dispensável que se suscite o incidente de inconstitucionalidade ao pleno ou OE, podendo o órgão fracionário declará-lo de pronto, fundamentando a decisão.
824. ERRADO. Os efeitos vinculantes são apenas em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública, não vinculam o Poder Legislativo.

825. CORRETO. Não se pode propor ADI para impugnar lei revogada, apenas poderão ser arguidas no caso de superveniência de um caso concreto, pois, sem haver caso concreto, seria uma prática processual desnecessária. Da mesma forma, na jurisprudência do STF, se uma lei é revogada no curso do processo de julgamento da ADI, a ação perde seu objeto e o processo é extinto sem resolução do mérito.
826. ERRADO. Contraria o disposto no art. 5º da lei 9868/99: Proposta a ação direta, não se admitirá desistência.
827. ERRADO. Segundo a doutrina, não se pode exigir que o chefe do Poder Executivo cumpra uma lei ou ato normativo que entenda flagrantemente inconstitucional. Assim, ele pode e deve, sem qualquer ilicitude negar o cumprimento do ato normativo. Essa prática, porém, é assunto tão delicado que não podemos estender a nenhuma outra autoridade subalterna ao chefe do Executivo, mas apenas a ele. Ou seja, o Chefe do Poder Executivo poderá determinar a seus órgãos subordinados que deixem de aplicar administrativamente as leis ou atos normativos que considerar inconstitucionais, mas não poderá proferir esta ordem outras autoridades subalternas como os Ministros de Estado.
828. CORRETO. Segundo a doutrina e a jurisprudência, a falta de um ato legislativo ou administrativo (notadamente os processos administrativos) que esteja tornando ineficaz algum mandamento constitucional estará enquadrado como inconstitucionalidade por omissão se sujeitando ao controle de constitucionalidade.
829. ERRADO. Segundo a doutrina majoritária, trata-se de controle jurisdicional. O controle misto é caracterizado por sujeitar algumas espécies normativas ao controle jurídico, e outras ao controle político (órgãos que não são do poder judiciário), este controle misto, segundo o autor não seria adotado no Brasil.
830. ERRADO. Em regra, toda declaração de inconstitucionalidade produz efeitos ex-tunc.
831. ERRADO. Ela faz parte do controle abstrato, tal como a ADI e a ADPF.



832. CORRETO. Foi a mudança trazida pela EC 45/04. Antes de tal emenda, o gabarito seria considerado errado.
833. ERRADO. Segundo o STF, uma lei não é instrumento hábil para fazer controle de constitucionalidade, a referida lei deveria ser submetida à controle de constitucionalidade por via de ação direta no STF, já que no Brasil temos o sistema jurisdicional de controle de constitucionalidade.
834. CORRETO. Eles são legitimados pelo art. 103 da Constituição, porém, suas legitimidades não são universais e sim especiais, pois, necessitam mostrar pertinência temática com a matéria impugnada, segundo a jurisprudência do Supremo.
835. CORRETO. Eles são legitimados pelo art. 103 da Constituição, de forma Universal. Perceba que somente o **Conselho Federal** da OAB é que seria legitimado e não os conselhos regionais ou seccionais.
836. ERRADO. O Presidente da República é legitimado pelo art. 103 da CF.
837. CORRETO. O Presidente do Congresso não é um dos legitimado pelo art. 103 da CF.
838. ERRADO. É um dos legitimado pelo art. 103 da CF. Embora necessite demonstrar pertinência temática do pedido.
839. ERRADO. É um dos legitimado pelo art. 103 da CF. Embora necessite demonstrar pertinência temática do pedido.
840. ERRADO. É um dos legitimado pelo art. 103 da CF. Embora necessite demonstrar pertinência temática do pedido. E lembrando que o STF aceita como tal a chamada "associação de associações".
841. ERRADO. Não podemos vislumbrar o AGU defendendo uma lei na ADI por Omissão, já que o que se está pedindo é justamente que se edite uma lei que está faltando.



842. CORRETO. Toda e qualquer norma constitucional possui eficácia jurídica, já que, ao menos poderá ser usada para se declarar inconstitucionais as leis de hierarquia inferior que sejam a ela contrárias. A norma programática, por mais que despida de aplicabilidade imediata, possui rigidez suficiente para o exercício do controle de constitucionalidade.
843. ERRADO. Caberá ao Senado Federal (CF, art. 52, X).
844. CORRETO. Em regra, quando um órgão fracionário recebe um pedido de declaração de inconstitucionalidade, ele não pode por si só declará-la, ele deverá suscitar o incidente ao Pleno ou Órgão Especial do tribunal para que então seja declarada a inconstitucionalidade pelo voto da maioria absoluta dos membros (art. 97 da CF). Quando já houver jurisprudência prévia do Supremo, é dispensável que se suscite o incidente de inconstitucionalidade ao pleno ou OE, podendo o órgão fracionário declará-lo de pronto, fundamentando a decisão.
845. ERRADO. A ADPF não se presta a este objetivo.
846. ERRADO. Isto só é necessário no Recurso Extraordinário (CF, art. 102, § 3º), não se aplica às ações diretas.
847. ERRADO. Não cabe ação recisória em julgamentos de controle abstrato.
848. ERRADO. Não podemos vislumbrar o AGU defendendo uma lei na ADI por Omissão, já que o que se está pedindo é justamente que se edite uma lei que está faltando.
849. CORRETO. Segundo a lei 9868/99, proposta a ação não se admitirá desistência.
850. CORRETO. Ele é legitimado pelo art. 103 da Constituição.

## **Capítulo 19 - Funções Essenciais a Justiça**

851. (ESAF/PGFN/2007) O princípio constitucional da unidade evidencia que as subdivisões da instituição Ministério Público têm apenas finalidade administrativa, daí não se admitir a hipótese de verdadeiro conflito de competência que possa ser solvido pelo Poder Judiciário.
852. (ESAF/PGFN/2007) O princípio do promotor natural decorre explicitamente do princípio institucional da indivisibilidade.
853. (ESAF/MPU/2004) O princípio da independência funcional significa, entre outras considerações, que cada membro e cada órgão do Ministério Público gozam de independência para exercer suas funções em face dos outros membros e órgãos da mesma instituição.
854. (ESAF/MPU/2004) Pelo princípio da unidade, todo e qualquer membro do Ministério Público pode exercer quaisquer das atribuições previstas na legislação constitucional e infraconstitucional.
855. (ESAF/CGU/2008) Além das previstas na Constituição, o Ministério Público pode exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, mas lhe é vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.
856. (ESAF/CGU/2008) O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios é nomeado pelo respectivo governador, que o escolhe de lista tríplice elaborada pelos integrantes da carreira.
857. (ESAF/CGU-2008) O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios pode ser destituído por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo, na forma da lei complementar respectiva.
858. (ESAF/TCU/2006) A Constituição autoriza o Poder Executivo a, unilateralmente, ajustar a proposta orçamentária do Ministério

Público Federal, se ela for encaminhada em desacordo com os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

859. (ESAF/TCU/2006) A vedação aos membros do Ministério Público de exercerem atividade político-partidária admite exceções previstas em lei.
860. (ESAF/CGU/2008) O Ministério Público possui a faculdade de propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, a política remuneratória e os planos de carreira.
861. (ESAF/AFT/2006) Compete à Câmara dos Deputados aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República, antes do término de seu mandato.
862. (ESAF/ENAP/2006) As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição.
863. (ESAF/TCU/2006) As Defensorias Públicas Estaduais, embora possuam autonomia funcional e administrativa, não têm a iniciativa de sua proposta orçamentária, a qual permanece sendo de competência do Poder Executivo estadual.
864. (ESAF/PGE-DF/2004) A configuração constitucional do princípio do acesso à justiça, quanto aos beneficiários do direito à assistência jurídica integral e gratuita prestada pela Defensoria Pública ou por quem lhe faça as vezes, apenas obriga o Estado e efetuar esse serviço aos que comprovarem insuficiência de recursos.
865. (ESAF/PGDF/2007) O Ministério Público não pode ajuizar ação civil pública que tenha por causa relação jurídica regulada pelo Código de Defesa do Consumidor.
866. (ESAF/PGDF/2007) O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal integra o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

867. (ESAF/PGDF/2007) O Ministério Público tem o poder de, em procedimento de ordem administrativa, determinar a dissolução compulsória de associação que esteja sendo usada para a prática de atos nocivos ao interesse público.
868. (ESAF/ANEEL/2006) A escuta telefônica determinada por membro do Ministério Público para apuração de crime hediondo não constitui prova ilícita.
869. (ESAF/ANEEL/2006) Somente o Ministério Público pode promover a ação civil pública.
870. (ESAF/Advogado-IRB/2006) Cabe à Advocacia-Geral da União, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, representar, judicial e extrajudicialmente, e exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico dos Poderes da União.
871. (ESAF/Advogado-IRB/2006) Aos integrantes da carreira de defensor público da União é garantida a inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.
872. (ESAF/Advogado-IRB/2006) Salvo as exceções expressamente previstas em lei, é vedado ao membro do Ministério Público exercer atividade político-partidária.
873. (ESAF/Advogado-IRB/2006) Em razão de sua autonomia financeira e administrativa, durante a execução orçamentária do exercício, o Ministério Público poderá, justificadamente, assumir obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, desde que já esteja em tramitação no Congresso Nacional pedido de abertura de crédito suplementar ou especial.
874. (ESAF/Advogado-IRB/2006) Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público são nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, sem possibilidade de recondução.

875. (ESAF/CGU/2006) Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na LDO.
876. (ESAF/CGU/2006) Lei complementar federal, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, estabelecerá a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.
877. (ESAF/CGU/2006) É garantia do membro do Ministério Público, a inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, por voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa.
878. (ESAF/CGU/2006) O impedimento para o exercício da advocacia junto ao juízo ou tribunal no qual atuava, antes de decorrido três anos de seu afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração não se aplica ao membro do Ministério Público.
879. (ESAF/CGU/2006) A destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta das duas Casas do Congresso Nacional.
880. (ESAF/CGU/2006) São princípios institucionais do Ministério Público, previstos no texto constitucional, a unidade, a indivisibilidade, a autonomia decisória e a independência funcional.
881. (ESAF/CGU/2006) O membro do Ministério Público adquire vitaliciedade após dois anos de exercício e só poderá perder o cargo por decisão transitada em julgado do Conselho Nacional do Ministério Público, assegurada a ampla defesa.
882. (ESAF/CGU/2006) É vedado ao membro do Ministério Público exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública.

## **Gabarito - Capítulo 19**

<b>851</b>	E	<b>862</b>	C	<b>873</b>	E
<b>852</b>	E	<b>863</b>	E	<b>874</b>	E
<b>853</b>	C	<b>864</b>	C	<b>875</b>	C
<b>854</b>	E	<b>865</b>	E	<b>876</b>	E
<b>855</b>	C	<b>866</b>	E	<b>877</b>	E
<b>856</b>	E	<b>867</b>	E	<b>878</b>	E
<b>857</b>	C	<b>868</b>	E	<b>879</b>	E
<b>858</b>	C	<b>869</b>	E	<b>880</b>	E
<b>859</b>	E	<b>870</b>	E	<b>881</b>	E
<b>860</b>	C	<b>871</b>	C	<b>882</b>	E
<b>861</b>	E	<b>872</b>	E		

## **Comentários - Capítulo 19**

851. ERRADO. Segundo a doutrina, a unidade do MP não quer dizer que o MPF, MPDFT, MPT e MPE sejam subdivisões com finalidade meramente administrativas, e sim que cada um deles formam um órgão uno.
852. ERRADO. O promotor natural é um princípio implícito que decorre do princípio do Juiz Natural e da Inamovibilidade dos membros do MP, impedindo que haja processo de exceção.
853. CORRETO. O pronunciamento processual de um membro feito anteriormente não vinculará a atuação do outro.
854. ERRADO. Isto seria relacionado com o princípio da “indivisibilidade”.
855. CORRETO. É o que dispõe a Constituição em seu art. 129, IX.

856. ERRADO. Quem nomeia o PGDFT é o Presidente da República, já que cabe à União manter o Ministério Público do Distrito Federal.
857. CORRETO. É o que dispõe a Constituição em seu art. 128, §4º, lembrando que no caso do PGDFT, deve ser entendido como Senado, pois compete à União manter o Ministério Público do Distrito Federal.
858. CORRETO. O Poder Executivo é o órgão responsável por compilar a proposta orçamentária e enviá-la ao Legistaltivo para aprovação. Desta forma, não só para o Ministério Público, mas também para os demais órgãos, estabelece a Constituição: Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados LDO, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.
859. ERRADO. Essa vedação foi incluída pela EC 45/04 e não admite exceções.
860. CORRETO. É o que dispõe o art. 127 § 2º da Constituição.
861. ERRADO. Segundo a Constituição em seu art. 52, XI, competirá ao Senado Federal, e ainda é ratificado em seu art. 128 § 2º: A destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da **maioria absoluta do Senado Federal**.
862. CORRETO. É a literalidade do art. 129 §2º da Constituição
863. ERRADO. Estabelece a Constituição em seu art. 134 § 2º: às Defensorias Públicas Estaduais **são asseguradas** autonomia funcional e administrativa **e a iniciativa de sua proposta orçamentária** dentro dos limites estabelecidos na LDO e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.
864. CORRETO. É a combinação dos art. 134 e 5º, LXXIV da Constituição: o art. 134 diz que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV. Enquanto o art. 5º, LXXIV - o Estado

prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que **comprovarem insuficiência de recursos**;

865. ERRADO. É um direito difuso que pode ser defendido por meio de ação civil pública.
866. ERRADO. Segundo o STF, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é instituição distinta do Ministério Público.
867. ERRADO. Pois as associações só podem ser dissolvidas por decisão judicial transitada em julgado.
868. ERRADO. Somente a autoridade judicial pode determinar a escuta telefônica.
869. ERRADO. Somente a ação penal pública é privativa do MP, a ação civil pública pode ser proposta não só pelo MP como também por outros órgãos e entidades, já que a Constituição estabelece no art. 129 §1º que a legitimação do Ministério Público para as ações civis não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses. A lei que estabeleceu o rol de legitimados foi a lei 7.347/85.
870. ERRADO. Segundo a Constituição Federal em seu art. 131, caberá à AGU as atividades de consultoria e assessoramento jurídico apenas do Poder Executivo.
871. CORRETO. É o disposto no art. 134 §1º da Constituição.
872. ERRADO. Não pode a lei atribuir exceções, é uma vedação do art.128 §5º, II, e.
873. ERRADO. Segundo o art. 127 § 6º, durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na LDO, **exceto se previamente autorizadas**, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.
874. ERRADO. Pelo art. 130-A da Constituição, é admitida **apenas uma** recondução.



875. CORRETO. Isso é o que acontece para todos os órgãos. Anualmente, deve-se encaminhar a proposta para o Executivo, senão encaminhá-la o Executivo irá considerar como proposta o orçamento vigente, ajustados conforme a LDO (CF, art. 127 §4º).
876. ERRADO. Segundo o art. 128 § 5º da Constituição, leis complementares da União e dos Estados, **cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais**, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, devendo observar:
877. ERRADO. O voto é da maioria absoluta e não de 2/3 dos membros. (CF, art.128 §5º, I, b).
878. ERRADO. Segundo o art.128 § 6º da Constituição, aplica-se aos membros do Ministério Público o disposto no art. 95, parágrafo único, V, que é justamente a regra da advocacia para os magistrados.
879. ERRADO. A autorização é feita pelo Senado, de acordo com o art. 128 §2º da Constituição.
880. ERRADO. Não se inclui neste rol a “autonomia decisória” (CF, art. 127 §1º).
881. ERRADO. Essa perda ocorre somente por sentença judicial transitada em julgado (CF, 129 §5º, I, a).
882. ERRADO. Realmente a regra é de ser vedado exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, mas a constituição também ressalva uma de magistério (CF, 129 §5º, II, d).

## **Capítulo 20 - Sistema Tributário Nacional**

883. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) Cabe à lei complementar dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e regular as limitações constitucionais ao poder de tributar, mas as normas gerais em matéria de legislação tributária podem ser estabelecidas por lei ordinária.
884. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) Lei complementar poderá estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, sem prejuízo da competência de a União, por lei, estabelecer normas de igual objetivo.
885. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) Quarenta e oito por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados serão entregues pela União ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios.
886. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) A vedação de retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos, impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias.
887. (ESAF/ANA/2009) O pacto federativo sustenta-se na harmonia que deve presidir as relações institucionais entre as comunidades políticas que compõem o Estado Federal, e não legitima restrições de ordem constitucional que afetem o exercício da competência normativa em tema de exoneração tributária pertinente ao ICMS pelos Estados-membros e Distrito Federal.
888. (ESAF/ANA/2009) A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem divulgar, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes dos tributos e preços públicos arrecadados, assim como os recursos recebidos de transferências tributárias.
889. (ESAF/CGU/2006) A vinculação da progressividade do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana ao valor

do imóvel é inconstitucional porque esse critério fere o princípio da isonomia tributária.

890. (ESAF/CGU/2006) Pertence à União o produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios.
891. (ESAF/CGU/2006) A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados, um percentual, definido no texto constitucional, do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados (IPI).
892. (ESAF/CGU/2006) É vedado à União reter, restringir ou condicionar a entrega dos recursos decorrentes da repartição tributária, definida no texto constitucional.
893. (ESAF/CGU/2006) Por expressa determinação constitucional, é atribuição do Poder Executivo efetuar o cálculo das quotas de cada Unidade da Federação, referentes ao Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal.
894. (ESAF/TCU/2006) Pertence ao município um percentual do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios.
895. (ESAF/TCU/2006) O ICMS incidirá nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.
896. (ESAF/CGU/2008) A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem instituir impostos, taxas e contribuições de melhoria e, sempre que possível, esses tributos devem ter caráter pessoal e serem graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte.
897. (ESAF/CGU/2008) A União, os Estados e o Distrito Federal podem instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou

econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

898. (ESAF/CGU/2008) Os Municípios e o Distrito Federal podem instituir contribuição para custeio dos serviços de iluminação e segurança públicas.
899. (ESAF/CGU/2008) A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de taxa ou contribuição de melhoria, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.
900. (ESAF/CGU/2008) Aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, mas a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público é expressamente permitida, inclusive para a União.
901. (ESAF/CGU/2004) Segundo precedentes do STF, a revogação de isenção torna o tributo imediatamente exigível, não se aplicando, nessa hipótese, o princípio da anterioridade.
902. (ESAF/CGU/2004) Segundo a jurisprudência do STF, a anistia tributária, por ser matéria de competência municipal em relação aos tributos que lhe cabe instituir, pode ser estabelecida na lei orgânica do município.
903. (ESAF/CGU/2004) Segundo precedentes do STF, a imunidade tributária, concedida pelo texto constitucional para instituições de assistência social sem fins lucrativos, impede a cobrança de IPTU sobre imóveis da entidade destinados à residência de membros dessa entidade beneficente.
904. (ESAF/CGU/2004) A imunidade recíproca, prevista na CF/88, impede a incidência de tributos sobre o patrimônio e rendas dos entes federados, mas essa imunidade não afasta a incidência de impostos sobre os valores investidos, pelo membro da federação, no mercado financeiro e as rendas auferidas desse investimento.

**Gabarito - Capítulo 20**

<b>883</b>	E	<b>891</b>	C	<b>899</b>	E
<b>884</b>	C	<b>892</b>	E	<b>900</b>	C
<b>885</b>	E	<b>893</b>	E	<b>901</b>	C
<b>886</b>	E	<b>894</b>	C	<b>902</b>	E
<b>887</b>	E	<b>895</b>	E	<b>903</b>	C
<b>888</b>	E	<b>896</b>	E	<b>904</b>	E
<b>889</b>	E	<b>897</b>	E		
<b>890</b>	E	<b>898</b>	E		

**Comentários - Capítulo 20**

883. ERRADO. As normas gerais de legislação tributária devem igualmente ser dispostas em lei complementar (CF, art. 146, III).
884. CORRETO. Esta disposição pode ser encontrada literalmente no art. 146-A da Constituição.
885. ERRADO. Embora se reparta 48% do IR + IPI, não será todo este valor que irá para o FPE e FPM, já que 3% deve ser entregue a programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (CF, art. 159, I).
886. ERRADO. A regra é ser vedada qualquer restrição à entrega dos recursos previstos na Constituição. Porém, o art. 162 parágrafo único permite *o condicionamento da entrega*:
- I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;
- II – ao emprego de recursos mínimos calculados através da aplicação de um percentual sobre a receita (arrecadada com seus impostos e a recebida por transferência) em ações e serviços de *saúde*.
887. ERRADO. A Constituição Federal é uma norma nacional e não uma norma federal, ou seja, é uma norma de observância obrigatória para todos os entes da República. Desta forma, uma

restrição feita pela Constituição não se trata de ingerência federal na competência estadual, mas sim, de um poder de caráter nacional.

888. ERRADO. Questão maldosa que transcreve quase de forma literal o art. 162 da Constituição. Porém, o enunciado inclui a divulgação de valores referentes a preços públicos, o que não é previsto pelo artigo citado, já que tal disposição se refere apenas a tributos.
889. ERRADO. A partir da EC 29/00 essa progressividade é permitida.
890. ERRADO. O produto do IR retido na fonte pelos Estados e Municípios pertencem aos próprios Estados e Municípios (CF, art. 157 e 158).
891. CORRETO. É o disposto no art. 159, II da Constituição.
892. ERRADO. O condicionamento pode ocorrer, devido a expressa disposição do art. 160, parágrafo único da Constituição. Assim, É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego destes recursos distribuídos, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos, salvo o **condicionamento** pelo ente da entrega dos recursos: ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; e ao emprego de recursos mínimos calculados através da aplicação de um percentual sobre a receita (arrecadada com seus impostos e a recebida por transferência) em ações e serviços de saúde.
893. ERRADO. Caberá ao TCU segundo o art. 161, parágrafo único da Constituição.
894. CORRETO. Pertencerá 50% (CF, art. 158, III).
895. ERRADO. É uma imunidade constitucional conferida pelo art. 155 §2º X, d.
896. ERRADO. A obrigação constitucional de observância destes institutos, presente no art. 145 §1º da Constituição se refere somente aos impostos.

897. ERRADO. É competência somente da União (CF, art. 149).
898. ERRADO. Apenas “iluminação pública”, segurança pública não se inclui nessa competência (CF, art. 149-A).
899. ERRADO. Trata-se da substituição tributária prevista no art. 150 §7º da Constituição que é aplicável somente aos **Impostos e contribuições**.
900. CORRETO. É o disposto no art. 150, V da Constituição Federal.
901. CORRETO. O STF entende que a revogação da isenção não se confunde com majoração de tributo, podendo ser desde logo aplicável, ressalva se faz apenas aos impostos sobre patrimônio e renda, devido a disposição expressa no CTN 104, III: “Entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação os dispositivos de lei, referentes a **impostos sobre o patrimônio ou renda** que extinguem ou reduzem isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte, e observado o disposto no artigo 178”.
902. ERRADO. Anistia ou qualquer outro benefício fiscal, depende de “lei específica” nos termos da Constituição Federal art.150 §6º da Constituição, salvo em se tratando de ICMS, que será através de convênio.
903. CORRETO. Segundo o STF, o fato de os imóveis estarem sendo utilizados como escritório e residência de membros da entidade não afasta a imunidade prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "c", § 4º da Constituição Federal.
904. ERRADO. Segundo o STF, face à ausência de norma vedando as operações financeiras da espécie, é de reconhecer-se estarem elas protegidas pela imunidade do dispositivo constitucional indicado, posto tratar-se, no caso, de rendas produzidas por bens patrimoniais do ente público. Assim, estão tais rendas abrangidas por imunidade.

## **Capítulo 21 - Finanças Públicas**

### **21.1 - Normas Gerais:**

905. (ESAF/AFC-CGU/2008) Ao Banco Central é proibido conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira, mas possui a faculdade de comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.
906. (ESAF/ENAP/2006) É expressamente vedado ao Banco Central, pelo texto constitucional, conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade.

### **21.2 - Orçamento Público**

907. (ESAF/APOFP-SEFAZ-SP/2009) Segundo disposição da Constituição Federal de 1988, as diretrizes e metas da administração pública, para as despesas de capital, são definidas na lei ordinária de ordenamento da administração pública.
908. (ESAF/APOFP-SEFAZ-SP/2009) É característica da lei de diretrizes orçamentárias, segundo a Constituição Federal de 1988, definir as metas e prioridades da administração pública federal.
909. (ESAF/EPPGG-MPOG/2009) A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



910. (ESAF/ANA/2009) A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, incluída na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.
911. (ESAF/ANA/2009) A instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa é autorizada pela Constituição Federal.
912. (ESAF/ATA-MF/2009) Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos na Constituição Federal serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.
913. (ESAF/ATA-MF/2009) A lei que instituir o plano plurianual compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.
914. (ESAF/ATA-MF/2009) A lei orçamentária anual compreenderá o orçamento de investimento das empresas, fundos e fundações mantidas pelo Poder Público.
915. (ESAF/ATA-MF/2009) Os projetos de lei relativos ao plano plurianual serão apreciados pelo Senado Federal.
916. (ESAF/ATA-MF/2009) O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação a projeto de lei relativo ao orçamento anual desde que não finalizada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.
917. (ESAF/ATA-MF/2009) O Princípio da universalidade da matéria orçamentária estabelece que somente deve constar no orçamento matéria pertinente à fixação da despesa e à previsão da receita.
918. (ESAF/ATA-MF/2009) O Princípio da reserva de lei estabelece que os orçamentos e créditos adicionais devem ser incluídos em

valores brutos, todas as despesas e receitas da União, inclusive as relativas aos seus fundos.

919. (ESAF/ATA-MF/2009) O Princípio da Programação preconiza a vinculação necessária à ação governamental, assegurando-se a finalidade do plano plurianual.
920. (ESAF/ATA-MF/2009) O Princípio da não-afetação da receita preconiza que não pode haver transferência, transposição ou remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa.
921. (ESAF/ATA-MF/2009) O Princípio do Equilíbrio Orçamentário estabelece que a lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.
922. (ESAF/Técnico de Nível Superior – ENAP/2006) A Constituição Federal, em seu artigo 167, ao vedar a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, consagra o princípio orçamentário da “não-afetação das receitas”.
923. (ESAF/AFC-CGU/2008) O plano plurianual estabelecerá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
924. (ESAF/AFC-CGU/2008) A lei orçamentária anual compreende o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuado o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.
925. (ESAF/AFC-CGU/2008) O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público, compatibilizado com o plano plurianual, também terá entre suas

funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

926. (ESAF/AFC-CGU/2008) A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nem autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito por antecipação de receita.
927. (ESAF/Técnico de Nível Superior – ENAP/2006) Nos termos da Constituição Federal, a lei orçamentária anual compreenderá I. o orçamento fiscal, o orçamento de investimento das empresas estatais, o orçamento da seguridade social.
928. (ESAF/Técnico de Nível Superior – ENAP/2006) No decorrer do primeiro exercício de um mandato presidencial qualquer, os projetos de lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual deverão ser enviados para o Congresso Nacional, respectivamente, até 15/04 - 15/04 - 31/08.

### **Gabarito - Capítulo 21**

<b>905</b>	C	<b>913</b>	E	<b>921</b>	E
<b>906</b>	E	<b>914</b>	E	<b>922</b>	C
<b>907</b>	E	<b>915</b>	E	<b>923</b>	E
<b>908</b>	C	<b>916</b>	E	<b>924</b>	E
<b>909</b>	C	<b>917</b>	E	<b>925</b>	E
<b>910</b>	E	<b>918</b>	E	<b>926</b>	E
<b>911</b>	E	<b>919</b>	C	<b>927</b>	C
<b>912</b>	C	<b>920</b>	E	<b>928</b>	E

### **Comentários - Capítulo 21**

905. CORRETO. É o que dispõe a CF em seu art. 164 §§ 1º e 2º:  
§ 1º - É **vedado** ao banco central conceder, direta ou

indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

§ 2º - O banco central **poderá** comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

906. ERRADO. A questão suprimiu o final do artigo 167 §1º: "... ou entidade, que não seja instituição financeira". Assim, encontra-se errado, já que se a entidade for instituição financeira, não haverá vedação.
907. ERRADO. As diretrizes e metas, assim como os objetivos de tais despesas (capital) serão previstos na lei que institui o PPA e não a LDO (CF, art. 165 §1º). Lembre-se PPA é o "DOM" – Diretrizes, Objetivos e Metas... / "MP" (metas e prioridades) é papel da LDO.
908. CORRETO. "MP" (metas e prioridades) é da LDO. É a disposição que pode ser encontrada no art. 165 §2º da Constituição.
909. CORRETO. É a definição da LDO contida no art. 165 §2º da Constituição. A LDO deve respeitar o disposto no PPA, e é a base para se elaborar a LOA.
910. ERRADO. Este é o chamado princípio da exclusividade, onde a lei de orçamento só pode versar sobre o que for exclusivo de orçamento, ou seja: prever receita e fixar despesa. Porém, existe exceções na própria Constituição que torna a resposta errada. O correto seria o enunciado dizer "não se incluindo na proibição" (CF, art. 165 §8º).
911. ERRADO. O art. 167, IX da Constituição diz que a instituição de fundos de qualquer natureza, sem previa autorização legislativa é vedada.
912. CORRETO. Trata-se de uma disposição retirada da literalidade do art. 165 § 4º.
913. ERRADO. PPA é o "DOM" – Diretrizes, Objetivos e Metas... / "MP" (metas e prioridades) é papel da LDO (CF, art. 165 §§1º e 2º).

914. ERRADA. A LOA é formada por três orçamentos (CF. art. 165 §5º): orçamento fiscal, orçamento de investimento e orçamento da seguridade social. O orçamento fiscal é formado pelas administração direta e pela indireta que seja mantida pelo poder público. O orçamento de investimento ocorre para aquela parte da administração indireta (entidades em que a União domina o capital social) mas que não são mantidas pelo poder público. Assim, a questão encontra-se incorreta, pois no caso de empresas e fundações mantidas pelo poder público, teremos o orçamento fiscal e não o orçamento de investimento.
915. ERRADA. Serão apreciados pelas duas Casas do CN, na forma do regimento comum (CF, art. 166).
916. ERRADO. A votação da referida parte não poderá ter sido sequer iniciada (CF, art. 166 §5º).
917. ERRADO. Segundo a doutrina, este é o princípio da exclusividade. O princípio da universalidade seria o princípio que informa que o orçamento deve agregar **todas as receitas e despesas** de toda a administração direta e indireta dos Poderes abrangendo os orçamentos “fiscal + seguridade social + de investimento”.
918. ERRADO. Trata-se do princípio do "orçamento bruto". O princípio da reserva de lei ou legalidade é o princípio segundo o qual a lei orçamentária deverá se revestir na forma de uma lei formal (lei ordinária) submetida à deliberação no Congresso Nacional.
919. CORRETO. Segundo este princípio, o orçamento deve autorizar suas despesas através de classificações específicas, de acordo com códigos pré-definidos para cada tipo de despesa.
920. ERRADO. Não-afetação é não poder vincular a receita de impostos a quaisquer fins, ressalvadas as hipóteses constitucionais (CF, art. 167 IV).
921. ERRADO. Esse é o princípio da exclusividade. O princípio do equilíbrio diz que as despesas autorizadas não podem superar o montante das receitas previstas. A CF/88 não previu este princípio expressamente.

922. CORRETO. Esta é a definição do princípio da não-afetação da receita dos impostos que encontramos no art. 167, IV da Constituição.
923. ERRADO. Isto é função da LDO, Segundo o art. 165 §1º o PPA deverá estabelecer na administração pública federal, de forma regionalizada diretrizes, objetivos e metas (DOM) para:
- Despesas de capital; e
  - Outras despesas delas decorrentes;
  - Despesas relativas aos programas de duração continuada.
924. ERRADO. A LOA compreende os 3 orçamentos, o fiscal, o da seguridade social e inclusive o orçamento de investimento (CF. art. 165 §5º).
925. ERRADO. Segundo o § 7º do art. 165 da Constituição, **somente o orçamento fiscal e o orçamento de investimento** serão compatibilizados com o PPA, e terão entre suas funções: reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.
926. ERRADO. A questão reflete o princípio da exclusividade (CF, art. 165 §8º)., este princípio porém permite a autorização na LOA para a abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito por antecipação de receita.
927. CORRETO. A LOA compreende estes 3 orçamentos (CF. art. 165 §5º).
928. ERRADO. PPA e LOA andam juntos, e devem ser entregues ao CN para deliberação 4 meses antes do término do exercício (31/08). A LDO, logicamente, deve ser entregue em data anterior à LOA e isso se dá até dia 15/04, 8 meses e meio antes do término do exercício. Desta maneira, o correto seria: 31/04 - 15/04 - 31/08. Isto tudo de acordo com a CF, art. 166 §6º.

## **Capítulo 22 - Ordem Econômica e financeira**

## **22.1 - Princípios gerais da atividade econômica:**

929. (ESAF/AFRFB/2009) Nos termos do disposto na Constituição Federal de 1988 a ordem econômica e financeira rege-se, entre outros, pelo princípio da função econômica da propriedade.
930. (ESAF/AFRFB/2009) Nos termos do disposto na Constituição Federal de 1988 a lei disciplinará, com base no interesse social, os investimentos de capital estrangeiro, incentivando os reinvestimentos.
931. (ESAF/AFRFB/2009) Nos termos do disposto na Constituição Federal de 1988 a União poderá contratar somente com empresas estatais a refinação do petróleo nacional.
932. (ESAF/PGFN/2007) As empresas públicas se sujeitam ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações trabalhistas, motivo pelo qual não necessitam observar a regra rígida de contratação de servidores mediante concurso público.
933. (ESAF/PGFN/2007) Na perspectiva da livre concorrência, consagrada no Texto Constitucional, deve ser considerado inconstitucional o tratamento diferenciado que a lei conferir a empresas constituídas sob as leis brasileiras.
934. (ESAF/PGFN/2007) A redução das desigualdades sociais e regionais e a busca do pleno emprego são princípios constitucionais que expressamente vinculam a ordem econômica brasileira.
935. (ESAF/TCU/2006) A Constituição Federal veda, por razões de segurança nacional, que o transporte de produtos sensíveis na cabotagem seja feito por embarcações estrangeiras.
936. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) Na exploração direta de atividade econômica por sociedade de economia mista, poderá ser editada

lei ordinária que, dispondo de forma diferenciada quanto à contratação de obras e serviços, a desobrigue de observar os princípios gerais de licitação e restrinja a aplicação do princípio da publicidade.

937. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) A defesa do meio ambiente constitui um dos princípios informadores da atividade econômica, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.
938. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) O Estado deve atuar como agente regulador da atividade econômica. Nessa tarefa, exercerá as funções de fiscalização e incentivo. O planejamento, por sua vez, por atribuição constitucional, deverá ser exercido pelo setor privado.
939. (ESAF/TCU/2006) A concessão ou permissão, feita pelo Poder Público a pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços públicos, regra geral será precedida de licitação, podendo esta ser dispensada nas hipóteses previstas de forma expressa no texto constitucional.
940. (ESAF/AFRF/2005) Nos termos da Constituição Federal, pode a União contratar com particulares a realização de lavra e enriquecimento de minérios e minerais nucleares.
941. (ESAF/AFRF/2005) A Constituição Federal veda o transporte de mercadorias na cabotagem por embarcações estrangeiras.
942. (ESAF/AFRF/2005) Nos termos da Constituição Federal, havendo reciprocidade de tratamento, o atendimento de requisições de documento ou informação de natureza comercial, feitas por autoridade administrativa ou judiciária estrangeira a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País, não dependerá de autorização do Poder competente.
943. (ESAF/PFN/2006) Nos termos da Constituição, a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: soberania nacional, propriedade privada, função social da propriedade, livre concorrência, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado



conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, redução das desigualdades regionais e sociais, busca do pleno emprego, tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

## **22.2 - Política Urbana:**

944. (ESAF/ANA/2009) A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, por isso, o poder público municipal pode exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de imediata desapropriação com prévia e justa indenização em dinheiro, vencido o prazo assinalado para o adequado aproveitamento.
945. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) A função social da propriedade constitui um dos princípios informadores da atividade econômica, imprimindo a idéia de que a propriedade privada deve servir aos interesses da coletividade. Todavia, a inobservância a esse princípio não é capaz de promover limitação de caráter perpétuo à propriedade urbana ou rural.
946. (ESAF/ENAP/2006) Se a propriedade urbana for não edificada, subutilizada ou não utilizada, descumprindo sua função social, expressa no plano diretor de ordenação territorial do município, ela poderá ser desapropriada pelo Poder Público municipal, nos termos e após o atendimento obrigatório das etapas estabelecidas no texto constitucional, devendo a desapropriação se dar sempre mediante prévia e justa indenização em dinheiro.
947. (ESAF/CGU/2006) As desapropriações de imóveis urbanos serão sempre feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

## **22.3 - Política Agrária:**

948. (ESAF/STN/2002) A Constituição expressamente admite a desapropriação para fins de reforma agrária de imóveis tanto rurais como urbanos.

949. (ESAF/CGU/2004) Segundo a CF/88, um dos requisitos da função social da propriedade rural é a exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.
950. (ESAF/CGU/2006) A desapropriação pela União, por interesse social, para fins de reforma agrária, do imóvel rural, incluindo as suas benfeitorias, que não esteja cumprindo sua função social, será feita mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária.
951. (ESAF/CGU/2006) A política agrícola, planejada e executada na forma da lei, deverá levar em conta, entre outros aspectos, o cooperativismo.
952. (ESAF/CGU/2006) Nos termos constitucionais, considera-se como atendendo à função social a propriedade rural que, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, cumprir a um dos seguintes requisitos: aproveitamento racional e adequado ou exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.
953. (ESAF/PFN/2006) As benfeitorias úteis e necessárias são indenizadas em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos.
954. (ESAF/PFN/2006) Não podem ser desapropriadas a pequena e média propriedade rural, mesmo que seu proprietário possua outra, bem como a propriedade produtiva.
955. (ESAF/PFN/2006) Não podem ser desapropriadas as propriedades rurais que cumpram sua função social, a qual pressupõe o aproveitamento racional e adequado, a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, observância das disposições que regulam as relações de trabalho e exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários, dos trabalhadores e dos consumidores.
956. (ESAF/PFN/2006) A desapropriação ocorre mediante ação judicial, após a edição de decreto que declara o imóvel como de interesse social.
957. (ESAF/PFN/2006) Sobre as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária incidem apenas os impostos federais.

## **22.4 - Sistema Financeiro Nacional:**

958. (ESAF/AFRFB/2009) Nos termos do disposto na Constituição Federal de 1988 o Sistema Financeiro Nacional abrange as cooperativas de crédito.
959. (ESAF/SEFAZ-CE/2007) O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, não abrange as cooperativas de crédito.

## **Gabarito - Capítulo 22**

<b>929</b>	E	<b>940</b>	E	<b>951</b>	C
<b>930</b>	E	<b>941</b>	E	<b>952</b>	E
<b>931</b>	E	<b>942</b>	E	<b>953</b>	E
<b>932</b>	E	<b>943</b>	C	<b>954</b>	E
<b>933</b>	E	<b>944</b>	E	<b>955</b>	E
<b>934</b>	C	<b>945</b>	E	<b>956</b>	C
<b>935</b>	E	<b>946</b>	E	<b>957</b>	E
<b>936</b>	E	<b>947</b>	E	<b>958</b>	C
<b>937</b>	C	<b>948</b>	E	<b>959</b>	E
<b>938</b>	E	<b>949</b>	C		
<b>939</b>	E	<b>950</b>	E		

## **Comentários - Capítulo 22**

929. ERRADO. O princípio é da função "social" da propriedade. (CF, art. 170, III)
930. ERRADO. Será com base no interesse "nacional" e não "social". (CF, art. 171)

931. ERRADO. A refinação do petróleo, seja ele nacional ou estrangeiro, constitui monopólio da União. Ou seja, caberá à União decidir sobre esta atividade. (CF, art. 177,III). Porém, esse "comando exclusivo" da União não impede que ela possa contratar com empresas estatais **ou ainda empresas privadas** o exercício deste refino, segundo dispõe a CF, em seu art. 177, § 1º.
932. ERRADO. Segundo a Constituição em seu art. 173 §1º, as empresas públicas se sujeitam ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações trabalhistas, porém, elas precisam contratar mediante concurso público, já que a Constituição dispõe em seu art. 37, II que a investidura em cargo **ou emprego público** depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.
933. ERRADO. Este tratamento é uma proteção ao empresariado nacional e é insculpido inclusive no texto constitucional (CF, art. 170, IX).
934. CORRETO. São os princípios expressamente previstos no art. 170, VII e VIII da Constituição Federal.
935. ERRADO. Não existe tal vedação. Porém, existe uma previsão para que a lei regulamente a navegação de cabotagem por empresas estrangeiras (CF, art. 178, parágrafo único).
936. ERRADO. Esta obrigação é de cunho constitucional, não podendo ser revogada por lei ordinária, já que a Constituição em seu art. 173 §1º dispõe que a lei, ao estabelecer o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, deverá obrigatoriamente dispor sobre licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, **observados os princípios da administração pública.**
937. CORRETO. Está previsto no art. 170, VI da Constituição.
938. ERRADO. O planejamento também é exercido pelo setor público, de acordo com o art. 174 da Constituição que informa que o **Estado, como agente normativo e regulador** da atividade

econômica, deverá exercer, na forma da lei, as funções de **fiscalização, incentivo e planejamento**, sendo este **determinante para o setor público e indicativo para o setor privado**.

939. ERRADO. Para que ocorra prestação de serviços públicos por pessoas físicas ou jurídicas, mediante permissão ou concessão, deverá se fazer **sempre** uso da licitação. (CF, art. 175).
940. ERRADO. O art. 177 dispõe sobre o monopólio da União que recai sobre **pesquisa, lavra, transporte, importação e exportação** de combustíveis fósseis e minerais nucleares. O enunciado trata do único inciso do art. 177 que não poderá ser contratado com empresas privadas, segundo o §1º do referido artigo - minerais nucleares. Sempre que falarmos em "nucleares" estamos falando de algo privativo da União, excetuando-se apenas os radioisótopos de fins especiais.
941. ERRADO. Não existe tal vedação. Porém, existe uma previsão para que a lei regulamente a navegação de cabotagem por empresas estrangeiras (CF, art. 178, parágrafo único).
942. ERRADO. Segundo o art. 181 da Constituição, para que as **requisições de documentos ou informações de natureza comercial** sejam atendidas, **depende de autorização do Poder competente**. Seja esta requisição feita por autoridade estrangeira administrativa ou judiciária.
943. CORRETO. É o que está disposto no art. 170 da CF e em todos os seus incisos.
944. ERRADO. A desapropriação é a última medida a ser tomada, após a aplicação sucessiva das sanções de parcelamento ou edificação compulsórios, e de IPTU progressivo no tempo, conforme o disposto na CF art. 182 §4º.
945. ERRADO. Pois, se a propriedade não estiver cumprindo a sua função social poderá ser desapropriada, seja ela urbana ou rural (CF, art. 182 §3º e 184)

946. ERRADO. Neste caso, por disposição do texto Constitucional do art. 182 §4º, III, a desapropriação será com pagamento mediante **títulos da dívida pública** de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, **com prazo de resgate de até 10 anos**, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.
947. ERRADO. Em se tratando de desapropriação por não cumprimento da função social, o texto Constitucional dispõe em seu art. 182 §4º, III, que a desapropriação será com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até 10 anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.
948. ERRADO. Está prevista pela Constituição no art. 184 somente para os rurais.
949. CORRETO. O art. 186 da Constituição traz o rol de objetivos a serem cumpridos para que a propriedade rural cumpra a sua função social. são eles:
- I – aproveitamento racional e adequado;
  - II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
  - III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
  - IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.**
950. ERRADO. Embora a regra seja a indenização em títulos da dívida agrária, o art. 184 da Constituição dispõe em seu § 1º que as benfeitorias **úteis** e **necessárias** serão indenizadas em **dinheiro**.
951. CORRETO. É a previsão do art. 187, VI da CF.
952. ERRADO. A questão fala em “cumprir a um dos seguintes requisitos”, está errado. O correto, segundo o art. 186 da CF, seria quando atende, **simultaneamente**, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:
- I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

953. ERRADO. Embora a regra seja a indenização em títulos da dívida agrária, o art. 184 da Constituição dispõe em seu § 1º que as benfeitorias **úteis** e **necessárias** serão indenizadas em **dinheiro**.

954. ERRADO. A Constituição, em seu art. 185, dispõe que são insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária, além da propriedade produtiva, a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, **desde que seu proprietário não possua outra**. Assim, encontra-se incorreta a questão.

955. ERRADO. Ao observar o disposto no art. 186 da Constituição, inciso IV, percebe-se que a exploração deve favorecer o bem-estar dos **proprietários** e dos **trabalhadores** e não faz menção aos “consumidores”.

956. CORRETO. Pois, segundo o art. 184 § 2º da Constituição é o **decreto** que declara o imóvel como de interesse social, para fins de reforma agrária, que **autoriza** a União a **propor a ação** de desapropriação. Assim, somente após a edição do decreto é que a União estará autorizada a propor judicialmente a desapropriação.

957. ERRADO. Pois, segundo o art. 184 § 5º da Constituição, tais operações são isentas de impostos **federais, estaduais e municipais**.

958. CORRETO. Disposição que pode ser encontrada na CF, art. 192.

959. ERRADO. O Sistema Financeiro Nacional também abrange as cooperativas de crédito por determinação expressa do art. 192 da Constituição.

## **Capítulo 23 - Ordem Social**

960. (ESAF/ANA/2009) A participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis é uma das diretrizes que devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios na organização das ações governamentais no atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
961. (ESAF/AFRFB/2009) Nos termos do disposto na Constituição Federal de 1988 a seguridade social será financiada pela União e pelo plano gestor dos Estados e Municípios.
962. (ESAF/Advogado-IRB/2006) Em caráter excepcional, presentes as condições definidas no texto constitucional, os benefícios da seguridade social relativos aos idosos poderão ser majorados, sem a correspondente fonte de custeio total.
963. (ESAF/Advogado-IRB/2006) O produtor que exerça sua atividade em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirá para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção.
964. (ESAF/CGU/2008) O amparo às crianças e adolescentes carentes constitui um dos deveres do Estado com a assistência social e será efetivado inclusive mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças com até cinco anos de idade.
965. (ESAF/CGU/2008) A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
966. (ESAF/CGU/2008) Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições constitucionais e nos termos da lei, executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador.



967. (ESAF/CGU/2008) Direitos humanos a crianças e adolescentes devem ser assegurados com absoluta prioridade pela família, pela sociedade e pelo Estado, e as ações governamentais com esse objetivo devem ser organizadas com base em diretrizes que incluem participação da população por meio de organizações representativas na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.
968. (ESAF/CGU/2008) A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
969. (ESAF/MTE/2006) É vedada a fixação de alíquotas diferenciadas para a contribuição social destinada ao financiamento da seguridade social incidente sobre a folha de salários das empresas, em razão da atividade econômica por ela desenvolvida.
970. (ESAF/MTE/2006) As contribuições sociais destinadas ao financiamento da seguridade social incidentes sobre a receita ou faturamento da empresa e sobre o importador de bens ou serviços do exterior serão sempre não-cumulativas.
971. (ESAF/MTE/2006) Ao Sistema Único de Saúde compete, nos termos da lei, colaborar na proteção do meio ambiente do trabalho.
972. (ESAF/MTE/2006) A gratificação natalina dos aposentados, a ser paga em dezembro, terá por base o valor médio dos proventos dos últimos doze meses, incluídos no cálculo os abonos e gratificações, ainda que eventuais.
973. (ESAF/MTE/2006) Em razão de emenda ao texto original de 1988, a Constituição determina que lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para todos aqueles que, sem renda própria, se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência.
974. (ESAF/ENAP/2006) A Constituição Federal permite a destinação de recursos públicos, sob a forma de subvenção, a entidades privadas, com fins lucrativos ou não, que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde.

975. (ESAF/CGU/2006) Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, tendo como um de seus objetivos a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.
976. (ESAF/CGU/2006) Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, tendo como um de seus objetivos a seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.
977. (ESAF/CGU/2006) Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, tendo como um de seus objetivos a irredutibilidade do valor dos benefícios.
978. (ESAF/CGU/2006) Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, tendo como um de seus objetivos a diversidade da base de financiamento.
979. (ESAF/CGU/2006) Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, tendo como um de seus objetivos o caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.
980. (ESAF/TCU/2006) A gestão tripartite da seguridade social - trabalhadores, empregadores e Governo - é um dos princípios constitucionais que orientam a organização da seguridade social.
981. (ESAF/AFRF/2005) A prestação de assistência social está vinculada ao recolhimento, por parte do beneficiado, de contribuição para a seguridade social.
982. (ESAF/AFRF/2005) É diretriz constitucional de organização das ações governamentais na área de assistência social a participação da população, por meio de organizações representativas, na formação das políticas.
983. (ESAF/AFRF/2005) A Constituição Federal, ao disciplinar o sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda, autoriza que esse sistema tenha

alíquotas inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social, mas veda a fixação de prazos de carência inferiores.

984. (ESAF/AFRF/2005) As condições contratuais previstas nos estatutos das entidades de previdência privada integram o contrato de trabalho dos participantes.
985. (ESAF/AFRF/2005) Desde que haja expressa previsão legal, o aporte de recursos pela União a entidade de previdência privada de suas empresas públicas, feito na condição de patrocinadora, sob a forma de contribuição normal, pode corresponder até ao dobro da contribuição do segurado.
986. (ESAF/AFRF/2005) A Constituição Federal embora permita, para fins de aposentadoria, a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, veda a aplicação desse instituto em relação à atividade privada rural, pela impossibilidade, nesse caso, de compensação financeira dos diferentes regimes de previdência social.
987. (ESAF/AFRF/2005) A lei complementar que disciplinar a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas as suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista, e suas respectivas entidades fechadas de previdência privada, aplicar-se-á às empresas privadas concessionárias de prestação de serviço público, quando patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada.
988. (ESAF/AFRF/2005) A seguridade social será financiada com recursos, entre outros, provenientes de contribuições do trabalhador e demais segurados da previdência social, incidentes, inclusive, sobre aposentadorias e pensões concedidas pelo regime geral de previdência social.
989. (ESAF/AFRF/2005) Nenhum benefício da seguridade social poderá ser criado ou majorado sem a correspondente fonte de custeio total, salvo os de caráter emergencial para atendimento de calamidade pública.
990. (ESAF/AFRF/2005) O pescador artesanal que exerça a sua atividade em regime de economia familiar, ainda que possua até três empregados permanentes, contribuirá para a seguridade

social mediante aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção.

991. (ESAF/AFRF/2005) A contribuição para financiamento da seguridade social paga pela empresa poderá ter alíquota diferenciada em razão da utilização intensiva da mão-de-obra.
992. (ESAF/MPU/2004) As contribuições sociais destinadas ao custeio da seguridade social serão exigíveis noventa dias após a data da promulgação da lei que as houver instituído ou modificado ou no primeiro dia do exercício financeiro seguinte, quando a lei for promulgada a menos de noventa dias do fim do exercício financeiro.
993. (ESAF/MPU/2004) A entidade familiar, nos termos da Constituição Federal, pode ser a união estável entre homem e mulher ou a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.
994. (ESAF/MPU/2004) O valor da gratificação natalina dos aposentados e pensionistas do regime geral de previdência social corresponderá à média dos proventos ou pensões recebidos ao longo do ano ou ao valor do provento ou pensão recebido no mês de dezembro de cada ano, prevalecendo o valor mais favorável.
995. (ESAF/MPU/2004) A assistência social será prestada a quem dela precisar, independentemente de contribuição à seguridade social, sendo facultado aos Estados vincular um percentual, definido na Constituição Federal, de sua receita tributária líquida para o pagamento de despesas com pessoal contratado para a realização de programas de apoio à inclusão e promoção social.
996. (ESAF/MPU/2004) No caso de uma instituição privada de saúde, com fins lucrativos, assinar com o poder público um contrato de direito público ou convênio para participar de forma complementar do sistema único de saúde, poderão ser destinados a essa instituição recursos públicos para auxílios ou subvenções.
997. (ESAF/CGU/2004) Por serem de relevância pública as ações e serviços de saúde, é entendimento do STF que o Ministério Público Federal está autorizado a ajuizar ação civil pública contra a contratação de rede hospitalar privada, no âmbito do SUS, sem o devido processo licitatório.

998. (ESAF/CGU/2004) Segundo entendimento do STF, a gestão democrática do ensino público impõe a adoção da eleição para o provimento dos cargos de direção dos estabelecimentos de ensino público.
999. (ESAF/CGU/2004) A CF/88 estabelece que União, Estados, Distrito Federal e Municípios organizarão seus sistemas de ensino em regime de colaboração, cabendo aos municípios atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e médio e, aos Estados, atuar, prioritariamente, nos ensinos médio e superior.
1000. (ESAF/CGU/2004) O ato de outorga de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens é competência privativa do Poder Executivo, participando o Poder Legislativo do processo apenas quando se tratar de ato de renovação de concessão.
1001. (ESAF/Advogado-IRB/2006) Dentro da disciplina constitucional de proteção do meio ambiente, as usinas estaduais que operem com reator nuclear, desde que de acordo com o Plano Nacional de Proteção Ambiental, poderão ter sua localização definida em lei estadual.

### **Gabarito - Capítulo 23**

<b>960</b>	C	<b>974</b>	E	<b>988</b>	E
<b>961</b>	E	<b>975</b>	C	<b>989</b>	E
<b>962</b>	E	<b>976</b>	C	<b>990</b>	E
<b>963</b>	C	<b>977</b>	C	<b>991</b>	C
<b>964</b>	E	<b>978</b>	C	<b>992</b>	E
<b>965</b>	C	<b>979</b>	E	<b>993</b>	C
<b>966</b>	C	<b>980</b>	E	<b>994</b>	E
<b>967</b>	C	<b>981</b>	E	<b>995</b>	E
<b>968</b>	C	<b>982</b>	C	<b>996</b>	E
<b>969</b>	E	<b>983</b>	E	<b>997</b>	C
<b>970</b>	E	<b>984</b>	E	<b>998</b>	E
<b>971</b>	C	<b>985</b>	E	<b>999</b>	E
<b>972</b>	E	<b>986</b>	E	<b>1000</b>	E

<b>973</b>	E	<b>987</b>	C	<b>1001</b>	E
------------	---	------------	---	-------------	---

### **Comentários - Capítulo 23**

960. CORRETO. É a previsão do art. 204, II da Constituição.
961. ERRADO. A seguridade social é financiada nos termos do art. 195 da Constituição. Ou seja, mediante orçamento dos entes da federação e mediante contribuição sociais.
962. ERRADO. O art. 195 da Constituição dispõe em seu § 5º que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.
963. CORRETO. É o disposto no art. 195 da CF em seu § 8º.
964. ERRADO. Realmente entre os objetivos da assistência social, dispostos no art. 203, encontramos o amparo às crianças e adolescentes carentes. Porém, a forma de concretização não será do modo que foi exposto no enunciado, já que a assistência pré-escolar é uma garantia constitucional aos trabalhadores urbanos e rurais, prevista no art. 7º XXV, não se confundindo com amparo à crianças carentes.
965. CORRETO. Literalidade do art. 196 da Constituição.
966. CORRETO. É o disposto no art. 200, II da Constituição.
967. CORRETO. Questão complexa que envolve o Art. 227 caput, art. 227 §5º e art. 204 da Constituição.
968. CORRETO. Literalidade do art. 194 da Constituição.

969. ERRADO. Segundo a Constituição em seu art. 195 § 9º, a contribuição social destinada ao financiamento da seguridade social incidente sobre a folha de salários das empresas poderá ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.
970. ERRADO. Somente quando a lei assim definir, já que a Constituição prevê em seu art. 195 §12 que a lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes sobre a receita/faturamento das empresas e a do importador serão não-cumulativas.
971. CORRETO. É previsto pelo art. 200, VIII da Constituição.
972. ERRADO. Segundo a Constituição em seu art. 201 §6º, a gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.
973. ERRADO. Alcança somente os de “baixa-renda”, conforme disposição do art. 201 §12 da Constituição.
974. ERRADO. Esta destinação é vedada pelo art. 199 §2º da Constituição.
975. CORRETO. Perfeita disposição da Constituição em seu art. 194, II.
976. CORRETO. Esta previsão pode ser encontrada na Constituição em seu art. 194, III.
977. CORRETO. Disposição que se encontra na Constituição em seu art. 194, IV.
978. CORRETO. Perfeita disposição da Constituição em seu art. 194, VI.
979. ERRADO. A questão é bem confusa, na verdade está usando o art. 194, VII da Constituição por base, mas, colocando conceitos

errados, como a participação de empresários. O empresário não necessariamente é um empregador, o que torna a questão incorreta.

980. ERRADO. A gestão é quadripartite, segundo a Constituição em seu art. 194, VII.
981. ERRADO. A assistência social, por definição, é prestada independente de qualquer contribuição.
982. CORRETO. É a previsão do art. 204, II da Constituição.
983. ERRADO. Tanto as alíquotas quanto o prazo de carência serão inferiores, segundo a Constituição em seu art. 201 §13º.
984. ERRADO. Segundo o art. 202 § 2º da Constituição, as contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada **não integram o contrato de trabalho** dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei.
985. ERRADO. Em regra, o aporte de recursos é vedado pelo art. 202 §3º da Constituição, porém, a qualidade de patrocinadora é permitida pelo mesmo parágrafo.
986. ERRADO. A contagem recíproca do tempo, segundo o art. 201 §9º da Constituição, é assegurada também à atividade rural.
987. CORRETO. Perfeitamente o que dispõe o art. 202 §4º da Constituição.
988. ERRADO. Isto contraria o disposto no art. 195, II da Constituição Federal, que veda a incidência de contribuições sobre os benefícios concedidos pelo RGPS.
989. ERRADO. Pelo art. 195 §5º da Constituição, não existe exceção para “os de caráter emergencial para atendimento de calamidade pública”.



990. ERRADO. Segundo o art. 195 §8º da Constituição, é vedado que ele tenha empregados permanentes.
991. CORRETO. É o que está previsto no art. 195 §9º da Constituição.
992. ERRADO. A questão possui dois erros. O primeiro é que as contribuições sociais do art. 195 só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da **publicação**. Outro erro, é que não existe disposição sobre o que o enunciado versa em sua segunda parte: “quando a lei for promulgada a menos...”.
993. CORRETO. É o disposto no art. 226 §3º da Constituição.
994. ERRADO. Segundo a Constituição em seu art. 201 §6º, a gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.
995. ERRADO. Contraria o disposto no art. 204, parágrafo único, percebe é facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até 0,5% de sua receita tributária líquida, sendo **vedada** a aplicação desses recursos no pagamento de:
- I - despesas com pessoal e encargos sociais;
  - II - serviço da dívida;
  - III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.
996. ERRADO. Esta destinação é vedada pelo art. 199 §2º da Constituição.
997. CORRETO. Segundo posição do STF , o Ministério Público tem legitimidade ativa para propor ação civil pública com o objetivo de evitar lesão ao patrimônio público decorrente de contratação de serviço hospitalar privado sem procedimento licitatório.
998. ERRADO. Tal previsão estava presente em Constituições e leis estaduais e foi declarada inconstitucional pelo STF, que alegou o risco manifesto de dano à administração pública.

999. ERRADO. Tal disposição encontra-se no art. 211 da CF, mas, a área de atuação dos Municípios será na área fundamental e infantil e os Estados no ensino fundamental e médio.
1000. ERRADO. Segundo o art. 223 §1º da Constituição, o Congresso apreciará o ato, seja na outorga seja na renovação.
1001. ERRADO. O art. 225 da Constituição dispõe em seu § 6º que as usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

## **Bibliografia**

ALEXANDRE, Ricardo. *Direito Tributário Esquematizado*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Método.

ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO. Vicente. *Direito Administrativo*. 13ª ed. Niterói: Impetus, 2007.

ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO. Vicente. *Direito Constitucional Descomplicado*. 2ª ed. Niterói: Impetus, 2008.

ARISTÓTELES. *A política*. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 2004,

BONAVIDES, Paulo. *Teoria do estado*. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*, 12 ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

BORBA, Cláudio. *Direito Tributário: teoria e 1000 questões*. 22ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 2007.

CANOTILHO, José J. Gomes. *Direito Constitucional*. 6ª ed. Coimbra: Almedina, 1993.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos da Teoria Geral do Estado* 25 ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988: interpretação e crítica*. 7ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

HESSE, Konrad. *A força normativa da Constituição*. Porto Alegre: Sérgio Fabris Editor, 1991

KNOPLOCK, Gustavo Mello. *Manual de Direito Administrativo*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Campus.

LASSALLE, Ferdinand. *O que é uma Constituição?* Porto Alegre: Editorial Villa Martha, 1980

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 11.ª ed., Editora São Paulo: Método, 2007.

LITRENTO, Oliveiros. *Curso de direito internacional público*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo civil e outros escritos*. Petrópolis: Vozes, 1994.

MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. *Mandado de Injunção*. São Paulo: Atlas, 2000.

MARTINS, Sergio Pinto. *Manual de direito tributário*. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2008

MAZZILI, Hugo Nigro. *Introdução ao Ministério Público*. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008

MONTESQUIEU. *O espírito das leis*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

MOTTA, Sylvio. *Direito Constitucional: Teoria, Jurisprudência e 1000 Questões*. 18ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 2006

MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 24ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

OLIVEIRA JÚNIOR, J. A. de. *Teoria Jurídica e Novos Direitos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

PRADO, Leandro Cadenas. *Resumo de Direito Penal: Parte Geral*. 2ª ed. Niterói: Impetus, 2006.

ROCHA, João Marcelo. *Direito Tributário*. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Ferreira, 2005

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 27a. edição - São Paulo: Malheiros, 2006.

SILVA NETO, Manoel Jorge e. *Curso de Direito Constitucional*, Rio de Janeiro: lumen juris, 2007.